

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N. 11

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 13 DE JANEIRO DE 1912

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 2.538, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de dividas de exercicios findos, relacionadas.
- Decreto n. 2.543 A, que estabelece medidas destinadas a facilitar e desenvolver a cultura da seringueira, etc. e autoriza o Poder Executivo a abrir os necessarios creditos.
- Decreto n. 2.547, que autoriza a abertura de creditos ao Ministerio da Guerra.
- Decreto n. 2.548, que autoriza o Governo a pagar ao engenheiro Dr. Lourenço Bacta Neves, a titulo de indemnização de serviços de propaganda prestados nos Estados Unidos da America.
- Decreto n. 2.551, que dispensa os funcionarios de Fazenda de 1ª e 2ª entrancia da prova de idade para a inscripção em concurso de guarda-mór e ajudante de guarda-mór.
- Decreto n. 2.552, que concede pensão, repartidamente, a D. Maria Stephanie de Araujo Belfort Vieira e ás suas filhas Dina e Lucilia.
- Decreto n. 2.553, que institue pensão á viuva do almirante Elisario Barbosa, com reversão para sua filha viuva.
- Decreto n. 2.554, que concede pensão, repartidamente, com suas quatro filhas, a D. Jovita Maia Campista.
- Decreto n. 2.555, que institue pensão á viuva do Dr. Germano Haslocher.
- Decretos ns. 2.556 e 2.557, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 9.236, que reorganiza os serviços a cargo da Inspectoria Contra as Seccas.
- Decreto n. 9.232, que concede á Associação Preventiva de Auxilios Mutuos, com sede em Campos, autorização para funcionar na Republica.
- Decreto n. 9.233, que modifica algumas das clausulas referentes á construcção das obras de melhoramentos do porto da capital do Estado da Bahia e dá outras providencias.
- Decreto n. 9.294, que prorroga o prazo para a apresentação do resto dos estudos das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja.
- Decreto n. 9.295, que concede ao industrial A. Thun os favores de que tratam os decretos ns. 2.406, de 1911; 8.019, de 1910; 5.646, de 1905 e 947 A, de 1890, para a exploração da industria siderurgica.
- Decreto n. 9.296, que concede autorização á General Rubber Company of Brazil para funcionar na Republica.
- Decreto n. 9.299, que abre credito ao Ministerio da Guerra.
- Decreto n. 9.303, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.
- Decreto n. 9.303, que transfere á Companhia S. Luiz a Caxias o contracto para a construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e Ramal de Itaquy.
- Decretos ns. 9.308 a 9.311, que abrem creditos ao Ministerio da Fazenda.
- Decreto n. 9.317, que crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Antonina, no Estado do Paraná.

Mensagens.

NOTICIARIO—PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Saude Publica e Policia do Districto Federal.
- Ministerio das Relações Exteriores—Expediente.
- Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica.
- Ministerio da Marinha—Portarias—Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias de Contabilidade e Correios.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Portarias—Rectificação—Expediente das Directorias da Industria e Commercio e Agricultura.
- TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—RENDAS PUBLICAS—EDITAES E AVISOS—SOCIEDADES ANONYMAS—PATENTES DE INVENÇÃO.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assignou hontem os seguintes decretos:

N. 2.565, que autoriza o Presidente da Republica a conceder a José Thomaz Carneiro da Cunha, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude;

N. 9.319, que publica a adhesão da Colonia do Congo Belga á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.538 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 994:803\$423, para pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 994:803\$423, para pagamento das dividas de exercicios findos constantes das relações que acompanharam a mensagem de 3 de novembro de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.543 A — DE 5 DE JANEIRO DE 1912

Estabelece medidas destinadas a facilitar e desenvolver a cultura da seringueira, do cauchó, da manihoba e da mangabeira e a colheita e beneficiamento da borracha extrahida dessas arvores, o autoriza o Poder Executivo não só a abrir os creditos precisos á execução de tais medidas, mas ainda a fazer as operações de credito que para isso forem necessarias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São declarados isentos de quaesquer impostos de importação, inclusive os de expediente, todos os utensilios e materias destinados á cultura da seringueira, do cauchó, da manihoba e da mangabeira e á colheita e beneficiamento da borracha extrahida dessas arvores, quer se trate da exploração puramente extractiva, quer de exploração pela cultura.

Paragrapho unico. A isenção será requerida aos inspectores de alfandegas que as concederão depois de processo rapido, verificadas as condições dos pretendentes a tal favor.

Art. 2.º São instituidos premios em beneficio dos que fizerem plantações regulares e inteiramente novas da seringueira, do cauchó, manihoba ou mangabeira, ou replantio de seringueiras, cauchaes, manihobas ou mangabaes, desde que fique o terreno convenientemente utilizado. Os premios serão pagos nas condições seguintes:

a) por grupo de 12 hectares de cultura nova, 2:500\$ quando se tratar da seringueira; 1:500\$, quando se tratar de cauchó ou manihoba; 900\$, quando se tratar de mangabeira;

b) por grupo de 25 hectares de replantio dos seringaes, cauchaes, manihobas ou mangabaes nativos; 2:000\$ para o

primeiro, 1:000\$ para os segundo e terceiro e 720\$ para o quarto caso.

§ 1.º Esses premios serão exigíveis um anno antes do da primeira colheita, verificado que o terreno foi inteiramente aproveitado e que as arvores se acham convenientemente tratadas.

§ 2.º Será concedido um acrescimo de 5 % annuaes sobre o valor dos premios instituidos para os plantadores de borracha seringa, a contar do inicio do plantio, aos que provarem ter cultivado parallelamente, em todo terreno beneficiado de sua propriedade, plantas de alimentação ou de utilidade industrial.

Art. 3.º O Governo estabelecerá, em ponto convenientemente escolhido, uma estação experimental ou campo de demonstração para a cultura da seringueira no Territorio do Acre e em cada um dos Estados de Matto Grosso, Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy e Bahia, e para a cultura da mangueira, conjuntamente com a da mangabeira, em cada um dos Estados do Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte ou Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz, Paraná e Matto Grosso.

Estas estações fornecerão gratuitamente a todos os interessados que o solicitarem sementes escolhidas, instruções sobre o modo mais pratico e economico de ser feita a cultura e informações sobre os resultados geraes que forem sendo verificados no fim de cada anno.

Art. 4.º Além dos favores indirectos a que se refere o art. 1.º e dos que ainda lhe parecerem razoaveis e necessarios, o Governo concederá a titulo de premios de animação, até a quantia de 100:000\$ a primeira usina de refinação de borracha seringa que reduza as diversas qualidades a um typo uniforme e superior de exportação e que se estabelecer em cada uma das cidades de Belém e Manáos; até a quantia de 100:000\$ a primeira usina de refinação de borracha e de mangueira que se destine ao mesmo fim e que se estabelecer em cada um dos Estados do Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes e S. Paulo; e até a quantia de 500:000\$ a primeira fabrica de artefactos de borracha que se estabelecer em Manáos, em Belém, no Recife, na Bahia e no Rio de Janeiro.

Paraphrasis unico. Para ter direito ao favor deste artigo é preciso que a fabrica tenha de facto empregado capital equivalente a quatro vezes o valor do premio.

Art. 5.º O Governo mandará construir tres hospedarias de imigrantes, de sufficiente lotação e de organização e fins identicos á da ilha das Flores, em Belém, em Manáos e em ponto apropriado do Territorio do Acre, e nos pontos que julgar de mais necessidade no valle do Amazonas hospitaes interiores cerrados de pequenas colonias agricolas e nos quaes possam ser recebidos doentes a tratamento, praticada a vacinação gratuita, postos á venda medicamentos de primeira qualidade, especialmente sulfato de quinino, e largamente distribuidos impressos contendo conselhos sobre a hygiene preventiva das moléstias da região e sobre os meios praticos a applicar em falta de medico.

A direcção e o custeio dos servicos das hospedarias ficarão a cargo da União; os dos hospitaes, porém, serão confiados a profissionais de reconhecida idoneidade, mediante uma subvencção e outros favores que o Governo julgar razoaveis e obrigações que determinará em regulamentação oportuna.

Art. 6.º Com o fim de facilitar os transportes e diminuir o seu custo no valle do Amazonas, o Governo fará executar no menor prazo possivel os seguintes melhoramentos e medidas complementares:

I. Construcção de estradas de bitola reduzida ao longo dos rios Xingú, Tapajós e outros no Pará e Matto Grosso e do rio Negro, Rio Branco e outros no Amazonas, ou de penetração nos valles por elles banhados, mediante concorrência publica e pelo regimen da lei n. 1.126, de 13 de dezembro de 1903, ou preços kilometricos, a juizo do Governo, segundo as difficuldades da região.

No caso de haver os Estados do Pará e Amazonas contratado a construcção de algumas dessas estradas, o Governo, para mais rapida conclusão do serviço lhes concederá um augmento de 15 contos por kilometro.

II. Construcção de uma estrada de ferro que, partindo de um ponto conveniente da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, nas proximidades da foz do rio Abunã, passe por Villa Rio Branco e por um ponto entre Senna Madureira e Caly e termine em Villa Thamaturgo, com um ramal para a fronteira do Perú, pelo valle do rio Purús.

A construcção desta estrada obedecerá ao regimen estabelecido pela lei n. 1.126, de 13 de dezembro de 1903.

Logo que seja inaugurada a primeira secção da estação de entroncamento, até Villa Rio Branco, o Governo fará instalar uma alfandega em Porto Velho do Rio Madeira e declarará aberto esse porto ao commercio das nações amigas.

III. Construcção de uma estrada de ferro partindo do porto de Belém do Pará e ligando-se á rede de viação ferrea em Pirapora, no Estado de Minas Geraes, e em Coroatá, no Estado do Maranhão, com os ramaes necessarios á ligação dos

pontos iniciais ou terminaes da navegação dos rios Araguayá, Tocantins, Parnabyba e S. Francisco.

A estrada será construida pelo regimen da lei n. 1.126, de 13 de dezembro de 1903, e arrendada mediante concorrência publica.

IV. Execução das obras necessarias para a navegabilidade effectiva, em qualquer estação do anno, por vapores calando até tres pés: do rio Negro, entre Santa Isabel e Cucuby; do rio Branco, da foz até o forte de S. Joaquim; do rio Purús, de Hyutanahan até Senna Madureira; e do rio Acre, desde a foz até o Riosinho das Pedras.

O Governo poderá contractar a execução destas obras mediante concorrência publica ou independente de concorrência, com uma ou mais empresas sufficientemente idoneas, applicando o regimen estabelecido pelo decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, ou outros que não importem em maiores onus e que lhe pareçam mais proveitosos para cada caso.

Art. 7.º Com o mesmo fim previsto no artigo anterior são declaradas isentas dos impostos de importação, inclusive o de expediente, as embarcações de qualquer genero destinadas á navegação fluvial, revistos, para maior simplificação e redução dos onus que estabelecerem, os respectivos regulamentos da marinha mercante de cabotagem.

Art. 8.º Identica isenção concederá o Governo, além de outros favores indirectos que julgar necessarios, á empresa que se obrigar, em concorrência publica, a estabelecer depósitos de carvão de pedra em ponto do valle do Amazonas previamente designado e fazer o abastecimento dos vapores e lancheas a preços approvados pelo Governo.

Art. 9.º O Governo promoverá e auxiliará a criação de centros productores de generos alimenticios no valle do Amazonas por meio das providencias seguintes e de outras que ainda julgar necessaria e de resultados compensadores:

I. Arrendamento de duas das fazendas nacionaes do Rio Branco, por concorrência publica ou independentemente de concorrência, a uma empresa sufficientemente idonea que se comprometta a desenvolver e a praticar, em larga escala, a criação de gado das diversas especies, a cultura dos cereaes, de alimentação usual, e a estabelecer xarques, *packing-house*, fabricas de lacticinios, engenhos de beneficiar arroz e outros cereaes e fabricas de farinha de mandioca.

II. Colonização directa, feita pelo Governo, das terras que ainda possuir a União da fazenda S. Marcos, situada entre os rios Mahú, Tabulú, Surumú e Colingo, com familias de agricultores e criadores nacionaes, tendo em vista o desenvolvimento da produção dos mesmos generos de alimentação das fazendas arrendadas e mais especialmente a de gado cavallar e muar.

III. Concessão a empresas que se propuzerem a estabelecer grandes fazendas nas condições precedentes, uma no Territorio do Acre (entre o rio Branco e Napury), uma no Estado do Amazonas, (na região do rio Autaz) e uma no Estado do Pará, (na ilha de Marajó ou outro ponto mais conveniente do baixo Amazonas) dos favores seguintes:

a) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, para todo o material importado necessario á completa montagem da fazenda, comprehendendo edificios, curraes, pastos, cercas, aguadas, ferramentas e machinismos para a cultura, colheita e beneficiamento de cereaes e installação das fabricas de lacticinios e conservas de carne e bem assim para os gados e sementes que forem importados dentro dos primeiros cinco annos, depois de installada a fazenda;

b) premios de 30:000\$ por grupo de mil hectares de pastos artificiaes, plantados e convenientemente cercados, e de 100:000\$ por grupos de mil hectares de terrenos beneficiados para a cultura e effectivamente cultivados com arroz, feijão, milho e mandioca;

c) premio de 100:000\$, pago por grupo de 500 toneladas de generos manufacturados de lacticinios e de conservas de carne ou xarque que forem produzidos dentro de um quinquennio.

IV. Isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, para as embarcações, instrumentos, machinismos, drogas e ingredientes, necessarios á installação e custeio, durante 15 annos, de uma empresa de pesca, salga e conserva de peixe, que se estabelecer nos rios da Amazonia e concessão de um premio de 10:000\$, durante cinco annos consecutivos, quando a produção de peixe em conserva e salgado se mantiver annualmente acima de 100 toneladas.

Art. 10. O Governo mandará proceder á discriminação e consequente reconhecimento das posses das terras do Territorio Federal do Acre para a expedição dos respectivos titulos de propriedade.

§ 1.º Na verificação deverão ser attendidos, tanto quanto possivel:

a) os titulos expedidos pelos governos dos Estados do Amazonas, da Bolivia e do ex-Estado Independente do Acre antes do tratado de Petropolis;

b) as posses mansas e pacificas adquiridas por occupação primaria ou havidas do primeiro occupante que se achar em effectiva exploração ou com principios della e morada habitual do possessor ou de quem o represente.

§ 2.º A area maxima de cada lote será de dez kilometros em quadra de terras.

§ 3.º O Governo reverá as disposições da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854, expedindo novo regulamento de terras com as modificações da presente lei e as que mais convenientes parecerem á actual situação dos territorios federaes.

Art. 11. De tres em tres annos, o Governo promoverá a realização, no Rio de Janeiro, de uma exposição abrangendo tudo que se relacione com a industria da borracha nacional, por occasião da qual concederá premios de animação, na importância total que for autorizada pela lei do orçamento em vigor, aos melhores processos de cultura e beneficiamento e aos productos de mais perfeita manufactura.

Art. 12. E' o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com os Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso, no sentido de obter a redução annua de 10 % até o limite máximo de 50 % do valor actual dos impostos de exportação cobrados pelos Estados sobre a borracha seringa produzida nos seus territorios e a isenção de qualquer imposto de exportação, pelo prazo de 25 annos, a contar da data desta lei, sobre a borracha da mesma qualidade e procedencia que for colhida de seringaes cultivados.

Logo que for effectuado o accordo, o Poder Executivo expedirá decreto fazendo a redução que os mesmos Estados fizerem do imposto de exportação cobrado sobre a borracha do Territorio Federal do Acre e concedendo igual isenção quanto á borracha cultivada.

Art. 13. E' ainda o Governo autorizado a entrar em accordo com os referidos Estados para o fim de estabelecer, em relação á borracha do Territorio do Acre, as medidas de protecção e amparo que elles adoptarem em relação á sua produção, ou outras medidas que forem julgadas mais convenientes, podendo para este fim expedir os decretos necessarios.

Art. 14. Para inteira execução desta lei e realização das medidas decretadas, o Poder Executivo expedirá, com urgencia, os regulamentos necessarios; abrirá cada anno os creditos que forem sendo precisos, dando conta ao Poder Legislativo, no anno seguinte, das sommas dispendidas, dos trabalhos executados e dos resultados colhidos e fazendo as operações de credito que taes serviços e providencias reclamarem.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 24.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 2.547—DE 9 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza a abertura ao Ministerio da Guerra do credito especial de 5:600\$, destinado ao pagamento de diarias que deixou de receber o coronel Clodoaldo da Fonseca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:600\$, para pagamento ao coronel Clodoaldo da Fonseca da diaria de 40\$ durante o periodo de 20 de junho de 1908 a 31 de dezembro de 1909, em que serviu como chefe da extincta commissão de compras de material bellico na Europa; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 24.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

DECRETO N. 2.548—DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza o Governo a pagar ao engenheiro Dr. Lourenço Baeta Neves a quantia de 36:120\$, a titulo de indemnização pela despesa forçada que fez nos Estados Unidos da America em serviços de propaganda do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar pagar ao engenheiro Dr. Lourenço Baeta Neves a quantia de 36:120\$, a titulo de indemnização pelas despesas forçadas que fez nos Estados

Unidos da America em serviços de propaganda do Brazil, podendo para isso abrir os necessarios creditos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 24.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 2.551 — DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Dispõe a os funcionarios de Fazenda de 1.º e 2.º entrancias da prova de idade para a inscripção em concurso de guarda-mór e ajudante de guarda-mór

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Os funcionarios de Fazenda de 1.º e 2.º entrancias serão submettidos á inscripção em concurso para os logares de guarda-mór e ajudante de guarda-mór independente de provas de idade; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 24.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.552—DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Conced: a D. Maria Stephanía de Araujo Belfort Vieira e ás suas filhas Dina e Lucilia, repartidamente, a pensão de 300\$ mensaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionó a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica concedida a D. Maria Stephanía de Araujo Belfort Vieira e ás suas filhas Dina e Lucilia, repartidamente, a pensão de 300\$ mensaes; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 24.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.553 — DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Institue a pensão mensal de 500\$ para a viuva do almirante Elisiario Barbosa, com reversão para sua filha viuva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' instituida uma pensão mensal de 500\$ para a viuva do almirante Elisiario Barbosa, enquanto viver.

Art. 2.º No caso da morte da viuva Elisiario Barbosa, esta pensão reverterá em beneficio de sua filha, também viuva.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 24.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.554 — DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Concede a D. Jovita Maia Campista, viuva do Dr. David Moretzohn Campista, repartidamente com suas quatro filhas, a pensão de 8:000\$ annuaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida a D. Jovita Maia Campista, viuva do Dr. David Moretzohn Campista, repartidamente com suas quatro filhas, DD. Olga, Lucilla, Doza e Elza, a pensão annual de 8:000\$000.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 24.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.353—DE 10 DE JANEIRO DE 1912

In titule a pensão mensal de 600\$ para a viúva do Dr. Germano Hasslocher, com reversão para sua filha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' instituida uma pensão de 600\$ para a viúva do Dr. Germano Hasslocher, enquanto viver.

Art. 2.º No caso de morte da viúva do Dr. Germano Hasslocher, esta pensão reverterá em beneficio de sua filha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 24.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.356 — DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 200.000\$, ouro, supplementar a verba 32.º do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 200.000\$, ouro, supplementar á verba 32.º do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 24.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 2.357—DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 427.140\$900, ouro, supplementar a verba 1.º do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 427.140\$900, ouro, supplementar á verba 1.º do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para ocorrer ao pagamento de juros do emprestimo autorizado pelo decreto n. 8.791, de 21 de junho de 1911; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 24.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 9.256 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1911 (*)**

Reorganiza os serviços a cargo da Inspectoria de Obras Contra as Seccas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no n. XXXV, art. 32, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica approved o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, reorganizando os serviços a cargo da Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911, 90.º da Independencia e 23.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

(*) Reproduzido por ordem superior.

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911**CAPITULO I****DOS SERVIÇOS CONTRA OS EFEITOS DAS SECCAS**

Art. 1.º Continuarão a cargo da repartição federal denominada Inspectoria de Obras Contra as Seccas os serviços relativos aos estudos e obras contra os efeitos das secas que assolam alguns Estados do Brazil comprehendidos entre o Piauí e o norte de Minas Geraes.

Art. 2.º Os serviços de estudos e obras destinados a prevenir e attenuar os efeitos das secas de que trata o artigo precedente são os seguintes:

- I. Estradas de ferro de penetração.
- II. Estradas de ferro afluentes das estradas principais.
- III. Estradas de rodagem e outras vias de comunicação entre os pontos flagellados e os melhores mercados e centros productores.
- IV. Açudes e poços tubulares ou artesianos e canaes de irrigação.
- V. Barragens submersas e outras obras destinadas a modificar o regimen torrencial dos cursos de agua.
- VI. Drenagem dos valles desaproveitados do littoral e melhora-mento das terras cultivaveis do interior.
- VII. Estudo systematizado das condições meteorologicas, geo-logicas, topographicas e hydrologicas das zonas assoladas.
- VIII. Instalação de observatorios meteorologicos e de estações pluviometricas.

IX. Instalação de postos de observações e medições directas das correntes dos rios.

X. Conservação e reconstituição das florestas.

XI. Serviços de piscicultura nos açudes e rios não perennes.

XII. Outros serviços cuja utilidade contra os efeitos das secas a experiencia tenha demonstrado.

Art. 3.º Os serviços de que trata o artigo precedente serão execu-tados pela União, ou por esta e pelo Estado conjuntamente, nos termos da lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, e mais disposições em vigor.

Art. 4.º A União executará por sua conta as obras que julgar mais urgentes e necessarias, inclusive as que estiverem especificadas na lei do orçamento.

Art. 5.º As outras obras com o mesmo fim poderão ser execu-tadas pelo Estado, mediante auxilio da União.

Art. 6.º O auxilio da União consistirá no seguinte:

§ 1.º Mandar proceder ao estudo dos Estados assolados pelas secas, entregando aos respectivos governos cópias das cartas levanta-das, com as indicações dos lugares onde a construcção de açudes e a perfuração de poços artesianos ou tubulares forem convenientes e exequiveis.

§ 2.º Entregar ao governo estadual a quantia em que fôr fixado o referido auxilio, para que seja convenientemente applicado, me-diante fiscalização da Inspectoria.

Art. 7.º A União será obrigada, sempre que o Estado solicitar, nos termos da citada lei n. 1.396, a prestar o seu concurso e auxilio, auxilio que não poderá ser inferior a 200.000\$ (duzentos contos de réis) annualmente.

Art. 8.º O Estado que pretender o auxilio da União deverá re-querer ao ministro da Viação e Obras Publicas, comprovando:

a) que é periodicamente assolado pela secca;

b) que em seus orçamentos consigna verbas especiaes para con-strucção de obras preventivas e attenuantes dos efeitos da secca, não sendo as quantias votadas inferiores a 5 % (cinco por cento) da sua receita ordinaria;

c) que taes verbas, escripturadas á parte, constituem deposito especial e não são desviadas para outros fins (lei citada, art. 2.º).

Art. 9.º A requisição do auxilio declarará a obra a que este se destina.

Si esta não fôr daquellas cujos estudos já tenham sido feitos por alguma comissão do Governo Federal e por este approveds, o Es-tado apresentará juntamente com o pedido o respectivo projecto e orçamento, feitos pela comissão tecnica por elle nomeada e ve-rificados pela Inspectoria de Obras Contra as Seccas, que deverá ter acompanhado os trabalhos do governo estadual, mediante requisição deste áquella.

Os estudos poderão ser feitos pela Inspectoria, precedida solici-tação do governo do Estado, e, neste caso, a despesa que custarem será lançada á conta do auxilio requisitado da União.

Art. 10. Approveds pelo Governo Federal os planos e orça-mentos dos trabalhos e autorizada a sua construcção, serão no me-mo acto fixadas a importancia total a despendar, a despesa annual que ficará a cargo do Estado e a despesa annual que ficará a cargo da União.

Art. 11. O auxilio da União será entregue ao Estado em duas prestações semestraes. A entrega de cada uma das quo seguem a primeira se fará depois de provada, por meio de contas approveds pelo Governo, a applicação da anterior e da quota do Estado.

Art. 12. O auxilio não será dado para a execução de mais de uma obra ao mesmo tempo, salvo si o valor das obras a executarem fôr inferior ao correspondente ao limite do auxilio fixado no artigo 7.º.

Art. 13. Immediatamente após a entrega da primeira parte do auxilio deverão ser iniciadas as obras a executar por parte do Estado e designado o engenheiro da Inspectoria incumbido da fiscalização.

Art. 14. Cessará o concurso da União sempre que o Estado deixar de observar o que está determinado no artigo 8º, letras b e c.

Art. 15. Cessará também o concurso da União sempre que o Estado desviar para outros fins as quantias recebidas do Governo Federal destinadas á execução das obras de que trata o presente regulamento.

Art. 16. O Estado que já houver utilizado o auxilio de que se occupa o artigo 7º e concluido as obras a que se destinava, poderá solicitar novo auxilio para conclusão dos serviços já estudados ou de outros tendentes ao mesmo fim.

CAPITULO II

DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

a) — Açudes

Art. 17. Os açudes serão grandes, médios e pequenos.

Art. 18. São considerados grandes açudes aquelles que offereçam capacidade superior a dez milhões de metros cubicos e cuja represa tenha profundidade maior de dez metros.

Art. 19. São considerados médios os açudes cuja capacidade seja de tres milhões de metros cubicos, no minimo, e cuja represa tenha profundidade não inferior a seis metros.

Art. 20. São considerados pequenos os açudes de capacidade não inferior a meio milhão de metros cubicos e cuja represa tenha profundidade de quatro metros, no minimo.

Art. 21. Os grandes açudes serão construidos de preferencia á margem das estradas de ferro, ou nas suas proximidades, e só poderão ser-o em terras publicas ou previamente desapropriadas.

Art. 22. Os grandes açudes serão, em regra, construidos por empreitadas, totaes ou parciaes, mediante concorrência publica. Excepcionalmente, quando a urgencia da obra ou a necessidade de soccorro á população o reclamar, ou quando a concorrência não houver dado resultado satisfatorio, serão construidos por administração.

Art. 23. Concluida a construcção, o Governo da União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para utilização das aguas, dos canaes e dos terrenos beneficiados, ou entregará o açude ao governo do Estado, mediante condições que assegurem a conservação da barragem e das obras complementares, bem como o uso publico dos beneficios do açude.

Art. 24. Os açudes médios e pequenos serão construidos pelo Estado ou pelos particulares.

Art. 25. Os projectos dos açudes médios e pequenos, já approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, serão igualmente remettidos aos Estados para terem execução.

Art. 26. Reconhecida a urgencia de multiplicar os trabalhos publicos, a União poderá tomar a seu cargo a construcção de açudes médios.

Art. 27. Nas estradas de rodagem ou em pontos proximos aos nucleos de população, poderá a União construir açudes pequenos, de uso publico, destinados ás necessidades domesticas locais e do transito das estradas.

Art. 28. Fica entendido que os açudes ora existentes e entregues ás municipalidades, quando forem, a pedido das mesmas, ou do Estado, reparados pela União, para evitar que sejam destruidos, passarão para o dominio della. Igualmente, só depois de passados ao dominio da União, serão por esta reconstruidos os açudes que forem encontrados arrombados.

b) — Perfuração de poços

Art. 29. Além dos poços construidos por iniciativa da administração publica, a Inspectoria de Obras Contra as Seccas mandará construir os que lhes forem solicitados por municipalidades, ou a requerimento de agricultores ou criadores, nos logares onde se houver verificado a existencia de agua no sub-solo.

Art. 30. Os individuos a quem o poço tiver de beneficiar pagarão apenas as despesas do pessoal operario empregado na perfuração e do combustivel consumido pela machina, tendo direito aos canos para o revestimento do poço, ao trabalho da machina perfuradora e ao pessoal tecnico necessario.

Paraphrased unico. O modo de pagamento dessas despesas será combinado entre o requerente e a Inspectoria.

Art. 31. No termo de obrigações que precederá ao inicio da obra, a clausula de fornecimento de agua para fins domesticos ás populações circunvisinhas é essencial.

Art. 32. Concluida a perfuração dos poços feitos por iniciativa da administração e a instalação dos respectivos cataventos ou bombas, a União estabelecerá o regimen que lhe parecer mais conveniente para utilização das aguas, ou a Inspectoria os entregará ao Governo do Estado, ou ás municipalidades, mediante condições que assegurem a sua conservação e uso publico dos beneficios do poço.

Art. 33. Cada secção terá um livro especial de registro em que se consignarão, em parcelas detalhadas, as despesas com a perfuração dos poços particulares.

c) — Estradas de rodagem

Art. 34. As estradas de rodagem a serem construidas entre os pontos flagellados e os melhores mercados e centros productores terão, no minimo, quatro metros de largura e vinte metros de raio nas curvas; a sua declividade maxima será de cinco por cento.

d) — Barragens transversaes no leito dos rios

Art. 35. As barragens transversaes no leito dos rios teem por fim corrigir-lhes o regimen torrencial, aproveitar as aguas para irrigação e conservar a humidade.

Art. 36. Essas barragens deverão ser acompanhadas da protecção das margens dos rios, já as garantendo pelos meios que a sciencia e a experiencia indicarem, já se prohibindo a destruição das arvores marginaes e outros obstaculos que impeçam a corrosão das mesmas.

e) — Drenagem dos valles

Art. 37. A drenagem e dessecamento dos valles desaproveitados do littoral e o melhoramento das terras cultivaveis do interior serão feitos para o fim de localizar familias de agricultores e, de preferencia, as de retirantes que o requererem.

Art. 38. Feito o melhoramento a que se refere o artigo precedente, as terras drenadas, si forem de propriedade da União, o Governo providenciará sobre a localização nellas de familias de agricultores e retirantes.

f) — Estações pluviometricas e observatorios meteorologicos

Art. 39. Estações pluviometricas serão installadas pela Inspectoria e ficarão a cargo de pessoas habilitadas do logar, que terão para esse fim uma pequena remuneração. Os observatorios indispensaveis serão confiados a observadores idoneos igualmente remunerados. Sempre que as necessidades o exigirem, ficarão a cargo dos agentes do Correio ou empregados do Telegrapho.

g) — Observação e medição de correntes dos rios

Art. 40. Postos de observação e medição das correntes dos rios serão installados pela Inspectoria e ficarão a cargo de pessoas habilitadas do logar, que terão, para esse fim, uma pequena remuneração.

h) — Conservação e reconstituição das florestas

Art. 41. A Inspectoria installará e manterá hortos florestaes destinados ao trabalho de conservação e reconstituição das florestas, á distribuição de mudas e á assistencia tecnica.

Art. 42. Nos hortos florestaes se estabelecerão:

a) viveiros de arvores florestaes e de outras plantas economicas, quer nacionaes quer exoticas, para transplantação;

b) cultivo de plantas industriaes e forrageiras visando a distribuição das especies mais proveitosas e o conhecimento das suas condições economicas;

c) estudos dos methodos praticos e economicos de irrigação e de transplantação das especies criadas nos viveiros ou cultivadas e todos aquelles julgados indispensaveis para o desenvolvimento do florestamento das regiões assoladas.

i) Serviços de piscicultura

Art. 43. Os serviços de piscicultura consistirão nas medidas destinadas a desenvolver a pesca nos açudes e rios da zona secca, na introdução e melhoramento das especies boas para esse fim e na destruição das especies damninhas.

CAPITULO III

DOS PREMIOS

Art. 44. Serão distribuidos premios aos individuos ou syndicatos agricolas que construirem açudes médios ou pequenos.

Art. 45. Os projectos e orçamentos de taes açudes serão organizados gratuitamente, a requerimento do proprietario do terreno, dirigido ao chefe da secção a que pertencer esse terreno. O requerimento será instruido com a demonstração das vantagens do açude a construir, com certidão affirmativa da municipalidade de ser agricultor ou criador o requerente, com prova legal de que nenhum onus real grava a propriedade onde o açude houver de ser construido.

Art. 46. O premio será conferido mediante novo requerimento do proprietario, no qual ficará obrigado a declarar que se submette a todas as condições impostas neste capitulo. O requerimento será dirigido á Inspectoria por intermedio da secção onde estiver localizado o açude, á qual esta informará se foi construido de accordo com o projecto previamente organizado e approved pelo Governo e se a barragem e obras complementares satisfazem as exigencias da utilidade a que se destinam. Assim informada, a Inspectoria despachará favoravelmente o requerimento e solicitará ao ministro providencias para que seja entregue o premio.

Art. 47. O proprietario requerente comprometter-se-ha a fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circunvisinhas.

Art. 48. O premio será conferido na razão da metade da importância do orçamento approved.

Art. 49. Os açudes existentes, quando melhorados conforme o projecto organizado, nos termos do art. 45, serão também premiados na razão de metade do preço dos melhoramentos executados.

Paraphrasis unico. As obrigações dos proprietários serão as mesmas e identicas ás exigencias para realisação das obras e obtenção do premio.

Art. 50. Se aquelle que houver construido ou melhorado um açude fizer junto a este plantação e conservação ulterior, por tres annos, de arvores em area não inferior a dois hectares, terá um premio supplementar correspondente á metade da despeza feita com esse trabalho, devidamente comprovada.

Art. 51. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas regularmente organizados, sendo-lhes facultada a construcção de mais um açude.

Art. 52. Poderá igualmente fazer jus aos premios o municipio que, a expensas proprias e sempre mediante as exigencias dos arts. 45 46 e 47, construir em terras do seu patrimonio, ou previamente desapropriadas, açudes de utilidade publica, ou que realize o serviço florestal indicado no art. 50.

Art. 53. O Governo poderá adeantar parte do premio a ser conferido, se entender conveniente.

Paraphrasis unico. Para effeito desse adeantamento, é mister que, pelo menos, metade da barragem tenha sido construida.

Art. 54. No caso de ter o Governo de desapropriar a propriedade onde estiver encravado um açude particular, caso a construcção não se ultime ou a sua conservação se não faça ou se faça de tal modo imperfeita que ponha em risco a segurança da barragem e obras complementares, não entrará no calculo para a desapropriação a importancia total do orçamento approvedo do açude.

Art. 55. Todas as condições impostas neste capitulo constarão do acto que conceder o premio e se consideram tacitamente acceitas pelo requerente. No caso de omissão, a sua obrigatoriedade será a mesma.

CAPITULO IV

DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 56. A direcção e fiscalizaçáo das obras contra os effeitos das secas executadas pela União, ou com o concurso desta, ficarão a cargo da Inspectoria de Obras contra as secas, á qual incumbe, além dos serviços comprehendidos no art. 2º:

I, a organizaçáo do serviço de levantamento cartographico das zonas assoladas;

II, o estudo, projecto, orçamento e execuçáo das obras especiaes que forem ordenadas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas;

III, a conservação e exploração das obras que ficarem a cargo do Governo Federal;

IV, a fiscalizaçáo das obras executadas pelos Estados, pelas Municipalidades ou pelos particulares, com auxilio ou premio da União;

V, a celebração de contractos e accordos relativos ao concurso da União nas obras por essa forma executadas.

Art. 57. A Inspectoria de Obras contra as secas se comporá de uma Secção Central e tres secções districtaes. Estas serão designadas por 1ª, 2ª e 3ª secções.

Art. 58. A Secção Central, que funcionará em edificio proprio, junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, será constituída pelo inspector, sub-inspector, divisão tecnica, secretaria geral, porteiro, continuo e servente.

§ 1.º A divisão tecnica será constituída pelo pessoal tecnico que, do quadro ou não, for temporariamente retirado das secções, ou da secretaria geral, para attender, exclusivamente, ás necessidades dos serviços technicos da Secção Central, por um desenhista de primeira classe e pelo pessoal tecnico e auxiliar sujeito á immediata direcção do inspector, ao qual forem commettidos, enquanto não estiver nos trabalhos de campo, os diversos serviços especiaes de que tratam os numeros quarto e setimo a duodecimo do artigo 2º.

§ 2.º A Secretaria Geral será constituída pelo secretario geral, um official, escripturario, um fiscal das pagadorias e almoxarifados, um encarregado-meteorologista, dactylographos de 1ª, 2ª e 3ª classe e auxiliares diaristas necessarios ao serviço.

Art. 59. Cada uma das secções districtaes será constituída por um engenheiro chefe de secção, um primeiro engenheiro, engenheiros de 1ª classe, engenheiros de 2ª classe, conductores de 1ª classe, conductores de 2ª classe, auxiliar-meteorologista, desenhistas de 1ª, 2ª e 3ª classe, um secretario, escripturario, um pagador, fiel de pagador, escripturarios-pagadores, um almoxarife, encarregados de depositos, dactylographos de 2ª e 3ª classe, além do pessoal não titulado absolutamente indispensavel.

Paraphrasis unico. A terceira secção terá um pagador com residencia no Recife, a quem também ficarão confiadas a guarda e direcção do deposito ali existente.

Art. 60. A primeira secção terá a seu cargo os trabalhos a executar nos Estados do Ceará e Piahy. A segunda secção terá a seu cargo os trabalhos a executar nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba. A terceira secção terá a seu cargo os trabalhos a executar nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Pernambuco e norte de Minas Geraes.

Art. 61. As sédes das secções serão estabelecidas nos pontos mais convenientes á marcha dos serviços, attendendo-se as facilidades de communicações e recursos.

Art. 62. A medida das exigencias dos serviços, serão estabelecidas divisões nos Estados onde as secções não tenham suas sédes, com um escriptorio em ponto conveniente, a cargo de um engenheiro ou conductor subordinado ao chefe da respectiva secção, com um escripturario pagador, cuja nomeação não se fará senão depois de estabelecida a divisão.

Art. 63. Quando houver conveniencia motivada pelas difficuldades de communicações com a séde da respectiva secção, poderá o inspector transferir, temporariamente, para outra secção a direcção dos serviços de determinada zona daquella.

Art. 64. Os hortos florestaes serão estabelecidos de preferencia unto aos açudes e rios perennes da região secca, ou onde seja possível a utilização d'agua para irrigação. Serão independentes das secções districtaes e directamente subordinados ao chefe botanico.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS DA SECÇÃO CENTRAL E DAS SECÇÕES DISTRICTAES

Art. 65. Além dos serviços que, por sua organizaçáo, lhe competem, a Secção Central executará os trabalhos de escriptorio que as circumstancias não permitam ser levados a effeito nas secções districtaes, e fará a revisáo de todos os projectos e orçamentos que estas lhe remetterem.

Art. 66. As secções districtaes toem por fim:

a) a organizaçáo e execuçáo dos serviços novos e a reorganizaçáo e conclusáo dos serviços já iniciados que forem determinados pelo inspector;

b) a conservação e exploração das obras terminadas, enquanto estiverem a cargo da União;

c) a fiscalizaçáo da construcção e da conservação das obras que forem executadas pelos Estados, Municipalidades e particulares, com auxilio da União.

Art. 67. Para execuçáo systemática desses serviços, incumbe a cada secção, na zona sujeita ás secas, sob sua jurisdicção:

a) proceder ao estudo das condições das obras construidas pela União em épocas diversas e aos estudos que forem precisos para a execuçáo de qualquer uma das obras previstas no Capitulo II deste regulamento;

b) rever os orçamentos das obras já estudadas, orçar os reparos das estragadas e as novas a construir;

c) organizar uma relação geral das obras construidas, em reparos ou estudadas, com indicaçáo do seu custo, tempo de execuçáo, utilidade, situação em relação ao mercado de consumo, porto ou estação mais proxima e meios de transporte existentes;

d) propor a execuçáo de serviços approvedos, indicando como devem ser de preferencia executados;

e) propor a execuçáo de quaesquer outras obras ou serviços para o fim de facilitar os transportes, reduzir o custo das obras e, simultaneamente, debellar os effeitos das secas;

f) manter e melhorar o serviço meteorologico e de medição de correntes dos rios, diligenciando para que sejam, systematicamente, remetidas as respectivas observações á Secção Central, onde serão registradas por secção, em livros proprios, e redigidos boletins e memorias abrangendo as de todas as secções.

CAPITULO VI

DO PROVIMENTO E SUBSTITUIÇÕES DE CARGO E VANTAGENS

Art. 68. O cargo de inspector, de livre escolha do Governo, será confiado a quem se recomendar pela sua experiencia e capacidade profissional, demonstrada na pratica de serviços anteriormente prestados ao paiz.

Art. 69. Só poderão ser nomeados para os logares de sub-inspector, chefe de secção e primeiro engenheiro, aquelles que tenham revelado na pratica de trabalhos profissionais aptidão especial para o exercicio do cargo.

Art. 70. Os cargos de engenheiros de 1ª e 2ª classe serão preenchidos por quem tenha, pelo menos, tres annos da pratica de trabalhos profissionais, devidamente comprovada na proposta de nomeação que ao inspector cabe fazer ao ministro.

Art. 71. O inspector será nomeado por decreto.

§ 1.º Serão nomeados por portaria do ministro, sob proposta do inspector, o sub-inspector, os chefes de secção, o chefe botanico, o chefe hydrologo, o chefe topographo, o primeiro engenheiro, os engenheiros de 1ª classe, os engenheiros de 2ª classe e o secretario geral.

§ 2.º Serão nomeados pelo inspector os demais empregados.

§ 3.º Os auxiliares-diaristas e operarios serão admittidos nas secções districtaes pelo respectivo chefe.

§ 4.º O provimento dos cargos que vagarem será feito, o mais possível, por accessão, tomando-se muito em conta a aptidão, o zelo, a assiduidade e antiguidade.

Art. 72. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

1.º O inspector pelo sub-inspector, que também o substituirá, interinamente, no caso de vaga e não preexistente immediato.

II. O sub-inspector pelo chefe de secção que for indicado pelo inspector.

III. O chefe de secção pelo primeiro engenheiro c, na impossibilidade deste, por um engenheiro de 1ª ou 2ª classe, designado pelo inspector.

IV. O secretario geral pelo official.

V. O secretario de secção e o official pelo escriptuario de mais merecimento, a juizo do chefe de secção ou secretario geral, respectivamente.

Art. 73. O empregado que estiver em exercicio de substituição perceberá, além do ordenado do seu cargo, a gratificação e a diaria do substituido, salvo quando a substituição não for plena.

Paragrapho unico. Não será considerado em plena substituição o empregado encarregado temporariamente dos trabalhos do seu superior hierarchico, quando este estiver ausente, em serviço.

Art. 74. Os empregados titulados da inspectoría que tiverem mais de dez annos de serviço publico effectivo, só poderão ser demittidos no caso de haverem incorrido em algum crime verificado em processo passado em julgado ou por falta grave verificada em processo administrativo, no qual será admittida plena defesa.

Paragrapho unico. Por conveniencia dos serviços, embora contem aquelle tempo, poderão, sem prejuizo dos seus vencimentos e demais vantagens, ser transferidos para outros serviços federaes.

Art. 75. Os empregados, quando em viagem por motivo de serviço, terão direito ao transporte de suas pessoas e bagagens, e ao de suas familias (quando forem removidos).

§ 1.º Os empregados nomeados ou removidos para terem exercicio em logares onde não estiverem residindo, terão uma ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos.

§ 2.º Quando a remoção for, porém, a pedido, não terão direito ás vantagens do art. 75 e seu § 1.º e somente perceberão, a partir da data do desligamento, os vencimentos do logar que occupam, si se apresentarem ao logar da remoção durante o prazo fixado.

§ 3.º Aos empregados removidos deve ser marcado prazo razoavel, nunca excedente de 30 dias, para se apresentarem á secção em que devem servir, sob pena de perda do logar. O prazo poderá ser prorogado por 30 dias, no maximo, no caso de força maior, devidamente comprovada.

§ 4.º Os empregados nomeados ou removidos devem entrar no exercicio do logar no prazo de 30 dias, contado da data da publicação do acto no *Diario Official*, sob pena de perda do logar, salvo caso de força maior devidamente comprovada, caso em que será concedida pelo inspector uma dilação de 30 dias.

Art. 76. Aos empregados que enfermarem em consequencia de accidente grave, providamente occorrido em pleno exercicio de suas funcções, poderão ser prestados os primeiros socorros medicos, bem como o abono de vencimentos, sem descontos, durante o tempo preciso ao restabelecimento.

Art. 77. Provada a invalidez, os empregados da inspectoría que tiverem 30 annos de serviço publico effectivo, inclusive o tempo em que hajam servido como diaristas e demais condições constantes da lei n. 1.980, de 22 de outubro de 1908, poderão ser aposentados com todos os vencimentos. Os que tiverem mais de 10 e menos de 30 annos poderão ser aposentados, provada igualmente a invalidez, com vencimentos proporcionaes ao tempo que lhes corresponda, na razão da trigésima parte por anno.

Paragrapho unico. A aposentadoria será dada com as vantagens do cargo que o funcionario estiver exercendo na occasião.

Art. 78. Para o effeito da contagem do tempo de serviço, descontar-se-ão o de faltas não justificadas, mas não se descontará o decorrido até seis mezes de licenças, durante todo o tempo de serviço publico, nem o de férias.

Art. 79. O montepio dos empregados titulados da Inspectoría de Obras contra as Seccas será regulado pelas leis ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e 1.045, de 21 de outubro de 1890, pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, que dá instrucções para a execução do art. 84 da lei n. 2.336, de 31 de dezembro de 1910, e pelo que, em modificação ou derogação dos dispositivos citados, estabelecer o poder competente.

Art. 80. Os empregados da inspectoría terão annualmente 15 dias de férias, que gosarão sem prejuizo do serviço, a juizo dos seus chefes. As férias prescrevem findo o anno.

CAPITULO VII

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 81. Ao inspector compete, além do previsto ou determinado em outros dispositivos deste regulamento :

§ 1.º Corresponder-se, directamente, com quaesquer autoridades ou associações dos Estados assolados, requisitando os esclarecimentos e informações que se fizerem precisos para instrucção dos negocios da competencia da inspectoría.

§ 2.º Fazer preparar, instruindo com os necessarios documentos e informações, todos os negocios que tenham de subir ao conhecimento do ministro, declarando, quando houver pareceres das secções,

si concorda, ou não, com elles, obrigando-se, porém, no ultimo caso, a dar o fundamento da sua opinião.

§ 3.º Propôr ao ministro todas as medidas e providencias que lhe pareçam necessarias para o bom andamento dos negocios da inspectoría.

§ 4.º Representar ao ministro o que convier relativamente á execução de contractos de obras a cargo da inspectoría e á distribuição dos premios a particulares, syndicatos agricolas ou municipalidades, bem como á distribuição de auxilios aos Estados.

§ 5.º Dar ao ministro, verbalmente ou por escripto, todas as informações que lhe forem pedidas sobre negocios a seu cargo e executar os trabalhos respectivos, que por elle lhe forem commettidos.

§ 6.º Informar reservadamente ao ministro sobre a aptidão, serviços ou faltas dos seus subordinados.

§ 7.º Nomear interinamente, além dos funcionarios de sua nomeação, engenheiros de 1ª e 2ª class., que, no fim do seis mezes, serão considerados dispensados ou propostos ao ministro para o cargo definitivo.

§ 8.º Assumir, si for conveniente ao serviço, na falta, por qualquer motivo, do chefe de secção, as attribuições que deste são privativas.

§ 9.º Designar as secções em que devem servir os funcionarios de nomeação do ministro, cujo logar de exercicio não seja determinado pela propria natureza do cargo, ou removê-los de uma secção para outra ou destas para a secção central, quando a affluencia do trabalho e sua urgencia assim o exigirem.

§ 10.º Dar posse, nos respectivos cargos, aos funcionarios da inspectoría.

§ 11.º Manter a disciplina nos serviços da inspectoría, podendo, para isso, advertir, suspender e demittir ou propôr a demissão dos funcionarios que, providamente, o merecerem. Os funcionarios nomeados pelo ministro poderão a este recorrer da pena de suspensão, que não será maior de 30 dias.

§ 12.º Rever e visar todos os documentos de despesas que forem submettidos á secção central e remetter ao Thesouro os attestados do frequencia do respectivo pessoal.

§ 13.º Apresentar annualmente ao ministro, até 15 de março, um relatório dos negocios da inspectoría, no qual fundamentará todas as medidas e outros que suggerir em prol do serviço.

§ 14.º Autorizar aos chefes de secção, dentro dos creditos abertos, a execução de projectos e estudos approvados pelo ministro, bem como a de serviços e reparos de obras feitas ou obras novas de pequeno custo comprehendidas na esphera de acção da inspectoría.

§ 15.º Solicitar do ministro que no Thesouro Nacional lhe sejam feitos os adiantamentos indispensaveis á marcha regular dos serviços e, nas delegacias fiscaes das secções, se ponham á disposição dos chefes de serviço os supprimentos, em dinheiro, necessarios ao pagamento do pessoal, do material e das obras arrematadas.

§ 16.º Inspeccionar, durante o anno, os serviços mais importantes das secções, effectuando, pelo menos, duas viagens annuaes á região das secas.

§ 17.º Prover, dentro das verbas orçamentarias, a secção central da inspectoría de auxiliares-diaristas, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem.

§ 18.º Autorizar os chefes de secção a promover, amigavel ou judicialmente, a desapropriação dos terrenos e a aquisição de suas bemfeitorias indispensaveis para a construcção e regular funcionamento das obras autorizadas e das suas dependencias.

§ 19.º Designar os engenheiros a que se refere o art. 13 deste regulamento, podendo, para isso, ouvir os chefes de secção.

§ 20.º Presidir ao acto do julgamento da idoneidade dos concorrentes, da abertura e exame das propostas para as adjudicações publicas, podendo, em caso de força maior, designar o sub-inspector para substituí-lo.

§ 21.º Expedir instrucções, de natureza tecnica, para a execução dos differentes serviços a cargo da inspectoría, inclusive sobre o processo das concorrências publicas, observada a legislação em vigor, referentes a materia administrativa, complementares de outro regulamento, relativas ás secções districtaes, secretaria geral e divisão tecnica.

§ 22.º Promover a regular publicação de mappas, boletins, memorias e impressos referentes aos serviços a cargo da inspectoría ou que se destinem á divulgação de medidas ou conhecimentos que interessem ás populações flagelladas pelas secas.

§ 23.º Velar pelo bom credito e pela reputação scientifica e tecnica da inspectoría nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição.

§ 24.º Impôr as multas applicaveis aos contractantes pela violação dos seus contractos.

§ 25.º Aceitar as obras depois de concluidas pelos arrematantes.

§ 26.º Velar pela observancia das mesmas regras estabelecidas pela Inspectoría para a execução das obras por administração, todas

as vezes que as camaras, municipios e os conselhos districtaes forem incumbidos de dirigir a sua execucao.

§ 27. Conceder licença a qualquer funcionario da inspectoría até 90 dias, no maximo, observadas as respectivas disposições deste regulamento e demais dispositos em vigor.

§ 28. Arbitrar e mandar pagar as diarias ou gratificações do pessoal, inclusive as devidas a este por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente.

§ 29. Adoptar medidas provisórias, de caracter tecnico e administrativo, que, em casos urgentes, lhe pareçam necessarias, devendo communicar-as immediatamente ao ministro.

§ 30. Determinar as sedes das secções e das divisões seccionaes.

§ 31. Assignar os contractos, depois de approvadas pelo ministro as respectivas minutas.

Do sub-inspector

Art. 82. Ao sub-inspector incumbem:

§ 1.º Substituir o inspector nas suas faltas e impedimentos.

§ 2.º Emitir parecer sobre todas as questões que pelo inspector forem submettidas ao seu exame.

§ 3.º Proceder á redacção de instrucções technicas, do editaes de concurrencias e contractos e de quaesquer actos referentes aos negocios de cada secção.

§ 4.º Inspeccionar os serviços das secções, todas as vezes que ordenar o inspector.

§ 5.º Representar o inspector, sempre que este o determine, no acto do julgamento da idoneidade dos concorrentes, da abertura e exame das propostas para adjudicações publicas.

§ 6.º Rever os projectos e orçamentos de obras enviadas pelas secções, submettendo á approvação do inspector as modificações que julgar convenientes, competindo-lhe, para esse fim, a direcção immediata do pessoal das secções districtaes que trabalhar na divisão technica da secção central.

Do secretario geral

Art. 83. Ao secretario geral incumbem:

§ 1.º A direcção immediata da secretaria geral e, portanto, de todo o pessoal que a constitue ou lhe seja addido, inclusive o porteiro, continuo e servente da secção central, podendo adoptar as medidas que julgue necessarias á ordem e perfeito desempenho dos serviços a cargo da mesma.

§ 2.º A guarda e organizaçáo de todo o archivo da secção central, do qual nenhum papel será retirado sinão para o serviço interno da secção central, salvo ordem escripta do inspector.

Neste paragrapho não se comprehende o archivo litteralmente tecnico, que ficará sob a guarda da divisão technica.

§ 3.º O zelo e conservação da bibliotheca, dos moveis, instrumentos e de outros objectos da secção central cuja guarda lhe for confiada, bem como o asseio e arranjo dos compartimentos daquela.

§ 4.º Receber, fazer distribuir e expedir a correspondencia da secção central.

§ 5.º Receber os papeis enviados a esta, fazendo-os chegar á autoridade superior devidamente preparados.

§ 6.º Autenticar as cópias, certidões deferidas pelo inspector e demais papeis que exigirem esta formalidade, bem como rubricar os livros necessarios ao serviço da secção central, cuja escripturação fará manter rigorosamente em dia.

§ 7.º Lançar os despachos de accordo com o resolvido pelo inspector e, sempre que aquelle não o fizer, communicar-os em officio ou outro meio conveniente.

§ 8.º O registro dos actos de nomeação, remoção, licença, suspensão e demissão dos funcionarios da inspectoría e, igualmente, o preparo dos que estiverem na alçada do inspector.

§ 9.º Mandar preparar as folhas de pagamento do pessoal da secção central e os attestados de frequencia do pessoal destinados ao Thesouro Nacional, assignando estes e conferindo aquellas.

§ 10. Preparar e remetter ao *Diario Official* o extracto do expediente ordinario e outras materias que devam ser publicadas.

§ 11. Organizar e apresentar ao inspector as notas que por este forem pedidas para seu relatorio annual.

§ 12. Apresentar ao inspector, no primeiro dia de cada semana, ou quando elle o designar, uma nota dos papeis que estiverem dependentes do exame, preparo ou expediente, assim como de qualquer trabalho que tiver deixado de ser feito em tempo, com declaração do motivo da demora.

§ 13. Providenciar sobre a remessa e recebimento do material destinado á inspectoría, fazer as communicações necessarias a respeito e autorizar as diligencias indispensaveis ao trafego aduaneiro.

§ 14. Solicitar das secções as informações e providencias convenientes á ordem e methodo do expediente e do archivo da inspectoría, bem como do serviço de informações da secção central.

§ 15. Fazer lavrar as actas relativas ás concurrencias e os contractos de arrematação de obras.

§ 16. Fazer, pelo pessoal sob suas ordens, acompanhar, nas diversas repartições publicas, o processo e andamento dos papeis que tiverem relação com a inspectoría, comparecendo ás mesmas sempre que assim aconselharem as necessidades dos serviços.

§ 17. Aplicar aos funcionarios da secretaría geral as penas disciplinares, inclusive dispensa do serviço, si se tratar de auxiliar diarista. Da pena de suspensão, que não será maior de oito dias, e de dispensa, haverá recurso para o inspector.

§ 18. Executar os demais serviços da sua alçada que forem determinados pelo inspector

Do chefe de secção

Art. 84. Ao chefe de secção incumbem:

§ 1.º Dirigir, examinar e promover todos os trabalhos de suas secções, distribuindo os serviços pelos seus subordinados e os fiscalizando no exacto cumprimento dos seus deveres e funcções, bem como empossar os que forem servir sob sua direcção, si já não o tiverem sido na secção central, e finalmente, admoestar, reprehender ou suspender, até 15 dias, os funcionarios que o merecerem. Da pena de suspensão haverá recurso para o inspector.

§ 2.º Executar as decisões do Governo e as ordens do inspector relativas aos serviços contra as secças.

§ 3.º Prestar os esclarecimentos que, pelo inspector, forem requisitados sobre os serviços da secção.

§ 4.º Rever e visar os projectos e orçamentos que forem apresentados pelos engenheiros a que esses trabalhos tenham sido committidos e organizar os que forem concernentes ás obras mais importantes da secção.

§ 5.º Inspeccionar a execucao das obras feitas por contracto, fazendo observar rigorosamente todas as condições do mesmo.

§ 6.º Inspeccionar tambem todas as obras para as quaes o Governo concorra com auxilios ou premios.

§ 7.º Percorrer as zonas assoladas e propor as obras que forem uteis e convenientes, fazendo a demonstração de sua efficacia e importancia.

§ 8.º Apontar as modificações de que necessitarem os projectos em execucao, indicando os meios de levá-las a effecto.

§ 9.º Communicar ao inspector as infracções dos contractos, afim de serem impostas as penas nelles estipuladas.

§ 10. Remetter ao inspector, até o dia 30 de novembro de cada anno, um mappa synoptica das obras necessarias na secção.

§ 11. Colher e transmittir ao inspector o maior numero possivel de dados estatísticos relativos á industria manufactureira, agricola e pastoril das zonas flagelladas e outras que permitam ajuizar-se dos beneficios que possam advir das obras a emprender-se.

§ 12. Requisitar das autoridades os auxilios de que necessitar para a manutenção da ordem nos trabalhos.

§ 13. Examinar as ferias das obras feitas por administração, rubricando-as quando regulares.

§ 14. Enviar ao inspector, no principio de cada mez, uma das vias, devidamente processadas, dos documentos das despesas feitas no mez findo, com o respectivo balancete assignado pelo pagador e visado pelo engenheiro chefe.

§ 15. Proceder, dentro das verbas consignadas, á execucao dos projectos regularmente approvados, bem como aos trabalhos de conservação e reparo e á execucao de pequenas obras, mediante autorização do inspector.

§ 16. Requisitar das delegacias fiscaes, por conta dos creditos ali abertos, os pagamentos das contas do material e quaesquer supprimentos necessarios.

§ 17. Manter em perfeita ordem os serviços e remover, dentro da secção, segundo as necessidades, o pessoal, podendo, sempre que julgar necessario, destacar engenheiros e conductores para trabalharem junto a si na sede.

§ 18. Promover, amigavel ou judicialmente, depois de autorizado pelo inspector, a desapropriação dos terrenos e suas benfeitorias, indispensaveis para a construcção e regular funcionamento das obras e suas dependencias.

§ 19. Designar os engenheiros que devem fiscalizar as obras executadas por contracto e as executadas sob o regimen dos premios, instituindo neste regulamento.

§ 20. Velar pela execucao dos contractos de obras e serviços, providenciando para que as medições sejam feitas com a necessaria antecipaçáo, afim de que os pagamentos aos contractantes se effectuem sem delongas, nos termos rigorosos dos contractos, fazendo para isso, a quem de direito, as respectivas e opportunas requisições de pagamento.

§ 21. Enviar, até ao dia 7 de cada mez, ao inspector, uma communicação summaria dos trabalhos executados na secção e do movimento do pessoal tecnico e auxiliar, com as devidas informações da sua capacidade e zelo no serviço, e, semestralmente, um relatorio circunstanciado.

O segundo relatorio semestral de cada anno conterá mappas demonstrativos das obras executadas tanto por administração como por arrematação, durante o anno.

Esses mappas devem conter, quanto ás obras executadas por contracto, os valores do orçamento, do contracto, das prestações e das multas impostas, assim como os trabalhos executados e seu estado; e, quanto ás que tenham sido executadas administrativamente, além dos valores do orçamento e da consignação marcada, os pagamentos effec-

etnados, a especificação dos trabalhos feitos, o estado destes e a indicação dos que faltarem para a conclusão.

§ 22. Dar solução, de accordo com o regulamento, aos pedidos referentes aos estudos de aqueductos particulares e perfuração de poços.

§ 23. Comunicar á secretaria geral, o recebimento de material, qualquer que seja a sua natureza e procedencia, e os actos, relativos ao pessoal, que devem ser consignados no livro de assentamentos.

§ 24. Promover, nas obras em que houver agglomeração de famílias e onde o numero de operarios for superior a 50, a instrucção e educação civica dos mesmos e de seus filhos menores, convergindo sempre as vistas para o melhoramento da situação do operariado.

§ 25. Autenticar as copias, cartidões e demais papeis que exigirem essa formalidade, bem como rubricar os livros necessários ao serviço da secção, cuja escripturação fará manter rigorosamente em dia.

§ 26. Velar pela rigorosa remessa das partes dos chefes de serviço de conformidade com o art. 88, § 9º.

§ 27. Designar o engenheiro ou conductor, a cujo cargo ficarão as divisões da secção.

Art. 83. Dentro dos creditos abertos e por conta das verbas orçamentarias distribuidas ás differentes obras, os chefes de secção poderão fazer as despesas com o pessoal extranumerario indispensavel para os coadjuvar, dando a respeito deste alvitre immediata participação ao inspector e incluindo as respectivas férias em folhas mensaes de pagamento.

Art. 86. Cada chefe de secção estabelecerá relações directas com os governos dos Estados e autoridades federaes das respectivas secções, submettendo á sua consideração e solicitação as medidas para a boa execução do programma da inspecção, no tocante ao problema das secas, dando immediatamente conhecimento, ao inspector, de todos os actos que houver praticado.

Art. 87. Em épocas de calamidade publica e nos casos imprevisos neste regulamento, o engenheiro-chefe providenciará como julgar acertado, submettendo immediatamente o seu acto ao encaminhamento do inspector, para que o sujeite ao julgamento do ministro.

Dos engenheiros e conductores

Art. 88. Aos engenheiros e conductores incumbem:

§ 1.º Organizar, por ordem do chefe da secção, os projectos de obras que tiverem de ser executadas e proceder aos estudos e trabalhos que pelo mesmo lhes forem confiados.

§ 2.º Dirigir a execução de obras que tiverem de ser feitas administrativamente, empregando o maior cuidado o exercendo a mais severa fiscalização para que sejam ellas executadas com brevidade, perfeição e economia, e de conformidade com os planos approvados.

§ 3.º Auxiliar ao chefe da secção na inspecção e fiscalização das obras feitas por contracto e das executadas sob o regimen dos premios.

§ 4.º Dar por escripto aos arrematantes e concessionarios as ordens e instrucções precisas para a execução das obras e serviços de que estiverem incumbidos.

§ 5.º Fazer executar nas obras examinadas os concertos que forem indispensaveis ou urgentes e cuja demora possa ocasionar maiores despesas, participando immediatamente ao chefe da secção os motivos justificativos das medidas adoptadas.

§ 6.º Comunicar ao chefe da secção as infracções de contractos e propor a imposição de penas nelles estipuladas.

§ 7.º Conservar em perfeito estado os instrumentos e utensilios a seu cargo, sendo responsavel pelo respectivo valor si, por negligencia, os perderem ou estragarem.

§ 8.º Contribuir para a confecção e melhoramento do mappa das regiões flagelladas, executando levantamentos topographicos expeditos nos percursos que, a serviço, effectuarem por essas regiões.

§ 9.º Enviar uma «parte» diaria á sede da secção, e outra, quinzenal, á secção central, dos trabalhos de que estiverem encarregados, de accordo com o modelo impresso, instituido pela Inspectoria.

Do secretario, official e escriptuario

Art. 89. Ao secretario de cada secção compete, alem dos demais serviços da sua alçada, que lho forem determinados pelo chefe de secção:

§ 1.º O levantamento e minucioso preparo das notas dos trabalhos annuaes, para a confecção do relatório do chefe da secção.

§ 2.º A guarda e arranjo dos papeis pendentes, até serem findos ou prejudicados e o seu archivamento.

§ 3.º O registro da entrada dos papeis, o preparo de todo o expediente, bem como a escriptura de instrucções, avisos e editaes referentes aos negocios da secção.

§ 4.º O preparo da folha de pagamento do pessoal tecnico e administrativo e o processo das férias de pagamento das obras feitas por administração.

§ 5.º Zelar pela boa conservação dos moveis e objectos do escriptorio da secção.

§ 6.º A escripturação dos livros da secção.

§ 7.º O collocionamento de todas as cópias dos projectos de obras, plantas e mappas.

Art. 90. Ao official e ao escriptuario incumbem:

Paraphrasis unico. Executar os serviços que lhes forem commettidos pelo secretario geral e chefe da secção, respectivamente.

Do pagador

Art. 91. Ao pagador incumbem:

§ 1.º A direcção da pagadoria, para cujos serviços terá os fidei necessarios, da sua exclusiva confiança, nomeados sob proposta sua encaminhada pelo chefe da secção.

§ 2.º Receber os supprimentos requisitados da Delegacia Fiscal pelo chefe da secção e effectuar, depois de rever e conferir os respectivos documentos, todos os pagamentos por este ordenados.

§ 3.º Prestar contas ao chefe da secção, mensalmente, e sempre que este o determinar.

Art. 92. O pagador, além dos deveres e responsabilidades que lhe couberem pelos regulamentos fiscaes, deverá prestar contas á Delegacia Fiscal dos supprimentos que tiver recebido.

Art. 93. Os pagadores serão responsaveis por qualquer pagamento que se verificar: haver sido indevidamente feito, devido a falta sua.

Art. 94. O pagador prestará a fiança de 5:000\$ e será o unico responsavel pela caixa da secção, da qual nenhuma quantia poderá ser retirada sem ordem escripta do chefe. O escriptuario-pagador prestará a fiança de 2:000\$ e será o unico responsavel pela caixa da divisão.

Do Almoxarife, encarregados de depositos e fiscal das pagadorias e almoxarifados

Art. 95. Ao almoxarife incumbem:

§ 1.º A direcção e guarda do almoxarifado, cujos depositos de materiais na sede da secção ficarão a seu cargo.

§ 2.º A guarda e arranjo das machinas, instrumentos, moveis e outros materiais pertencentes á secção, que estejam fóra da sede da secção e não estiverem sob a guarda especial dos encarregados dos depositos.

§ 3.º Fazer o inventario, em livros competentes, de todo o acervo da secção, notificando o seu destino e o seu estado de uso e conservação.

§ 4.º Dar carga e descarga, nesses registros, dos objectos que forem remettidos e daquelles que forem recambiados ou despachados.

§ 5.º Velar pela limpeza e conservação do material depositado no almoxarifado.

§ 6.º Providenciar sobre o transporte das machinas, instrumentos e materiais que pela secção forem fornecidos aos engenheiros e arrematantes.

§ 7.º Informar o chefe da secção sobre o concerto de que necessitarem as machinas, instrumentos, materiais, etc., e sobre os mesmos prestar os esclarecimentos que lhes forem pedidos por engenheiros.

Art. 96. Os encarregados de depositos situados fóra da sede das secções ficarão subordinados ao almoxarife e são responsaveis pela direcção e guarda dos referidos depositos.

Art. 97. O almoxarife prestará a fiança de 2:000\$ e será responsavel pelo almoxarifado, do qual nenhuma retirada se fará sem ordem escripta do chefe da secção.

Art. 98. O encarregado de deposito prestará uma fiança de 500\$, que poderá ser substituida por uma declaração de responsabilidade assignada por pessoa idonea, a juizo da inspectoria.

Fiscal das pagadorias e almoxarifados

Art. 99. Ao fiscal das pagadorias e almoxarifados incumbem:

§ 1.º A fiscalização dos almoxarifados, depositos de materiais e pagadorias nas secções, recebendo, para isso, ordens do inspector e do respectivo chefe de secção.

§ 2.º Após cada visita a cada secção, fazer um relatório minucioso dando conta dos balanços effectuados, do estado do material e da escripturação, o qual será remettido ao inspector por intermedio do respectivo chefe de secção.

CAPITULO VIII

DOS DESCONTOS POR FALTAS—DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 100. O empregado perderá:

I. Todos os vencimentos, quando faltar ao serviço, sem causa justificada, retirar-se antes de findos os trabalhos sem autorização do seu chefe, ou for suspenso do emprego.

II. Toda a gratificação, quando faltar com causa justificada, quando comparecer depois da hora de inicio dos trabalhos sem causa justificada, ou retirar-se, com autorização, antes do encerrados os trabalhos.

III. Metade da gratificação quando comparecer, com causa justificada, depois da hora de inicio dos trabalhos, nas tres primeiras vezes durante o mez. Dahi em diante toda a gratificação.

Paraphrasis unico. Tratando-se de empregado não titulado, será um terço do que perceber considerado como gratificação.

Art. 101. Serão consideradas causas justificativas de faltas, uni-

§ 1.º Molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder de tres em cada mez.

§ 2.º Nojo ou gala de casamento, no periodo de sete dias.

Art. 102.º Para justificação das faltas, quando não excederem de tres, nojo e gala de casamento, é sufficiente allegação escripta, feita ao seu chefe immediato.

Art. 103. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados e domingos; sendo, porém successivas comprehenderá todos os dias.

Art. 104. Não soffrerá desconto algum o empregado que deixar de comparecer ao serviço, por se achar incumbido de:

§ 1.º Qualquer trabalho de ordem do seu chefe.

§ 2.º De qualquer trabalho gratuito obrigatorio, em virtude de lei.

Art. 105. Os empregados da Inspectoria de Obras contra as Seccas, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia e desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos reservados, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares, que serão impostas, conforme a gravidade das faltas committidas:

- a) advertencia;
- b) reprehensão;
- c) remoção sem ajuda de custo;
- d) suspensão;
- e) demissão.

Paraphrasso unico. A demissão é privativa da autoridade que nomeia, que pôde applicar todas as outras penas, salvo a remoção, que é attribuição privativa do Inspector.

CAPITULO IX

DAS LICENÇAS

Art. 106. Aos empregados da Inspectoria poderão ser concedidas licenças, com ou sem ordenado, por molestia provada que os inhabilita de exercer o cargo ou por justo interesse particular, allegado por escripto e, quanto possível, documentado.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes e de metade do ordenado por mais de seis mezes até doze.

§ 2.º A licença, por motivo que não seja de molestia, importa em desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes; da metade, por mais de tres até seis; de tres quartas partes, por mais de seis até nove e de todo o ordenado dali por diante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese, a licença dá direito á percepção de diaria e gratificação de exercício, podendo, ainda que por motivo attendivel, ser concedida sem vencimentos.

Art. 107. O tempo da licença prorogada ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado o primeiro, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 108. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com ordenado, nos termos do §§ 1.º e 2.º do art. 106, só se concederá nova licença, com ordenado ou parte delle, depois que houver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 109. Os pedidos de licença serão remettidos á autoridade que tenha de despachal-os, ou encaminhal-os, com as seguintes informações: si é attendivel o pedido, si o requerente tem comparecido e, no caso negativo, quando começou a faltar.

Si se tratar de prorogação, deve-se tambem informar si o requerente entrou no gozo da licença anterior.

Art. 110. Toda licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gozada onde approuver ao licenciado, dentro do paiz. Quando for fora do paiz, a portaria o declarará.

Art. 111. Não se concederá licença com vencimento ao empregado que não tiver exercido o cargo pelo menos seis mezes.

Art. 112. É permittido ao empregado que estiver no gozo da licença, renunciar-a pelo resto do tempo, contanto que reassuma o exercício de seu logar.

Art. 113. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 114. Os requerimentos de licença não excedente de tres mezes, para tratamento de saúde, serão instruidos com attestado medico, devidamente sellado, com firma reconhecida, e no qual se declare que o empregado está inhabilitado de exercer as suas funções e o tempo de que precisa para o seu tratamento. Os pedidos de licença excedente de tres mezes serão instruidos com o laudo de inspecção da Directoria Geral de Saude Publica, para o que se expedirá guia.

Art. 115. Concedida licença disporá o empregado sómente de trinta dias para entrar no gozo della, a contar da data da publicação do Diario Official. Findo este prazo, durante o qual nenhuma falta será justificada, considerar-se-ha sem effeito a licença, podendo o inspector dilatal-o por mais trinta dias, em caso de força maior.

Art. 116. Ainda que apresente parte de doente, não tem direito a vencimentos algum o empregado que, depois de findo o prazo de

licença, com ou sem ordenado, permanecer fóra do exercício do seu cargo.

Art. 117. O disposto nos artigos anteriores terá applicação ao empregado não titulado, do cujo vencimento duas terças partes serão consideradas como ordenado.

CAPITULO X

DOS VENCIMENTOS

Art. 118. Competem aos empregados da Inspectoria de Obras contra as Seccas os vencimentos marcados nas tabellas annexas a este regulamento, sendo a terça parte considerada como gratificação.

§ 1.º O inspector terá direito a uma diaria, corrida, de 208, e o pessoal tecnico á de 35 a 158, tambem corrida.

§ 2.º O pagador, almoxarife e fiscal das pagadorias e almoxarifados, quando em viagem, a serviço, terão direito a uma diaria corrida, até 88, no maximo.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 119. Os quadros não serão fixos, mas o provimento dos cargos só será feito á medida das necessidades imprescindiveis do serviço.

Art. 120. Não se comprehenderá nas attribuições da inspectoria a direcção de estradas de ferro, as quaes ficarão sob o regimem especial estabelecido para as outras estradas de ferro da União.

Art. 121. A inspectoria poderá contractar pessoas idoneas para os serviços comprehendidos neste regulamento, sendo-lhes fixados vencimentos não superiores aos das tabellas annexas.

Art. 122. As despesas de prompto pagamento poderão correr por conta dos adiantamentos feitos.

Art. 123. Os funcionarios sujeitos a fiança só poderão ser empossados e entrar em exercício depois de a terem prestado.

Paraphrasso unico. Si a fiança for em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica Federal, conforme a lei n. 2.095, de 2 de setembro do 1909, a posse e exercício lhes poderão ser concedidos desle logo.

Art. 124. Em todas as representações, ordens ou communicações de serviços entre funcionarios da Inspectoria, observar-se-hão as relações de hierarchia, afim de que os respectivos papéis cheguem ao seu destino já devidamente informados.

Art. 125. Quando as conveniências do serviço determinarem a necessidade de communicações directas de funcionarios superiores com inferiores não immediatos, estes ficam obrigados a informar os superiores immediatos as communicações trocadas ou ordens a ella recebidas.

Art. 126. Os pedidos de fornecimento de material, qualquer que seja este, serão feitos por escripto e assignados na secção central e secções districtaes pelos respectivos secretarios, e só terão valor depois de visados, respectivamente, pelo inspector e chefe de secção.

Art. 127. Os papéis entrados na secção central e nas districtaes serão devidamente protocolados.

Art. 128. O tempo do expediente e os detalhes da ordem e marcha dos serviços serão determinados, nas secções, pelos respectivos chefes, na secretaria geral pelo secretario geral e na divisão tecnica da secção central pelo sub-inspector, segundo as instrucções do inspector, levando-se em conta a natureza tecnica, scientifica ou administrativa dos funcionarios.

Art. 129. Aos funcionarios actuaes da Inspectoria de Obras contra as Seccas são garantidos os direitos adquiridos pelo regulamento anterior, devendo ser aproveitados na nova organização da Inspectoria de accordo com este regulamento.

Art. 130. Na contagem do tempo de serviços dos empregados da Inspectoria de Obras contra as Seccas, entra o tempo em que tenham servido em comissões de estudos e obras contra as secças, além do determinado na legislação em vigor.

Art. 131. Além dos serviços fóra da séde da secção, determinados pelo respectivo chefe, compete ao primeiro engenheiro a direcção immediata dos trabalhos technicos naquella séde.

Art. 132. O cargo de chefe hydrologo só será preenchido depois de terminado o contracto com o actual hydrologo, caso não seja elle renovado.

Art. 133. Este regulamento entrará em vigor a 1 de janeiro de 1912.

Art. 134. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.—J. J. Seabra.

Tabellas dos vencimentos que competam aos empregados da Inspectoria de Obras contra as Secças

Classes	SECÇÃO CENTRAL	Vencimentos
Inspector.....		24:000.000
Sub-inspector.....		18:000.000
Chefe botânico.....		15:600.000

Chefe topographo.....	15:600\$000
Chefe hydrologo.....	15:600\$000
Secretario geral.....	12:000\$000
Official.....	6:000\$000
Escriptuario.....	4:800\$000
Fiscal das pagadorias e almoxarifados.....	5:400\$000
Encarregado-meteorologista.....	4:800\$000
Desenhista de 1ª classe.....	6:000\$000
Dactylographo de 1ª classe.....	4:800\$000
Dactylographo de 2ª classe.....	3:600\$000
Dactylographo de 3ª classe.....	3:000\$000
Porteiro.....	3:000\$000
Continuo.....	1:920\$000
Servente (diaria).....	4\$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.—J. J. Seabra.

Classes	SEÇÕES DISTRICTAES	Vencimentos
Chefe de seção.....		16:200\$000
Primeiro engenheiro.....		12:000\$000
Engenheiro de 1ª classe.....		10:200\$000
Engenheiro de 2ª classe.....		8:400\$000
Conductor de 1ª classe.....		5:400\$000
Conductor de 2ª classe.....		4:200\$000
Desenhista de 1ª classe.....		6:000\$000
Desenhista de 2ª classe.....		4:800\$000
Desenhista de 3ª classe.....		3:600\$000
Secretario.....		6:000\$000
Escriptuario.....		4:800\$000
Pagador.....		7:200\$000
Almoxarife.....		6:000\$000
Fiel de pagador.....		5:400\$000
Encarregado do deposito de 1ª classe.....		3:600\$000
Encarregado do deposito de 2ª classe.....		2:400\$000
Auxiliar meteorologista.....		3:600\$000
Escriptuario-pagador.....		5:400\$000
Dactylographo de 2ª classe.....		3:600\$000
Dactylographo de 3ª classe.....		3:000\$000

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911.—J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.282 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1911

Concede à Associação Preventiva de Auxílios Mutuos, com sede em Campinas, Estado de S. Paulo, autorização para funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Associação Preventiva de Auxílios Mutuos, com sede em Campinas, Estado de S. Paulo:

Resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e bem assim approvar os respectivos estatutos a este appensos, as suas alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A Associação Preventiva de Auxílios Mutuos submette-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações, e bem assim á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

Segunda — Os seus estatutos, ora approvados, serão registrados com as seguintes modificações:

§ 2º do art. 2º — Substitua-se pelo seguinte: «criar um fundo de reserva illimitado, cuja renda poderá servir para augmento ou integração de peculio, enquanto a arrecadação das quotas não attingir a importância de 10:000\$000.

§ 2º, lettra a, do art. 8º — Supprima-se as palavras finais: «bem como em casos que affectem directa ou indirectamente os interesses sociaes.»

§ 1º do art. 12 — Supprima-se.

Art. 33 — Acrescente-se no final as seguintes palavras: «e do caso estabelecido pelo art. 54, só podendo taes deliberações serem tomadas com qualquer numero, em terceira reunião.»

§ 6º, lettra a, do art. 41 — Substituam-se as palavras finais: «será estabelecido mediante accordo e convenção com o Governo ou legitimo representante deste», pelas seguintes: «nunca será inferior a 20 %».

Terceira — Até 31 de março de cada anno a sociedade recolherá ao Thesouro Nacional, mediante guia da Inspectoria de Seguros, a importância accrescida ao fundo de reserva, de que trata a lettra a § 6º do art. 41 dos seus estatutos, convertida em apolices federaes da divida publica, para a constituição de seu deposito de garantia, até que atinja a importância de 200:000\$, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Associação Preventiva de Auxílios Mutuos

Sede em Campinas

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Associação Preventiva de Auxílios Mutuos, fundada em 30 de janeiro de 1908, foi installada em 16 de fevereiro do mesmo anno e o seu quadro se comporá do numero limitado de mil e cem associados, sem distincção de sexo, nacionalidade, crença, profissão e estado, tendo por séde a cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2.º A associação tem por fim:

§ 1.º Constituir um peculio pagavel no caso de morte do mutuario áquelle que tiver sido instituido pelo associado, estando o beneficiario devidamente habilitado nos termos destes estatutos.

a) No caso de suicidio só será pago o peculio a quem do direito, si o associado pertencer pelo menos ha um anno á associação e, si o sinistro occorrer antes, toda e qualquer contribuição, já realizada reverterá em beneficio da associação.

§ 2.º Crear um fundo de reserva illimitado que poderá servir para augmento ou integração de peculio, quando a arrecadação das quotas não tenha attingido a totalidade, podendo servir tambem para mais misteres a juizo da directoria.

Art. 3.º A associação não poderá ser dissolvida em caso algum desde que haja pelo menos 50 socios que a isto se opponham.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º São predicaos necessarios para ser admittidos nesta associação.

§ 1.º Ter o pretendente de 21 annos completos a 50 annos de idade ou menos de 21, mas então estar emancipado e legalmente provada a emancipação, estar no gozo de perfeita saúde provada por attestados de dous medicos com as firmas reconhecidas por tabellão e provada a identidade do pretendente, ficando entendido haver sempre necessidade de provar a identidade, quando haja qualquer suspeita, isto em todo o qualquer caso.

§ 2.º Ter bom procedimento civil e social e não estar envolvido em processo crime.

§ 3.º Residir no Estado de S. Paulo.

§ 4.º Ser proposto por um associado.

§ 5.º Ser inspecionado por medicos do corpo social, quando os haja no caso de não terem apresentado os attestados de accordo com o § 1.º.

§ 6.º Apresentar a certidão de idade ou documento legal equivalente.

§ 7.º Ter occupação que lhe garanta subsistencia decente e honesta.

§ 8.º Ter representante na cidade de Campinas, quando não residente na séde social, indicando as residencias (cidade, rua e numero) quer a propria, quer a de seu representante.

§ 9.º Indicar a residencia (rua e numero) quando moro em Campinas.

Art. 5.º Apresentada a proposta para admissão de um associado, a directoria nomeará uma comissão de syndicança composta de tres associados, que dará seu parecer sobre as condições a que se refere o artigo anterior e depois de fazer o proposto submeter-se á inspecção de dous medicos nomeados pela directoria (não tendo sido apresentados os attestados medicos de que trata o § 1.º do art. 4.º) a directoria resolverá sobre a proposta definitivamente.

§ 1.º A resolução da directoria, que é definitiva, não poderá desrespeitar o juizo medico, nem o parecer da comissão de syndicança, desde que esteja tudo de accordo com os §§ do artigo anterior.

§ 2.º O juizo medico e o parecer da comissão de syndicança são documentos privativos da directoria.

§ 3.º Os medicos, a que se refere este artigo, deverão ser escolhidos dentro do quadro dos associados, quando houver e serão remunerados, se assim o entenderem.

§ 4.º As inspecções serão distribuidas alternativamente aos medicos do quadro social, de accordo com a inscripção que a directoria organizar.

§ 5.º As inspecções medicas serão remuneradas á razão de 10\$ por exame e esta importância deve ser previamente paga pelo pretendente, ficando isentos deste pagamento os que exhibirem attestados de accordo com o § 1.º do art. 4.º.

a) Não terá effectividade o § 5.º do art. 5.º quando os medicos do quadro social houverem por bem de não cobrar os respectivos exames medicos.

§ 6.º Quando, por qualquer circumstancia, o proposto não for aceite, não terá elle o direito de reaver a importância despendida com o exame medico.

CAPITULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º São deveres dos associados :

§ 1.º Pagarem no prazo de 10 dias depois de devidamente aceitos a joia de 20\$, a quota adiantada de 11\$ e mais 5\$ pelo diploma, independente de qualquer cobrança a não serem os avisos a que se referem os presentes estatutos.

§ 2.º Contribuir independente de toda e qualquer cobrança a não serem os avisos a que se referem os presentes estatutos, sempre que fallecer algum associado, com a quantia de 11\$, dentro do prazo improrogavel de 15 dias uteis a contar da data da chamada pela imprensa, devendo tambem ser expedidos avisos aos socios e seus correspondentes, porém, prevalecendo sempre para a contagem dos 15 dias a data da publicação pela imprensa.

a) Para o effeito do pagamento da contribuição ou quota, é improcedente a allegação de desvio, extravio ou descuido do não recebimento do aviso, já pelo socio, já pelo correspondente deste.

b) Para a contagem dos 15 dias uteis não devem ser contemplados nem os feriados da Republica, nem os dias santificados da Igreja.

§ 3.º Fazerem as declarações em favor de quem legam o peculio que lhes couber.

§ 4.º Comparecerem ás assembléas geraes e aceitarem os encargos ou incumbências para que forem eleitos ou nomeados e, em caso de renuncia, justifical-a.

§ 5.º Participarem por escripto á Directoria, quando mudarem de nome, ou de residencia ou quando temporaria ou definitivamente tiverem de retirar-se do Estado, tornando-se extensiva aos correspondentes a mudança de nome, ou de residencia na localidade.

a) O socio residente na séde, no caso da ausencia prevista no parographo anterior, considerar-se-ha, de então em diante, como residente fóra.

§ 6.º O socio que se retirar definitivamente do Estado gozará das vantagens que lhe proporciona a associação, quando satisfeitas todas as exigências regulamentares destes estatutos.

§ 7.º Concorrerem para o engrandecimento e prosperidade da associação e informarem a directoria de quaesquer occurrencias cuja tolerancia importe em prejuizo dos interesses sociais.

b) para os effeitos do pagamento do peculio quando haja a associação de pagar o sinistro ao socio cujo representante tenha se retirado definitivamente para fóra do paiz sem deixar representante legalmente habilitado, considera-se que houve renuncia do peculio.

§ 8.º Prestarem gratuitamente á sociedade os serviços que forem julgados necessarios á directoria.

§ 9.º Constituirem na séde da associação o seu representante legal para todos os effeitos, quando residentes no interior ou quando se ausentarem da séde, ainda que temporariamente, nos termos tambem do § 8.º do art. 4.º, isto é, com as precisas indicações de residencia.

CAPITULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E SEUS BENEFICIARIOS, DAS PENAS E FALTAS RELATIVAS

Art. 7.º O associado tem direito :

§ 1.º A tomar parte nas assembléas geraes, votar e ser votado.

§ 2.º A propôr socios effectivos declarando nome, idade, naturalidade, profissão, estado e residencia especificados, bem como nome e residencia dos correspondentes dos propostos.

§ 3.º A fazer alterações na declaração daquelles a quem tiver sido instituido o peculio, mediante declaração escripta, com duas testemunhas e todas as firmas reconhecidas por tabelião, declaração acompanhada de requerimento firmado pelo socio.

§ 4.º A propôr medidas que julgar de interesse social.

§ 5.º A recorrer para a assembléa geral das decisões da directoria, quando não estejam de accôrdo com estes estatutos e representar contra outro qualquer acto illegal de algum de seus membros, por intermedio do Conselho Fiscal.

§ 6.º A defender-se de qualquer accusação que lhe seja imputada de actos praticados contra a moralidade ou interesses da associação, perante a assembléa geral que deverá ser convocada pela directoria para esse fim exclusivamente.

§ 7.º A pedirem informações verbaes ou por escripto, em termos á directoria.

Art. 8.º Ficam estabelecidas aos associados as penas seguintes:

§ 1.º Será destituido do encargo que occupar todo o membro da directoria que não cumprir os deveres inherentes ao seu cargo ou ultrapassar os limites de suas attribuições desde que a sua defesa seja julgada improcedente pela assembléa geral.

§ 2.º Serão eliminados seja qual fór a sua categoria, os associados que:

a) extraviarem qualquer quantia ou objecto que represente valor da associação, ainda mesmo que não necessite a intervenção judiciaria para rehavê-lo, bem como em casos que affectem directa ou indirectamente os interesses sociais.

b) propuzerem para associados pessoa inadmissivel havendo-se com evidente má fé;

c) não pagarem as quotas estabelecidas dentro do prazo improrogavel de 15 dias.

§ 3.º Para o caso de eliminação nas condições deste artigo, letra c, nenhum recurso cabe absolutamente, perdendo o socio o direito de reaver toda e qualquer contribuição que tenha realizado, de accôrdo com o art. 11, salvo o caso do socio provar erro, dolo ou fraude, relativamente ás quantias com que esse socio tiver contribuido.

Art. 9.º A pena de que trata o § 2.º, letras a, b e c do artigo anterior, será applicada pela directoria que levará o seu acto ao conhecimento da assembléa geral na sua primeira reunião.

Art. 10. O associado eliminado por falta de pagamento ou mesmo a seu pedido, poderá ser novamente admittido sujeitando-se de novo ás exigências regulamentares, porém pagando joia dupla e decorridos tres mezes pelo menos do tempo em que fór demittido.

Art. 11. O socio eliminado por faltas constantes das letras a e b do § 2.º, do art. 8.º, jámais poderá pertencer á sociedade bem como os socios que pedirem demissão em collectividade.

CAPITULO V

DO PECULIO

Art. 12. O peculio a reverter em favor daquelle a quem tiver sido instituido pelo associado nos termos do § 1.º, do art. 2.º, será de tantos multiplos de dez mil réis quantos forem os associados que tiverem pago por motivo do fallecimento anterior até completar o numero de mil associados, não excedendo da quantia fixada de dez contos de réis.

§ 1.º Caso se dê o fallecimento de um associado e que o numero de quotas pagas em consequencia do fallecimento immediatamente anterior seja inferior a mil, a associação pagará mais ao beneficiario ou beneficiarios a quantia que exceder de dez contos de réis no fundo de reserva, comtanto que o pagamento total nunca exceda de dez contos de réis.

Art. 13. Si no mesmo dia occorrer mais de um fallecimento a associação pagará igual quantia aos beneficiarios de todos estes associados que tiverem fallecido nessa occasião depois de feitas as collectas correspondentes aos peculios a pagar nessa época.

Art. 14. Para o effeito do pagamento do peculio os beneficiarios ficam na obrigação de communicar immediatamente o obito á associação.

§ 1.º Tendo occorrido o fallecimento de um associado sem participação immediata, os beneficiarios receberão a quantia que lhes tocaria si o associado tivesse fallecido no dia em que communicaram, comtanto que esta quantia nunca seja superior áquella que lhes tocaria si houvessem participado no dia em que o associado morreu.

§ 2.º O pagamento do peculio será feito ao juiz competente, quando tenha de ser feito a menores ou orphãos de associado viuvo e nos termos destes estatutos.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A administração será confiada a uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro, vice-thesoureiro e um conselho fiscal composto de tres membros e tres supplentes.

§ 1.º A directoria será eleita pelo suffragio directo dos associados e vigorará pelo espaço de tres annos devendo os membros do conselho fiscal e seus supplentes ser eleitos annualmente e podendo ser re-eleitos estes, aquelles ou mesmo ambos.

a) não podem conjuntamente exercer cargos na directoria ou exercer como membros do conselho fiscal, ascendentes e seus descendentes, paes, irmãos e cunhados durante o cunhadio.

Art. 16. A directoria compete:

§ 1.º Elaborar o regulamento interno e alteral-o quando

for necessario, submettendo-se á approvação da assembléa geral.

§ 2.º Executar e fazer executar os presentes estatutos, o regulamento e as deliberações tomadas pelas assembléas geraes.

§ 3.º Admittir e demittir empregados, marear e pagar ordenados e determinar as obrigações dos mesmos.

§ 4.º Approvar ou reprovar propostas de admissão de accôrdo com o art. 5.º e § 1.º

§ 5.º Resolver a eliminção daquelles associados incursos nas faltas previstas neste regulamento.

§ 6.º Receber e resolver sobre as queixas e denuncias apresentadas por associados.

§ 7.º Convocar assembléas geraes ordinarias e extraordinarias.

§ 8.º Deliberar sobre as commissões ou duvidas patentes dos presentes estatutos, levando posteriormente os seus actos ao conhecimento da assembléa geral.

§ 9.º Promover sempre a verificação de obito e a identidade do fallecido ou de seus beneficiarios.

a) Para a verificação da realidade do fallecimento e da identidade do fallecido ou de seus beneficiarios a directoria tem plenos e amplos poderes.

Art. 17. A directoria reunir-se-ha mensalmente em sessão ordinaria em dia que por ella for designado e extraordinariamente todas as vezes que forem necessarias, considerando-se constituida com a presença da maioria de seus membros.

Art. 18. O conselho fiscal comparecerá as sessões de directoria e nellas terá voto deliberativo.

Art. 19. Ao presidente compete:

§ 1.º Presidir as reuniões da directoria e dirigir os trabalhos, podendo suspendel-os ou adial-os quando julgar conveniente.

§ 2.º Convocar as sessões extraordinarias de directoria.

§ 3.º Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

§ 4.º Representar a associação para todos os effeitos juridicos ou sociaes.

§ 5.º Dar andamento aos papeis, rubricar os livros, examinar os serviços da secretaria e mais dependencias da associação, assignar as actas das sessões a que presidir e autorizar as despesas de expediente, pagamento e arrecadações.

a) Assignar diplomas.

§ 6.º Assignar as escripturas, procurações, contractos, transferencias de titulos, retiradas de dinheiro de estabelecimento bancario e tudo o mais que represente valor em compromisso social.

§ 7.º Organizar e apresentar no fim do anno economico um relatório circumstanciado do movimento geral da associação, assignando os cheques com o thesoureiro, de accôrdo com o § 8.º do art. 21.

§ 8.º Exercer por si só os actos administrativos de caracter urgente, *ad referendum* da directoria a quem communicará na primeira sessão.

§ 9.º Nomear uma commissão de syndicança quando julgar necessario, para os effeitos do art. 8.º e seus paragraphos.

Art. 20. Ao primeiro secretario compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda a escripturação social, trazel-a em dia e conservar o archivo em ordem, dirigir e distribuir convenientemente o expediente, passar certidões requeridas pelos associados e deferidas pelo presidente e executar os demais serviços affectos a seu cargo.

§ 2.º Cumprir com a maxima brevidade as resoluções dos poderes sociaes competentes, officinando ás partes interessadas.

§ 3.º Fazer com a possivel brevidade os avisos e as publicações por jornaes da sede para os effeitos do art. 6.º e § 2.º

a) Poderão taes annuncios ser tambem feitos na imprensa da Capital.

§ 4.º Requisitar o necessario para o expediente.

§ 5.º Confeccionar as actas das sessões e dellas proceder á sua leitura e do expediente.

§ 6.º Comunicar ao presidente immediatamente e por escripto os nomes dos associados incursos no art. 8.º e § 2.º lettra c de accôrdo com a nota fornecida pelo thesoureiro segundo o § 4.º do art. 21.

a) O 1.º secretario assignará os diplomas.

Art. 21. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º A responsabilidade de todo o dinheiro e valores da associação sob sua guarda até receber plena quitação quando passar o encargo ao seu substituto legal perante o conselho fiscal.

§ 2.º Extrahir e firmar os recibos, precedendo ordem do presidente.

§ 3.º Recolher a estabelecimento bancario ou casa de reconhecida confiança em conta corrente com a associação os valores arrecadados.

a) Estabelecida em Campinas a Caixa Economica, nesta sómente será feita todo e qualquer deposito de dinheiro.

§ 4.º Dar por escripto ou verbalmente ao presidente as informações que lhe forem pedidas, sobre os serviços a seu cargo, bem como ao secretario uma nota demonstrativa das alterações que deva ter o quadro social por falta de paga-

mento de contribuições sempre que se der o fallecimento de um associado.

§ 5.º Dispensar os dinheiros da associação e providenciar para sua arrecadação logo que receber a respectiva ordem do presidente de accôrdo com os presentes estatutos.

§ 6.º Apresentar o balanço annual da receita e despeza.

§ 7.º Prestar contas á directoria do movimento do fundo social sempre que esta exigir.

§ 8.º Retirar, quando for necessario, as quantias para pagamento, assignando os cheques com o presidente.

§ 9.º Fazer entrega do peculio aos beneficiarios legalmente habilitados, de quem se exigirá recibo assignado por duas testemunhas com as firmas reconhecidas por tabellião ou por escriptura publica quando se tratar de analfabetos.

§ 10. Publicar pela imprensa o recibo do peculio, fazendo transcrever a certidão de obito.

§ 11. Conservar em seu poder até a quantia maxima de 600\$ para despesas urgentes e inadiaveis.

Art. 22. Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 23. Ao 2.º secretario compete auxiliar o 1.º em todos os seus deveres quando solicitado por este e substituil-o em seus impedimentos ou faltas, assumindo todas as suas obrigações.

Art. 24. Ao vice-thesoureiro compete substituir o thesoureiro em seus impedimentos ou faltas.

Paragrapho unico. Esta substituição se fará de accôrdo com o art. 21 § 1.º

Art. 25. No caso de impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidencia o membro do conselho fiscal mais votado, e em igualdade de votos, o escolhido entre elles.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. Ao conselho fiscal compete:

§ 1.º Comparecer ás sessões da directoria.

§ 2.º Zelar pelo cumprimento destes estatutos.

§ 3.º Examinar a escripta da associação e de todos os documentos apresentados pela directoria.

§ 4.º Dar parecer sobre o relatório apresentado pelo presidente.

Art. 27. Quando os membros do conselho fiscal verificarem qualquer irregularidade na escripturação de papeis da associação que importe em prejuizo á mesma ou a qualquer dos membros da administração, comunicará acto continuo ao presidente, afim de que este convoque uma reunião de assembléa geral a qual resolverá o incidente, adoptando as medidas que forem propostas e acceitas.

Paragrapho unico. Si o presidente não convocar esta assembléa dentro de oito dias, o conselho fiscal a convocará.

Art. 28. Além do disposto nestes estatutos cabe ao conselho fiscal exercer as attribuições estabelecidas pelo decreto numero 431, art. 118 e seguintes, dos conselhos fiscaes das sociedades anonymas.

CAPITULO VIII

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 29. Haverá assembléas geraes ordinarias:

§ 1.º No terceiro domingo do mez janeiro de cada anno para:

a) tomar conhecimento do exercicio administrativo anterior, por meio de relatório que o presidente deverá apresentar;

b) leitura e approvação do parecer do conselho fiscal;

c) eleição do conselho fiscal e vagas na directoria.

§ 2.º No terceiro domingo do mez janeiro de cada tres annos, para haver tambem a eleição da directoria.

§ 3.º Os directores não poderão votar nas deliberações sobre contas suas, balanços e inventarios.

a) As assembléas geraes, serão previamente annunciadas pela imprensa dentro de 15 dias anteriores á reunião e declarado o motivo ou motivos da convocação; serão realizadas com a presença da quarta parte do numero de socios existentes, sendo presididas pelo associado que fôr aclamado, o qual escolherá os seus dous secretarios.

b) Si não se reunir numero sufficiente, far-se-ha nova convocação para oito dias depois, por meio da imprensa, declarando-se que se deliberará com qualquer numero de associados presentes, contanto que este numero não seja inferior a sete, não se contando os membros da directoria e conselho fiscal.

Art. 30. Haverá assembléas geraes extraordinarias:

§ 1.º Quando a directoria convocar.

§ 2.º Quando o conselho fiscal convocar de accôrdo com § 1.º do art. 27.

§ 3.º Quando requererem a directoria cincoenta associados (pelo menos) precisando os fins.

Art. 31. A votação em assembleia geral será tomada pelo numero de socios presentes, isto é, não serão computados os votos por procurações.

Art. 32. Em todas as assembleas só se pôde discutir o assumpto ou assumptos que determinarem a sua convocação. a) pôde, a juizo da directoria, uma mesma assemblea ser ordinaria ou extraordinaria, quando haja assumptos que isso determinem.

Art. 33. Todas as deliberações das assembleas geraes serão tomadas por maioria absoluta de votos excepto quando se tratar de reforma de estatutos que exigirá dous terços pelo menos de votos.

Art. 34. Haverá um livro de presença no qual os associados que tiverem de formar a assemblea se inscreverão como responsáveis por suas deliberações.

CAPITULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições serão feitas por escrutinio secreto por meio de listas.

Art. 36. As eleições para o cargo da directoria e do conselho fiscal e seus supplentes se farão em duas listas separadas contendo ambas seis nomes, sendo a primeira com a indicação dos cargos para que cada um é votado e a outra também seis nomes dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

§ 1.º É condição para se considerar eleito para qualquer cargo reunir maioria absoluta de votos, isto é, pelo mesmo metade e mais um.

§ 2.º No caso de algum ou todos os associados não reunirem maioria absoluta de votos, se procederá a segundo escrutinio entre os dois mais votados para cada cargo.

Art. 37. A apuração de votos será feita a vista da assemblea por dois escrutinadores e as chapas, depois de verificadas pelo presidente, serão inutilizadas.

Art. 38. No caso de algum dos eleitos não aceitar o cargo para que foi votado, a assemblea procederá a nova eleição para esse cargo neste ou em outro dia marcado pelo presidente.

Parapho unico. No caso de recusa de que trata este artigo, deve a mesma ser justificada.

Art. 39. Finda a apuração eleitoral e conhecido o seu resultado, serão pelo presidente proclamados os eleitos, lavrando-se competente acta, que será assignada pelo presidente e mais eleitores que o quizerem.

CAPITULO X

DO FUNDO DE RESERVA

Receita e despesa

Art. 40. A receita geral será constituida:

§ 1.º Das joias de entrada.

§ 2.º Da reposição por effeito do art. § 2.º

§ 3.º Das contribuições acima de mil associados e de um mil réis de cada quota.

§ 4.º Dos donativos, doações e beneficios.

§ 5.º Dos juros dos dinheiros depositados.

§ 6.º Dos bens moveis ou immoveis que a associação venha a possuir.

Art. 41. Constituirão despesa:

§ 1.º Impressos e publicações.

§ 2.º Compras de moveis ou immoveis e utensilios.

§ 3.º Aluguel de casa, asseio, agua e illuminação.

§ 4.º Expediente, gratificações e ordenados aos empregados.

§ 5.º Despesa acarretada pelo art. 44.

§ 6.º Despesas inadiaveis ou imprevistas, a juizo da directoria.

a) Do liquido que se verificar annualmente tirar-se-ha uma porcentagem para constituir o fundo de reserva, que será empregado em apolices da didvida federal, porcentagem essa que será estabelecida mediante accordo e convenção com o Governo ou legitimo representante deste.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42. O pagamento do peculio de que trata o art. 12.º e seus §§ será feito dentro do prazo de 30 dias da comunicação do fallecimento do associado e isso mesmo depois do officialmente habilitado com os documentos comprobatorios o beneficiario ou beneficiarios.

a) Para os effeitos do pagamento do peculio é indispensavel, além do mais, que a certidão de obito traga reconhecida

por tabellião a firma do escrivão, bem assim o attestado de obito.

b) Em caso de duvida resultante da identidade do fallecido ou da identidade do beneficiario, bem como de duvida quanto á realidade do sinistro, o pagamento do peculio terá effeito suspensivo, sem a menor offensa ao que dispõe a letra a do § 9.º do art. 46.º.

Art. 43. O peculio de que trata o art. 12.º destes estatutos não poderá de forma alguma ser apprehendido para pagamento de dividas da associação, do fallecido nem de seus beneficiarios.

Art. 44. O associado que for victima de qualquer accidente que o impossibilite para o trabalho, ou que de qualquer modo se invalidar ou que for condemnado judicialmente por crime não infamante não tendo meios de pagar as quotas estatuidas, ficará dispensado de tal pagamento enquanto perdurar a causa; e fallecendo, serão descontadas estas quotas da importância a que por estes estatutos tiverem direito os seus beneficiarios.

§ 1.º Para os effeitos deste artigo será indispensavel a prova cabal do allegado a juizo da directoria.

§ 2.º No caso de cessarem as causas previstas neste artigo, ficará o associado obrigado a pagar as quotas atrazadas por arbitramento da directoria em prazo por ella estipulado, não ficando ao mesmo tempo isento de outras contribuições que seguirem na forma do art. 6.º § 2.º.

Art. 45. Não terá direito ao peculio o beneficiario que assassinar associado de quem venha receber o legado, a menos que o crime se dê em legitima defeza ou em defeza de honra do delinquente ou de pessoa de sua familia.

Art. 46. As despesas feitas com sellos de recibos, escripturas publicas, etc., correrão todas por conta dos interessados.

Art. 47. Os salões do edificio não podem ser cedidos a reuniões estranhas ao fim social.

Art. 48. Não serão aceitos associados residentes em localidades onde na occasião em que se propõem para associados esteja grassando qualquer epidemia ou esteja em pé de guerra; não podem também ser aceitas mulheres quando em qualquer periodo de gravidez.

Art. 49. Aos associados é livre a declaração dos beneficiarios a que se refere o § 3.º do art. 6.º e quando hajam fallecido estes, o peculio será pago aos seus herdeiros conforme as leis em vigor e de conformidade com estes estatutos.

Art. 50. Serão considerados socios fundadores todos aquellos que até um mez antes da assemblea geral da installação se quitarem com a associação pagando as quantias estatuidas por estes estatutos e só gozando suas vantagens uma vez quites.

a) Todos aquellos que estiverem quites até o dia da referida assemblea gozarão de todas as vantagens uma vez quites comquanto não fundadores.

Art. 51. A associação não se responsabilisa absolutamente pelas faltas do cumprimento de deveres do associado ou de seus representantes para os effeitos destes estatutos.

Art. 52. Si se completar o numero de mil e cem associados e houver ainda proponentes em numero superior a cem ou em numero de cem pelo menos, a directoria poderá constituir uma 2.ª serie de outros mil e cem associados independente da primeira série, mas funcionando sob a mesma administração e regendo-se por estes mesmos estatutos.

Art. 53. A directoria não poderá alienar por motivo algum bens immoveis pertencentes á sociedade, sem autorisação da assemblea geral.

Art. 54. A assemblea geral que dissolver a associação dará ao saldo o destino que convier.

Art. 55. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contrahirem, expressa ou intencionalmente em nome desta.

Art. 56. Os presentes estatutos serão iguaes para todos e sómente a assemblea geral poderá reformal-os e ainda assim obedecido o estatuido na lei das sociedades anonymas, na parte que se lhe puder ser applicavel.

Art. 57. Ficará prescripto em beneficio da sociedade o peculio quando não reclamado dentro do prazo de dous annos, quando o fallecimento haja occorrido no Estado de S. Paulo; e dentro de quatro annos se o fallecimento occorrer fóra do Estado de S. Paulo.

Art. 58. A Associação Preventiva de Auxilios Mutuos submete-se ás disposições legais que tenham por objecto as suas operações e bem assim á fiscalização do Governo.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 59. Fica a directoria encarregada e com plena autorisação de fazer as despesas precisas para obter do poder competente a autorização necessaria ao funcionamento.

Art. 60. O mandato da actual directoria terminará em 15 de janeiro de 1914.

Campinas, 5 de janeiro de 1911. — Presidente, Dr. João de

Assis Lopes Martins. — Vice-presidente, *Jorge Henrique Klier*. — 1.º secretario, *Antenor de Moraes*. — 2.º secretario, *Francisco Pedro de Faria*. — Thesoureiro, *João Ferreira de Queiroz*. — Vice-thesoureiro, *Manoel Pinheiro*.

Conselho Fiscal — *Mario Estevam de Siqueira*. — *Alfredo dos Santos Godinho*. — *Dr. Jayme de Moraes Salles*.

Supplentes — *Bernardino Vieira dos Santos*. — *Felicio Russo*. — *Manoel Carlos de Toledo Leite*.

Campinas, 2 de março de 1911. — *Dr. João de Assis Lopes Martins*, presidente. — *Antenor de Moraes*, 1.º secretario. — *João Ferreira de Queiroz*, thesoureiro.

Reconheço verdadeiras as tres assignaturas supra. Por fé. — Campinas, 8 de março de 1911. — Em testem. A. F. A. de verdade. — *Alberto Ferreira de Abreu*, terceiro tabellião.

Reconheço verdadeira a firma do tabellião Alberto Ferreira de Abreu. — Rio de Janeiro 11 de março de 1911. — Em testemunho da verdade (signal publico). — *Evaristo Valle de Barros*.

DECRETO N. 9.293 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Modifica algumas das clausulas referentes á construção das obras de melhoramento do porto da capital do Estado da Bahia e das outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 2º do decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e a necessidade de dar facilidade ao trafego das mercadorias que transitam pelos caes em via de construção no porto da capital do Estado da Bahia, decreta :

Artigo unico. Ficam modificadas algumas das clausulas do contracto celebrado para as obras do porto da capital do Estado da Bahia, com a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, no sentido de ser a mesma companhia incumbida de realizar os melhoramentos da parte da cidade comprehendida entre o caes do Ouro e a Jequitaita, segundo o projecto approved pelo decreto n. 9.254, de 28 de dezembro de 1911, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro do Estado da Vição e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91.º da Independencia e 21.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas que acompanham o decreto n. 9.293, desta data

I

A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia obriga-se a realizar as obras e melhoramentos da parte da cidade da Bahia comprehendida entre o Mercado do Ouro ou praça Marechal Hermes e a Jequitaita, de accordo com o projecto e orçamento approved pelo decreto n. 9.254, de 28 de dezembro de 1911, observadas as alterações que, a juizo do Governo, se tornarem necessarias durante a execução dos trabalhos.

II

As despesas relativas a esses melhoramentos serão indemnizadas por conta do fundo de 2 %, ouro, destinado ás obras de melhoramento do porto da Bahia e segundo medições mensaes feitas pela comissão fiscal, applicando-se a tabella de preços unitarios que acompanhou o decreto n. 9.254 referido na clausula anterior.

Si o valor das obras realizadas durante um anno exceder a importancia do saldo existente dos 2 %, ouro, arrecadado no anno anterior e do que for cobrado até o mez precedente ou da ultima medição, o Governo não se responsabilizará pelo pagamento immediato, o qual será feito no anno seguinte, logo que for sendo verificado novo saldo.

III

Fica entendido que os saldos a que se refere a clausula anterior só poderão ser utilizados depois de satisfeitas as obrigações contrahidas em virtude dos decretos n. 5.550, de 6 de junho de 1905, e subsequentes e outras despesas autorizadas pelas leis ns. 4.859, de 8 de junho de 1903, 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, e outros.

IV

Poderá a companhia empregar na desapropriação de predios e bonfeitorias existentes no local abrangido pelos melhoramentos o saldo da verba — Indemnizações — do orçamento que acompanhou o decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908, levando á conta do capital a importancia verificada.

V

Emquanto o avançamento das obras do porto e o das obras projectadas entre o Mercado do Ouro e a Jequitaita não exigirem a demolição dos trapiches existentes no littoral, poderá a Companhia explorar-os commercialmente, mediante taxas que, em hypothese alguma, serão superiores ás que são a laptadas nas Alfandegas da Republica.

Do producto bruto das taxas arrecadadas uma parte, correspondente a 60 %, será destinada ás obras em andamento.

VI

Durante o prazo da concessão a Companhia terá o usufructo dos terrenos desapropriados e dos que forem aterrados, podendo arrendar ou vender os que forem desnecessarios aos fins da concessão, sendo respeitadas, porém, no fim daquelle prazo, as disposições da lei n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1869, que regula as concessões dos terrenos de marinhãs.

O producto do arrendamento será reunido ao das taxas do porto, para os effeitos de que trata a clausula XXI do contracto e no caso de venda a respectiva importancia será levada á conta de amortização do capital.

VII

Fica a Companhia obrigada a dar visto aos projetos da parte da cidade abrangida pelas obras do porto e pelas dos melhoramentos ora projectados, respeitudo o traçado da rede geral de conformidade com os planos approved pela Intendencia Municipal da cidade da Bahia.

As despesas respectivas serão levadas á conta de capital.

VIII

A Companhia cederá, na forma da clausula VI, os terrenos aterrados que foram precisos á construção do novo edificio da Associação Commercial e embelezamento dessa localidade, de conformidade com o traçado que acompanha o decreto n. 7.419 de 17 de setembro de 1911, e respeitadas as instrucções já dadas pelo Governo á comissão fiscal das obras do porto da Bahia sobre as condições em que é feita essa cessão.

IX

A largura da rua projectada entre o Mercado do Ouro e a Jequitaita não será nunca inferior a vinte metros (20), sendo neste ponto alterada a planta primitiva, que dá 15 metros para a referida dimensão.

X

A companhia obriga-se a iniciar as obras constantes da clausula I dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da assignatura do termo consequente a esse decreto, e a todas concluidas, si assim comportarem os saldos já referidos, no prazo maximo de quatro annos, a contar dessa mesma data, salvo qualquer motivo de força maior devidamente justificado, perante o Governo.

XI

Logo que forem concluidas as obras e installações do porto da Bahia a companhia obriga-se a fazer executar dessa data em diante, sem onus algum para o Governo, todos os trabalhos de limpeza e conservação de que necessitar o edificio da administração da Alfandega, acudindo aos reparos de caracter urgente, ou não, que nelle se tornarem precisos, afim de garantir a sua duração.

Fica entendido que estes trabalhos não comprehendem o de sua reconstrução, si porventura, com o correr do tempo, reconhecer-se que, apesar de todos os cuidados, o edificio ameça ruina imminente.

XII

Fica restabelecido o prazo de 90 annos para uso e gozo das obras, conforme o disposto na clausula 3ª do decreto n. 3.569, de 23 de janeiro de 1900, a terminar porém a 30 de junho de 1935.

XIII

A clausula do decreto n. 7.119, de 17 de setembro de 1908, fica redigida do seguinte modo :

Os calculos dos preços dos orçamentos approved são baseados no cambio de 14 dinheiros por mil réis.

Para as despesas no exterior ou em ouro esses preços serão invariáveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre, para as despesas em papel moeda, sendo para menos quando o cambio for inferior áquella taxa de 14 dinheiros e para mais quando o cambio for superior.

Fica fixada em 50 % a parte variavel do que for verificado na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

XIV

A clausula XXI do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905, fica assim redigida :

Para todos os effeitos do contracto e depois de inaugurado qualquer trecho de caes definitivo ou provisório são considerados :

Renda bruta: a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou

Renda líquida: os 60 % da renda bruta ;

Despesas do custo: os 40 % da renda bruta para attender aos pagamentos das quotas de fiscalização e administração a que se refere a clausula XIX do contracto e da totalidade das despesas necessarias ao serviço do porto e suas dependencias, nos termos dessa concessão, sendo, todavia, excluidas as despesas provenientes de acciden- toes ou de má execução das obras, as quaes correrão por conta da companhia e não serão incluídas no capital.

Parágrafo unico. Durante o periodo da construção, sem trecho algum de caes em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da primeira parte da clausula XIV, já estando as despesas de fiscalização e administração do referido periodo incluídas nos preços das mesmas obras.

XV

A companhia terá preferencia para as obras congêneres de todo o littoral do porto da Bahia, podendo, de accordo com o Governo, construir pontes, armazens, etc. para inflammaveis, minérios de ferro e outros productos nacionaes.

XVI

Continuam em vigor as demais clausulas dos contractos celebrados com a companhia, em virtude dos decretos ns. 3.569, de 23 de janeiro de 1909; 5.550, de 6 de junho de 1905; 6.117, de 21 de agosto de 1906; 7.119, de 17 de setembro de 1908; 8.020, de 19 de maio de 1910; 8.481, de 1 de setembro de 1910; 8.511, de 1 de fevereiro de 1911 e 8.750, de 29 de maio de 1911, salvo aquellas a que se oppuserem as clausulas deste contracto.

XVII

O contracto a celebrar em virtude deste decreto deve ser assignado dentro do prazo de 30 dias da data da respectiva publicação, sob pena de ficar sem effeito o mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912.—J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.294 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Proroga por tres mezes o prazo para apresentação do resto dos estudos das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, contractantes dos estudos e construção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por tres mezes o prazo fixado na clausula III do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, para apresentação do resto dos estudos das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 21º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.295 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Concede ao industrial A. Thun, ou á companhia que organizar, os favores a que tratam os decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911; 8.019, de 19 de maio de 1910; 5.616, de 22 de agosto de 1905, e 947 A, de 4 de novembro de 1890, para a exploração da industria siderurgica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem o industrial A. Thun, decreta :

Artigo unico. Ficam concedidos ao industrial A. Thun, ou á companhia que organizar, os favores constantes dos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911; 8.019, de 19 de maio de 1910; 5.616, de 22 de agosto de 1905, e 947 A, de 4 de novembro de 1890, para o estabelecimento da metallurgia de ferro e do aço e exportação dos minérios de ferro, em conformidade das clausulas que com este haivam assignados pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91º da Independencia e 21º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 9.295, de 3 de janeiro de 1912

I

São concedidos ao industrial A. Thun, ou á companhia que organizar, pelo prazo de 30 annos, os favores a que se referem os decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911; 8.019, de 19 de maio de 1910; 5.616, de 22 de agosto de 1905 e 947 A, de 4 de novembro de 1890, para o estabelecimento da metallurgia de ferro e aço e para a exportação do minério de ferro.

II

O concessionario, ou a companhia que organizar, obriga-se a montar na freguezia de Congonhas do Campo, municipio de Ouro Preto, Estados de Minas Geraes, ou em outro logar que for mais conveniente, alto ou altos fornos para a produção inicial de 50.000 toneladas de ferro guza no primeiro anno, a qual será augmentada em 10.000 toneladas nos annos subsequentes, até completar 100.000 toneladas por anno, e a fazer as installações precisas para conversão do ferro guza em ferro e aço laminados destinados aos usos industriaes correntes e na proporção das necessidades do mercado.

III

O concessionario, para o fim a que se refere a clausula anterior, fará todas as installações de mineração, metallurgia e quaesquer outras que constituem dependencias do serviço, inclusive habitações e usinas hydro-electricas para força ou outra qualquer applicação industrial, bem como as installações do minério de ferro e manganez.

IV

O concessionario construirá na bahia do Rio de Janeiro, ou outro ponto do littoral que for julgado mais conveniente, um entreposto com as installações necessarias para carga e descarga do minério, do carvão e de outros productos para a exploração da sua industria, devendo o local do mesmo e seu projecto ser submettidos á approvação do Governo.

V

O concessionario poderá transportar, pela Estrada de Ferro Central do Brazil durante 30 annos, das minas ás usinas ou ao littoral e vice-versa o minério, o carvão, as materias primas, os fundentes e todos os productos de sua fabricação, de accordo com os seguintes fretes: (art. 1º, letra a, do decreto n. 8.019, de 19 de maio de 1910, e art. 1º, ns. 3 e 4, da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911) :

Oito réis por tonelada kilometro para o carvão, o coque, fundentes e os materias refractarios destinados ao fabrico do ferro ou aço, bem assim o minério de ferro destinado á exportação ou ás usinas, em expedição por vagões completos;

Dez réis por tonelada kilometro para as machinas,apparelhos das installações de mineração de metallurgia, para os motores hydraulicos, machinas de transmissões electricas, bem como para o material fixo e rodante de estradas de ferro, linhas de serviço e quaesquer meios de transporte;

Doze réis por tonelada kilometro para o ferro guza bruto, o ferro manganez, *spiegelisen* e outras ligas semelhantes, o ferro e aço em lingotes de produção nacional, fazendo-se as expedições por vagões completos;

Quatorze réis por tonelada kilometro para o ferro fundido em obra, o ferro e o aço laminados em vergas, barras, etc., e mais productos de fabricação das usinas, bem assim para o material necessario á construção dos edificios, habitações, installações sanitarias e de agua ou luz para o serviço das usinas e suas dependencias.

Os fretes fixados nesta clausula soffrerão a redução de 20 % pelo excesso do percurso dos ramaes a que se refere a clausula seguinte.

No caso do transporte se realizar em material rodante fornecido pelo concessionario, a redução do frete se fará proporcionalmente ao capital empregado ao juro de 6 % ao anno e amortização em 15 annos.

VI

O concessionario terá o direito de construir sob o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, art. 1º, §§ 3º e 4º, um ramal que da Estrada de Ferro Central do Brazil irá ter até o local das installações de carga e descarga no littoral bem como outros que sejam necessarios ao desenvolvimento da mineração e metallurgia respectiva. Esses ramaes serão explorados pela União ou pelo concessionario mediante arrendamento, conforme em cada caso preferir o Governo, tendo em vista o disposto no art. 3º da lei n. 2.406, de 11 de janeiro de 1911.

VII

O concessionario terá o direito de desapropriação de accordo com o decreto n. 5.616, de 22 de agosto de 1905, dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis ás installações e execução dos serviços a que se referem as clausulas 3ª e 4ª.

VIII

O Governo garante o transporte annual pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no minimo de 500.000 toneladas progressivamente, como de todos os materiaes necessarios á construcção e funcionamento das usinas. O concessionario, por seu turno, fica obrigado a fazer todo o serviço de descarga de carvão importado para a Estrada de Ferro Central do Brazil pelo preço de 300 réis por tonelada.

IX

O prazo para a installação e funcionamento da usina será de cinco annos, contados da data em que forem ligados com a Estrada de Ferro Central do Brazil as jazidas e o ponto de descarga e embarque dos minérios. O minerio de ferro poderá ser exportado desde a assignatura deste contracto, quando para esse fim o concessionario se tenha aparelhado.

X

O concessionario terá os onus dos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911; 8.019, de 19 de maio de 1910; 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 917 A, de 4 de novembro de 1890 e quaesquer outras vantagens não enumeradas nestas clausulas contidas nos referidos decretos, applicaveis á construcção da usina, suas dependencias, bem como ao custeio da mesma. O concessionario terá preferencia para o fornecimento aos serviços do Estado ou de concessão federal, levando-se em conta nos preços dos artigos estrangeiros o valor dos direitos respectivos e outras despesas de importação, na forma do art. 8º do decreto n. 917 A.

XI

Para garantia da execução do presente contracto, o concessionario depositará no Thesouro Nacional a caução de 100.000\$ em dinheiro ou apolices da dívida publica, caução esta que será reduzida a um terço quando funcionar a usina de alto ou altos fornos a que se refere a clausula II.

O restante da caução só poderá ser levantado quando esgotado o prazo da presente concessão.

XII

O concessionario fica sujeito pelas infracções do presente contracto ás multas de 500\$ a 5.000\$, e ao dobro nas reincidencias que serão impostas pelo Governo, conforme a gravidade das faltas. Essas multas serão descontadas da caução quando o concessionario deixar de pagalas dentro do prazo que lhe for marcado.

XIII

Si decorrido o prazo de que trata a clausula IV, para installação e funcionamento da usina metallurgica, esta não estiver funcionando, ficará *ipso facto* caduca a concessão, com perda da caução.

Igualmente fica estabelecida essa penalidade para o caso de não ser assignado o contracto referente a esta concessão dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente decreto.

XIV

O concessionario entrará para os cofres da União com a importância annual de 12.000\$, em duas prestações semestrais, para despesa de fiscalização deste contracto.

XV

Quaesquer duvidas que se suscitarem na applicação dos favores ou apreciações dos encargos resultantes desta concessão, serão resolvidas administrativamente, por arbitramento amigavel, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912. — *Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 9.296 — DE 3 DE JANEIRO DE 1912

Concede autorização á "General Rubber Company of Brazil" pa a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a General Rubber Company of Brazil, sociedade anonyma, com séde nos Estados Unidos da America do Norte, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á General Rubber Company of Brazil para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 9.296, desta data

I

A General Rubber Company of Brazil é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as Sociedades Anonymas.

V

A infracção de qualquer das presentes clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1.000\$ a 5.000\$ e no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912. — *Pedro de Toledo.*

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ W. STUART GORDON

Saibam os que este publico instrumento virem que aos tres dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e onze, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, compareceu como outorgante em o meu cartorio, W. Stuart Gordon, conhecido de mim pelo proprio e das testemunhas abaixo assignadas, tambem de mim conhecidas, perante as quaes por elle me foi dito que substabelecia na pessoa do doutor Samuel Mac Dowell a poderes que lhe foram conferidos pela General Rubber Company of Brazil constante da procuração passada em cinco de outubro do corrente anno, assignada pelo seu proprio presidente e secretario, no Estado de Nova York, Estados Unidos da America, e devidamente legalizadas; para usar dos ditos poderes, da mesma forma pela qual lhe foram conferidos, com reserva.

Reconheço a lettra e assignatura do substabelecimento infra. Pará, 25 de novembro de 1911. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Jayme Augusto de Oliveira Gama.* Estava a chancellia do referido tabellião.

Reconheço a firma Jayme Augusto de Oliveira Gama, supra e Samuel Mac-Dowell infra. Rio, 13 de dezembro de 1911. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Antonio Leite Borges.* Estava a chancellia do referido tabellião.

E como assim disse e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assignou com as testemunhas presentes, moradoras nesta cidade, que tambem ouviram ler do que dorá fé. Eu, Raymundo Soares, escrevente juramentado, escrevi. E eu, Rubem Dias, tabellião interino, subservevo e em publico e raso assigno sobre sello federal de mil réis. Em testemunho de verdade (estava o signal publico). — O tabellião interino, *Rubem Dias.* W. Stuart Gordon. — *Albino M. de Sant'Anna Lessa.* — *Vicente Corrêa Lima.* Traslado hoje. E eu, Rubem Dias, tabellião interino, subservevo e em publico e raso assigno.

Em testemunho de verdade (estava o signal publico).

O tabellião. — *Rubem Dias.* (Estava a chancellia.)

Substabeleço os poderes da procuração supra e retro nos Drs. Antonio dos Passos Miranda Filho e João Hosannah de Oliveira, com reserva dos mesmos para mim. (Sobre uma es-tampilha federal de mil réis.) Pará, 25 de novembro de 1911. — *Samuel Mac Dowell.*

TRADUÇÃO

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DO CAPITAL DA GENERAL RUBBER COMPANY OF BRAZIL

Nomes—Numero de acções—Importancia paga pelas mesmas

William F. Bass.....	1	\$100
Anthony N. Brad.....	1	100
Samuel P. Goff.....	1	100
James Deshler.....	8	800
General Rubber Company.....	2,982	298,200
W. Stuart Gordon.....	1	100
Ernest Hopkinson.....	1	100
Frank Le Bar.....	1	100
Lester Leland.....	1	100
Henry F. Miller.....	1	100
Homer S. Sawyer.....	1	100
Elisha S. Williams.....	1	100
	3,000	\$300,000

Estado de Nova York, Condado de New York, S. S.: — Samuel Norris, tendo devidamente jurado, depõe e diz: — Que é o secretario da General Rubber Company of Brazil, uma corporação organizada e em existencia de conformidade com as leis do Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, e que o que antes se seguiu é uma completa, verdadeira e exacta lista dos subscriptores do capital da dita General Rubber Company of Brazil, demonstrando o numero de acções tomadas por cada um dos accionistas e as importancias pagas pelas mesmas. Samuel Norris. Assignado e jurado em minha presença aos nove dias de outubro de mil novecentos e onze. John D. Carberry, Notario Publico, Condado de Kings, Nova York. Certificado archivado no Condado de Nova York — Estado de Nova York, S. S. N. 5,731.—Fórmula 1.—Eu, William F. Schneider, official do Condado do Estado de Nova York e igualmente official da Corte Suprema do dito Condado, sendo a mesma uma Corte de Lançamentos e Notas, certifico por meio do presente que John D. Carberry, archiou no escriptorio do official deste Condado de Nova York, uma cópia certificada deste apontamento e qualificação como notario publico, pelo condado de Kings, com o autographo de sua assignatura, e na occasião que extrahiu o apontamento anexo estava devidamente autorizado a extrahil-o, e que eu tenho bem e bastante conhecimento da assignatura do dito notario publico, e acredito que a assignatura do certificado anexo é genuína. Em testemunho disto, eu aqui junto assigno de proprio punho, e affixo a chancella da dita Corte e Condado aos nove dias de outubro de mil novecentos e onze. W. F. Schneider. L. J. Le Rolle.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de L. J. Le Rolle pelo secretario do Condado de Nova York; e para constar onde couvier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. Declaro que este documento se compõe de tres folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste Consulado Geral. Nova York, nove de outubro de mil novecentos e onze. Manoel Jacintho F. da Cunha, Consul Geral. Recebi um dollar e sessenta e cinco centavos. Cunha.

Dos originaes constava o seguinte: A' primeira folha: A rubrica: Cunha e o carimbo com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil. Ordem e Progresso. Consulado Geral em New York. A' segunda folha: A rubrica: Cunha, um carimbo com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil. Ordem e Progresso. Consulado Geral em New York, um outro carimbo com os dizeres: Observação. A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal; um sello Consular da Republica dos Estados Unidos do Brazil do valor de tres mil réis inutilizado por um carimbo com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil, Ordem e Progresso, Consulado Geral em New York. A' terceira folha: A rubrica: Cunha, a chancella da Corte e Condado de Nova York com dizeres illegiveis, e mais um carimbo com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil, Ordem e Progresso. Consulado Geral em Nova York.

Nada mais continha os originaes que traduzi fielmente, do que dou fé e assigno.

Sobre tres estampilhas federaes valendo collectivamente

mil e seiscentos réis estava o seguinte inutilizando-as: Pará, 14 de novembro de 1911. Lourenço Pinto de Sampaio, traductor juramentado.

Reconheço a assignatura supra. Pará, 25 de novembro de 1911. Em testemunho da verdade estava o signal publico: Jayme Augusto de Oliveira Gama.

Estava a chancella do notario publico—J. Gama.—Pará—Brazil.

Certificado de Incorporação da General Rubber Company of Brazil. Serve este para certificar que os abaixo assignados por meio do presente associam-se, entre si, em uma corporação, sob e por virtude das disposições de uma Lei de Legislação do Estado de Nova Jersey, denominada «Lei com referencia a Corporações. (Revisão 1896)», e as varias emendas desta e Leis emanadas dessa, e por isto concordam em particular em tomar o numero de acções do capital collocado contra os seus respectivos nomes.

1. O nome da Corporação é o de General Rubber Company of Brazil.

2. O estabelecimento do seu principal escriptorio no Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, é a rua Little Burned na cidade de Nova Brunswick, no Condado de Middlesex no dito Estado. O nome do gerente deste e a cargo do mesmo, sobre quem as acções ou processos contra a corporação podem ser intentados é o de James Deshler, ou outra qualquer pessoa que de tempos em tempos seja nomeada pelos membros da directoria. O dito estabelecimento será o escriptorio registrado da Corporação.

3. Os fins para os quaes a Corporação é formada são: Continuar com o negocio de compra, venda e negociação em borracha crua, e outras mercadorias no Brazil e em outras partes da America do Sul e America Central nos Estados Unidos da America e em outros mercados do mundo. Arrendar, possuir e trabalhar florestas de borracha ou plantações no Brazil ou outras partes da America do Sul e America Central. Comprar, vender ou negociar com e em qualquer ramo de mercadoria e fornecimentos concernentes ao negocio de compra e venda de borracha, como acima diz; ou arrendando, possuindo ou trabalhando plantações de borracha, ou florestas, como acima diz, comprar, possuir ou trabalhar, quaesquer material ou machinismo necessario ao transporte tanto por terra como por mar; ou fretar ou comprar ou possuir embarcações apropriadas a viagens de mar ou rio; entrar em accordo com qualquer governo ou governos que sejam, estado, nacional ou colonial, para o gozo e operação de algum ou todos os privilegios que possam ser necessarios, ou desejados em relação aos negocios neste antes mais especificadamente definidos, e fazer qualquer ou todos contractos necessarios ou desejados com quaesquer governos os quaes possam ter conexão com os interesses da companhia. Iniciar, fazer executar contractos de quaesquer natureza, qualidade ou descrição que seja, com qualquer pessoa, firma, associação ou corporação. Fazer tudo quanto for necessario, conveniente, desejado ou proprio á execução ou apoio ao intento, ou á aquisição do objecto aqui neste antes enumerado, o qual possa a qualquer tempo servir de interesse e beneficio á Corporação. Ter um ou mais escriptores e continuar em todos ou em qualquer parte suas operações ou negocios no Brazil ou em qualquer outra parte ou paiz que seja.

4. O capital total autorizado da Corporação é de trezentos mil dollars (\$300,000) dividido em tres mil acções, do valor de cem dollars (\$100) a par, cada uma, sendo o dito capital substancialmente de mil contos de réis em moeda brasileira. A directoria da Corporação terá poder para de tempos em tempos fixar e mudar a importancia a ser reservada como um capital para trabalho, porém nenhum dividendo será considerado vencido ou pagavel até que o mesmo tenha sido declarado pela directoria.

5. Os nomes e endereços postaes dos incorporadores e o numero das acções subscriptas por cada um está collocado abaixo, sendo o aggregado de taes assignaturas o capital com o qual a companhia começará os negocios como seja:

Nome	Endereço postal	N. de acção
James Deshler.....	New Brunswick New Jersey.....	8
Frank La Bar.....	New Brunswick New Jersey.....	1
Henry F. Miller.....	New Brunswick New Jersey.....	1

Total..... 10

6. O tempo de existência da Corporação será perpetuo.

7. A Directoria terá poder para fazer suas reuniões, ter um ou mais escriptores e escripturar os livros da corporação.

(excepto os livros de *stocks* e transferencias) fôra deste estado, em quaesquer lugares que de tempos em tempos sejam designados por elles.

Em verdade disto temos aqui no presente collocado as nossas assignaturas e chancellas aos vinte dias de setembro de mil novecentos e onze. — *Jas. Deshler* (chancella). — *Frank La Bar* (chancella). — *Henry F. Miller* (chancella). — Assignado, chancellado e despachado na presença de *Charles H. Runyon*.

Estado de Nova Jersey, Condado de Middlesex, S. S.:

Saibam todos quanto o presente lerem ou virem, que aos vinte dias de setembro de mil novecentos e onze, A. D. na minha presença, chefe da chancellaria de Nova Jersey, compareceram em pessoa *James Deshler*, *Frank La Bar* e *Henry F. Miller*, os quaes eu reconheço serem as pessoas mencionadas aqui e as quaes fizeram o certificado que se seguiu e, eu, tendo primeiramente lhes feito conhecer o conteúdo deste, cada um delles reconheceu que tinha assignado, collocado a chancella e dado o mesmo por bem feito e de vontade propria. — *Charles H. Runyon*, chefe em chancellaria de Nova Jersey. — Endossado: «Recebido em o escriptorio do empregado do Condado de Middlesex, aos vinte dias de setembro de mil novecentos e onze, A. D. ás onze horas da manhã e apontado em o livro H, das incorporações do dito Condado á pagina cento e oitenta e nove, B. M. Gannon, Official». «Apontado e archivado 20 de setembro de 1911. — *S. D. Dickinson*, secretario de Estado.»

Estado de New Jersey. — Departamento do Estado. — Secção de Confrontos e Reconhecimentos. Cópia Correcção Confrontada por..... Original lido por *Dearden*. — *J. L. Hendrick*, encarregado da secção.

N. 7.768. Estados Unidos da America. Departamento de Estado:

Saibam todos quanto os presentes lerem ou virem, que eu certifico que o documento junto ao presente anexo está sob a chancella do Secretario de Estado do Estado de New Jersey, e que a dita chancella autoriza toda fé e credito. Em testemunho do que, eu, *P. C. Knox*, secretario de Estado, fiz com que no presente fosse affixada a chancella do Departamento do Estado e o meu nome assignado pelo primeiro official do dito departamento na Cidade de Washington, aos sete dias de outubro de mil novecentos e onze. — *P. C. Knox*, secretario de Estado. — Por *W. Mc. Neir*, primeiro official.

Do conteúdo do documento anexo o departamento não assume responsabilidade.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro de *W. Mc. Neir*, primeiro official do Departamento do Estado em Washington; e para constar onde convier a pedido do interessado passo o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral. — Nova York, nove de outubro de mil novecentos e onze. — *Manuel Jacintho F. da Cunha*, consul geral. Recbi um dollar e sessenta e cinco centavos. — *Cunha*.

Do original deste documento constava o seguinte: um sello consular da Republica dos Estados Unidos do Brazil do valor de tres mil réis, inutilizado por um carimbo com os dizeres: Republica dos Estados Unidos do Brazil. Ordem e Progresso. Consulado Geral em Nova York; um outro carimbo com os dizeres: Observações. — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal; e uma chancella com as armas da Republica dos Estados Unidos da America do Norte com os dizeres: Department of State, United States of America.

Estado de Nova Jersey. Departamento do Estado. Eu, S. D. Dickinson, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, aqui certifico que o que se seguiu é uma cópia verdadeira do certificado da incorporação da General Rubber Company of Brazil, e os endossos neste, visto que o mesmo foi (o mesmo) foi extrahido e comprado com o original archivado em o meu escriptorio no dia vinte de setembro de mil novecentos e onze. — A. D. permanecendo agora archivado e registrado neste dito departamento. Em testemunho disto, eu aqui junto, assigno e affixo minha chancella official em Trenton, aos vinte e seis dias de setembro de mil novecentos e onze. — A. D. — *S. D. Dickinson*, secretario de Estado.

Ao original deste documento estava affixada a chancella official, cujos dizeres e armas eram incompreensíveis.

Nada mais constava dos originaes dos documentos que traduzi fielmente, do que dou fé e assigno.

Sobre tres estampilhas Federaes, valendo collectivamente tres mil réis, estava o seguinte, inutilizando-as: Pará, 14 de novembro de 1911. — *Laurenço Pinto Sampaio*, traductor juramentado.

Reconheço a assignatura supra. Pará, 25 de novembro de 1911. Em testemunho da verdade, (estava o signal publico). — *Jayme Augusto de Oliveira Gama*.

Estava a chancella do notario publico, J. Gama. — Pará—Brazil.

ESTATUTOS DA GENERAL RUBBER COMPANY OF BRAZIL

(Traducção)

ARTIGO I — ACCIONISTAS

SECÇÃO II — REUNIÕES ANNUAES

As reuniões annuaes dos accionistas se realizarão no escriptorio principal da companhia no Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America do Norte na primeira terça-feira de maio em cada anno, ás tres horas da tarde.

SECÇÃO II — REUNIÕES EXTRAORDINARIAS

As reuniões extraordinarias dos accionistas terão lugar no escriptorio principal de Nova Jersey, todas as vezes que a directoria entender conveniente; devendo tambem esta convocar-as desde que a convocação for requisitada por escripto por accionistas representando a maioria do capital realizado. As deliberações nas reuniões extraordinarias deverão limitar-se aos assumptos para que forem convocadas.

SECÇÃO III — AVISO DE CONVOCAÇÃO

Este deverá ser feito mencionando-se o tempo, lugar e objecto da reunião, quer seja annual, quer extraordinaria e enviado pelo Correio, livre de porte, ou entregue pessoalmente a cada accionista de 10 dias pelo menos antes da data estabelecida, devendo ser endereçado ou para o domicilio commercial ou para o particular do mesmo conforme a lista de endereços em poder do secretario da companhia. Si os accionistas por unanimidade dispensarem o aviso de convocação a reunião poderá realisar-se independentemente do dito aviso.

SECÇÃO IV — DAS VOTAÇÕES

Nas reuniões de accionistas cada um destes terá direito á um voto por cada acção integralizada e registrada em seu nome nos livros da companhia; excepto si for seccionario de acções e a transferencia não se verificar 20 dias pelo menos antes da data da eleição. Os accionistas poderão votar pessoalmente ou por delegado ou procurador mediante procuração passada por instrumento escripto e entregue ao secretario antes ou no acto da reunião.

SECÇÃO V — «QUORUM»

O *quorum* para as reuniões de accionistas será o da maioria das acções emitidas e realizadas ao tempo da reunião, uma vez que representem essa maioria os accionistas que comparecerem pessoalmente ou por procurador. As reuniões a que não comparecerem accionistas representando essa maioria, podem transferir-as para outro dia pelos presentes.

SECÇÃO VI — ESCRUTINADORES

Nas eleições o presidente nomeará dous escrutinadores, que deverão cada um de per si assignar o juramento ou a affirmacção de exercer fielmente os seus deveres, com estricte imparcialidade e com o melhor de suas aptidões, e que se incumbirão do escrutinio e após a verificação deste darão um certificado do resultado do voto; não podendo ser nomeado escrutinador nenhum candidato ao cargo de director.

ARTIGO II — DIRECTORES

SECÇÃO I — NUMERO E TEMPO DE EXERCICIO DO CARGO

Os negocios, haveres e interesses da companhia serão administrados e fiscalizados por uma directoria que não terá menos de sete nem mais de nove membros; e cada director servirá pelo tempo para que for eleito, ou si não houver prazo determinado até que seja devidamente eleito seu successor. Cada director deve ser ao tempo da eleição legitimo possuidor de uma pelo menos das acções do capital da companhia, não podendo continuar no exercicio do cargo desde o momento em que deixar de ser accionista da companhia. Em todas as eleições

ções de directores, o escrutínio permanecerá aberto durante uma hora pelo menos, salvo o caso ou casos em que todos os accionistas já tenham votado pessoalmente ou por procurador ou por escripto najam dispensado esta exigencia dos estatutos.

SECÇÃO II — ELEIÇÃO DE DIRECTORES

Os directores serão eleitos pelos accionistas na reunião annual mediante cédulas e exercerão o cargo por um anno, ou até ser listado substituto tambem por via de eleição. Quando se verificar vaga na directoria ou em outro cargo por morte, renuncia ou outra causa esta será preenchida por nomeação da directoria para o resto do anno social e até a proxima eleição annual ou até que venha ser eleito o competente successor.

SECÇÃO III — REUNIÕES

As reuniões da directoria se realizarão no tempo e lugar por ella combinado e mediante convocação no tempo e lugar em sua ausencia pelo secretario. Os directores serão notificados por escripto do tempo e lugar das reuniões com antecedencia de um dia pelo menos. Poderá, no entanto, qualquer director dispensar esta notificação a seu respeito. Poderá haver reuniões extraordinarias da directoria a todo tempo mediante convocação do presidente, do gerente ou da maioria dos directores, por aviso verbal, telegraphico ou escripto, devidamente dado ou expedido, por via telegraphica ou postal a cada director pelo menos um dia antes da reunião.

Lugar da reunião

Os directores poderão ter as suas reuniões, escriptorios e os livros da companhia, (salvas as disposições de lei em contrario), em quaesquer logares do Estado de New Jersey, ou fóra deste Estado, segundo a directoria determinar de tempos a tempos. As deliberações sobre os negocios sociais serão tomadas pela maioria dos directores, podendo, porém, a minoria presente resolver o adiamento, dando o secretario aviso do mesmo aos directores ausentes.

ARTIGO III — COMMISSÃO DE GERENCIA

A directoria poderá por maioria de todos os seus membros resolver eleger tres ou mais directores para constituirem uma comissão de gerentes e pôde designar um delles para presidente, o qual exercerá este cargo enquanto assim convier á directoria. A comissão de gerencia, caso seja eleita, terá immediatamente incumbencia a administrar e fiscalização dos negocios da companhia, sujeita todavia á direcção da directoria, e nos intervallos das reuniões desta ultima terá plenos poderes em relação aos negocios da companhia para exercer quaesquer actos a respeito dos quaes não haja nos estatutos disposição de caracter especial. A directoria preencherá por meio de eleições dentro os seus membros as vagas da comissão de gerentes. A comissão de gerentes são dados poderes para funcionar por consentimento estrito de um *quorum* dos seus membros, embora não convocados formalmente. De todos os actos da comissão de gerentes será feito um relatório á directoria na reunião immediatamente seguinte.

ARTIGO IV — FUNCIONARIOS

SECÇÃO I

Os funcionarios executivos da companhia serão um presidente, um vice-presidente, um thesoureiro e um secretario, todos eleitos pela directoria. Esta poderá nomear outros quando julgar necessario, que exercerão autoridade e desempenharão os deveres que forem opportunamente determinados pela mesma directoria. As attribuições e deveres de secretario podem ser exercidos o desempenhados pela mesma pessoa.

SECÇÃO II — PODERES E DEVERES DO PRESIDENTE

O presidente presidirá a todas as reuniões de accionistas e da directoria, e por força de seu cargo, será membro da comissão de gerentes, sujeito á directoria, terá o encargo geral dos negocios da companhia, assignará e executará todos os títulos autorizados, contractos ou outras obrigações no nome da companhia, e com o thesoureiro assignará todos os certificados de acções da companhia. Elle exercerá e desempenhará mais quaesquer outras attribuições que lhes venham a ser conferidas de tempos a tempos, pela directoria.

SECÇÃO III — VICE-PRESIDENTE

O vice-presidente terá poderes, e desempenhará os deveres que lhe forem attribuídos pela directoria.

SECÇÃO IV — PODERES E DEVERES DO THESOUREIRO

O thesoureiro terá a guarda de todos os fundos e garantias da companhia que possam ir parar ás suas mãos; quando necessario ou conveniente elle empossará a favor da companhia para cobrança, cheques, notas e outras obrigações e depositará os mesmos a credito da companhia em um banco ou bancos ou outro depositario ou depositarios que venham a ser assignados pela directoria ou pela comissão de gerentes; assignará todos recibos e documentos de pagamento feitos á companhia; assignará juntamente com quaesquer outros funcionarios que sejam designados pela directoria ou comissão de gerentes, todos os cheques emitidos pela companhia, e fará o lançamento dos mesmos sob a direcção da directoria ou comissão de gerentes; assignará com o presidente ou outra pessoa ou pessoas, designadas para esse fim pela directoria ou pela comissão de gerentes, todas as letras de cambio e notas promissórias da companhia, assignará com o presidente ou o vice-presidente, todos os certificados de acções; terá todas as vezes que a directoria ou a comissão de gerentes requisitar que apresentar uma relação da sua conta de caixa; escripturará regularmente nos livros da companhia, cujos lançamentos serão feitos por elle, com exactidão e clareza, todas as importancias recebidas e pagas por elle de conta da companhia; apresentará sempre que houver razão para isso, seus livros e contas, a qualquer director da companhia, quando isto fór requisitado no escriptorio da companhia durante as horas de trabalho; desempenhará quaesquer funcções concernentes ao cargo de thesoureiro, sujeito á fiscalização da directoria ou da comissão de gerentes. Dará fiança para o fiel desempenho dos seus deveres que será fixada na quantia que vier a ser estabelecida pela directoria.

SECÇÃO V — ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO SECRETARIO

O secretario lavrará as actas de todas as reuniões da directoria, das reuniões de accionistas, tambem (a não ser por ordem contraria da directoria ou comissão de gerentes) das reuniões de todas as comissões, em livros apropriados a este fim, procederá a expedição de todos os avisos e communicações da companhia, assignará com o presidente em nome da companhia todos os contractos autorizados pela directoria, ou pela comissão de gerentes, e, quando assim for ordenado pela directoria ou pela comissão de gerentes, affixará a chancela da companhia nesses; tomará conta dos livros de certificados, livros de transferencias e os razão de *stocks*, e quaesquer outros livros e papeis que a directoria ou a comissão de gerentes queira determinar, todos os quaes deverão, em todo tempo razoavel serem franqueados ao exame de qualquer director, quando requisital-os no escriptorio da companhia durante as horas de trabalho; e terá em geral que desempenhar todos os deveres concernentes ao cargo de secretario, sujeito á fiscalização da directoria e da comissão de gerentes.

ARTIGO V — ESCRIPTORIOS FORA DO ESTADO

Os directores da companhia poderão estabelecer tantos escriptorios fóra do estado quantos venham a ser opportunamente precisos.

ARTIGO VI — ANNO FISCAL

O anno fiscal da companhia começará no dia do anno que por ella, directoria, de tempos em tempos for determinado.

ARTIGO VII — DIVIDENDOS

Os dividendos poderão ser declarados pela directoria de tempos a tempos do saldo dos lucros liquidos da companhia e pagaveis em quaesquer épocas que a directoria queira determinar. Antes do pagamento de quaesquer dividendos, ou antes de quaesquer distribuições de lucros poderá ser collocado de parte e retirado dos lucros liquidos da companhia quaesquer *somma* ou *sommas* que os directores de tempos a tempos com a sua absoluta discreção possam julgar proprias para um fundo de reserva segundo as contingencias, ou para igualdade de dividendos, ou para reparar ou conservar qualquer propriedade da companhia, ou para qualquer outro fim que os directores terão igualmente o poder de fixar a importancia; directores terão igualmente o poder de fixar a importancia a ser reservada para o capital de trabalho.

ARTIGO VIII — CHANCELLA

O sello commum da companhia será de fórmula circular tendo gravadas as seguintes palavras que são: General Rubber Company of Brazil. Organizada, 1911 Nova Jersey, U. S. A.

ARTIGO IX — CERTIFICADO DE AÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, ETC.

SECÇÃO I

Os certificados de acções terão a forma e os dizeres que a directoria adoptar, e serão assignados pelo presidente, ou vice-presidente e o thesoureiro ou o secretario e terá a chancellia affixada.

SECÇÃO II — TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

As acções da companhia só serão transferidas nos livros da mesma pelos possuidores destas pessoalmente ou por seu procurador mediante substituição e chancellamento de certificados de numero equivalente de acções.

SECÇÃO III — ENCERRAMENTO DE LIVROS DE TRANSFERENCIAS

Os livros de transferencias de acções poderão ser encerrados para a reunião dos accionistas e para o pagamento de dividendos durante qualquer periodo que possa de tempos a tempos ser fixado pela directoria ou pela commissão de gerentes e durante este periodo nenhuma acção será transferida.

ARTIGO X — CHEQUES, SAQUES, NOTAS, ETC.

SECÇÃO I

Todos os cheques, saques ou ordens para o pagamento de dinheiro terão de ser assignados pelo thesoureiro ou pelo presidente ou vice-presidente.

SECÇÃO II

A não ser que a directoria ordene o contrario, todas as notas e aceites serão assignados pelo thesoureiro e rubricados pelo presidente e vice-presidente.

ARTIGO XI. — PROCURAÇÕES

De accordo com a direcção que vierem a ter no Brazil os negocios da companhia, os directores constituiram procuração ou procurações autorizando todos e quaesquer dos ditos negocios em nome da companhia representada pelo procurador ou procuradores que venha a ser necessario ou conveniente constituir para tal fim, dando aos mesmos poderes de assignar tudo o que for preciso a respeito dos mesmos negocios.

ARTIGO XII. — EMENDAS

Os Estatutos poderão ser emendados, revogados ou alterados pelo voto affirmativo de uma maioria de todo o capital da companhia realizado na occasião, em qualquer reunião annual ou extraordinaria dos accionistas, contanto que uma copia das emendas propostas tenha sido incluída no aviso da convocação da reunião.

Estado de Nova York, Condado de New Jersey, S S :

Samuel Nowis, tendo devidamente jurado, depõe e diz : Que elle é o secretario da General Rubber Company of Brazil, uma corporação organizada e em existencia de accordo com as leis do Estado de New Jersey, Estados Unidos da America do Norte, e assim o que antes se seguiu constitue uma companhia, verdadeira e exacta copia dos estatutos da dita companhia. — *Samuel Nowis*.

Assignado e jurado na minha presença aos sete dias de setembro de mil novecentos e onze. — *John D. Carberry*, notario publico. — Condado de Kings, N. Y. Certificado archivado no Condado de New York.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, S. S. : — N. 5.732 — Formula 4 — Eu, William F. Schneider, official do Condado de Nova York, e igualmente official da Corte Suprema do dito Condado, sendo a mesma uma Corte de Lançamentos e Notas, certifico por meio do presente que John D. Carberry archivou no escriptorio do official deste Condado de Nova York uma copia certificada deste apontamento e qualificação como notario publico, pelo Condado de Kings, com o autographo de sua assignatura, e na occasião que extrahio o apontamento annexo estava devidamente autorizado a extrahil-o, e que eu tenho bem e bastante conhecimento de assignatura do dito notario publico, e creio que a assignatura do certi-

ficado annexo é genuina. Em testemunho do que, eu aqui junto assigno de proprio punho, e affixo a chancellia da dita Corte e Condado aos nove dias de outubro de mil novecentos e onze. *W. F. Schneider*, official. — *L. J. Le Rolle*.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de L. J. Le Rolle pelo secretario do Condado de New York; e para constar onde convier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vao sellado com a sello do consulado geral. Declaro que este documento se compõe de onze folhas que vão numeradas e rubricadas por mim e selladas com o sello deste consulado geral. Nova York, nove de outubro de mil novecentos e onze. — *Manuel Jacintho F. da Cunha*, consul geral. Recebi um dollar e sessenta e cinco centavos. — *Cunha*.

Dos originaes constava o seguinte :

Todas as folhas em numero de onze estavam numeradas da um a onze, e em cada uma tinha a rubrica Cunha, (do consul geral em New York) e o sello do Consulado com estes dizeres : Republica dos Estados Unidos do Brazil. Ordem e Progresso. Consulado Geral em New York. — A' folha n. 10, tinha um carimbo com os dizeres : Observação. A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal ; um outro com as palavras : John D. Carberry, Notary Public. Kings County Y. N. Y. (Tabellião publico no Condado de Kings, Y. N. Y.) — A folha n. 11, tinha tambem uma chancellia da Corte e Condado de Nova York com umas palavras incompreensiveis.

Nada mais continham os documentos originaes que traduzi fielmente, do que dou fé e assigno.

Sobre seis estampilhas federaes valendo collectivamente seis mil réis estava o seguinte inutilizando-as : Pará, 14 de novembro de 1911. — *Lourenço Pinto de Sampaio*, traductor juramentado.

Reconheço a assignatura supra. Pará, 25 de novembro de 1911.

Em testemunho da verdade (signal publico). — *Jayme Augusto de Oliveira Gama*.

Estava a chancellia do notario publico J. Gama. — Pará — Brazil.

DECRETO N. 9.299 — DE 9 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Guerra o credito e pecnia de 5:600\$, destinado ao pagamento de diarias que deixou de receber o coronel Clodoaldo da Fonseca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 2.547 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 5:600\$, destinado ao pagamento ao coronel Clodoaldo da Fonseca da diaria de 10\$, durante o periodo de 20 de junho de 1908 a 31 de dezembro de 1909, em que serviu como chefe da extincta commissão de compras de material bellico na Europa.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.

DECRETO N. 9.302 — DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito e pecnia de 36:120\$, para pagamento ao engenheiro Dr. Lourenço Baeta Neves, a titulo de indemnização, pelas despesas forçadas que fez nos Estados Unidos da America em serviços de propaganda do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto n. 2.518, de 10 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 36:120\$, para pagamento ao engenheiro Dr. Lourenço Baeta Neves, a titulo de indemnização, pelas despesas forçadas que fez nos Estados Unidos da America em serviços de propaganda do Brazil.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 9.303—DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Transfere a Companhia S. Luiz a Caxias, o contracto de 24 de outubro de 1908, para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem a firma Ibirocahy & Comp., cessionaria, nos termos do decreto n. 7.425, de 27 de maio de 1909, do contracto de 24 de outubro de 1908, para a construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, decreta:

Artigo unico. Fica transferida à Companhia S. Luiz a Caxias o contracto de 24 de outubro de 1908, celebrado em virtude do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908 para a construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, conjuntamente com a caução de 50:000\$ depositados no Thesouro Nacional para garantia da fiel execução do contracto, ficando assim subrogada aquella companhia em todos os direitos e obrigações decorrentes do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.304—DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$ para obras no rio Paraguassú, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, revigorada pela de n. 38 da lei n. 2.544, de 4 do corrente mez, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$ para a rectificação, desobstrução e dragagem do rio Paraguassú, no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 9.308 — DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 994:803\$123, para pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.538, de 3 de janeiro corrente, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 994:803\$123, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos relacionadas.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.309 — DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 427:408\$909, ouro, suplementar á verba 1ª, juros e amortização, da divida externa do exercicio de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.557, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 427:408\$909, ouro, suplementar á verba 1ª do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ao pagamento de juros do emprestimo autorizado pelo decreto n. 8.794, de 21 de junho do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.310—DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, ouro, suplementar á verba 32ª — De pezas eventuaes—do exercicio de 1911.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.556, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 200:000\$, ouro, suplementar á verba 32ª—Despezas eventuaes—do art. 81 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.311 — DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.675:134\$338, para occorrer á despesa com o pagamento de juros dos depositos da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Capital, no segundo semestre de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.545, de 6 do corrente mez, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 1.675:134\$338, para occorrer á despesa com o pagamento de juros dos depositos da Caixa Economica e Monte do Soccorro do Capital, no segundo semestre de 1910.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.317—DE 10 DE JANEIRO DE 1912

Cria mais uma brigada de infantaria de guarda, nacionais, na comarca de Antonina, no Estado do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico—Fica creada na Guarda Nacional da comarca de Antonina, no Estado do Paraná, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 40ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 118, 119 e 120 e um do da reserva sob o n. 40, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ricadavia da Cunha Correia.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional dispoendo sobre a cultura da seringueira, do cauchó, da manicoba e da mangabeira, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 12, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — N. 80 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, restituindo-vos dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, dispoendo sobre a cultura da seringueira, do cauchó, da manicoba e da mangabeira. Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo.*

Sr. Presidente do Senado Federal. — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a pagar ao engenheiro Dr. Lourenço Bacta Neves a quantia de 36:420\$, a título de indemnização pelas despesas forçadas que fez nos Estados Unidos da America, em serviços de propaganda do Brazil, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução que acompanharam vossa mensagem n. 3, de 3 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 21ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — N. 79. — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza o Governo a pagar ao engenheiro Dr. Lourenço Bacta Neves a quantia de 36:420\$, a título de indemnização pelas despesas forçadas que fez nos Estados Unidos da America, em serviços de propaganda do Brazil. Saude e fraternidade. — *Pedro de Toledo.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 994:803\$423 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de dividas de exercicios findos, relacionadas, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 406, de 30 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 6—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 994:803\$423 ao Ministerio da Fazenda, para pagamento de dividas de exercicios findos, relacionadas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.
—Francisco Salles.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a D. Maria Stephanía de Araujo Belfort Vieira e suas filhas Dina e Lucilia, repartidamente, a pensão mensal de 3008, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente, sob n. 8.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 7—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a D. Maria Stephanía de Araujo Belfort Vieira e ás suas filhas Dina e Lucilia, repartidamente, a pensão mensal de 3008\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Salles.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que institue a pensão mensal de 5008 em favor da viuva do almirante Elisiario Barbosa, com reversão para sua filha viuva, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente, sob n. 9.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 8—Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que institue a pensão mensal de 5008 em favor da viuva do almirante Elisiario Barbosa, com reversão para sua filha.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.
—Francisco Salles.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a D. Jovita Maia Campista, viuva do Dr. David Moretzsohn Campista, repartidamente com suas quatro filhas DD. Olga, Lucilia, Doza e Elza, a pensão annual de 8:000\$, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente, sob n. 11.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 9—Em 12 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a D. Jovita Maia Campista e suas filhas DD. Olga, Lucilia, Doza e Elza a pensão annual de 8:000\$, repartidamente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Salles.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que institue uma pensão mensal de 600\$ para a viuva do Dr. Germano Hasslocher, com reversão para sua filha, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente, sob n. 10.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 10—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem, do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que institue uma pensão mensal de 600\$ para a viuva do Dr. Germano Hasslocher, com reversão para sua filha.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Salles.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura ao Ministerio da Fazenda do credito supplementar de 427:140\$909, ouro, para pagamento de juros do empréstimo autorizado pelo decreto n. 8.794, de 21 de junho de 1911, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 3 do corrente, sob n. 20.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 11—Em 12 de janeiro de 1912.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura ao Ministerio da Fazenda do credito de 427:140\$909, supplementar á verba 1ª do art. 85 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Salles.

Sr. presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura ao Ministerio da Fazenda do credito supplementar de 200:000\$, ouro, á verba 32ª do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, junto vos restituo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 5 do corrente, sob n. 16.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 12—Rio, 12 de janeiro de 1912.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura ao Ministerio da Fazenda do credito supplementar de 200:000\$, ouro, á verba 32ª do art. 84 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Salles.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que dispensa os funcionarios de Fazenda de 1ª e 2ª entrancias da prova de idade para inscripção em concurso de guarda-mór e ajudante de guarda-mór, incluso vos devolvo dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 29, de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912, 91ª da Independencia e 2ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Fazenda—N. 13—Em 12 de janeiro de 1912.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que dispensa os funcionarios de Fazenda de 1ª e 2ª entrancias da prova de idade para a inscripção em concurso de guarda-mór e ajudante de guarda-mór.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.—Francisco Salles.

NOTICIARIO

Com extraordinária concurrencia realizou-se, hontem, á noite, no Palacio Guanabara a recepção que o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, offereceu aos officiaes das forças de terra e mar.

Compareceram os Exmos. Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; contra-almirante Belfort Vieira, ministro da Marinha; Drs. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; J. J. Seabra, ministro da Viação; general Bento Ribeiro, prefeito municipal; Drs. Bellisario Tavora, chefe de Policia, e Armenio Jouvin, director da Imprensa Nacional.

A recepção prolongou-se até ás 10 horas da noite, conservando-se todos os salões repletos de officiaes e Exmas. familias, fazendo-se ouvir bandas de musica do Exército, Policia e Corpo de Bombeiros.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou, hontem, a resolução legislativa que autoriza a conceder a José Thomaz Carneiro da Cunha, 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saúde.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou, hontem, o decreto da pasta do Exterior que publica a adhesão da Colonia do Congo Belga á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu, hontem, o seguinte telegramma:

«Bahia, 11 — Na qualidade de presidente do Supremo Tribunal da Justiça, terceiro substituto do governador do Estado, acabo de assumir o exercicio deste cargo, por me ter sido transmittido pelo segundo, então em exercicio, Dr. Aurelio Vianna.

Espero manter a ordem e a paz em todo o Estado, dentro do regimen constitucional, para o que conto com o valioso apoio do vosso patriótico Governo. Queira V. Ex. aceitar affectuosas saudações.—*Braulio Xavier.*»

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Pedro Borges, Sá Freire, Leopoldo de Bulhões e Mendes de Almeida, deputados Antonio Nogueira, Simões Barbosa, Rodolpho Paixão e João Lopes, Dr. Belisario Tavora, coronéis Souza Aguiar e Sampaio Ribeiro.

O Sr. ministro da Justiça transmittiu aos governadores e presidentes dos Estados o seguinte telegramma:

«Tendo alguns deputados e senadores do congresso estadual da Bahia impetrado do juiz seccional ordem de *habeas-corpus* para poderem penetrar no edificio da assemblea e, tendo sido a ordem concedida, os impetrantes pretenderam livremente entrar no alludido edificio, o que lhes foi obstado pela policia estadual. A vista disso, o juiz seccional requisitou do Governo da União força federal afim de garantir o cumprimento do *habeas-corpus*. Attendida a requisição, a policia estadual recebeu hostilmente a força do Exército, travando-se conflictos e havendo victimas a lamentar. O Dr. Aurelio Vianna, governador, abandonou o cargo assumindo a presidencia o substituto legal, conselheiro Braulio Xavier. Neste momento tudo está tranquillo, tendo voltado o Estado da Bahia á normalidade. Saudações cordiaes.»

O Sr. ministro da Justiça recebeu hontem o seguinte telegramma do Dr. Braulio Xavier, da Bahia:

«Na qualidade de terceiro substituto constitucional do governador do Estado, como presidente do Superior Tribunal de Justiça, acabo de assumir o governo que me foi transmittido pelo segundo substituto, então em exercicio. Espero garantir a ordem e a paz dentro do regimen puramente legal, contando manter com V. Ex. as melhores relações. Affectuosas saudações.»

O Sr. ministro da Justiça agradeceu hontem mesmo essa communicação, fazendo votos pela prosperidade do governo e felicidade pessoal do novo governador.

Os directores da Escola de Humanidades e do Collegio Luso-Brazileiro, Sr. Alpheu Portella Ferreira Alves e Antonio de Noronha, iniciaram acção ordinaria contra a Fazenda Nacional e o 1º procurador da Republica transmittiu ao Ministerio da Justiça contra-fé da petição inicial da referida acção, pedindo informações que o habilitem a deicender os interesses da União.

Em resposta, o Sr. ministro da Justiça informou que a equiparação de estabelecimentos particulares ao ex-Gymnasio Nacional, hoje Collegio Pedro II, era feita sob a condição tacita de subordinar-se ás modificações da legislação sobre o ensino, decretadas pelo poder competente, o Congresso.

Depois de apresentar as razões que julga sufficientes para elucidar o procurador, o Sr. ministro conclue não proceder a acção proposta pelos autores.

Em resposta a uma consulta de seu collega da Fazenda, o Sr. ministro da Justiça declarou que a autonomia da Escola Nacional de Bellas Artes, em virtude de sua recente reorganização, é somente na parte didactica, continuando, quanto ao mais, inteiramente subordinada ao Ministerio do Interior.

Foi transferido, da Directoria do Interior para a de Justiça, o 1º official Manoel de Barros Barreto, e da de Justiça para a do Interior, o official de igual categoria Carlos Augusto Coelho.

Foi designado para servir no gabinete do director geral da Directoria do Interior, da Secretaria de Interior, o 2º official da mesma secretaria Dr. José Bonifacio de Almeida Salles.

Afim de serem julgados em superior e ultima instancia, foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar os processos a que respondem os soldados da Brigada Policial João Baptista Lessa e Hugo Soledade.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senador Sá Freire, deputados Rodolpho Paixão, Antero Botelho e Passos de Miranda, Dr. J. Canuto de Figueiredo, José Maria Goulart de Andrado e Oscar Vaz de Mello Loureiro.

O Sr. ministro da Fazenda transmittiu ao Senado Federal as mensagens do Exmo. Sr. Presidente da Republica relativas ás resoluções do Congresso Nacional concedendo:

A D. Maria Stephanía de Araujo Belfort Vieira e suas filhas, Diva e Lucilla, repartidamente, a pensão mensal de 300\$000;

A viuva do almirante Elisario Barbosa, a pensão mensal de 500\$, com reversão para sua filha;

A D. Jovita Maia Campista e suas filhas, DD. Olga, Lucilla, Doza e Elza, a pensão annual de 8\$000\$, repartidamente;

A viuva do Dr. Germano Hasslochier, uma pensão mensal de 600\$, com reversão para sua filha.

Foram hontem concedidos os seguintes creditos por conta da verba 24ª do orçamento de 1911 do Ministerio da Fazenda:

A Delegacia Fiscal em Florianopolis 100\$, para pagamento de ajuda de custo que compete ao 2º escripturario da Alfandega dalli Renato Conti Lemos;

A Delegacia Fiscal em Porto Alegre 400\$, para pagamento de ajuda de custo que compete ao inspector da Alfandega do Paiz, em commissão na do Rio Grande, Thomé Odorico Macedo.

A Delegacia Fiscal na Bahia tambem foi concedido o credito de 4\$000\$, por conta da verba 12ª do orçamento de 1911 do Ministerio da Justiça, para compra de mobilia necessaria ao Juizo Federal do Estado.

O Sr. ministro da Fazenda approvou a concessão de aforamento do terreno de marinha onde se acham os predios ns. 219 e 221 da rua do Arsenal de Guerra, freguezia do Pilar, na capital da Bahia, feita pela Delegacia Fiscal a Luiz Rodrigues de Almeida.

Foi autorizado despacho livre de direitos de um locomovel, um forno de fundição e uma ventoinha a vapor, material esse destinado ao Arsenal de Guerra de Matto Grosso.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 599 libras e 20 dollars. Sahiram na mesma data 5.517 libras.

A existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 373.296:278\$040.

O Tribunal de Contas, em sessão ordinaria realizada hontem, foi de parecer que podem ser legalmente abertos os creditos do 296\$230, 238\$200 e 271:803\$625, para pagamento a João Evangelista Teixeira Leite, Alfredo Gonçalves Leonardo Sozinho e J. P. da Rocha & Comp.; de 10\$000\$, 4\$000\$, 20\$000\$ e 2\$000\$, para pagamento de subvenções ás so-

guintes instituições: Asylo de Alienados de Therezina, Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Porto Alegre, Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, Hospital Para Tuberculosos de Leopoldina e S. Sebastião de Viçosa e Santa Casa de Misericórdia do Rio Preto, em Minas Geraes.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral, em sellos e cintas para o imposto de consumo nacional: 319\$ para a Collectoria das Rendas Federaes de Cantagallo, 15:45\$ para a de Campos e 61:50\$ para a de Petropolis, todas no Estado do Rio de Janeiro; e pela Estrada de Ferro Central do Brazil, 80:00\$ em moedas de nickel do novo cunho para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Recebeu da officina de xylographia, confereu e empacotou 1.960.000 formulas para o imposto de consumo nacional, no valor de 46:150\$000.

Entregou á officina de fundição duas barras de ouro, pesando 2.598 grammas, para amoldar.

Trocou para esta praça 100\$ em nickel por papel moeda e 9\$100 em nickel do antigo pelo do novo cunho.

Pelo Sr. almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, ministro da Marinha, foram recebidos telegrammas de felicitações, por motivo da sua nomeação e posse, das seguintes pessoas:

Frederico Ribeiro Penna, Afonso Maciel, Oliveira Coelho, Mario Mendes Borges, Arthur Seabra, almirante Proença, Coelho Netto, Oscar Peckolt, barão de Tefé, Ataliba Galvão, viúva Pereira Guimarães, tenente Curio, Olegario Pinto, almirante Julio de Noronha, José Enzebio, tenente-coronel Fleteo Pires, Secco e familia, Leoncio Corrêa, capitão-tenente Luiz Alencastro Graça, capitão-tenente commissario Ignacio A. Linhares, Candido Mariano, A. Cardoso, Leite Borges, Nestor Serra, almirante Mendonça, juiz seccional Dr. Candido Chaves, Antonio Salles, Alvaro Rodopiano, José Lacerda de Albuquerque, Joaquim L. V. Guimarães, Caetano de Souza Junior, general Pedro Bittencourt, Alfredo e familia, 2º tenente Nelson Simas de Souza, Roberto Ripper, marechal Bormann, Theophilo Almeida, general Osorio de Paiva, Hemeterio dos Santos, João Adolpho Santos, Inglez de Souza, capitão-tenente Hippolyto Arêas, Dr. Tavares Lyra, capitão de fragata Rodolpho Penna, commandante do paquete *Bahia* Pessoa, Carlos Martins, Manoel Medeiros, João Corrêa, Leopoldo Mandelstam, João Varzea, João Cardoso, Simeão Leal, Cunha Machado, Pelino Guedes, Ignacio Raposo, Ferreira Chaves, Juvenal Pacheco, presidente da União dos Foguistas e Manoel Fonseca.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Francisco de Mattos commandante do «scout» *Bahia*;

O capitão de fragata Nicoláo Possolo commandante interino do couraçado *Floriano*;

O capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva encarregado geral da telegraphia sem fio;

O capitão de corveta Octavio Perry immediato do «scout» *Bahia*;

O capitão-tenente Alvaro Augusto de Azambuja official de gabinete do ministro da Marinha;

O capitão-tenente Ricardo Dias Vieira ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O capitão-tenente Octavio Tacito de Carvalho auxiliar de gabinete do ministro da Marinha.

Foram exonerados:

O capitão de fragata Francisco de Mattos, do cargo de chefe da 2ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de fragata Nicoláo Possolo, do cargo de commandante do «scout» *Bahia*;

O capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva, de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital;

O capitão de corveta Octavio Perry, de encarregado da estação radio-telegraphica da ilha das Cobras;

O capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha, do cargo de official de gabinete do ministro da Marinha;

O capitão-tenente Alvaro Augusto de Azambuja o 1º tenente Aarão Reis Filho, a pedido, dos cargos de ajudantes de ordens do ministro da Marinha;

O capitão-tenente Ricardo Dias Vieira, de assistente da Superintendencia de Portos e Costas;

O capitão de corveta Horacio Coelho Lopes, do cargo de assistente do Estado Maior da Armada, a pedido;

O capitão-tenente Geraldo Can Lido Martins Junior, do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada;

O 2º tenente João Pedro de Souza Lobo, de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada, conforme pediu.

Para servir no gabinete do Sr. ministro da Marinha foi nomeado o 3º official da Directoria de Contabilidade Alberto Augusto de Moura.

Foi dispensado, a pedido, da comissão que desempenhava no gabinete do Sr. ministro da Marinha o 1º official da Directoria de Contabilidade Theodorino de Bezamat e Almeida.

O capitão de fragata medico Dr. Saturnino de Carvalho foi nomeado vice-director do Hospital Central de Marinha.

Ao guarda-marinha Ernesto de Araujo, que se acha respondendo a conselho de guerra, foi concedida esta cidade por menagem.

O capitão de fragata J. C. Mourão dos Santos, por ter assumido o commando do navio-escola *Benjamin Constant*, apresentou-se hontem ás autoridades da Armada.

O general Sotero de Menezes, inspector da 7ª região militar, telegraphou ao Sr. ministro da Guerra, communicando ter assistido á

posse do desembargador Bráulio Xavier, em virtude da renuncia do governador, em exercicio, da Bahia, Dr. Aurelio Vianna.

Nesse telegramma communicou tambem que a cidade está calma e a sua população confiante na segurança dada pela força federal.

A comissão de promoções do Exercito não se reuniu hontem, por ter deixado de comparecer o Sr. general Pedro Ivo da Silva Henriques.

Teve permissão para gozar no Estado de Minas as ferias lectivas o 2º tenente Heitor Bustamante, alumno da Escola de Artilharia e Engenharia.

Ao Sr. ministro da Marinha foram enviados pelo Ministerio da Guerra os papeis em que o auditor de guerra da 1ª região Mario Tiburcio Gomes Carneiro pede pagamento de gratificação, por serviços prestados nos processos convocados na flotilha do Amazonas.

Foi posto á disposição do governador do Estado de Pernambuco o 1º tenente do 56º batalhão de caçadores Francisco de Mello.

Foi dispensado do cargo de intendente do tiro n. 172, do Meyer, o aspirante a official Silverio Campos, sendo nomeado para substituí-lo o aspirante José Eucliderico Guimarães Padilha.

Foi mandado servir em Cruz Alta, na 12ª região militar, o 1º tenente dentista Jayme Leal Sardinha.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: 1º tenentes Beltrão Castello Branco, por ter sido julgado prompto para o serviço e Fernando Coelho da Silva, por ter sido transferido; 2º tenentes Frederico Socrates, por ter do recolher-se a seu corpo e Argemiro Dornellas, por ter sido transferido de arma; aspirante a official Alcides de Souza Ramos, por ter sido transferido.

O Sr. ministro da Guerra determinou ao chefe do Departamento da Administração que forneça 4.000 equipamentos, sendo 3.000 á 12ª região e 1.500 á 11ª, devendo os substituídos ser recolhidos á intendencia da 11ª região e ao Arsenal de Guerra de Porto Alegre.

Teve permissão para vir a esta Capital o major José Caetano Pereira.

Foi mandado submeter á inspecção do saude, por ter concluido a licença em cujo gozo se achava, o 1º tenente do 52º de caçadores Beltrão Castello Branco.

Para constituirem a comissão examinadora do 2º tenente José da Olinda Campello, que vai ser submettido a exame pratico para o posto de capitão, foram nomeados o major Norberto Augusto Villas Boas e capitães Antonio José Julio Rodrigues e Gustavo Frederico Bentemuller.

Para constituirem a comissão que tem de examinar diversos artigos a cargo do 52º batalhão de caçadores foram nomeados o coronel Olympio Agobar de Oliveira, o capitão Fabio Fabrizzi e o 2º tenente Arminio Borja.

Segue hoje para a 11ª região militar, no Paraná, o general José Agostinho Marques Porto, que vai assumir o commando da 2ª brigada estratégica.

Vão ser inspecionados de saúde o coronel Antonio Augusto da Cunha, por conclusão de licença e o capitão Abel Galvão Dourado, por haver dado parte de doente.

Apresentaram-se ao quartel general da 9ª região o tenente-coronel Arthur Adacto Pereira de Mello, vindo do Maranhão e o 2º tenente Marcellino José Couto, por ter deixado o commando do destacamento do Curato de Santa Cruz.

Está marcado para o dia 17 do corrente, no antigo Arsenal de Guerra, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do Sul e do Matto Grosso e para 18, às 8 horas da manhã, o dos officiaes e praças que tem de seguir para os portos do Norte.

O chefe do Departamento da Guerra louvou o coronel Demócrito Ferreira da Silva, pela correção com que desempenhou as funções de chefe da divisão de engenharia.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu as seguintes telegrammas, procedentes da Bahia:

Do Exmo Sr. Conselheiro Bráulio Xavier, presidente da Bahia:

«Na qualidade de terceiro substituto constitucional do governador do Estado, como presidente do Superior Tribunal de Justiça, acabo de assumir o governo, que me foi transmittido pelo segundo substituto então em exercício. Espero garantir a ordem e a paz dentro do regimen puramente legal, contando manter com V. Ex. as melhores relações. Affectuosas saudações. — Bráulio Xavier.»

Em resposta o Sr. Dr. J. J. Seabra passou o seguinte telegramma:

«Agradeço eminente amigo comunicação com que me honrou. Felicito Bahia por ver á frente de sua administração um homem cuja vida inteira tem sido sempre um culto á justiça e á honra. Faço votos seu governo, desejando sinceramente que elle consiga assegurar á nossa terra a paz e o progresso a que ella tem direito. Saudações affectuosas. — Seabra.»

«Bahia, 11—Tenho a grata satisfação de communicar a V. Ex. que ás 7 horas da noite com as solemnidades do estilo se empossou no cargo de governador constitucional deste glorioso Estado o Sr. Dr. Bráulio Xavier Pereira, por effeito de haver renunciado voluntariamente áquelle cargo o Sr. Dr. Aurelio Vianna. Affectuosos abraços.—General Sotero.»

O Sr. Dr. Pedro de Toledo autorizou a publicação no *Diario Official*, da acta da reunião dos delegados dos presidentes e governadores dos Estados, convocada pelo ministro da Agricultura para o fim de se examinar, emendar e approvar o projecto de instruções para o serviço de policia sanitaria animal, effectivo em todo o territorio da Republica.

O Sr. ministro da Agricultura mandou distribuir a todos os presidentes e governadores dos Estados, ao prefeito do Districto Federal, ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil e das diversas estradas de ferro e empregados de transportes fluviaes, terrestres e maritimos, exemplares impressos das bases organizadas para regerem o serviço de policia

sanitaria animal, effectivo em todo o territorio da Republica, e approvadas *ad referendum* dos respectivos governos pela convenção dos delegados dos Estados, reunida em dezembro ultimo, nesta Capital.

A bordo do *Regina Elena*, chegará, hoje, da Italia, a fim de estudar o nosso solo e resolver sobre a vinda de imigrantes ao Brazil, uma delegação italiana das cooperativas agricolas.

E' composta dos seguintes senhores: deputado Gaetano Pieruccini, professor Alberto Bellucci, Dr. Dario Guzzini, Adolfo Buongiovanni, Angelo Preti e Adolfo Perini.

O delegado do Ministerio da Agricultura, que traz essa commissão ao Brazil, é o Sr. Donato Battelli, que chegou da Italia ha 15 dias.

O Sr. ministro da Agricultura será representado no desembarque pelos seus officiaes de gabinete Sr. Paula Vidal e Dr. Lino Moreira.

Ao Sr. ministro da Agricultura remetteu o Dr. Henrique Devoto, director da Escola Agricola de S. Bento das Lages, na Bahia, o quadro demonstrativo da produção do cacão no mesmo Estado, organizado de accordo com os dados da estatística de exportação desse producto pelo porto da capital.

Verifica-se do schema feito pelo referido director, que no periodo que vai de 1896 a 1911 a produção total de cacão na Bahia foi de 267.744 toneladas ou sejam 4.462.740 saccas de 60 kilos. O municipio de maior produção foi o de Ilhéos, que, naquelle periodo, exportou 2.503.561 kilos.

Seguem-se os municipios de Canavieiras com 778.494 kilos, Belmonte com 718.221 e Rio das Contas com 499.983 kilos.

O Sr. ministro, tendo em vista organizar a estatística da produção agricola nos diversos Estados, dirigiu, ha tempos, aos inspectores agricolas e ás repartições subordinadas ao seu ministerio e que tem sede nos Estados, um aviso circular solicitando os dados necessarios.

A resposta do director da Escola Agricola da Bahia foi a primeira recebida pelo ministerio.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Serviço do Povoamento que actualmente se acham na Hospedaria da Ilha das Flores 387 imigrantes de varias nacionalidades. Entre elles estão 148 constituindo 30 familias russas que vieram a chamado de parentes já localizados na colonia Guarany, no Estado do Rio Grande do Sul, para ali se estabelecerem. Trouxeram recursos pecuniaros, segundo declararam, no valor de 9:212\$800, em moeda estrangeira.

Remettidos pelo collecter federal da Villa de Piratiny, no Estado do Rio Grande do Sul, tiveram entrada no Ministerio da Agricultura mais 99 requerimentos dos criadores naquelle municipio, sobre o registro e archivo de marcas usadas para assignalar o gado maior, o que fez subir a 7.677 o numero dos de igual natureza até agora entrados no mesmo ministerio.

Os requerentes de hoje são os Srs. Graciano Xavier Ibero, Laudelino José Soares, Emilio Mamedio Furtado, Remigio José da Conceição, Cincinato Luccas de Oliveira, Jacintho Nepomuceno dos Santos, (dous), Maria Joanna de Avilla, Carolino José Gomes, Albino Gomes Garcia, Honorio Antonio Gonçalves, Honorato Pereira Madruga, Luiza de Azambuja e Silva, Israelina Luccas da Conceição, Pacifico João dos Santos, José Bernardino Madruga, Etelvino Madruga, Amadeu Etelvino Madruga, Doralicio Rocha Garcia, Alfredo Leão de Moraes, Francisco Foster Sobrinho, Firmino Carvalho, Flora da Conceição Crespo, Processo de Avilla, Fran-

cisca da Conceição Avilla, Affonso Cassiano Crespo, Rufino Ignacio Dutra, Jacintho Nepomuceno Dantas, Marciano José de Faria, Antenor Joaquim Madruga, Simplicio de Faria, Antonio Corrêa da Silva, José Bassi Bragança, Luiza Meliana de Faria, Miguel Everiano Soria, João José Soria, Maria José Soria, Idalino Furtado, Israelina Luccas da Conceição, Hercutano da Rosa, Celia Pinheiro, Antonio Manoel de Azambuja e Silva, Sylvino de Avilla Rodrigues, Olynpia de Avilla Faria, Galvão de Avilla Rodrigues, João Manoel Rodrigues, Luiz Maria Rodrigues, João Vaz da Silveira, Maria Luiza Munnet, Brasilio Hiseu da Conceição, Avelino Oliveira Madruga, Florentino Pereira, Thomaz Antonio Duarte, Geraldino Seraphim Alves, Sylvestre Hoso de Souza, Abilio Facundo Vaz, Libanio Antonio Soria, Anna Maria de Avilla, José Alvaro Dias, Cyrillo de Avilla Pinheiro, Manoel Bento de Avilla Dias, Elessbão Antunes Maciel, Idalio Vidal de Avilla, Manuel José de Faria, Emiliano Manoel dos Passos, Antonio Vaz Bragança, Flodoardo Borges Leal, Perpétua Garcia Filha, Annorivaldo Francisco de Oliveira, Perfecto Hernandez, Cecilio Hernandez, Aeylino Quirino Vaz, João Ignac'o Duarte, Simão Estellita Duarte, Annuncia Casteluchi, Octavio Zeferino de Azambuja, Delphina Porto de Azambuja, Gabriel Dias de Oliveira, Pedro Antonio Dias de Oliveira, José Leoncio de Farias, Pedro Frederico Foster, Rosalino Publico de Faria, Rosa Ferreira Ramos, Cassiano José Moraes, Alexandrina da Silva Foster, Manoel Olegario de Avilla, Doralino Casteluchi, Belchior Oliveira, João Vicente Casteluchi, Sebastião Alves, Cesario Garcia dos Santos, José Pereira de Souza, Edwignes Thereza de Avilla, Juvencio da Rosa Machado, Antonio Ramon Vaz, Manoel Seraphim Madeira, Joaquim Marino e Manoel Declecio da Rosa Filho.

A renda arrecadada hontem pela alfandega desta Capital foi de 156:985\$024, ouro, e 224:384\$085, papel.

Para a Directoria Geral dos Correios, por portarias de 12 do corrente, foram nomeados:

Estafetas distribuidores: João da Silva Postana, José Felipe Nery, Francisco Luiz Porto, José Arnaldo Duarte, Pedro Alves da Silva, Manoel da Costa Faria, Florestan Gonçalves Maia, Benjamin Lopes de Oliveira Pinto, João Simas Alves, Nelson Nunes, Mario Guarana de Carvalho Couto, Exaltino Avila Pereira, Ramiro de Araujo Monteiro, Arthur Lopes Rodrigues, Djalma Alencastro Tinoco da Silva, Eurico Fernandes da Silva, Antonio de Moura, Alvaro José Baptista, Mathusalem Antonio de Belanger, Carlos Francisco de Barros, Alcebiades de Moraes Marcial, Arthur Continho Salles Teixeira, Galdino Fiuza Lima, Jayme de Paula Freire, Carlos de Azevedo Vieira, Dante de Andréa, Lyeurgo Xavier da Fonseca, José Ferreira da Costa, Luiz Napoleão Borges, Lindolpho José Monteiro, Claudionor Pinto de Assis, Olympio Carneiro Branderiz, Leonel Zeferino de Souza, Arnaldo Berdin Rodrigues, João Velasco de Lima, Marianno de Alcantara Campos, Tertuliano Lopes de Azevedo, Francisco Cardoso, Annibal dos Reis, Euzebio Alves Nogueira Filho, Alcides de Barros Paiva, Ozorio Emiliano dos Santos, Asdrubal de Azevedo Rodrigues, Francisco de Assis Corrêa, Antonio Elysio Lopes, Luiz de Freitas Borges, Eduardo Rodrigues Tavares, Caio de Medeiros, Antonio Jorge Cerdeira, Aristete de Oliveira, Benjamin de Alcantara, Euclydes de Carvalho, Laureano Olegario Fernandes Lopes, Galdino Continho, Alexandre José dos Santos, Mauricio Quintanilha, Argemiro de Aguiar, Carlos de Souza Pinto, Adauto Cavalcanti Accioly Lins, Carlos Borges da Costa, Amilear Zeferino Barroso, Julio Romeu da Silva Tumba, Oswaldo Azevedo da Silveira, Iloracio de Souza Santos,

João Kemp Filho, Anapio Manoel de Sá, Henrique Ferreira, João Alves de Souza, Lydio Bastos, Plinio Pinto de Carvalho, Jeronymo Benedicto do Amaral, Arlindo Cardoso, Antonio Ramos, Sylvio da Silva Medella, Aristoteles da Silva Palmeira, Alexandre Pimentel, José de Lemos, Carlos de Bastos Varella, Eduardo Carneiro dos Santos, Oldemar de Oliveira Torres, Ernani Lemos da Silva, João Vieira de Barros, Luiz Cardoso, Horacio da Cunha Valente, Guido Felipe de Castro, Alcebiades de Oliveira, Carlos Alves de Carvalho, João Clemente da Silva, Mario de Castro Monteiro de Carvalho, Isaac de Souza, Laert de Figueiredo, Aldovrando Alves, Agostinho Petra da Fontoura, Arsenio Coutinho Brown, Joaquim Antonio de Carvalho e Luiz Lopes Pereira Netto;

Serventes: Luiz Duarte Pereira da agencia da Avenida Central e Manoel Vieira de Carvalho de 2ª classe da Directoria Geral.

Da Avenida Central para a Directoria Geral foi removido o servente Julio Gomes de Rezende.

A sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil deram parte de doente os telegraphistas Theodoro Augusto Almeida, de D. Clara; Plinio Alves da Luz, de Santa Cruz; Juvenal Alves Barbosa, da Central, e o praticante Eugenio Diogo Cabral, de F. Pinheiro.

Regressaram aos seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Miguel Fernandes Lopes, em Itatiaya, e Antonio Bento Coelho, em Palmyra.

Pelo sub-directoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados para servir: em D. Clara, o praticante Alvaro Ferreira Mafra; em Fernandes Pinheiro, o praticante Sebastião Nelson Pinto Monteiro; em Santa Cruz, o praticante Marcilio Alves Corrêa Lobo.

Tiro Brasileiro da Imprensa Nacional—As 4 horas da tarde de hontem, concluidos os trabalhos regulamentares, entraram em forma para exercicio de evoluções e manejo d'arma 280 atiradores pertencentes ao patriotico Tiro Brasileiro da Imprensa Nacional.

Feitos os exercicios sob o commando do tenente Baptista d'Oliveira, instructor dos atiradores, desfilou em marcha pela avenida

Beira-Mar na formação de columna de secções. Puxavam a força as bandas de musica, tambores e corneteiros da sociedade.

Requerimentos despachados:

Foram despachados os seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Benedicto José Rozendo, musico reformado da Brigada Policial, pedindo melhoria de reforma.— Mantidos os despachos anteriores.

Agenor Pereira de Moraes, pedindo baixa da Brigada Policial.— Indeferido.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão José de Araripe Macedo.

A brigada mixta dá o official para auxiliar o official superior de dia.

A brigada estrategica dá o official para ronda e para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia amanuense Pessoa.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

A brigada mixta dá as guardas dos palacios do Cattete, Guanabara e Arsenal de Marinha. Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Salles.

Official de dia á brigada, capitão Anastacio.

Medicos de dia, Dr. Abreu e de promptidão o capitão Dr. Pinto Vieira.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Ajudante de parada, capitão Cardeal.

Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia, os tenente Benedicto e alferes Saturnino.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Moreira e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos e mais dous de cada um dos 1º, 4º e 5º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas: da Caixa de Amortização, alferes Sylvio; do Thesouro, alferes Abelardo; da

Caixa de Conversão, alferes Gardel e da Casa da Moeda, alferes Paranhos.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, o alferes Marinho; no 2º, o capitão Mattos; no 3º, o alferes Alexandre; no 4º, o tenente Cunha; no 5º, alferes Ferraz; na cavallaria, o tenente Dantas e no Corpo Auxiliar, o tenente Saturnino.

Promptidão: no 4º batalhão, alferes Lucena, e na cavallaria, alferes Cabral.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 1º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhão.

O regimento de cavallaria dá o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 11ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dá a guarnição e demais serviços já determinado.

O 2º batalhão dá o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dá o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dá as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, o policiamento e extraordinarios já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dá o policiamento e demais serviços dos 9º, 13º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dá um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 5º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes vapores:

Hoje:

Pelo Itapuca, para Santos o mais portos do sul, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelos Hohenstaufen e Petropolis, para Bahia e Europa; via Lisboa, recebendo impressos até às 10 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 11 de janeiro de 1912.

HORAS	BAROMETRO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO		PHENÔMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1/2 noite....	753.1	26.7	21.5	83	2.0	NNE	10	Nev. alto	
3 a m.....	752.8	26.3	20.1	79	0.0	Calma	10	Ci, Ci-cu, Nb	
5 a m.....	754.3	26.1	19.8	79	0.0	Calma	10	Nb, St-cu	
9 a m.....	754.0	25.6	20.6	84	4.3	NNW	4	Nb, Ci-cu-cu	
1/2 dia.....	752.4	31.2	24.4	193	3.7	N	5	Ci, Cu	
3 p m.....	751.6	25.4	21.1	87	9.1	SE	8	Cu, Cu-Nb	
6 p m.....	753.1	26.3	19.7	78	7.8	SSE	10	N-Cu, St	
9 p m.....	753.8	26.3	20.0	78	0.0	Calma	3	Cu	

Temperatura: maxima, 32.5 a 1 h. 33 m. p m.; minima, 23.8 ás 7 hs. e 15 m. am. Evaporação em 24 horas, 3.8. Ozona, 7. h. in. 1 7 h. n. 3. Chuva cahida, em 24 h. 0.0. Horas de insolação, 5 hs. e 3 m.

Trovejou a NW de 2 h. 35 p m. até 3 h. 17 p m. e a NE ás 3 h. 17 m. e ás 3 h. 40 p m. Chuvejou ás 3 h. p m., trovejando ás 3 h. 3 p m. Relampejou ao N de 7 h. 30 p m. ás 10 h. 15 p m.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700+	•	•	•	m/m	m/m				
Belem.....	1° 28'	48° 27'	18	62.5	27.0	30.0	22.5	23.5		E	1	5	Bom.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	61.5	24.3	29.2	17.0	22.9	27.0	ENE	2	8	
Parangaba.....	3° 43'	38° 30'	30	63.0	29.0	31.6	23.0	19.9		NE	6	6	
Fernando de Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	62.5	26.7	28.1	24.9	19.4		SE	4	4	Bom.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	63.9	29.4	30.0	22.1	22.9		ESE	6	7	Bom.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	66.0	27.8	34.4	21.3	18.9		ESE	2	7	
Parahyba.....	7° 06'	34° 10'	48	64.1	29.0	31.2	19.8	21.9		SE	3	4	Incerto.
C. Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	65.6	20.0	29.9	17.6	14.1		SE	3	9	Bom.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	63.3	30.2	33.2	20.0	17.6		SE	6	7	
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	63.2	29.0	32.4	24.8	17.2		S	5	5	Bom.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	65.8	28.6	30.4	19.8	17.4		SE	4	6	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	63.1	28.2	29.7	25.6	19.2		SE	5	2	Mão.
S. Bento das Lages.....	12° 35'	38° 45'	—	61.2	29.0	32.1	19.9	19.9		SE	2	9	Incerto.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	5	64.4	27.6	29.7	25.8	21.2		SE	5	4	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	60.8	23.4	30.5	19.7	13.5		SE	3	4	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	64.2	30.5	32.5	26.5	28.8		SE	1	2	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	66.5	26.0	31.0	26.0	22.2	65.4	W	1	9	Incerto.
Monte Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	64.8	24.2	34.6	19.2	16.9		O	0	2	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	62.5	23.8	27.2	22.2	18.9		O	0	10	Mão.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	66.1	20.6	23.0	16.2	15.4		O	0	8	Orvalho.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	62.5	23.7	27.5	17.2	15.6	12.0	N	2	6	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	63.0	23.6	32.2	18.2	18.4	5.5	NW	2	8	
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	62.0	22.8	23.3	16.0	15.7		NW	4	10	
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.016	63.7	20.9	20.2	15.9	16.3		N	1	10	Orvalho.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	58.4	21.3	29.2	11.4	16.8	14.0	NW	2	10	
Palmira.....	21° 29'	42° 49'	832	59.0	22.2	24.2	17.6	15.7		NE	1	8	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	63.8	26.8	27.8	23.6	17.4		NNE	3	9	Bom.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	63.4	21.8	25.6	17.2	16.6		NE	3	8	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	62.1	23.2	29.4	15.8	15.8	24.0	N	1	8	Incerto.
Caxambu.....	22° 11'	45° 01'	891	63.3	21.2	28.4	14.0	15.3		O	0	10	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	61.6	23.2	31.8	16.0	19.7	0.2	SE	1	10	Mão.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	61.5	25.4	33.5	18.4	18.3		S	2	6	Orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 42'	436	62.4	23.8	30.0	18.4	15.7		NE	3	6	
Recende.....	22° 28'	41° 53'	431	60.9	24.8	29.8	19.0	17.4		E	1	9	
Pinheiro.....	22° 30'	43° 44'	403	61.3	25.2	29.6	18.1	18.4		E	3	7	Incerto; orvalho.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	60.7	24.4	28.2	14.2	16.2	20.2	O	0	9	Incerto.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	60.7	23.0	28.8	18.0	15.6	0.2	N	7	5	
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	62.1	25.8	33.0	16.2	19.2		N	1	0	Bom; nev. tenue.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	62.1	23.4	29.2	16.4	17.0	0.2	SW	2	8	
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	60.6	24.1	26.1	21.7	15.0		NW	2	7	Bom.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	61.9	25.6	25.0	18.8	17.4		O	0	4	Bom.
Tatubá.....	23° 25'	47° 50'	595	61.8	26.6	29.4	18.6	15.8		O	0	10	
S. Paulo.....	23° 31'	46° 39'	761	60.8	24.0	30.6	16.5	16.7		N	2	7	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	40	61.2	26.0	28.4	21.2	19.2		S	1	5	Orvalho.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	61.6	23.6	29.5	18.5	18.0		NW	1	10	
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	60.5	24.8	28.8	18.6	20.2		NW	2	8	Nevoeiro.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	59.0	21.8	30.5	14.0	16.6	19.0	E	3	8	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	60.5	21.6	30.1	11.1	17.1	0.8	NNE	1	10	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	63.8	21.9	31.2	17.8	21.1	7.6	NE	1	10	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	63.7	23.4	27.4	18.8	19.9	5.8	O	0	10	Mão.
Posadas.....	27° 22'	55° 54'	122	62.5	23.0	31.0	18.0	17.3		E	2	6	
Corrientes.....	27° 28'	58° 51'	76	59.1	23.0	26.0	20.0	17.3		S	2	10	
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	60.0	23.5	27.2	20.2	19.6	3.1	N	3	10	Mão.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	—	20.8	26.2	17.0	16.6	17.1	O	0	10	Mão.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 13'	146	65.7	20.2	27.7	17.7	16.1	29.2	O	0	10	Mão.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	59.6	24.6	30.4	19.8	18.2		S	2	6	Nevoeiro tenue.
Mendoza.....	30° 40'	63° 46'	81	60.3	18.0	20.0	10.0	9.5		E	2	0	
Cordoba.....	31° 25'	61° 12'	44	61.1	21.0	24.0	14.0	13.5		O	0	6	
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	68.0	20.0	27.0	18.0	16.5		O	0	10	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	62.0	20.2	24.2	20.3	15.3	1.6	SE	4	10	Mão; nevoeiro.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	—	60.0	18.2	22.0	10.0	6.7		SSE	1	0	Bom.
Rosario.....	31° 17'	57° 17'	32	60.3	21.0	26.0	13.0	15.1		E	2	6	
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	61.1	20.0	22.3	18.0	14.1		N	1	2	
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	62.4	21.0	21.0	17.5	12.0		N	2	4	Incerto.
Balearece.....	37° 35'	58° 00'	108	60.0	20.0	24.0	17.0	9.7		O	0	0	
B. Blanca.....	38° 05'	61° 03'	39	59.4	23.0	30.0	15.0	7.8		S	10	0	

OCCURRENCIAS

Em Santa Maria está chovendo. Em Aracaju, Ribeirão Preto, Curitiba e Florianópolis choveu esta manhã. Em Theophilo Ottoni, Agudos, Camboriú e Florianópolis está chovendo. Em Bento das Lages chovendo esta manhã. Em Cuyabá, Franca, S. Carlos do Pinhal, Passa Quatro, Guarapuava, Blumenau e Camboriú choveu ontem. Em Montes Claros, Mendes e Campinas chovendo ontem. As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: Em Mendoza e Jaguarão com 10°,0 e em Lavras e Curitiba com 11°,4.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 13 de janeiro de 1912

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Funcionou, hontem, mal collocado o mercado de cambio, cujos bancos passaram a fornecer letras em condições menos accessiveis.

Effectivamente, foram modificadas as tabellas officiaes de 16 5/32 do Banco do Brazil e de 16 1/8 d. dos estrangeiros para as d. 16 3/32 e 16 1/16 d., respectivamente.

Aquelle sacava, conforme as condições, a 16 3/32 e 16 1/8 d. e estes a 16 1/16 d. unicamente.

Sobre as letras de cobertura, que se consideravam ainda e-cassas, corriam as taxas de 16 1/8 e 16 3/16 d.

O movimento do dia foi regular, visto ter-se desenvolvido um pouco mais a procura para remessas.

Nessas condições esteve o mercado inalterado, até que, por ultima, passou o Banco do Brazil a operar a 16 1/16 d. e os estrangeiros a 16 d., estes com algumas restricções.

TABELLAS OFFICIAES

BANCOS ESTRANGEIROS

Taxas extremas

Praças:	a 90 d. v.	à vista
Londres (por pence).....	—	16 1/16
Pariz (por franco).....	\$593 a	\$591
Hamburgo (por marco)...	\$733 a	\$731
Praças:	a 3 d. v.	
Londres (por pence).....	15 15 16 a	15 7/8
Pariz (por franco).....	\$593 a	\$600
Hamburgo (por marco)...	\$739 a	\$743
Italia (por lira).....	\$596 a	\$600
Portugal (reis forte).....	\$312 a	\$317
Espanha (por peseta)....	\$353 a	\$360
Nova York (por dollar)...	\$5100 a	\$5200
Turquia (por pence).....	15 15 16 a	15 27/32
Austria (por pence).....	15 29/32 a	15 7/8

Rio da Prata:

Argentina (por peso).....	\$520 a	\$525
Uruguay (por peso).....	\$520 a	\$525

Sobre-taxa:

Café (por franco).....	\$597 a	\$600
------------------------	---------	-------

Operações:

Bancario.....	16 1/16 a	16 d.
Particular.....	16 5/32 a	16 7/32

BANCO DO BRAZIL

TAXAS EXTREMAS

Praças:	a 90 d. v.	a 3 d. v.
Londres (por pence).....	16 3/32 a	15 15 16
Pariz (por franco).....	\$593 a	\$599
Hamburgo (por marco)...	\$732 a	\$739
Sobre-taxas:		
Café (por franco).....	—	\$597
Alíquota:		
Vales, em ouro (por \$)....	—	1587/5
Operações:		
Bancarias.....	16 3/32 a	16 1/16
Particulares.....	16 5/32 a	16 1/8

POR TELEGRAMMA

Praças	A' vista
Londres (por pence).....	— 157/8
Pariz (por franco).....	— \$601
Hamburgo (por marco)....	— \$712

A BOLSA

O mercado de fundos regulou, hontem, bastante animado, com negocios de vulto em quasi todos os papeis em jogo.

Funcionaram em alta as acções das Doccas da Bahia, que foram negociadas desde 698, a que haviam baixado de vespera fora da Bolsa, até 78\$000.

Ficaram, porém, esses papeis em estado calmo, com vendedores a 76\$500 e compradores a 75\$500.

As apolices foram tambem negociadas mais lesenvolidamente e ficaram todas bem collocadas.

Tiveram varios negocios as acções das Loterias Nacionais, Terras e Estrada de Ferro do Norte do Brazil.

Os demais papeis não accusaram alteração de interesse, tudo como se constata das vendas e ofertas abaixo.

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 6, 9.....	1:018\$000
Mudas de 200\$, 1.....	1:015\$000
Mudas de 200\$, 1.....	1:010\$000
Emp. 1909, 50.....	1:002\$000
Emp. 1909, 30, 9, 6, 43, 15, 1, 4, 20, 29, 39.....	1:003\$000
Emp. 1903, 1.....	1:012\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 5, 5.....	97\$000
Luas, de 1:000\$, 1, 6, 12,	990\$000

Municipaes

Emp. 1906, nom., 3, 13, 47.....	205\$000
Emp. 1906, nom., 10.....	204\$000
Emp. Nitheroy, port., 2.....	203\$500

Companhias

E. F. Norte do Brazil, 100, 100..	55\$000
E. F. Norte do Brazil, 100.....	48\$000
E. F. Norte do Brazil, 100.....	49\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 200, 200, 300.....	69\$000
Docas da Bahia, 100, 300.....	71\$000
Docas da Bahia, 300.....	72\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100, 200	75\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100, 100	75\$000
Docas da Bahia, 100, 100.....	71\$000
Docas da Bahia, 50, 100, 100.....	76\$000
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 500	78\$000
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 200	76\$000
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 300	71\$000
Docas da Bahia, v/c 30 dias, 500	77\$000
Terras e Colonização, 200.....	95\$000
Docas de Santos, port., 15, 15, 20, 36, 10, 49, 100.....	530\$000
Loterias Nacionais, 100.....	45\$000

Debentures

Docas de Santos, 15, 50, 70.....	210\$000
Tec. Botafogo, 59, 205.....	203\$000

OFFERTAS

Apolices geraes:	Vendedor	Comprador
Antigas (5 %)	1:020\$000	1:018\$000
Emp. de 1897 (6 %)	1:005\$000	1:003\$000
Emp. de 1903 (5 %)	1:020\$000	1:012\$000
Emp. de 1909 (5 %)	1:001\$000	1:002\$000
Emp. de 1910 (3 %)	—	750\$000
Apolices estaduais:		
Rio, 500\$ (6 % nom.)	515\$000	510\$000
Rio, 100\$ (4 %)	97\$000	96\$500
Minas, 1:000\$ (5 %)	995\$000	990\$000
Espirito Santo (6 %)	995\$000	990\$000
Rio Grande, de 1:000\$ (7 %)	1:052\$000	1:050\$000
Apolices municipaes:		
Antigas (ao portador)	206\$000	203\$000
Idem (nom.)	205\$000	205\$000

Empr. de 1906 (nom.)	206\$000	203\$000
Idem (ao portador)...	205\$500	205\$000
Empr. de 1909 (port.)	205\$000	198\$500
Ouro £ 20 (nominaes)	—	300\$000
Idem (ao portador)...	305\$000	302\$000
Nitheroy (2ª serie)...	—	200\$000
Idem (ao portador)...	201\$000	203\$000
Idem (nominaes)....	—	200\$000
Empr. de Petropolis...	202\$000	198\$000

Debentures:		
America Fabril.....	208\$000	—
Brazil Industrial.....	203\$000	202\$000
Carioca (tec., nom.)....	211\$000	210\$000
Idem (ao portador)....	—	211\$000
Petropolitana (tecidos)....	—	250\$000
S. Bernardo Fabril.....	207\$000	205\$000
Fabril Paulistana.....	208\$000	203\$000
Industrial Campista.....	—	205\$000
Industrial Mineira.....	—	210\$000
Tecidos Confiança.....	—	212\$000
Tecidos Santa Rosalia....	—	205\$000
Tecidos Botafogo.....	—	205\$000
Tecido Corcovado.....	—	208\$000
Tecidos Magéense.....	—	202\$000
Tecidos S. Pedro (nom.)...	212\$000	209\$000
Tecidos S. Joaquim.....	—	198\$000
Tecidos S. Felix.....	203\$000	180\$000
Magéense (1ª serie).....	—	205\$000
Idem (2ª serie).....	—	200\$000
Manufatura (tecidos)....	—	205\$000
Carris Urbanos.....	—	203\$000
Mercado Municipal.....	207\$000	205\$000
Industr. de Electricidade.	202\$000	195\$000
Luz Stearica.....	—	211\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	186\$000
Docas de Santos.....	216\$000	214\$000
Industria e Commercio...	—	90\$000
Manufatura Progresso...	202\$000	200\$000

Letras:		
Banco de Credito Real de Minas (7 %)	105\$000	104\$500
Banco de Credito Real de Minas (6 %)	—	93\$000
Banco Credito Rural e Internacional.....	—	100\$000
Estado do Rio.....	—	60\$000

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	213\$000	212\$000
Commercial.....	—	210\$000
Do Commercio.....	205\$000	199\$000
Da Lavoura.....	190\$000	185\$000
Nacional.....	190\$000	165\$000
Mercantil.....	—	260\$000
Evolucionista.....	10\$000	30\$000
Funcionarios Publicos...	—	50\$000
Hypothecario.....	110\$000	100\$000
Companhias de tecidos:		
Alliança.....	310\$000	300\$000
Cometa.....	440\$000	340\$000
Corcovado.....	—	260\$000
Brazil Industrial.....	—	310\$000
Confiança.....	258\$000	248\$000
Petropolitana.....	305\$000	300\$000
Magéense.....	140\$000	132\$000
S. Felix.....	90\$000	80\$000
Carioca.....	—	304\$000
Progresso.....	360\$000	—
Manufatura.....	235\$000	220\$000
Esperança.....	201\$000	200\$000
Industrial Mineira.....	—	210\$000
Nacional de Jnta.....	180\$000	150\$000
S. Pedro de Alcantara...	—	225\$000
Manufatura Progresso...	50\$000	—
Linho de Sapopemba....	—	300\$000
Bom Pastor.....	—	210\$000
União Lavreense.....	—	230\$000
S. Joaquim.....	450\$000	105\$000
Botafogo.....	—	203\$000
Barbacena.....	—	190\$000
Companhias de seguros:		
Argos Fluminense.....	723\$000	700\$000
Garantia.....	290\$000	—
Confiança.....	—	60\$000
Providente.....	580\$000	465\$000
Varajistas.....	—	110\$000
Indemnizadora.....	23\$000	18\$000

Integridade	—	53\$000
União dos Proprietários..	—	110\$000
Companhias diversas:		
Docas da Bahia	76\$500	75\$300
Loterias Nacionais	45\$000	44\$500
Bancamento do Rio	—	110\$000
Minas e S. Jeronymo	23\$000	21\$500
Terras e Colonização	10\$000	9\$500
Rodeo Sul-Mineira	100\$000	—
Victoria a Minas	100\$000	90\$000
Docas de Santos (nom.)...	550\$000	535\$000
Idem (ao portador)	550\$000	535\$000
Centros Pastoris	28\$000	26\$000
Canfarcira e Viçação	230\$000	—
Transportes e Carruagem.	100\$000	95\$000
E. F. do Norte	58\$000	51\$000
E. F. de Goyaz	52\$000	48\$000
Commercio e Navegação..	150\$000	100\$000
Journal do Brazil	100\$500	99\$500
Melhor. no Maranhão	—	43\$000
Cervejaria Brahma	—	280\$000

O CAFÉ

Esse mercado, ainda hontem, continuava mal collocado e fraco, em consequencia das constantes evoluções desfavoraveis dos centros de consumo.

As bolsas desses centros, no ultimo encerramento, com effeito, accusaram noticias de baixa bastante accentuada, de modo que o mercado aqui esteve, embora com os vendedores pouco transitentes, insustentavel.

Os commissarios, effectivamente, comquanto mais ou menos abastecidos, revelaram-se calmos e não transigiram ás idéas dos compradores, preferindo antes não vender do que entregar a mercadoria por preços exiguos.

Os compradores, porém, deante disso, afastaram-se, de sorte que as vendas effectuadas na abertura não foram além de 1.886 saccas, fechadas a base de 11\$800.

Entretanto, no correr do dia, o mercado tomou uma feição mais favoravel, visto terem as bolsas de Nova York e do Havre acensado alguma alta, na abertura e na segunda chamada.

Assim, desenvolveu-se um pouco a procura, podendo os commissarios, vender quantidade maior de genero, que, conjuntamente com as vendas da manhã perfizeram o total de 4.000 saccas, contra 5.000 ditas do dia anterior.

O mercado fechou com vendedores do tipo 7 de ensacado a 12\$ e compradores a 11\$900 e do ensacado a 11\$900 e 11\$800, respectivamente.

Passaram por Jundiahy, com destino a Santos 20.500 saccas.

TRABALHOS DO DIA

Verificou-se no mercado o seguinte movimento, que foi officialmente confirmado:

Barra dentro	Saccas
Cabotagem	—
Estrada de Ferro Central do Brazil	1.875
Estrada de Ferro Leopoldina	1.464

Total	3.339
Desde o dia 1 de julho	1.751.859
Vendas conhecidas:	
No dia de hontem	4.000
No dia de ante-hontem	5.000
Desde o dia 1 do corrente	36.000
Desde o dia 1 de julho	808.000
Passaram por Jundiahy	20.500
Pauta da semana 830 réis.	

NOTAS ESTATISTICAS

Stock em 1 ^a e 2 ^a mãos:	
Stock anterior	Saccas
Ultimas entradas	235.934
Ultimas vendas	4.055
Total	239.989
Ultimos embarques	3.808
Stock actual	236.681

ENTRADAS

Dia 1 a 11:		
E. de F. Leopoldina	Saccas	Kilogs.
E. de F. Central	25.594	1.415.640
Por via maritima	12.279	736.740
	3.381	202.860
Total	39.254	2.355.240

Dia 1 a 12:		
E. de F. Leopoldina	Saccas	Kilogs.
E. de F. Central	25.038	1.503.480
Por via maritima	14.154	849.240
	3.381	202.860
Total	42.593	2.555.580

EMBARQUES

Dia 11:		
Estados Unidos	Saccas	Kilogs.
Europa	2.608	156.480
Rio da Prata	—	—
Pacifico	—	—
Cabo	—	—
Cabotagem	700	42.000
Total	3.308	198.480

Dia 1 a 11:		
Estados Unidos	Sacca	Kilogs.
Europa	13.550	813.000
Rio da Prata	9.515	570.900
Pacifico	650	39.000
Cabo	—	—
Cabotagem	7.287	437.220
Total	31.002	1.860.120

Desde o dia 1 de julho 1.543.471 92.608.260

COTAÇÃO POR ARROBA

(European)

Typo n. 3	12\$600
" n. 4	12\$400
" n. 5	12\$200
" n. 6	12\$000
" n. 7	11\$800
" n. 8	11\$500
" n. 9	11\$200

EM SANTOS

Continúa em baixa, o mercado de café, que funcionou ao preço de 6\$850 nominal, com poucas entradas e salidas regulares.

Foram recebidas 20.015 saccas e sahiram 58.296, tendo passado 20.500 por Jundiahy.

Desde o dia 1 entraram 155.580 saccas, na media de 14.144, sendo recebidas desde 1 de julho 8.317.838 ditas.

As salidas desde o dia 1 foram de 326.905 saccas e desde 1 de julho de 3.679.991, sendo o stock de 2.650.465 ditas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das Bolsas

Dia 11 — Nova-York, baixa de 21 a 23 pontos nas opções.	
Opção de março, 12,69 centimos por libra.	
Havre, baixa de 1 1/4 franco.	
Opção de março, 76 1/2 francos por 50 kilos.	
Hamburgo, baixa de 2 a 2 1/4 pfennigs.	
Opção de março, 62 3/4 pfennigs por 1/2 kilo.	
Londres, baixa de 2 shillings.	
Opção de março, 56 sh. e 6 d. por 112 libras.	

ULTIMAS VENDAS

Mercados	Saccas
Nova-York	80.000
Havre	30.000
Hamburgo	40.000
Londres	5.000
Total	155.000

ABERTURA

Dia 12— Nova-York, alta de 11 a 14 pontos nas opções.

Havre, inalterado.

Opções:

Março 76 1/2, maio 76 1/4, setembro 76 e dezembro 75 3/4 francos por 50 kilos. Hamburgo, feriado.

Londres, baixa parcial de 1 1/2 d.

Opções:

Março 56 sh. e 4 1/2 d., maio 56 sh. e 4 1/2 d., setembro 56 sh. e dezembro 55 sh. e 7 1/2 d. por 112 libras.

Segunda chamada

Nova-York, inalterado.

Havre, alta de 1/2 a 3/4 de franco.

MERCADO DE ALGODÃO

Regulou calmo esse mercado hontem.

O de Liverpool accusou alta de quatro pontos.

Aqui, as entradas foram de 3.874 fardos, sendo as salidas de 656 ditos apenas.

A existencia era de 19.453 fardos.

Regulararam os preços seguintes:

Procedencia:	Por 10 kilos
Pernambuco, 1 ^a sorte, do sertão	10\$200 a 11\$500
Pernambuco, 1 ^a sorte	10\$000 a 10\$300
Pernambuco, mediano	Nominal
Assu, 1 ^a sorte	10\$200 a 10\$500
Natal, 1 ^a sorte	9\$800 a 10\$200
Natal, regular	Nominal
Mossoró, 1 ^a sorte	9\$800 a 10\$200
Mossoró, regular	Nominal
Ceará, 1 ^a sorte	10\$000 a 10\$300
Ceará, regular	Nominal
Parahyba, 1 ^a sorte	9\$800 a 10\$200
Parahyba, regular	Nominal
Maceió, 1 ^a sorte	10\$000 a 10\$200
Maceió, regular	Nominal
Penedo, 1 ^a sorte	"
Sergipe, 1 ^a sorte	"
Sergipe, Dorcas	"
Sergipe, Itabaiana	"
Maranhão, regular	"
Piahy, regular	"

MERCADO DE ASSUGAR

Foram, hontem, pequenas as entradas e regulares as salidas. O mercado funcionou, porém, geralmente calmo.

Entraram ante-hontem 2.896 saccos, sendo da Parahyba, 1.996 a Gonçalves Zenuh & Comp., e de Campos, 200 a Meirelles Zamith & Comp. e 700 a Daviviers & Comp.

Sahiram dos trapiches 6.505 saccos e ficaram em deposito, hontem, 466.530 ditos.

Regulararam os seguintes preços:

	Por kilo
Branco usina	\$360 a \$420
Branco crystal	\$400 a \$450
Branco 3 ^a sorte	\$340 a \$400
Branco 2 ^a jacto	\$360 a \$390
Somenos	\$280 a \$330
Mascavinho	\$280 a \$350
Crystal amarello	\$320 a \$360
Mascavo bom	\$235 a \$260
Mascavo regular	\$225 a \$235
Mascavo baixo	\$210 a \$220

Movimento do porto

ENTRADAS DO DIA 12

De Santos — Paquete allemão *Petropolis*, commandante, Ehren; passageiros: Guerreiro Maia, Julio Paes Leme, Lauro Carmo, Caetano Francisco Rabello, seis em 3^a classe e 62 em transitio; carga: varios generos a Theodor Wille & Comp.

De Manchester e escalas — Paquete inglez *Thespis*, commandante, Keuneder; carga: varios generos a Norton Megaw & Co.

SAHIDAS DO DIA 12

Santos, paquete inglez *Titan*, commandante Carey.

Bahia e escalas, paquete *Jupiter*, commandante Luiz Lemelle.

Cabo Frio, hiate *Aurora*, mestre Antonio Figueiredo.

Santos, paquete *Tupy*, commandante Benjamin Manoel José.

Pernambuco e escalas, paquete *Itapoan*, commandante William.

La Plata, vapor inglez *Cotovia*, commandante Hawokins.

Manãos e escalas, paquete *Olinda*, commandante José Silva Mendes; passageiros: Jarbas de Ramos, Gedrão Forjas, Paulo Laborian I, Guilherme D'court, Dr. Albertina e Edith Souto Maior, Genaro Colman, A. Lameirão Junior, A. Leitão, Dr. Christino Cruz, Ignez Peixoto, capitão Malaquias Lima, major J. Lima Mindello, Alice R. Leite, Paschoal Lamma, Maria Cesario, Maria Copola, Olympia Boren, Dr. B. Medeiros e familia, Mariana J. Pereira, Francellina e Maria Forjaz e familia, Dr. A. Sampaio Junior e familia, Francisco B. Sampaio, Behnira Castro Toledo, Floripes Rocha, Zozima C. Costa, Alberto Silva, Mme. Maria Justino C. Ruiz, Henrique Moraes, Pedro Xavier, D. F. Ruiz Cardoso, Armando B. Rocha, coronel Francisco Xavier Carvalho, Aurora Jatalhy, José Rodig, Salim H. Jorge, José de Magalhães, Dr. Antonio Lemos e uma aggregada, Americo Picanco, Joaquina E. Conceição, Fabio M. Palhano, Mme. Strada e familia, Edgar Fontoura, Samuel A. Cesar, Alvaro Costa, Aurelio Amorim, Dr. Antonio Souza Bastos, Joaquina Santos, José Santos, E. J. Ferreira, José A. Pacheco, Corina Medeiros e familia, Rosalia Oliveira e uma filha, Sergio Cordeiro Junior, Luiz S. Ramos, Sylvio Carvalho, Augusto Vasconcellos, Dr. Castro Valente, S. V. C. Albuquerque, Raymundo Salles Filho, Anselmo Rosos, Dr. Carlos Seabra, Dr. Eugenio e José Brandão, Dr. Hemeterio Carvalho, Rosa Brito e familia, João G. Mont e familia, Gedeão Lacerda Junior, Francisca H. Forjaz e familia, Oscar Miranda, José Leite e uma filha, Antonio C. Gomes, tenente Mario B. Barreto e um irmão, Maria H. Mello, Aprigio Brito e senhora, coronel Tristão Araripe, major C. Rocha Lima e familia, Dr. Bernardo L. Menlous e senhora, Antonio M. Souza, tenente Antonio M. Souza Pinto, Oswaldo F. Moraes, tenente Antonio A. Tavora, Miguel Moraes, Durio L. Freitas, tenente Antonio Falcão, tenente Augusto C. Lima, A. Reis, tenente Flaviano Brito, José Bento Roque, João M. Carvalho Junior, Almano Campos e 163 em 3ª classe.

VAPORES ESPERADOS

Bremen e escalas, <i>Crefeld</i>	13
Portos do sul, <i>Haperuna</i>	13
Santos, <i>Hohenstaufen</i>	13
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	13
Rio da Prata, <i>Pampa</i>	13
Portos do sul, <i>Bocaina</i>	13
Bordões e escalas, <i>Magellan</i>	14
Rio da Prata, <i>Fagundes Varella</i>	14
Portos do sul, <i>Florianopolis</i>	14
Portos do norte, <i>Itacolomy</i>	15
Portos do norte, <i>Itaibu</i>	15
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	15
Rio da Prata, <i>Varsari</i>	16
Rio da Prata, <i>Orion</i>	16
Portos do sul, <i>Itaiba</i>	16
Callão e escala, <i>Oriana</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Devonshire</i>	17
Rio da Prata, <i>Argentina</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	17
Rio da Prata, <i>Alice</i>	17
Rio da Prata, <i>Atlantique</i>	17
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	17

Santos, <i>Halle</i>	18
Portos do norte, <i>Braynça</i>	18
Havre e eses, <i>Amiral Sourichou</i>	18
Portos do norte, <i>Brazil</i>	18
Rio da Prata, <i>Konig Frederico August</i>	19
Santos, <i>S. Paulo</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	19
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	21
Nova York e eses, <i>Byron</i>	21
Rio da Prata, <i>Cordova</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Wandich</i>	22
Genova e escalas, <i>Savioia</i>	22
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	23
Liverpool e eses, <i>Veronese</i>	23
Genova e escalas, <i>Duque de Abruzzos</i>	23
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	24
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	25
Genova e escalas, <i>Luiziania</i>	25
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	27
Rio da Prata, <i>Cap-Ortega</i>	29
Nova York, <i>Purus</i>	30
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	31
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	31

VAPORES A SAHIR

Hamburgo e escalas, <i>Hohenstaufen</i>	13
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	13
Hamburgo e escalas, <i>Petropolis</i>	13
Marselha e escalas, <i>Pampa</i>	13
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	13
Santos e escalas, <i>Garcia</i>	13
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	14
Mucury e escalas, <i>Industrial</i>	14
Portos do Norte, <i>Fagundes Varella</i>	14
Mossoró e escalas, <i>Piratinunga</i>	15
Portos do Sul, <i>Cubatio</i>	15
S. Fidelis e escalas, <i>Teixeirinha</i>	15
Recife e escalas, <i>Iris</i>	15
Rio da Prata, <i>Francesca</i>	15
Nova York, <i>Indian-Prince</i>	15
Porto Alegre e escalas, <i>Borborema</i>	15
Nova York, <i>Vasari</i>	16
Laguna e escalas, <i>Mayrink</i>	16
Portos do Sul, <i>Bocaina</i>	16
Caravellas e escalas, <i>Carolina</i>	16
Bordões e escalas, <i>Atlantique</i>	17
Liverpool e escalas, <i>Orita</i>	17
Portos do sul, <i>Haperuna</i>	17
Callão e escalas, <i>Oriana</i>	17
Portos do Norte, <i>Canoe</i>	17
Genova e escalas, <i>Argentina</i>	17
Rio da Prata, <i>Laura</i>	17
Rio da Prata, <i>Florianopolis</i>	17
Caravellas e escalas, <i>Carolina</i>	18
Trieste e escalas, <i>Alice</i>	18
Portos do norte, <i>Manãos</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>K. F. August</i>	19
Bremen e escalas, <i>Halle</i>	19
Hamburgo e escalas, <i>S. Paulo</i>	20
Villa Nova e escalas, <i>Rio Pardo</i>	20
Genova e escalas, <i>Cordova</i>	22
Rio da Prata, <i>Savioia</i>	22
Rio da Prata, <i>S. Paulo</i>	22
Rio da Prata, <i>Wandich</i>	23
Rio da Prata, <i>Duque de Abruzzos</i>	23
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	23
Portos do Norte, <i>Bahia</i>	24
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	24
Rio da Prata e escalas, <i>Jupiter</i>	24
Amsterdã e escalas, <i>Zeelandia</i>	25
Rio da Prata, <i>Luiziania</i>	25
Nova York, <i>Japanese Prince</i>	26
Nova York, <i>Ocean Prince</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Cap Ortega</i>	29
Portos do Norte, <i>Brazil</i>	30
Trieste e escalas, <i>Francesca</i>	31
Bordões escalas, <i>Magellan</i>	31

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças		
Sobre Londres.....	90 d/v	A' vista
Sobre Paris.....	16 3/32	15 15/16
Sobre Hamburgo.....	\$593	\$598
Sobre Italia.....	\$731	\$736
	—	\$597

Francisco Xavier Monteiro

Sobre Portugal.....	—	\$315
Sobre Nova York.....	—	\$310 1/2
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	15\$887
Apolices geraes, miudas, de 5 %.....	1:012\$000	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:018\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:012\$000	
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:003\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	207\$500	
Apolices de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	990\$000	
Apolices do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	97\$000	
Emprestim municipal de Nicta-ray, port.....	203\$500	
Companhia Terras e Colonização.....	9\$500	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	45\$000	
Companhia Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	49\$250	
Companhia Docas da Bahia.....	73\$250	
Companhia Docas de Santos.....	530\$000	
Debentures Tecidos Botafogo.....	203\$000	
Debentures Docas de Santos.....	201\$000	

Venda a prazo

300 accões da Companhia Docas da Bahia, v.e 39 dias.....	71\$000
200 ditas, idem, idem.....	76\$000
500 ditas, idem, idem.....	77\$000
500 ditas, idem, idem.....	78\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1912. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Essa junta forneceu, hontem, as informações seguintes:

CAFÉ

O mercado abriu desanimado, em leilão realizado vendas de 1.886 saccos, a base de 11\$800 sobre o tipo 7, por arroba.

Durante o dia venderam-se mais 2.061 saccas, ao preço de 12\$, fechando o mercado firme.

Entradas	Saccas
E. F. Leopoldina.....	1.464
E. F. Central.....	1.875
Total.....	3.339

ALGODÃO

Em 11, entraram 3.874 fardos e sahiram 656, sendo a existencia, em 12, de 19.453 fardos.

Mercado calmo.

ASSUGAR

Em 11, entraram 2.893 saccos e sahiram 6.505, sendo a existencia, em 12, de 466.530 saccos.

Mercado calmo.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 1.914.542 kilogram nas de mercadorias e carvão da estrada e particulares e exportou 872.439 kilogrammas de mercadorias diversas, minerio, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 8.053 saccas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior foi de 2:273\$400.

A alfândega de S. Diogo importou e exportou 800.701 kilogrammas de mercadorias, matérias, carnes verdes e encomendas.

A renda do dia 9 foi de 1:948\$200.

O movimento do gado nas estações foi hontem o seguinte:

	Rezes
Santa Cruz, recebidas.....	1.201
Matadouro, abatidas.....	537
Gravata, embarcadas.....	368
Bomfim, stock.....	700
Sitio, stock.....	205

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente mez foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudante do procurador da Republica:

Seção do Rio Grande do Sul

Município de Jaguarão

1º supplente Dr. Mario Teixeira de Mello;
2º supplente Hermes Marques;
3º supplente Cincinato Brandão;
Ajudante — Capitão, Francisco Gonçalves da Silva.

Por outros da mesma data, foram nomeados para os lugares de assistentes da Assessoria a Mienados:

Edna de Azevedo Sodré.

Dr. Faustino Spozel.

Dr. Emami Lopes.

Dr. Plinio Olinto.

Dr. João Olavo da Rocha e Silva.

Dr. Alfonso de Araujo Costa.

Por outros da mesma data:

Foram concedidas medalhas de distincção:
De 1ª classe, ao cabo do Corpo de Bombeiros Costa Capital, Luiz Manoel da Silva, e de 2ª classe, ao 2º sargento Julio de Moura Bastos, torrijos Eduardo de Souza Camargo e Dario Mauricio Wanderley de Araujo, e ao soldado José Marques Vieira, todos da mesma corporação, pelos serviços prestados, sendo o primeiro com risco da propria vida, pela cessão da grande inundação proveniente das cheias torrenciaes que caíram sobre esta cidade, em a noite de 16 para 17 de março de 1911, na zona da 12ª circumscripção policial.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 12 do corrente, foi exonerado o capitão de fragata Francisco de Mattos, do cargo de chefe da 2ª seção do Estado Maior da Armada.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Juvenal Campesio Horta, natural de Portugal e residente no Estado de S. Paulo. Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Foi designado, na conformidade do artigo 21, n. 2, do regulamento anexo ao decreto n. 9.496, de 9 de dezembro ultimo, o 1º official da respectiva Secretaria de Estado, bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães, para exercer as funcões de director da 2ª seção da Directoria do Interior da mesma secretaria, enquanto o effectivo Adolpho Pereira da Motta estiver servindo como director do gabinete.

—Concederam-se ao Dr. João Nery, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica, seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha. Remetteu-se a portaria ao director da Recebedoria do Distrito Federal e deu-se conhecimento ao director geral da referida directoria.

—Communicou-se:

Ao director geral de Saude Publica, para seu conhecimento, que o consul do Brazil em Gibraltar, em officio de 12 de dezembro ultimo e em additamento ao de 4 de julho anterior, informa não só ter a respectiva junta de saude, em sessão de 6 do dito mez de dezembro, resolvido admitir a livre pratica todas as embarcações procedentes da cidade de Palermo, como também que continúa muito satisfatorio o estado sanitario na praça e no porto de Gibraltar;

Ao mesmo director, para os fins convenientes, ter o consul de Portugal, na gerencia do Consulado do Brazil em Malta, remetido, com o officio de 11 de dezembro ultimo, endereçado á Secretaria de Estado deste ministerio, as notificações do governo da dita cidade concernentes aos regulamentos sanitarios do respectivo porto, nas quaes são declaradas limpas as cidades de Alexandria e Port-Said, no Egypto, e infecta, por motivo de epidemia do cholera, a de Rostov, na Russia.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que a autonomia da Escola Nacional de Bellas-Artes, reorganizada pelo decreto n. 8.964, de 14 de setembro do anno proximo findo, é somente na parte didactica, continuando, quanto ao mais, inteiramente subordinada a este ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—4ª seção — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912.

Tendo em vista o disposto no art. 7º, n. XII, do regulamento anexo ao decreto n. 9.496, de 9 de dezembro ultimo, recommendo-vos enviei á secretaria de Estado do ministerio a meu cargo, até 15 de fevereiro vindouro, impreterivelmente, o relatório das occorrencias dessa repartição durante o anno proximo findo.

Outrosim, recommendo-vos providencias para que seja remetida á alludida secretaria a relação do pessoal de nomeação do governo, nella mencionando-se as datas dos respectivos titulos e posses e as licenças obtidas a contar de 1 de janeiro de 1910.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa*. — Sr. director geral de Saude Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—4ª seção—Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912

Tendo em vista o disposto no art. 7º, n. XI, do regulamento anexo ao decreto n. 9.496, de 9 de dezembro ultimo, recommendo-vos enviei á secretaria de Estado do ministerio a meu cargo, até 15 de fevereiro vindouro, impreterivelmente, o relatório das occorrencias dessa repartição durante o anno proximo findo.

Outrosim, recommendo-vos providencias para que seja remetida á alludida secretaria a relação do pessoal de nomeação do governo,

nella mencionando-se as datas dos respectivos titulos e posses e as licenças obtidas a contar de 1 de janeiro de 1910.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa*. — Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria do Interior—2ª seção—Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1912

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados —A vista do decreto legislativo n. 2.522, de 28 de dezembro ultimo, publicado no *Diaria Official* de 3 do corrente mez e expedido pelo Ministerio da Marinha, ao qual foram enviados os autographos relativos á respectiva resolução do Congresso Nacional, cabe-me restituir-vos os que se acham juntos, em numero de tres, e acompanharam o vosso officio n. 500, de 26 do dito mez de dezembro.

Saude e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa*.

Requerimentos despachados

Alvaro Brandão, pedindo restituição de quantias recebidas pelo ex-delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Dom Vicoso.—Não ha que deferir.

José Jesuino Maciel. — Requeira por intermedio da Directoria Geral de Saude Publica.

Castorina Dias de Souza.—O requerimento foi remetido, com officio da presente data, á Recebedoria do Distrito Federal, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 9 de janeiro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 538\$, diarias vencidas em dezembro findo pelo inspector, sub-inspectores e auxiliares da Policia Maritima;

De 902\$100, folha, relativa a dezembro findo, das diarias do pessoal das enfermarias do pavilhão de clinica e molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados.

Distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional ao Lyceu de Artes e Officinas do Recife.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas os documentos relativos ao pedido de pagamento de subsidios que deixou de receber o ex-deputado federal João da Matta Machado.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram providos nas serventias vitalicias dos officios de avaliadores:

Da 1ª e 2ª varas de orphãos desta Capital, respectivamente, o bacharel Fernandes Vidal Leite Ribeiro e Frederico Rodrigues de Moraes;

Da Vara dos Feitos da Fazenda Municipal do Distrito Federal, o major Augusto de Oliveira Amorim e Fernando Guerra Duval;

Da Vara da Provedoria e Resíduos do Distrito Federal, Olympio Caminha Tavares da Silva;

Das varas civis do Distrito Federal, Oscar Ensebio Rodrigues Roxo e Tito Dias de Moraes;

Das pretorias do Distrito Federal, Archimínio Mello e Delio Guaraná.

—Foram transmittidos ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos a que responderam os soldados da Brigada Policial João Baptista Lassi e Hugo Sotade.

Requerimentos despachados

Benedicto José Rosendo, músico reformado da Brigada Policial, pedindo melhoria de reforma. Mantidos os despachos anteriores.
Agenor Pereira de Moraes, soldado da Brigada Policial, pedindo baixa do serviço.—Indeferido.

Expediente de 11 de janeiro de 1912**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA****Accusaram-se os recebimentos:**

Ao inspector geral de hygiene publica do Estado de Pernambuco, do officio-circular de 30 de dezembro ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado da Bahia, do officio n. 2, de 4 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 1, de 5 do corrente.

Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento do auxiliar academico da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, Domingos Carlos Gerson de Saboia, solicitando quatro mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses;

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a folha na importancia de 11:809\$073, para pagamento do pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio, durante o mez de dezembro ultimo, a conta na importancia de 9:160\$, proveniente dos concertos feitos no rebocador *Republica*, e a conta na importancia de 190\$, do pagamento do aluguel da casa occupada pelo Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de dezembro ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas de medico, devidamente registrados, pertencentes a Guilherme Lins de Queiroz, Francisco Scholl e Abdenago da Rocha Lima;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Manoel José Corrêa, Lincoln Felix, Antonio Rocha dos Santos, Cesario Thiago de Pinho, Carlos Itajubá Moreira, Francisco Simões Machado, José Lima de Oliveira, Carlos Firmino Gomes, Rodrigo Rebello Lobo, Eliodoro Martins, Gilson Nunes Ribeiro, Pedro Teixeira de Carvalho, Antonio Rodrigues Pereira de Mello, Pedro da Silva Rebello, João da Silva Torres, João Antonio Botelho, Alfredo Fagundes, Francisco Ribeiro Nunes, Appollinario Januario de Almeida e João da Silva.

— Remetteram-se ao Sr. ministro os papeis relativos ao pagamento da indemnização solicitada pelo chefe de policia, pelas viagens entre este porto e o do Lazareto da Ilha Grande, feitas pelos vapores da Empresa Pantas & Comp., communicando-se que essa despesa poderá correr por conta da verba — Material, construccões e eventuaes para o serviço geral do orçamento de 1911.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Fazenda da Prefeitura Municipal, no sentido de ser esta repartição informada do nome do proprietario do terreno sito a rua Primeiro de Março, esquina da de S. Pedro.

Requerimentos despachados

José Martins de Andrade (3º districto).—Queira comparecer à secção de engenharia.
Luiz Antonio da Cunha Guimarães (3º districto).—Queira comparecer à secção de engenharia.

Barão de Peixoto Serra (3º districto).—Queira comparecer à secção de engenharia.
Costa Silva & Comp. (3º districto).—Queiram comparecer à secção de engenharia.

Herrn. Stoltz & Comp. (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Lloyd Brazileiro (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Villbua & Comp. (4º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Rodrigues Serpa (1º districto).—São concedidos 60 dias.

Companhia de Seguros U. C. dos Varejistas (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Maria Carolina da Silva (1º districto).—São concedidos 30 dias.

Isabel Elisa da Costa Motta (1º districto).—São concedidos 90 dias.

Jacyntho Carrapatoso (4º districto).—São concedidos 30 dias.

Antonio José Dias de Castro (7º districto).—Queira comparecer à secção de engenharia.

G. Coatalem.—Deferido.

G. Coatalem.—Deferido.

Accacio Antunes Pereira.—Deferido.

Oswaldo do Lago Galvão.—Deferido.

Carlos Raul de Azevedo.—Não pôde ser attendido.

Bernardo & Gomes.—Queiram comparecer a esta directoria.

José Bessa Alfredo de Carvalho.—Deferido.

Emilio Uzac.—Não pôde ser attendido.

Isaias P. Alves.—De accordo com a informação.

Francisco Alves Linhares.—De accordo com a informação.

Carlos Emmanuel de S. Thiago.—Deferido.

Antonio Ferreira Pontes.—Deferido.

Siegfried Schultz.—Deferido.

Policia do Districto Federal**PRIMEIRA SECÇÃO**

Por acto de 10 do corrente, foi nomeado o cidadão Manoel de Oliveira Ramos para exercer interinamente o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos, durante o impedimento do effectivo Antonio Hermogenes Mascarenhas, licenciado para tratar de sua saude.

SEGUNDA SECÇÃO**Expediente de 12 de janeiro de 1912**

Ao delegado do 4º districto policial, fazendo apresentar o hespanhol Pedro Bernardino Ripozo Molina, que obteve alta do Hospital Nacional de Alienados, conforme solicitou.

Ao director da Colonia Correccional de Dois Rios, communicando que seguem para alli, amanhã, a bordo do paquete *Garcia* 13 sentenciados, generos e outros artigos.

Ao mesmo, fazendo apresentar 13 sentenciados, que alli deverão cumprir as penas a que foram condemnados.

Ao coronel commandante da Brigada Policial, para providenciar sobre a apresentação ao inspector da Policia Maritima da escolta que tem de acompanhar os sentenciados que se destinam à Colonia Correccional de Dois Rios.

Ao inspector da Policia Maritima, recomendando que providencie sobre o embarque no paquete *Garcia* dos sentenciados que se destinam à Colonia Correccional de Dois Rios.

Ao coronel administrador da Casa de Detenção, recomendando que providencie para que, transportados em carro daquelle estabelecimento, estejam amanhã, às 4 horas da manhã, no Cas Pharoix, os sentenciados que se destinam a Colonia Correccional de Dois Rios.

Ao inspector da Policia Maritima, recomendando providencias no sentido de ser impedido o desembarque do anarchista Joseuino que vem expulso da Republica Argentina, a bordo do paquete *Italavancara*.

Ao Dr. 4º delegado transmittindo uma denuncia afim de providenciar como no caso couber.

Ao delegado do 21º districto, apresentando Fausta Maria da Silva, que obteve alta do Hospital da Misericordia, afim de ser encaminhada a sua residencia em Vargem Pequena.

Ao administrador do Hospicio de Nossa Senhora da Saude, para providenciar no sentido

de ser enviado a esta repartição, José Rodrigues por estar soffrendo das faculdades mentaes.

Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, apresentando o menor Mario de tal, afim de ter conveniente destino.

Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos, apresentando os menores Aristides Alfredo Modesto, Adahie de Almeida e Isabel Maria dos Santos afim de terem conveniente destino.

Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, apresentando o menor Octavio Cassiano, orphão de pai e mãe e que deseja verificar praga na Escola Modelo de Aprendiziz Marinheiros.

Requerimentos despachados

João Verissimo, solicitando a intervenção do Sr. Dr. chefe de policia afim de ser posto em liberdade. — Dirija-se ao Dr. juiz da 7ª Pretoria.

José Baptista Bereilho, pedindo cancellamento da nota.—Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

*Requerimentos despachados***Dia 3 de janeiro de 1912**

A. Petersed.—Como requer.

Jorge Bassila.—Idem.

Dia 10

Cunegundes Ferreira de Souza Machado. — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional*Requerimentos despachados***Pelo Sr. ministro:**

Fausto Pedreira Machado, pedindo providencias sobre um autographo e quatro livros em idioma francez que entregara na Imprensa Nacional, em 1904, para a impressão do *Album Aeronautico*. — Conforme a informação do Sr. director da Imprensa Nacional, não ha que deferir.

Pelo Sr. director:

Antonio Ferreira Gomes, procurador dos operarios Joaquim Goncalves, Manoel Torres e Antonio Augusto, pedindo pagamento de salarios. — Proven os requerentes que não receberam as quantias que reclamam.

Heuschel & Gaffrée, pedindo isenção de direitos para tres volumes que se destinam ao Corpo de Bombeiros. — De accordo com o parecer. Dirijam-se ao Corpo de Bombeiros afim de ser feita directamente por essa corporação a necessaria requisição à inspectoría da Alfandega.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**Dia 12 de janeiro de 1912**

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3. Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 9.314, de 10 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito extraordinario de 1.675:134\$338, para occorrer à despesa com o pagamento de juros dos depositos da Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Capital.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 1.—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 9.310, de 10 do corrente, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 200\$, ouro, suppletoria á verba n. 32—Despesas eventuaes—do exercicio de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 5.—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 9.309, de 10 do corrente, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 427.440\$99, ouro, suppletoria á verba 1ª—Juros e amortização da divida externa—do exercicio de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1912

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 7.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do dezembro ultimo, resolveu indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 114, de 18 do mez anterior, no qual o hecharel João Americo de Carvalho, contribuinte do montepio civil, na qualidade de juiz de direito em disponibilidade, pede lhe seja permitido contribuir com as quotas correspondentes ao vencimento que percebe como aposentado, o que não é possível, visto que a contribuição é computada, não sobre o vencimento total, mas sobre o ordenado, e este, no caso do requerente, foi sempre de 2:400\$000.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:
N. 8.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 de dezembro proximo findo, resolveu autorizar a entrada a D. Leopoldina Gonçalves da Rocha da aplice da divida publica n. 449.128, do novo tipo, do valor nominal de 1:000\$, pertencente a José Maria Alves Branco, seu finado marido, que a caucionara em garantia da responsabilidade de Henrique da Costa Porto e da dos seus prepostos no lugar de collector das rendas federaes de Capivary, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 10.—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 14 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:600\$, prestada por José Ferreira da Silva Machado, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob n. 4.618, com o deposito de igual quantia, a fim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de fiel de armazem da Alfandega do Estado da Parahyba.

N. 11.—Remetendo-vos de novo o incluso processo, relativo á fiança do corretor da Caixa de Amortização Alberto de Barros Franco, communico-vos, para os fins convenientes, que a divergencia a que se refere o vosso officio n. 943, de 13 de novembro ultimo, notada entre a primeira parte e o final do respectivo termo com relação á nota feita á margem do mesmo, é apenas apparente e se dá á falta de clareza na redação da alludida nota, pois as importancias na mesma mencionadas se referem, pela ordem em que estão, aos numeros dos conhecimentos de deposito e não aos fiadores, correspondendo ao terceiro destes o conhecimento n. 896, ao primeiro o de n. 997 e ao segundo o de n. 898.

—Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 3.—Necessitando a 1ª seção desta directoria do mais um auxiliar para os serviços que se acha a seu cargo, rogo vos dignéis designar dos serviços dessa procuradoria, para ser exercido na referida seção, o auxiliar de escripturação da Seção Antitonia Forjaz do Araújo Coutinho.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1.—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 3 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença, na forma da lei, ao 1º escriptuario dessa delegacia Edgard do Nascimento.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do mez proximo findo, resolveu aprovar a concessão de aforamento do terreno de marinha onde se acham os predios ns. 219 e 221 da rua do Arsenal de Guerra, freguezia do Pilar, nessa capital, feita por essa delegacia a Luiz Rodrigues de Almeida, conforme o processo que acompanhou o vosso officio n. 80, de 25 de outubro do anno passado, o que incluso vos devolvo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 3.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 1.216, de 29 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, § 4º, alinea XI, do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.592, de 1 de março do anno passado, de um locomovel, um forno de fundição e uma ventoinha a vapor, material esse importado com destino ao Arsenal de Guerra da capital desse Estado. Confirmando, assim, meu telegramma do dia 9.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1912

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 43.—Solicito vossas ordens no sentido de serem enviadas a esta Directoria as demonstrações mensaes da receita arrecadada no periodo de janeiro a dezembro do anno proximo passado.

N. 44.—Providencias para que a Collectoria do S. Fidelis seja remetida a quantia de 1:870\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. de 10 do corrente, sendo:

250 da de	\$100.....	25\$000
125 " "	\$200.....	25\$000
5.000 " "	\$300.....	1:500\$000
25 " "	\$100.....	10\$000
20 " "	\$500.....	10\$000
100 " "	\$500.....	100\$000
25 " "	\$2000.....	50\$000
4 " "	\$5000.....	20\$000
1 " "	\$10\$000.....	10\$000
1 " "	\$20\$000.....	20\$000
3 " "	\$50\$000.....	100\$000

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.—Rogo-vos providencias no sentido de serem reinvidados os documentos abaixo mencionados, necessarios á solução do recurso da Sociedade Anonyma Martinelli, encaminhado com o vosso officio n. 2.241, de 25 de outubro do anno proximo passado:

a) Folha da descarga tomada pelo guarda que a assistiu;
b) nota de despacho, conhecimento e factura consular;
c) copia do termo de que trata o art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que devia ser lavrado, na vez que o volume descarregou repregado e avariado, o bem assim quaisquer outros esclarecimentos que possam aproveitar á questão.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 2.—Tendo o collector das rendas federaes Antenor Machado recolhido aos cofres da Collectoria de Itacara a importancia correspondente a uma assignatura por seis mazes do *Diario Official*, conforme communicou em

officio n. 3, de 3 do corrente, autorizo-vos a fazer a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 de janeiro a 30 de junho deste anno.

—Sr. director da Contabilidade da Guerra:
N. 3.—Rogo-vos providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria as demonstrações mensaes da receita arrecadada no periodo de janeiro a dezembro de 1911.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1.—Para que seja ouvida a Alfandega desse Estado, junto vos transmittio o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 366, de 30 de dezembro do anno proximo passado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6.—Providencias no sentido de ser remetida a amostra da mercadoria que deixou de acompanhar o vosso officio n. 274, de 21 do novembro do anno proximo passado, encaminhado o recurso de Americo Martins & Brosilo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos de despacho

Dia 12 de janeiro de 1912

José de Siqueira Villa Fortes.—Selle o documento de fls. 5.

Arthur Domingues da Silva e outros.—Transfira-se; impondo a Arthur Domingues da Silva, Manoel Domingues da Silva e Ernesto Domingues da Silva a multa de 20\$ a cada um, na forma do art. 21 do decreto n. 3.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Thomaz da Silva & Comp.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 2:400\$000.

Herdeiros de Antonio José de Amorim e outros.—Já estando attendida a reclamação, nada ha que deferir.

Couto & Comp.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 8:400\$000.

Amadeu Paes Gaspar.—Transfira-se.

Joaquim Ferreira Soares de Azevedo.—Idem.

Maria Cesaria da Silveira Mariz.—Reduza-se em 1912 o valor locativo a 2:400\$, e quanto a 1911, nada ha que deferir, por estar perempta a reclamação.

Barbosa Albuquerque & Comp.—Averbe-se a mudança com o valor locativo de 4:200\$000.

Avelino da Silva.—Transfira-se.

Idalina Machado.—Transfira-se.

Manoel Domingues da Silva.—Transfira-se, impondo a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 3.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria da Pura Bittencourt Cardoso.—Estando sella los documentos, transfira-se; impondo a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 3.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Henrique Mathias.—Entregue-se, mediante recibo.

Joaquim Moreira Vidal.—Idem.

Jucelina Eleosa de Assis.—Transfira-se.

Henrique Telles Barcellos.—Paque o imposto em debito.

Arthur Cid Neves.—Transfira-se.

Companhia Mercenaria Brasileira.—A 2ª Sub-directoria.

Matayue Felix Jean Baptista.—Idem.

Joaquim da Costa Moreira.—Annulle-se, não só a divida constante da contra-fé junta, como as de que trata o parecer, officiado-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Ananias Telles da Silva.—Transfira-se.

Gonçalves, Agnaraute & Comp.—Transfira-se. Impondo a multa de 50\$, na forma do art. 44, do decreto n. 3.142 de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Oscar Chaves Faria.—Satisfaca-se a exigencia.

Octavio de Lima Tavares.—Pague o debito accusado no parecer.

J. Gomes Leite.—Continuando a explorar o

ramo de commercio de que pede baixa, nada ha que deferir.

Paulina Fereaz Hasslocher. — Transfira-se. Antonio Alves do Valle. — Faça-se a redução da taxa para 100 réis, a partir de 1911, nos termos do parecer.

Maria Carlota Vianna. — Transfira-se. Canuto Fagundes de Souza. — Selle os documentos de fls. 83 e 84.

Companhia Cervejaria Brahma. — Na conformidade da decisão constante da ordem da Directoria do Gabinete, sob o n. 3, de 11 do corrente mez, a taxa de 30 réis só é applicada ao meio litro, continuando as actuaes taxas para litros, garrafas e meias garrafas; portanto a supplicante só poderá sellar com 30 réis a cerveja acondicionada em vasilhame de capacidade de meio litro.

Antonio Simões. — Certifique-se. Companhia Cervejaria Brahma. — A consulta de que se trata aguardava a decisão do Exmo. Sr. ministro a respeito o tendo sido resolvido o caso de conformidade com a decisão da Directoria do Gabinete, sob o n. 3, de 11 do corrente, publicada no *Diario Official*, de hoje, é nesta data despachado o requerimento da supplicante.

Companhia Condoraria Cellulose. — Transfira-se. Imponha a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1906.

Auto de infração contra José Joaquim de Souza

Contra José Joaquim de Souza foi lavrado auto por ter empregado em documento uma estampilha servida.

Allega o autoado que a estampilha não foi usada, isto é, retirada de outro papel onde tivesse produzido effeito, para ser applicada novamente e, não havendo infração, pede que seja relevada a multa.

Do exame procedido na Casa da Moeda, consta que a estampilha esteve anteriormente collada em outro documento, o que faz presumir a assignatura na parte que ficou sobre o outro papel, assignatura que parece ser do autoado.

Considerando que a estampilha em questão, embora tenha borrões e emendas, não indica tenha sido usada em outro documento para produzir effeito e, considerando que, de accordo com a jurisprudencia do Thesouro, firmada em diversas ordens, entre as quaes a da Directoria do Gabinete á Delegacia Fiscal do Paraná, sob n. 188, de 15 de dezembro ultimo, publicada no *Diario Official*, de 17 do mesmo mez e anno, não está provado que a estampilha tenha sido utilizada de outro papel onde já tivesse produzido effeito devido, julgo improcedente o auto e recorro ex-officio para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Imprensa Nacional e « Diario Official »

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de janeiro de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 223 ao Sr. Dr. juiz presidente do 2º Tribunal do Jury, communicando que o funcionario desta repartição Clarimundo Tiburcio da Veiga, não pôde ter aqui sciencia de haver sido sorteado para o jury, por estar em exercicio na Caixa de Amortização.

N. 224 ao Sr. presidente do Tribunal de Contas declarando que, tendo o incendio destruido quasi por completo os livros de assentamento do pessoal de modo a se tornar difficil verificar qualquer coisa relativa ao tempo de serviço e contribuição para a Caixa de Pensões, deliberou em providenciar no sentido de serem reconstruidos os alludidos livros, e, como para isso se torna necessario recorrer, como fonte mais segura, ás folhas

de pagamento de vencimentos, que se acham arcaivadas nesse tribunal, designou para esse serviço os empregados Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito e Alcides Gama.

N. 225, ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo se digne dar ordens no sentido de terem despacho, livre de direitos, 27 volumes ns. 530/556, marca IA, contendo uma machina de impressão, vindos de Amsterdam.

N. 226, ao Sr. director geral da Secretaria da Marinha, communicando que as officinas deste estabelecimento estão de tal modo cumuladas de trabalhos, de natureza urgente, que não é possivel destacar 15 operarios compositores para irem prestar serviços na Imprensa Naval, conforme pedido feito em 5 do corrente.

N. 227, ao Sr. Dr. Eliseu Guilherme Christiano, declarando que, recebida a importância de 18\$, foi registrada a renovação da assignatura do *Diario Official*, como consta do recibo junto.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 12 de janeiro de 1912

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	599	5.517
Francos.....	—	—
Marcos.....	—	—
Dallars.....	20	—
Mil réis ouro.....	—	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—
Réis fortes.....	—	—
Coroas austriacas.....	—	—

Lauro

Ouro em deposito.....	373.296:278\$040
Responsabilidade do Thesouro, lei n. 2.357 e decreto n. 8.512..	49.339:776\$016

Total..... 392.636:054\$056

Emissão

Notas em circulação...	392.632:810\$000
Moeda subsidiaria.....	3:244\$056

Total..... 392.636:054\$056

O escripturario, Decio Cesario Alvim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente, foi nomeado o contra-almirante João Pereira Leite, para interinamente exercer o cargo de commandante da defeza movel do Rio de Janeiro.

— Por outras de 10 do corrente.

Foram exonerados:

A pedido, o capitão de corveta Horacio Coelho Lopes do cargo de assistente do Estado-maior da Armada;

O capitão-tenente Geraldo Candido Martins Junior, do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado-maior da Armada.

O 2º tenente João Pedro de Souza Lobo, do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada, conforme pediu.

— Foi nomeado o capitão de fragata medico Dr. Saturnino de Carvalho para exercer o cargo de vice-director do Hospital Central da Marinha.

— Foi concedido esta cidade por menagem ao guarda-marinha Ernesto de Araujo, que se acha respondendo a conselho de guerra.

— Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, a cópia do decreto de 10 do corrente mez, reformando no Corpo da Armada, o capitão de fragata Apri-gio Antero de Azevedo.

— Por outras de 12 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão de fragata Nicoláo Possolo, do cargo de commandante do scout *Bahia*, que interinamente exerce ;

O capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva, do cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ;

O capitão de corveta Octavio Perry, do cargo de encarregado da estação radio-telegraphica da Ilha das Cobras ;

A pedido, o capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha, do cargo de official de gabinete do ministro da Marinha ;

O capitão-tenente Alvaro Augusto de Azambuja, do cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha ;

O capitão-tenente Ricardo Dias Vieira, do cargo de assistente da Superintendencia de Portos e Costas ;

O 1º tenente Aarão Reis Filho, do cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha, conforme pediu.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Francisco de Mattos, para exercer interinamente o cargo de commandante do scout *Bahia* ;

O capitão de fragata Nicoláo Possolo, para exercer interinamente o cargo de commandante do encouraçado *Floriano* ;

O capitão de corveta Francisco Alves Machado da Silva, para exercer o cargo de encarregado geral da telegraphia sem fio ;

O capitão de corveta Octavio Perry, para exercer interinamente o cargo de immediato do scout *Bahia* ;

O capitão-tenente Alvaro Augusto de Azambuja, para exercer o cargo de official de gabinete do ministro da Marinha ;

O capitão-tenente Ricardo Dias Vieira, para exercer o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha ;

O capitão-tenente Octavio Tacito de Carvalho, para exercer o cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Marinha.

Directoria ds Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de dezembro de 1911

Sr. ministro da Fazenda :

N. 6.495—Solicito-vos providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, habilitada com o credito de 1:140\$, á conta da verba 26 «Combustivel», do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento de carvão fornecido á capitania do referido Estado pela firma Brando & Comp.

Communicou-se á Contabilidade (officio numero 6.496.)

N. 6.497—Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito de 280\$, á conta da rubrica 28 «Eventuaes», pessoal do orçamento em vigor, para occorrer ao pagamento a que tem direito o inventariante dos pharões naquelle Estado.

Fica annullada da respectiva escripturação a importancia do credito.

Communicou-se á Contabilidade (officio numero 6.498).

—Sr. inspector de Marinha:

N. 6.499—Tendo em vista o que informastes em officio n. 1.487, de 29 do corrente, autorizo-vos a providenciar para que sejam desligados da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio, os menores João e Salvador Guimarães.

—Sr. director geral de contabilidade da Marinha :

N. 6.500—Autorizo-vos a mandar abonar aos tres primeiros alumnos das escolas pri-

maria e modelos de aprendizes marinhaes, de conformidade com o § 2º, do art. 22 do regulamento approved pelo decreto n. 6.582, de 4 de agosto de 1907, os premios de 25\$ ao primeiro, de 15\$ ao segundo e de 10\$ ao terceiro.

Dia 10 de janeiro de 1912

Sr. ministro da Guerra :

N. 163 — Em resposta a vosso aviso n. 103, de 23 de dezembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que ora providencio para que sejam postos á disposição da commissão de defesa do littoral do Paraná e Santa Catharina, dous mecanicos navaes, conforme solicitastes.

— Sr. superintendente do Portos e Costas :

N. 163 — Recommendo-vos que providenciei no sentido de ser na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, celebrado ajuste com Raymundo Soares Freire para a montagem do pharol de Olhos d'Agua, no referido Estado, e pintura das casas dos pharoleiros e deposito do material, de accordo com as clausulas que a este accompanha.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de janeiro de 1912

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 137.775—19—4, ou 2.066.639\$500 ao cambio de 16, á companhia City Improvements, de taxas de esgoto dos predios e corticos relativos ao segundo semestre de 1911 (aviso n. 17);

De £ 4.718—3—9 1/2, ou 70.772\$843 ao mesmo cambio, á mesma, de garantia de juros de 9 %, ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgoto de Copacabana, Leão e Ipanema, no segundo semestre do referido anno (aviso n. 18);

De 12.000\$ á mesma companhia, do serviço de limpeza das galerias de aguas pluvias, no referido semestre (aviso n. 19);

De \$ 2.735—00, ou 8.462\$000 ao cambio de 3\$094 por dollar a Niles Bernent Pound & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo (aviso n. 21).

Directoria Geral dos Correios

Em Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1912

Feliciano Gomes Xavier, pedindo para incluir no seu tempo de serviço o periodo que serviu como agente de Lunoá e que seja abonada a gratificação de 30 %.—Deferido quanto á primeira parte; quanto á segunda, requiera separadamente.

Dia 11

Alvaro Corrêa Machado, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Mario Ferreira da Silva, thesoureiro da succursal S. Christovão, pedindo prorogação de prazo para prestar a fiança.—Deferido.

Elisa Cajo, agente de Piratininga (S. Paulo), pedindo augmento de vencimentos.—Aguarda oportunidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 12 do corrente foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saúde ao 2º official desta directoria geral bacharel Dermeval de Sá Lessa.

— Chama-se Oswaldo Dias Fernandes e não Oscar Dias Fernandes, como sahi publicado, o 3º official nomeado por portaria de 4 de dezembro ultimo para esta directoria geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 12 de janeiro de 1912

José Carneiro, pedindo para ser posto á disposição da Directoria do Serviço de Veterinaria.—Não pôde ser attendido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria nimal

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1912

Louis Hermann & Comp., propondo vender machinas de escrever.—Aguardem oportunidade.

Dr. José Rodrigues Peixoto, solicitando pagamento de auxilio pela importação de animais de raça.—Legalize os documentos.

Sociedade Brasileira de Animação para Agricultura, mesmo assumpto.—Idem, idem.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 11 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Agricultura — Avisos :

N. 3.520, de 19 de dezembro ultimo, pagamento de 40.308\$080 ao Dr. Alberto Reeve, de trabalhos executados no Museu Nacional, nos mezes de junho a outubro findos;

N. 8, de 4 de janeiro de 1912, pagamento de 2.512\$801, ouro, ao presidente da Camara de Commercio Internacional do Brazil, Americo Firmiano de Moraes;

N. 31, de 8 do corrente, pagamento de 7.990\$, a Bernardo M. de Carvalho, de fornecimentos;

N. 3.608, de 29 de dezembro proximo findo, pagamento de 400\$ a Aurelio de Figueredo e outro de gratificações.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

N. 2.679, de 29 de dezembro ultimo, pagamento de 3.295\$666, a Antonio de Barros Vieira Cavalcante, de trabalhos executados em proveito da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas em dezembro ultimo;

N. 2.741, de 30 de dezembro proximo findo, pagamento de 300\$, a Manoel Meira de Vasconcellos, de vencimentos do mez de dezembro;

N. 2.706, de 30, idem idem, de 200\$, a Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, de gratificações;

N. 2.586, de 20 de dezembro do anno proximo findo, pagamento de 183\$, a José Alves da Silva, de despesas meudas;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 89, de 9 do corrente, pagamento de 902\$100, da folha de diarias do pessoal das enfermarias de Pavilhão de Chimica e de Molestias Nervosas do Hospital Nacional de Alienados, em dezembro;

N. 57, de 1, item de 1.725\$481, ao pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, em dezembro ultimo;

N. 81, de 6, item de 3.840\$, ao pessoal incumbido da matança de ratos, em dezembro proximo findo.

— Ministerio da Fazenda—Exercicios findos —Requerimento de Alfredo Pavageau, pagamento de 200\$, de fornecimentos feitos a Inspectoria da Guarda Civil, em 1909;

De Francisco Sidronio Bandeira Chagas, pagamento de 17\$8194, proveniente de saldo.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.222, de 22 de dezembro proximo findo, pagamento de 18.801\$772, a, diversos de fornecimento feito a varias repartições do ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 958, appellant, Armando Leal, appellada, a Justiça, terá lugar na sessão da 2ª camara do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 12 de janeiro de 1912. O secretario.—Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 12 de janeiro de 1912

Presidencia do Sr. desembargador Bulhões Pedreira—Secretario, o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Nestor Meira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.039 — Relator, Sr. desembargador Nestor Meira; paciente, Virgilio da Silva. — Concederam a ordem afim de ser presente o paciente á 1ª sessão, prestando informações o Dr. juiz da 2ª vara criminal, unanimemente.

N. 1.041 — (Preventivo) — Relator, Sr. desembargador Gabaglia; impetrante, Dr. Oscar da Motta Maia em favor de D. Maria Candida do Carmo. — Indeferiram o pedido, unanimemente.

Recurso-crime

N. 406 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrente, Salim José Asmar; recorrida, a Justiça. — Deram provimento em parte para pronunciarem e recorrente como incurso no art. 22 da lei 1.785, de 28 de novembro de 1907, unanimemente.

Suspeito o Sr. desembargador Nestor Meira.

Aggraves de petição

N. 2.562 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Anna Maria Marques de Jesus; aggravados, Ernestina Pedreira de Castro Marques e o Dr. curador geral de orphãos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.566 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Annibal Dyonizio Machado; aggravados, Custodio de Al-

Alberto Castanheira.
 Alvaro Martins de Carvalho.
 Augusto Leal Schafflor.
 Antonio Pacheco da Silva.
 Alvaro de Andrade (Dr.).
 Americo de Albuquerque.
 Alfredo Garcia.
 Alberto de Maralhães Couto.
 Augusto de Mello Cordeiro Githay.
 Alfredo José Carvalho.
 Alberto Pereira da Silva.
 Arthur Pientzuauer.
 Augusto Domingos Bastos.
 Antonio Caetano de Oliveira.
 Antonio Lopez Ferraz.
 Alfredo Nicolau Bolltoerst.
 Antonio Pinheiro da Silva.
 Antonio Noronha Gomes da Silva (Dr.).
 Alberto de Moraes.
 Alexandre Luiz Tinoco de Almeida.
 Arthur Rouband.
 Antonio Gomes dos Passos Perdigão.
 Augusto Rouband.
 Arnould Gustavo Bion.
 Alfredo Peres Barbosa.
 Antonio Pinto de Magalhães.
 Alfredo Francisco Nogueira.
 Arthur José Rodrigues.
 Augusto Fernandes Pinto.
 Antonio Francisco da Rocha.
 Antonio de Souza Barbosa.
 Antonio Julio Tavares.
 Abel Guedes Lopes.
 Artidoro Augusto Reddo.
 Arthur Eugenio de Oliveira.
 Antonio Gonçalves Ennes Junior.
 Antonio Augusto da Costa Lacerda (Dr.).
 Antonio Francisco de Sá Freire (Dr.).
 Alberto Flores (Dr.).
 Antonio Vieira Cortez (Dr.).
 Arthur Eugenio Dantas Barroca (Dr.).
 Alfredo Magno de Carvalho.
 Agostinho da Silva Oliveira (Dr.).
 Adolpho Webster Junior (Dr.).
 Antonio de Souza Mello e Netto (Dr.).
 Alberto de Andrade Pinto (Dr.).
 Alvaro Lessa (Dr.).
 Alfredo Moutinho dos Reis (Dr.).
 Annanias Nilo Machado.
 Antonio Adelmo Ribeiro do Valle.
 Antonio Joaquim Pereira.
 Arthur Silverio Barbosa.
 Arthur Duarte Ribeiro.
 Benjamin do Monte (Dr.).
 Bernardo de Mattos Trindade (Dr.).
 Carlos de Oliveira Castro Brandão (Dr.).
 Carlos Floriano da Costa Barreto.
 Carlos Euler Junior (Dr.).
 Carlos Guedes da Costa (Dr.).
 Domingos Gabriel Fernandes Pereira (Dr.).
 Decleciano Cândido de Vasconcellos.
 Damaso Joaquim da Fonseca.
 Esmerino de Oliveira Castro.
 Eduardo Cerezo de Faria (Dr.).
 Evaristo Tarquinio de Figueiredo Teixeira.
 Eugenio Azevedo Feio (Dr.).
 Eduardo Schmitt (Dr.).
 Eustaquio Bittencourt Sampaio (Dr.).
 Ernesto Marcos Tygna Cunha (Dr.).
 Eurico Eleshão Teixeira Campos.
 Fausto Justino Proença (Dr.).
 Francisco Moreira Pacheco.
 Francisco Muniz Freire (Dr.).
 Gabriel Diniz Junqueira Guimarães (Dr.).
 Guilherme Paganha de Oliveira (Dr.).
 Gualberto Gomes.
 Geraldo da Motta Lagden.
 Heraclito de Lima e Silva.
 Heitor da Costa Meirelles.
 Henrique de Campos Goulart (Dr.).
 Heitor Lyra da Silva (Dr.).

Ismael Coelho de Souza (Dr.).
 José Valentim Dunham (Dr.).
 José Ricardo de Albuquerque.
 José Muniz.
 João Kahl Junior.
 José Pereira dos Santos.
 João Francisco Pestana (Dr.).
 José Joaquim de Sá Freire (Dr.).
 José Ferraz de Vasconcellos (Dr.).
 Joaquim de Oliveira Durão.
 Joaquim Egypto de Andrade Rosa.
 João de Souza Spinola.
 Justiniano Rodrigues Chaves.
 Juvenal Ferreira dos Santos Pacopahyba.
 João Jacintho de Almeida.
 Jorge Augusto Petis.
 José Joaquim da Silva Freire (Dr.).
 José Carvalho de Souza (Dr.).
 Joaquim de Assis Ribeiro (Dr.).
 Joaquim Augusto Ribeiro de Almeida (Dr.).
 João de Carvalho Araujo (Dr.).
 Julio Hesberge Soares (Dr.).
 João de Barros Carvalhaes (Dr.).
 Jacintho Vieira (Dr.).
 José Luiz de Araujo (Dr.).
 José Antonio Barreiros Junior (Dr.).
 José Muniz Freire (Dr.).
 Joaquim Augusto Suzano Brandão (Dr.).
 Julio Cesar Barboza Penna (Dr.).
 Jorge Washington Silviano Brandão (Dr.).
 Joaquim Silverio de Castro Barbosa (Dr.).
 José Caetano de Andrade Pinto (Dr.).
 João Baptista Macedo Guimarães (Dr.).
 João Maria Lemos do Lago.
 José Azeuio Burlamaqui (Dr.).
 José Antonio Ferreira de Araujo.
 Joaquim de Costa Barradas.
 Joaquim Teixeira Leitão.
 Joaquim Olympio do Nascimento.
 Joaquim de Azevedo Heller.
 João de Macedo Costa.
 José Antonio da Rosa (Dr.).
 Joaquim Borges de Carvalho.
 Lysanias Cerqueira Leite (Dr.).
 Luiz Carlos da Fonseca (Dr.).
 Luiz Augusto Castro Miranda.
 Liberato José Cordeiro Gomide.
 Lafayette Cezar Fernandes.
 Lindolpho Maria Migon.
 Lucas Soares Neiva (Dr.).
 Luiz Mege.
 Luiz Antonio dos Reis.
 Leopoldo Pinto Ferreira Ramos.
 Lazaro Ramos.
 Mario Castillo Espirito Santo (Dr.).
 Martiniano Duarte Pereira da Silva.
 Manoel da Silva Paschoal Junior.
 Manoel da Silva Oliveira (Dr.).
 Miguel Oliveira Valle (Dr.).
 Mario Andrade Martins Costa (Dr.).
 Manoel Franklin Bueno Prado (Dr.).
 Manoel Pires de Carvalho Albuquerque.
 Mario de Faria Bello (Dr.).
 Manoel Pinto Rodrigues da Costa Junior.
 Oscar Augusto Renato Lopes.
 Oscar da Costa Lacerda (Dr.).
 Octavio Fernandes Torres (Dr.).
 Polybio Cezar Ribeiro.
 Procopio José Leite.
 Pedro Celestino Leal.
 Romeo Augusto Guimarães.
 Randolpho Cezar Fernandes.
 Recevindo Rodrigues Pereira (Dr.).
 Synval de Sá e Silva (Dr.).
 Theophilo Coelho Dias (Dr.).
 Torquato Lopes da Silva.
 Theodoro Luiz da Silva.
 Tertuliano Fonseca Lessa (Dr.).
 Vicente Clarenson.
 Virgilio Pereira da Silva (Dr.).

Correios

Antonio Theodoro da Silva Costa.
 Antonio Rodrigues Campos Sobrinho.
 Antonio Rodrigues Soares Pereira.
 Adolpho Calvet Vellozo.
 Adolpho Alves de Mendonça.
 Angelo Raul Silveira Castro.
 Alvaro de Souza Castro.
 Aureliano Martins Azambuja Meirles.
 Ataliba Teixeira Cardozo.
 Affonso Henrique Araujo Bastos.
 Alexandre Eugenio Andrade Camisão.
 Alfredo de Azevedo.
 Alvaro Pereira da Silva.
 Augusto Duarte Ribeiro.
 Bonifacio Aragão Faria Rocha (Dr.).
 Carlos Alberto Espirito Santo.
 Cassino Gomes de Carvalho.
 Carlos Leopoldino de Andrade.
 Christiano Bandeira Villela.
 Domingos Leonardo Pires Castro Lopes.
 Ernesto Pinto Azevedo Coutinho.
 Ernesto Lyrio de Siqueira.
 Eugenio Augusto Wandek (Dr.).
 Edmundo Basilio Nascentes Coelho.
 Estevam Neiva.
 Francisco Oliva Fonseca.
 Francisco Costa Barros Vianna Lima.
 Fortunato Augusto Paula Toledo.
 Fernando Muniz Freire.
 Francisco Castro Soares.
 Francisco Paula Oliveira Silva.
 Francisco Torres de Oliveira.
 Hortencio Pereira de Carvalho.
 José Candido Mesquita Soares.
 José Henrique Aderne.
 José Maximiano Serzedello.
 José Peixoto Guimarães Guarany.
 José Dias de Mello.
 José Nicolau Burlamaqui.
 José Calazans de Oliveira.
 João Jupyçara Xavier.
 João Hilario Xavier Costa.
 João Baptista Almeida Feital.
 Joaquim Alves Azevedo.
 Jayme Max Gomes.
 Joaquim Alves Cardoso.
 Leopoldo Carlos Castrioto.
 Luiz Menezes Pires.
 Manoel Gomes Tarlé (Dr.).
 Mario Duque Estrada de Barros.
 Manoel Antonio Silva Reis Filho.
 Manoel Silva Coutinho.
 Max Fleuss.
 Olympio Delduque.
 Pedro Fabricio de Barros.
 Ponciano Carvalho de Oliveira.
 Raymundo Freire Rocha Junior.
 Roberto Gomes Tarlé.
 Rane Silveira Caldeira.
 Raul Wenceslau Derby.
 Romaldo Joaquim Pedro O. Junior.
 Raul Hecksher.
 Renato Costa (Dr.).
 Severino Henrique Sucena Meira.
 Voltaire dos Santos Monteiro.
 Vicente Antonio da Silveira.
 Zacharias Ferreira Maia.

Directoria do Expediente da Viação e Obras Publicas

Alvaro Lirio de Siqueira.
 Alberto Biolchini (Dr.).
 Americo Belisario Soares de Souza (Dr.).
 Arthur Diniz Villas Boas.
 Augusto Mario Caldeira Braeth (Dr.).
 Augusto Bittencourt C. Menezes (Dr.).
 Bernardo Mariano de Oliveira.
 Carlos Baptista Castro Junior (Dr.).
 Francisco José Sayão Calazães Rodrigues.
 Francisco de Carvalho.
 João O'Dwyer.
 Leandro Alfredo Ribeiro Costa (Eng.º)

Manoel Hildebrando Mourão Pereira de Carvalho.
Octaviano Augusto Figueiredo.
Salustiano Alves Coelho.
Verissimo Ricardo Vieira.

Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas

Augusto Billecourt Carvalho Menezes (Engenheiro).
Arthur Leal Nabuco de Araujo.

Inspectoria de Navegação

Julio Delamare Koeler (Engenheiro).

Externato do Collegio Pedro II

Amibal Falier.
Augusto Daniel Araujo Lima (Dr.).
Antonio Henrique Noronha (Dr.).
Eugenio Raja Gabaglia (Dr.).
Henorio Pereira de Faria (Dr.).
Gastão Mathias R. Struzenecher (Dr.).
Guilherme Augusto de Moura.
João Coelho Gonçalves Lisboa (Dr.).
José Candido de Albuquerque Mello Mattos (Dr.).
José Cavalcanti Barros Accioly.
Luiz Gastão Escagnolle Doria (Dr.).
Manoel Arthur Ferreira.
Manoel Said Ali Ida.
Paulo Augusto Tavares.
Raymundo Farias Britto (Dr.).
Rodolpho Paula Lopes (Dr.).

Internato do Collegio Pedro II

Aglberto Xavier (Dr.).
Augusto Guilherme Meschick (Dr.).
Benedicto Raymundo da Silva (Dr.).
Eduardo Gê Badaró (Dr.).
Elpidio Maria Trindade (Dr.).
Floriano Corrêa de Britto (Dr.).
Francisco Pinheiro Guimarães (Dr.).
Henrique Cesar de Oliveira Costa (Dr.).
João Capistrano de Abreu (Dr.).
João Ribeiro (Dr.).
José Julio da Silva Ramos (Dr.).
Luiz Barboza Nogueira.
Luiz Candido Paranhos de Macedo (Dr.).
Mario Bevilacqua (Dr.).

Arquivo Publico

Armando Esteves.
Antonio Freitas Paiva (Dr.).
Antonio Carlos Chichorro Gama (Dr.).
Eduardo Marques Peixoto.
Manoel José de Lacerda.

Escola Polytechnica

Antonio Alves Meira Junior (Eng.).
Antonio Felisberto Almeida Nogueira.
Araújo Reis (Dr.).
Adolpho Murtinho (Dr.).
Alfredo Paula Freitas (Bacharel).
Arthur Getulio das Neves (Dr.).
Augusto Remacchi (Dr.).
Augusto Brito Belfort Roxo (Dr.).
Augusto Saturnino Silva Diniz (Dr.).
Carlos Cesar Oliveira Sampaio (Dr.).
Cyro Andrade Martins Costa (Eng.).
Domingos José Silva Cunha (Dr.).
Estanislau Luiz Bousquet (Dr.).
Eugene Tisserandol (Dr.).
Eugenio Barros Raja Gabaglia (Dr.).
Everardo Adolpho Backeuser (Eng.).
Francisco Carlos Silva Gabrita (Eng.).
Francisco Manoel Chagas Doria (Dr.).
Heitor Savio Bustamante (Eng.).
Henrique Cesar Oliveira Costa (Eng.).
Henrique Morize (Dr.).
João Baptista Ortiz Monteiro (Dr.).
João Boaventura da Cruz.
João Cancio Povoia (Eng.).
João Felipe Pereira (Dr.).
Jorge Naldetaro Lessio e Seibltz (Dr.).

José Agostinho dos Reis (Dr.).
José Mattoso Sampaio Corrêa (Dr.).
José Paulo Leite (Dr.).
José Pereira Graça Couto (Eng.).
Julio Delamare Koeler (Dr.).
Licínio Athanasio Cardoso (Dr.).
Luiz Catanhene Carvalho Almeida (Eng.).
Luiz Carvalho e Mello (Dr.).
Luiz Maria Mattos Junior (Eng.).
Manoel José Queiroz Ferreira.
Manoel Theodoro da Costa (Dr.).
Octavio Augusto Inglez Souza (Eng.).
Olavo Cunha (Dr.).
Orozimo Lincoln Nascimento.
Oscar Nerval de Gouvêa (Dr.).
Paulo de Queiroz (Eng.).
Pedro Fernandes Bayma da Silva (Engenheiro).
Raul Lloy dos Santos (Eng.).
Raul de Carmens (Eng.).
Roberto Marinho de Azevedo (Eng.).
Victor Villiot Martins (Dr.).

Instituto de Musica

Alberto Nepomuceno.
Agnello Gonçalves Viana Franca.
Agostinho Luiz de Gouvêa.
Alfredo Tertin de Vasconcellos.
Alfredo Raymundo Richard (Dr.).
Arthur Tolentino da Costa (Dr.).
Carlos Alves de Carvalho.
Christiano Rodrigues Barboza.
Ernesto Ronchini.
Francisco Braga.
Francisco Nunes Junior.
Francisco Otto Ferreira de Carvalho (Dr.).
Gastão Geolias.
Carino Marsicano.
Humberto Milano.
José de Lima Coutinho.
José Raymundo da Silva.
Joaquim Antonio Barroso Netto.
Manoel Porto Alegre Faulhaber.
Max Bruno Niederberger.
Oswaldo Piussegue (Dr.).
Pedro de Assis.
Ricardo Taub.
Ricardo Roxeda.

Instituto Surdos-Mudos

Candido Jucá.
Custodio José Ferreira Martins (Dr.).
João Brazil Silvado Junior (Dr.).
Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho.
Miguel Angelo Dantas Leal (Dr.).

Saude Publica

Antonio Pacheco Leão (Dr.).
Alvaro Lopes da Cruz (Dr.).
Alfredo de Mello e Alvim (Dr.).
Asterio Jolim (Dr.).
Alfredo Romaguera.
Alvaro Golegipe Milanez.
Adolpho Heriberto Pereira.
Angelo Pienaro Baratta (Dr.).
Alberto Vieira da Cunha (Dr.).
Alvaro Graça (Dr.).
Antonio Pedro Pimentel (Dr.).
Amarillo Hermes de Vasconcellos (Dr.).
Augusto Scraphim da Silva (Dr.).
Adolpho Luis Hasselmann (Dr.).
Augusto Cesar das Chagas (Dr.).
Alfredo Alves da Silva Porto (Dr.).
Alfredo Leal de Sá Pereira (Dr.).
Arthur Imbasaiy (Dr.).
André Jorge Rangel (Dr.).
Abilio Carlos de Carvalho (Dr.).
Antonio Monteiro Barbosa da Silva (Dr.).
Antonio da Gama Rodrigues (Dr.).
Aurelio Odorico Antunes (Dr.).
Alcino dos Santos Rangel (Dr.).
Armando Castro de Oliveira (Dr.).
Alfredo Henrique de Mattos (Dr.).

Alvaro Zamith (Dr.).
Armindo de Lima (Dr.).
Antonio Teixeira da Silva (Dr.).
Americo Galvão Bueno (Dr.).
Arnaldo Quintella (Dr.).
Adolpho de Luna Freire (Dr.).
Arthur de Castro Lima (Dr.).
Augusto Cesar de Freitas (Dr.).
Antonio Augusto Ferrari (Dr.).
Antonio Pires Salgado (Dr.).
Augusto Garfield Perry de Almeida (Dr.).
Antonio Garcia Gil Pimentel.
Alfredo da Graça Couto (Dr.).
Belisario Augusto de Oliveira Penna (Dr.).
Bernardino José Alves Maia (Dr.).
Benjamin de Mattos (Dr.).
Boaventura Francisco Lameira de Andrade (Dr.).
Cassio Barboza de Rezende (Dr.).
Candido de Souza Rangel.
Candido Barrozo do Amaral (Dr.).
Candido F. de Mello Leitão (Dr.).
Carlos Peixoto da Costa Rodrigues (Dr.).
Caetano da Rocha Carqueira (Dr.).
Carlos Gomes Villola (Dr.).
Carlos Pinto Seidl (Dr.).
Carlos Rohr (Dr.).
Duarte Alfredo Flores (Dr.).
Eurico Rangel (Dr.).
Emygdio Montenegro (Dr.).
Edmundo de Oliveira (Dr.).
Ernesto Frederico da Cunha (Dr.).
Eduardo Gusmão Lobo (Dr.).
Emilio Emiliano Gomes (Dr.).
Eugenio Lindeberg Porto Rocha (Dr.).
Eduardo Rabello (Dr.).
Francisco Firmino Barroso (Dr.).
Francisco Ottoni Mauricio de Abreu (Dr.).
Francisco do Paulo Maivald (Dr.).
Fernando Soledade (Dr.).
Felippe Frederico Meyer (Dr.).
Francisco Salema Gargão Ribeiro (Dr.).
Francisco Manoel Guedes de Miranda (Dr.).
Francisco Aragão (Dr.).
Franklin de Faria (Dr.).
Francisco Salles Avellar (Dr.).
Francisco da Costa Barros Pereira das Neves (Dr.).
Helvecio Monte (Dr.).
Henrique José do Carmo Netto (Dr.).
Hildebrando Vieira de Barros (Dr.).
Henrique Autran da Matta Albuquerque (Dr.).
Heracio José de Souza.
João Pedroso Barreto de Albuquerque (Dr.).
José Maria de Figueiredo Ramos (Dr.).
Jayme Silvado (Dr.).
João Olavo da Rocha e Silva (Dr.).
João Innocencio Pereira de Lima (Dr.).
José Florindo de Sampaio Vianna (Dr.).
José Paranhos Fontenelle.
José de Carvalho Del-Vechio.
João Rodrigues da Silva Chaves.
José Plácido Barboza (Dr.).
José Ignacio de Oliveira Borges (Dr.).
João da Cruz Abreu (Dr.).
João Pedro de Albuquerque (Dr.).
Joaquim Francisco Barroso Nunes (Dr.).
João Jacintho de Paula Mendonça (Dr.).
João Pego de Faria (Dr.).
Joaquim Bello de Amorim (Dr.).
Julio Augusto da Silva Maya (Dr.).
João Nery (Dr.).
José Alves de Souza (Dr.).
José Gabriel Marcondes Romceiro (Dr.).
João Luiz Vianna (Dr.).
José Ignacio de Oliveira Borges (Dr.).
João Baptista da Franca Rangel (Dr.).
José Mathias Gurgel do Amaral (Dr.).

João Thomaz Alves (Dr.).
 José Cactano de Menezes (Dr.).
 João Penido Burnier (Dr.).
 José de Lima Castello Branco (Dr.).
 José Vieira Romeiro (Dr.).
 João Pedro Leão de Aquino (Dr.).
 Julio José Monteiro (Dr.).
 Luiz Tavares de Macedo Junior (Dr.).
 Luiz Antonio Martins Ferreira.
 Leopoldo de Castro Santos (Dr.).
 Leopoldo Accioli do Prado (Dr.).
 Luiz de Araujo Aragão Bulcão (Dr.).
 Leonadio Chaves (Dr.).
 Leonel Justiniano da Rocha (Dr.).
 Lafayette Cavalcante de Freitas (Dr.).
 Mario Piragibe (Dr.).
 Mathews da Cruz Xavier Pragana.
 Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcante (Dr.).
 Manoel Venancio Campos da Paz (Dr.).
 Mauricio Leitão da Cunha (Dr.).
 Mauricio Limpo de Abreu.
 Manoel Antonio Carvalho Leite (Dr.).
 Octaviano Mathias Velho (Dr.).
 Orlando Monteiro Roças (Dr.).
 Ramiro Ferreira Saturnino Braga (Dr.).
 Rodolpho Ramalho (Dr.).
 Raul Guimarães Sobral (Dr.).
 Raul de Almeida Magalhães (Dr.).
 Sebastião Mascarenhas Barrozo (Dr.).
 Servulo de Lima (Dr.).
 Theodoro de Araujo Medeiros (Dr.).
 Theophilo de Almeida Torres (Dr.).
 Theodorico Rodrigues da Costa (Dr.).
 Waldemar von Borell du Vernay.
 Venancio José de Toledo Lisboa (Dr.).
 Vital Modesto da Silva Mello (Dr.).
 Zeferino da Silva Meirelles (Dr.).

Hospício de Alienados

Alfredo Vinhas Garcez.
 Alvaro de Andrade Ramos (Dr.).
 Angelo Carlos de Albuquerque Mello.
 Antonio Dormund Martins.
 Antonio Fernandes Figueira (Dr.).
 Antonio Joaquim da Costa Guedes.
 Augusto de Araujo Gonçalves.
 Carlos Mattoso Sampaio Corrêa (Dr.).
 Domingos Alberto Nobrey (Dr.).
 Euzébio de Queiroz Mattoso Maia.
 Gabriel Cerqueira de Carvalho.
 Gustavo Riedel.
 Humberto Netto Gotuzzo (Dr.).
 João Mello Mattos.
 José Chardinal de Arpenaus (Dr.).
 Juliano Moreira (Dr.).
 Juvenil da Rocha Vaz.
 Mario Pinheiro de Andrade.
 Olysses Machado Pereira Vianna Filho (Dr.).

Contabilidade da Justiça

Adelino Augusto de Cerqueira Lima.
 Arthur Adauto Castello Branco.
 Augusto Leal Coelho da Rosa.
 Attila do Souto Galvão.
 Edgard Ferreira Saturnino Braga.
 Francisco Bezerra de Menezes.
 José Rodrigues Barbosa.
 José Vicente Gomes Flores Junior.
 João Carlos Machado.
 Luiz Augusto Drumond Alves.
 Luciano Augusto de Oliveira.
 Mathias Pereira.
 Modesto Augusto de Oliveira.
 Raymundo Pereira Caldas.

Bibliotheca Nacional

Alfredo Mariano de Oliveira.
 Antonio Conceição Pinheiro Machado.
 Antonio Pereira Agrella.
 Aurelio Lopes de Souza (Dr.).
 Constancio Antonio Alves (Dr.).
 Eduardo Vidal.
 João Carlos de Carvalho.
 João Gomes do Rego.

Manoel Cicero Peregrino da Silva (Dr.).
 Miguel Abilio Borges (Dr.).

Directoria do Interior

Adolpho Pereira da Motta.
 Affonso Duarte de Barros (Dr.).
 Alexandre Soares de Mello (Dr.).
 Antenor de Veras Nascetes (Dr.).
 Arthur Moreira Lima (Dr.).
 Augusto Carlos Moreira Guimarães (Dr.).
 Bento José Victorino de Barros.
 Boaventura Pinto Linger.
 Eloy Guarany Sampaio Góes.
 Eugenio Barbosa de Barros.
 Francisco Paulo Santiago.
 João Baptista Mello Souza (Dr.).
 José Bonifacio Almeida Salles (Dr.).
 Manoel de Barros Barreto.

Directoria da Justiça

Antonio Navarro da Fonseca.
 Carlos Augusto Coelho (Dr.).
 Cleantho Jequiriçá.
 José Francisco Kahl.
 José Rodrigues de Almeida Novaes.
 João Joaquim da Fonseca.
 José de Araujo Coitinho Junior.
 Miguel Pinto Vieira.
 Mario Galvão de Maracajú.
 Oscar Orlando Monreu.
 Oscar Amadeu Lopes Ferreira (Dr.).
 Victor Manoel Nunes.

Cartuchos e artificios de guerra

José Marcellino Souza Marçal.

Collegio Militar

Affonso Glénadel.
 Alipio Bittencourt Calasans.
 Alvaro Maia.
 Antonio Henrique de Noronha (Dr.).
 Arlindo de Aguiar e Souza (Dr.).
 Armando Augusto de Godoy (Dr.).
 Arthur Eduardo Pereira de Souza (Dr.).
 Augusto Xavier de Oliveira Menezes (Dr.).
 Curiacio Paulo Cabral e Silva.
 Francisco Ferreira da Rosa.
 Humberto Arêas Pimentel.
 José Francisco Pinheiro.
 José Gunesindo de Guimarães Padilha (Dr.).
 José Rozendo Martins de Oliveira (Dr.).
 Laudelino de Oliveira Freire (Dr.).
 Luiz Baptista Magalhães.
 Mario Castello Branco Barreto (Dr.).
 Maximino de Araujo Maciel (Dr.).
 Miguel Calmon du Pin e Almeida (Dr.).
 Miguel Daltro dos Santos (Dr.).
 Milton Cruz (Dr.).
 Octavio de Souza (Dr.).

Contabilidade da Guerra

Alfredo Ernesto de Souza.
 Augusto Elysio de Souza.
 Antenor Costa.
 Alvaro Machado Pereira Brazil.
 Aurelio Frederico Pereira de Lima.
 Arthur Trajano da Cruz Rangel.
 Arthur da Silva Gusmão.
 Carlos Maigre Ferreira da Gama.
 Carlos Lage Sayão (Dr.).
 Eduardo Carlos Duque Estrada Barros.
 Ernesto Pereira de Andrade.
 Eduardo da Cruz Rangel.
 Francisco Xavier Ferreira de Andrade.
 Guilherme Magno da Silva.
 Ignacio Antonio Moreira de Queiroz.
 José Innocencio de Miranda.
 João Pio Alves da Silva.
 Joaquim Juvenio Petra de Barros.

Jeronymo Braz das Trinas.
 José Maria Gomes Braga.
 Joaquim Antunes Lopes Lemos.
 José Alves Chavantes.
 José Lopes Pereira do Carvalho (Dr.).
 Luiz Jacintho Teixeira Campos.
 Lauriano Laurentino das Trinas.
 Lafayette Eugenio Valdetaro.
 Manoel Raymundo Cordeiro.
 Oscar Azambuja Neves.
 Raul de Souza Lage.
 Samuel Carvalho de Oliveira.
 Tancredo Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos.
 Victor da Costa Velley.

Secretaria da Guerra

Affonso Henriques de Lima Barreto (Tenente).
 Antonio Pereira da Costa Filho (Tenente).
 Domingos Alves Ribeiro Filho (Tenente).
 Emilio de Uzeda (Capitão).
 Edmundo Enéas Galvão (Dr.).
 Francisco José Alvares da Fonseca (Coronel).
 João Calheiros Lins (Capitão).
 Laurencio Lago (Major).
 Luiz Gustavo Vianna (Capitão).
 Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato (Capitão).
 Raphael Augusto da Cunha Mattos (Tenente).
 Samuel de Paula Cabral Velho (Major).
 Valeriano Cezar de Lima (Dr.).
 Wenceslão de Oliveira Bello.

Arsenal de Guerra

Antonio Soares da Rocha.
 Annibal Ferreira de Assumpção.
 Americo Joaquim Lopes.
 Cesar Augusto de Sampaio.
 Fabricio Ferreira Neves.
 João Cantidiano de Argollo Castro.
 Joaquim Antonio Freire de Andrade.

Administração da Guerra

Arlindo de Souza.
 Antonio Francisco Bulhões.
 Augusto Antonio Vianna Junior.
 Joaquim Mariano Oliveira.
 José Simões da Cunha.
 José Baptista da Rocha.

Escola Naval

Amador Bueno de Andrade (Tenente).
 Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Junior.
 Carlos Harold de Abreu (Dr.).
 Diogenes Bays de Lima e Silva (Dr.).
 Gregorio Nazianzeno de Mello e Cunha (Dr.).
 Ildelfonso de Araujo e Silva.
 José Antonio Pedreira de Magalhães Castro (Dr.).
 João Cordeiro da Graça (Dr.).
 Leão Amzalak. (Capitão-tenente).

Secretaria do Conselho Municipal

Abel Chagas de Oliveira.
 Alberto Lobo.
 Alfredo Joaquim de Oliveira.
 Alvaro de Castilho.
 Alvaro de Mattos Campista.
 Antonio Henrique Cactano da Silva.
 Augusto Gentil de Albuquerque Falcão.
 Augusto Walerstein Parca.
 Carlos de Anta Rangel de Vasconcellos Junior.
 Cesar Camara de Lima Campos.
 Elessão Bittencourt.
 Eurico Coelho.
 Francisco Antonio da Silveira (Dr.).

Gastão da Fonseca e Silva.
João Oscar Serpa Pinto.
João Rodrigues da Motta Teixeira.
Joaquim Marques da Silva.
José Antonio Xavier Pinheiro.
José da Costa Barros.
Júlio Bueno Horta Barbosa.
Leonel Drumond Alves (Dr.).
Manoel Alves da Silva Freire (Dr.).
Manoel Fernandes Pinheiro.
Manoel Mariz Garcia.
Manoel Vieira Paim Pamplona.
Oscar Thomaz de Oliveira.
Oswaldo Goulart.
Theophilo Teixeira Barbosa.

Escola Normal

Alfredo Gomes (Dr.).
Alfredo Raymundo de Richard (Dr.).
Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão.
Antonio Pinto da Rocha Bastos.
Belarmino Franklin Baptista.
Carlos Oscar Lessa (Dr.).
Emílio Felio Anglada (Dr.).
Francisco Carlos da Silva Cabrita (Dr.).
Gentil Feijó (Dr.).
Hugolino Ayres de Albuquerque (Dr.).
Jayme Pombo Brício Filho (Dr.).
João Soares Rodrigues (Dr.).
José Joaquim de Queiroz (Dr.).
José Verissimo Dias de Mattos (Dr.).
Luís Corréa (Dr.).
Luiz Carlos Zamith (Dr.).
Manoel Bomfim (Dr.).
Narciso Figueras (Dr.).
Pedro Barreto Galvão (Dr.).
Pedro José Pinto Peres.
Roberto Nunes Lindsay (Dr.).
Sebastião Tamborim Peixoto Guimarães (Dr.).
Servulo José de Siqueira Lima (Dr.).
Thomaz Delfino dos Santos (Dr.).

Instrução Publica

Alvaro Baptista (Dr.).
Abelardo Gomes de Almeida Feijó.
Anílio Pereira Silva Moraes.
Antonio Rodrigues Silveira (Dr.).
Antonio Carlos Velho da Silva.
Augusto José Ribeiro.
Arthur Oliveira Maglioli (Dr.).
Antonio Hilarião da Rocha.
Aristides Drumond de Lemos.
Augusto Pinto da Costa.
Augusto de Miranda.
Aureliano Esperança Andrade e Silva.
Arthur Lino de Campos.
Carlos Pinto Barreto.
David José Lopes Filho.
Durval Ribeiro de Pinho.
Eduardo Salamonde.
Elycio de Araujo (Dr.).
Fernado Manoel Nunes.
Fernando Silva Santos.
Fabio Lopes Santos Cruz (Dr.).
Fortunato Campos Medeiros.
Geminiano Vieira de Mello.
Hilario Peixoto.
Heitor Gavinho Lopes da Costa.
Izais da Costa Ferreira.
João Castro Lima e Silva.
José Soares Dias.
João Affonso da Chagas.
João Norberto Ferreira.
Jorge Gomes Pereira.
José Banifacio de Araujo.
José Caetano de Faria.
João Baptista Silva Pereira (Dr.).
José Custodio Nunes (Dr.).
José Venerando Graça Sobrinho.
José Getúlio Frota Pessoa (Dr.).
José Barbosa Rodrigues (Dr.).
José da Souza Rocha.
Luiz Cirne Lima (Dr.).
Lydio Thomaz de Aquino.
Luiz Augusto Monteiro.
Manoel Nicolão Figueira.
Manoel Duarte Moreira Junior.
Manoel Ribeiro Rosado.

Olavo Bilac.
Plínio Freitas Araujo.
Pedro Manoel Borges.
Paulo José Ribeiro.
Rodolpho Lacé Brandão.
Roberto de Oliveira Gomes (Dr.).
Salustiano Bonifacio da Silva.
Theophilo Moreira da Costa.
Teodomiro Penna Vieira.
Virgilio Varzea (Dr.).

Fazenda Municipal

Alfredo Vital de Oliveira.
Alipio von Doellinger.
Archimedes Johnston Soutinho.
Antonio Lopes da Silva Trovão.
Antonio da Silva Freire.
Augusto Alvares de Azevedo Lemos.
Alfredo Joaquim Soares.
Aroldo Manoel Nabor do Rego.
Americo Cardoso.
Americo da Costa e Silva.
Altamirando Jorge Rangel.
Augusto Cesar Boissou.
Antenor de Azevedo Marques.
Arthur de Calazans.
André da Silva Miguez.
Carlos Florencio Fontes Castello.
Carlos Simonin.
Domingos Corrêa de Sá.
Delfino Carlos de Sá.
Eugenio Carlos de Carvalho Gama.
Ernesto de Souza e Mello Junior.
Eugenio Pereira Pinto.
Francisco Basilio Cardoso Pires.
Francisco do Bomfim Duarte Gameleira.
Firmino Martins de Sá.
Gustavo do Rego Macedo.
Guilherme Paranhos Velloso.
Iturbides Esteves.
Izidro da Rocha Porto.
José Joaquim de Lima Freire.
José Sadock de Sá.
José de Almeida Carneiro.
José Pereira do Rego Netto.
José Barbosa Rodrigues.
José Luciano Gomes.
José Peixoto da Silva.
José Serpa Monteiro Junior.
Joaquim de Mello Palhares.
Joaquim Liberalli Saldanha Marinho.
Joaquim Luiz Pizarro.
João Guimarães Muniz.
João Francisco Ribeiro.
Julio Gonçalves Pinheiro.
Jeronymo de Sá Pinto Cerqueira.
Leopoldino Alves Bastos.
Leopoldino Santos Freire do Amaral.
Lindolpho de Souza Neves.
Luiz Augusto dos Santos.
Manoel Antonio da Veiga Bastos.
Miguel Joaquim de Macedo Castro Junior.
Octavio Madureira de Pinho.
Oscar Camara.
Olympio Augusto da Luz.
Pedro Gonçalves da Rocha.
Raul Calasans Rodrigues.
Raul Duprat.
Taciara Accioli Monteiro (Dr.).
Thomaz Dall'Orto.
Ubaldo Soares da Silva.

Patrimonio Municipal

Arthur Augusto Machado.
Antonio Pires Domingues Junior.
Agenor do Amaral.
Agostinho Anthuzo C. da Fontoura.
Alvaro Lage Sayão (Dr.).
Alvaro Teixeira.
Herundino Maria M. de Sá.
José Pantoja Leite (Dr.).
Octavio de Andrade.
Oscar Pereira Legey.
Onesino Coelho (Dr.).
Raul Lopes Cardoso.

Obras e Viação da Prefeitura

Annibal Bevilaqua (Dr.).
Arthur de Miranda Ribeiro (Dr.).

Affonso Vicente de Carvalho (Dr.).
Armindo Athayde Rangel (Dr.).
Alberto Moreira da Rocha (Dr.).
Augusto Moreira de Barros Oliveira Lima (Dr.).
Alfredo Duarte Ribeiro (Dr.).
Alfredo Pinto de Carvalho.
Augusto Camisão de Mello.
Americo Frederico da Rocha (Dr.).
Antonio Augusto de Souza Mendes (Dr.).
Armando de Godoy (Dr.).
Affonso Luiz Fernandes da Cunha (Dr.).
Antonio de Souza Pereira Botafogo (Dr.).
Antonio Martins Arêa Leão (Dr.).
Annibal Fernandes Pinheiro (Dr.).
Bernardino Candido de Carvalho (Dr.).
Basilio Teixeira Garcia.
Candido Alves Mourão do Valle (Dr.).
Cesar Augusto Borges (Dr.).
Coriolano dos Reis Araujo Góes (Dr.).
Caetano Silvestre de Almeida (Dr.).
Carlos Martins Gonçalves Penna (Dr.).
Carlos da Gama Lobo (Dr.).
Claudino Valle de Oliveira.
Eduardo de Alvarenga Peixoto (Dr.).
Everardo Adolpho Backeuser (Dr.).
Evaristo Vasconcellos Almeida (Dr.).
Eugenio Torres de Oliveira (Dr.).
Edmundo de Castro Goyana (Dr.).
Eduardo Chrockatt de Sá (Dr.).
Francellino Faria da Motta (Dr.).
Gastão Duarte Pereira da Silva.
Heitor de Sá (Dr.).
Jeronymo Francisco Coelho (Dr.).
José Dias Cupertino Durão (Dr.).
José Emygdio Pereira (Dr.).
João da Costa Ferreira (Dr.).
José Francisco de Castro (Dr.).
Jeronymo Caetano Rabello (Dr.).
Jeronymo José dos Santos Figueira.
Joaquim Carlos de Pinho Magalhães (Dr.).
José Maria Goulart de Andrade (Dr.).
José Werneck Dickens (Dr.).
Joaquim Pereira de Souza Caldas.
Joaquim Antonio Terra Passos.
Lucrecio Ferreira dos Santos (Dr.).
Luiz Gastão da Silva Cunha.
Manoel Francisco Niobey (Dr.).
Manoel Cavalcanti de Albuquerque Junior (Dr.).
Miguel Austragesilo Rodrigues Lima (Dr.).
Manoel Jacintho Nogueira da Gama (Dr.).
Manoel Ribeiro de Almeida (Dr.).
Mario Ferreira Godinho.
Narciso Ferreira da Silva Santos (Dr.).
Oscar de Azevedo Marques (Dr.).
Rosario Zembrano Junior (Dr.).
Ruben Maia.
Sebastião Machado da Costa (Dr.).
Tobias Corrêa do Amaral (Dr.).
Verissimo José de Mello (Dr.).
Victor Williot Martins (Dr.).
Victor Alexandre Cosme.

Policia, Archivo e Estatistica Municipal

Antonio Cardineiro Rodrigues.
Antonio Corrêa Paes.
Antonio João Rangel de Vasconcellos (Dr.).
Antonio Silva Moutinho (Dr.).
Arthur Cid Neves de Souza.
Aureliano Gonçalves de Souza Portugal (Dr.).
Antonio Moreira dos Santos (Dr.).
Antonio Lopes dos Santos.
Carlos Balliester de Albuquerque Paes.
Ernesto Geminiano do Nascimento.
Francisco Agenor Noronha dos Santos.
Francisco Freinal da Silva.
Francisco Jorge Ferreira Leite.
Francisco Marianno de Amorim Carrazo.

Henrique Van-Erven.
Hildebrando Murga da Silva.
Joaquim da Silveira Mendonça.
José Albino de Souza Pimentel.
José Maria Peres.
José Teixeira de Carvalho.
José Francisco de Macedo Junior
(Dr.).
Leopoldo de Albuquerque Salles.
Mario Aristides Freire (Dr.).
Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
Raymundo Orestes de Aguiar (Dr.).
Ulpiano Fuentes Carqueja.
Zeferino Fernandes Lagoa.

Bibliotheca Municipal

Arthur Americo de Mattos.
João Henrique Cesar.
João de Oliveira Porto.
Raphael Pinheiro.
Rodolpho Julio da Silva.

Inspectoria de Mattas e Jardins da Prefeitura

Marcos Tito Nabuco de Araujo.
Matheus da Cunha Telles.
Octavio Augusto Cezar Bastos.

Limpeza Publica

Antonio Luiz Ramos.
Carlos Evaristo da Silva Araujo.
Francisco Monteiro Lisboa.
Francisco Ferreira Marques.
Francisco de Paula Soeiro Guarany.
Joaquim da Cunha Ribas.
José Martins de Lima.
Serafini Barreto Pereira Pinto.

Higiene e Assistencia Publica

Antonio Caetano da Silva Junior
(Dr.).
Antonio Arruda Beltrão (Dr.).
Antonio Christo Lassance da Cunha
(Dr.).
Antonio Dionysio Castro Cerqueira
(Dr.).
Antonio Teixeira da Silva (Dr.).
Antonio Augusto Guimarães Queiroz
Carreira (Dr.).
Antonio José Osorio (Dr.).
Antonio dos Santos Malheiros (Dr.).
Alfredo Augusto Vieira Barcellos
(Dr.).
Augusto Cesar do Amaral (Dr.).
Augusto Pereira da Silva Guimarães
(Dr.).
Augusto Macedo Costallat (Dr.).
Alberto de Paula Rodrigues (Dr.).
Alberto S. Thiago (Dr.).
Alberto do Rego Lopes (Dr.).
Adalberto Ferreira da Silva (Dr.).
Alvaro Caminha Tavares da Silva
(Dr.).
Alcides Pinheiro Marques Canario
(Dr.).
Ajaccio de Carvalho Vieira.
Accacio da Costa Pires.
Adelino da Silva Pinto (Dr.).
Alfredo Velloso (Dr.).
Alfredo Rodrigues Barcellos (Dr.).
Bernardo José de Figueiredo (Dr.).
Carlos Machado Bittencourt (Dr.).
Carlos Leclerc (Dr.).
Carlos Luiz Vargas Dantas (Dr.).
Carlos José da Motta de Azevedo Cor-
reia.
Duarte Alfredo Flores (Dr.).
Dalmo Machado da Silva.
Ernesto Gomes da Costa Miranda
(Dr.).
Eduardo Augusto de Araujo Jorge
(Dr.).
Eduardo Pinheiro dos Santos (Dr.).
Eurico de Azevedo Villela (Dr.).
Ernesto de Azevedo Alves (Dr.).
Ernani Pinto (Dr.).
Everardo da Costa Braga.
Francisco Alves Barbosa (Dr.).
Francisco Campello (Dr.).

Francisco do Rego Barros de Figuei-
redo (Dr.).
Francisco Bastos Mello (Dr.).
Francisco da Silva Campos Bayer.
Francisco Pedro Carneiro da Cunha
(Dr.).
Flavio de Moura (Dr.).
Fernando Pagani.
Felicissimo Rodrigues Fernandes (Dr.).
Guilherme do Valle (Dr.).
Gastão de Oliveira Guimarães (Dr.).
Gastão Cruls (Dr.).
Girondino Esteves (Dr.).
Guarino Aloysio Ferreira Freire
(Dr.).
Honorio Pires Chaves (Dr.).
Heitor Teixeira de Godoy (Dr.).
Henrique Autran da Matta Albuquer-
que (Dr.).
João José de Castro (Dr.).
João Soledade (Dr.).
João Moeda de Miranda.
José Joaquim Rodrigues de Santa
Anna (Dr.).
João Paulo Nabuco de Araujo Freitas
(Dr.).
José Thompson da Motta (Dr.).
José Jayme de Almeida Pires (Dr.).
José Moitinho dos Reis Junior (Dr.).
Joaquim Francisco Torres Vianna
(Dr.).
Joaquim José Torres Cotrim (Dr.).
Julio da Silveira Lobo Junior (Dr.).
Julio Barbosa da Cunha (Dr.).
Julio Pinna Rangel.
Juliano Lyra Pinheiro Sozinho (Dr.).
Luiz Pedro Barbosa (Dr.).
Luiz Francisco Masson (Dr.).
Lino Romualdo Teixeira (Dr.).
Lourenço Barbosa Pereira da Cunha
(Dr.).
Lafayette Rodrigues de Barros (Dr.).
Manoel Francisco Monteiro Autran
(Dr.).
Manoel Feliciano da Motta e Albu-
querque (Dr.).
Manoel Maria Moniz Freire (Dr.).
Manoel da Silva Pinto Junior.
Manoel Francisco do Rego Barros
(Dr.).
Mario Saraiva (Dr.).
Manoel Abreu (Dr.).
Mario de Moura Salles (Dr.).
Mario de Miranda Valverde (Dr.).
Mario de Souza Ferreira (Dr.).
Odilon de Carvalho Rodrigues dos An-
gios (Dr.).
Paulino Werneck (Dr.).
Paulo Barbosa Pereira da Cunha
(Dr.).
Pedro Rodrigues de Vasconcellos
(Dr.).
Pedro Cunha (Dr.).
Rogerio Coelho (Dr.).
Rodolpho de Abreu Filho (Dr.).
Rodolpho Ramalho (Dr.).
Ruy Carneiro da Cunha (Dr.).
Sylvio Muniz (Dr.).
Venancio José de Toledo Lisboa (Dr.).
Vicente da Cunha Luz (Dr.).
Victor Cabral Teive (Dr.).
Walmore dos Santos Magalhães (Dr.).
Xisto Jorge dos Santos (Dr.).
Zozimo Anastacio Lopes.

Pedagogium

Humberto Gotuzzo (Dr.).
José Barbosa Rodrigues (Dr.).
Manoel Bomfim (Dr.).

Relações Exteriores

Arthur Eduardo Roux Briggs (Dr.).
Arino Ferreira Pinto (Dr.).
Arthur Guimarães Araujo Jorge
(Dr.).
Antonio Alves da Fonseca (Dr.).
Ayres de Maia Monteiro (Dr.).
Carlos Ferreira de Araujo (Dr.).

Eugenio Ferraz de Abreu (Dr.).
Gregorio Pecegueiro do Amaral (Dr.).
Henrique José de Saules (Dr.).
Henrique Pecegueiro do Amaral (Dr.).
Helio Lobo Leite Pereira (Dr.).
José Maria de Campos Paradedá.
Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro
(Dr.).
Luiz Avelino Gurgel do Amaral.
Lafayette de Carvalho e Silva (Dr.).
Manoel Raymundo de Menezes.
Napoleão Reys.
Octavio Fialho (Dr.).
Rodolpho de Siqueira Fritz (Dr.).
Rodrigo Heraclito Ribeiro.
Raul Adalberto de Campos.
Raymundo Nonato Pecegueiro do Ama-
ral (Dr.).
Sylvio Liberato Romero (Dr.).
Theodoro Figueira de Almeida (Dr.).
Zacharias de Góes Carvalho.

Contabilidade da Marinha

Appolinario Gomes de Carvalho.
Armindo de Assumpção.
Arthur Americo Belém.
Amilear Lopes Pecegueiro.
Alfredo de Paula Dias.
Alberto Domingues Lopes.
Alberto Augusto de Moura.
Antonio Leite de Castro.
Carlos Manoel Castro Menezes.
Ernesto Adolpho Feses.
Firmo Alves de Souza Junior.
Homero Cunha.
Izidro Borges Monteiro Filho.
José Menezes Costa.
José Victor da Silva.
José Carneiro Barros Azevedo.
João Carlos de Souza e Silva.
José Guilherme de Moura.
José Maria dos Reis Trovão.
Leopoldo Augusto de Oliveira Guima-
rães.
Levy Fernandes Carneiro.
Lucindo Pereira Passos.
Miguel da Costa Dourado.
Manoel Rodrigues da Silva Chaves.
Romualdo Francisco Corrêa Leal.
Ricardo Barradas Muniz.
Theodomiro de Bezamale Almeida.
Victor Gonçalves Torres.

Contabilidade do Thesouro

Americo Ferreira de Almeida.
Antenor Augusto Corrêa.
Armando Oliveira Almeida.
Adolpho da Camara Corrêa de Sá.
Alfredo José dos Santos.
Affonso Luiz de Sá Athayde.
Antonio Albano Raposo.
Carlos Theodoro da Costa Brancante.
Durval de Araujo Lima.
Erico Souto.
Evaristo Romero de Araujo.
Eugenio Gaudichet.
Eugenio Borel Bandeira.
Francisco José de Castro Pereira.
Frederico Olympio Augusto de Jesus
(Dr.).
Francisco das Chagas Galvão.
Gustavo Fernandes de Oliveira Gui-
marães.
Henrique Hor Megil Alvares.
José Augusto Garcia de Souza (Dr.).
Joaquim Carlos Vieira de Mello.
João Rodrigues da Fonseca.
Leopoldo Vossio Brígido.
Mario Penna Forte.
Rodolpho José Henriques.
Raul de Almeida.

Despesa Publica

Antonio Bezerra de Menezes Filho.
Alberto Paz.
Alfredo Regulo Valdetaro.

Alberto José de Paula e Silva.
 Affonso Duarte Ribeiro.
 Alfredo Seabra.
 Alvaro Jorge Moreira.
 Alípio Fernandes de Barros.
 Antonio Benedicto da Veiga Jardim.
 Antonio José Marques Zamith Junior.
 Antonio de Paula Mamede.
 Arthur Dias da Costa.
 Bernardo Hilarião Alves da Silva.
 Cícero de Andrade Guimarães.
 Dário de Oliveira.
 Euclides de Oliveira Aguiar.
 Elias Souto Filho.
 Eduardo da Rocha Lima.
 Frederico Carlos da Cunha Junior.
 Frederico Cardoso Menezes e Silva.
 Francisco dos Santos Marques.
 Francisco Corrêa Leal.
 Graciliano Eugenio Muller.
 Genolpho Freire da Fonseca.
 Hilario Luiz Leifão.
 Italo Peterle.
 Manoel Bastos Tigre.
 Jovino Martins.
 João Ezequiel Peixoto de Vasconcellos.
 João Demmmend Camargo.
 Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
 Joaquim Campos Maciel.
 João Ferreira da Costa.
 João Cordovil Pires da Silveira.
 Lauro Bransford.
 Moyses Miranda.
 Mario Gonçalves.
 Ricardo Pinheiro Vasconcellos.
 Raul de Moraes Cabet.
 Ricardo José da Silva Graça.

Directoria Geral de Agricultura

Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro (Coronel).
 Euclides Marcondes Ferraz (Dr.).
 Francisco Leite Alves (Dr.).
 José Pedro Moll (Dr.).
 José Luiz Monteiro de Souza.

Observatorio Nacional

Biologo Frederico de Macedo Soares (Dr.).
 Alex Corrêa Lemos.
 Guilherme Calheiros Graça Filho.
 Juliao de Oliveira Lacaille (Dr.).
 José Nicolão da Cunha Lousada.
 Leopoldo Nery Volli.
 Manoel José Nogueira da Gama.
 Nuno Alves Duarte Silva (Dr.).

Secretaria do Ministerio da Agricultura

Cícero Monteiro da Silva (Dr.).
 Fernando Luiz dos Santos (Dr.).
 Gastão Netto dos Reis.
 José Maria Moraes Rego (Dr.).
 João Maria de Lacerda (Dr.).
 Lucio Moreira (Dr.).
 Sergio de Carvalho (Dr.).
 Theophilo Alvares de Azevedo (Dr.).

Servico Geologico e Mineralogico

Eugenio Hussack (Dr.).
 Francisco de Paula Oliveira (Dr.).
 José Pompeu de Souza Brazil (Dr.).
 Luiz Felipe Gonzaga Campos (Dr.).
 Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo (Dr.).
 Manoel Bastos Tigre (Dr.).

Servico Veterinario

Vieiras da Rocha Miranda (Dr.).
 Armando Rocha (Dr.).
 Antonio de Sá Freire.
 Antonio Florindo da Cunha.
 Fernando Luiz dos Santos Werneck.

João Muniz Barreto de Aragão (Dr.).
 Licínio Garcia Pinto (Dr.).
 Mario Pereira Pinto Machado.

Posto Zootechnico Federal

Arthur da Gama Avellar (Dr.).
 Alfredo Guanabara.
 Demosthenes da Silveira Lobo.
 Emilio Tobias Morisse (Dr.).
 Fernando de Seguior (Dr.).
 Hermenegildo Ferraz da Rosa (Dr.).
 Henrique da Fonseca Guimarães.
 José Hasselmann (Dr.).
 José Joaquim Rodrigues Saldanha (Dr.).
 Leonel de Rezende Filho (Dr.).
 Octavio Serzedello da Costa Machado.
 Semmi Tolowsky (Dr.).

Museu Nacional

Alberto José Sampaio.
 Antonio Fernandes de Medeiros (Dr.).
 Amaro Ferreira das Neves Armond (Dr.).
 Alípio de Miranda Ribeiro.
 Alberto Belim Paes Leme.
 Balthazar de Abreu Sodré.
 Carlos Moreira.
 Domingos Sergio de Carvalho (Dr.).
 Edgard Roquette Pinto (Dr.).
 Hermilio Bourguay Macedo de Mendonça (Dr.).
 Hildebrando Teixeira Mendes.
 Mario Gomes de Araujo.
 Manoel Soares de Carvalho Peixoto.

Museu Commercial

Candido Mendes de Almeida (Dr.).
 Francisco de Avellar Figueira de Mello (Dr.).
 Pedro Augusto da Costa Velho Junior (Dr.).
 Oscar Sayão de Moraes (Dr.).

Jardim Botanico

Benjamin Franklin da Fonseca Vaz (Dr.).
 Antonio Gomes Carmo (Dr.).
 Francisco Carlos de Figueiredo Araujo (Dr.).
 Fernando Machado de Simas.
 Graciano dos Santos Neves (Dr.).
 Joaquim Gladstone Drummond (Dr.).
 João Francisco Machado (Dr.).
 João de Castro Pacheco Faria (Dr.).
 José Mariano Carneiro da Cunha Filho (Dr.).
 João Amandio Sobral (Dr.).
 Luiz de Mello Marques (Dr.).
 Octavio Galvão.

Assim, para que chegue ao conhecimento dos interessados, se passou o presente, para que, na forma do regulamento acima citado, apresentem as suas reclamações dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação deste, que será affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal e cidade do Rio de Janeiro aos 8 de janeiro de 1912. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevi.— *Alfredo Machado Guimarães.*

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 21, COM 22 METROS DE FRENTE, A RUA NESTOR, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que, tendo sido annullada a concorrência aberta pelo edital de 2 de agosto do corrente anno, conforme consta do *Diario Official* de 13 do corrente mez, a 2.ª, abre-se nova concurren-

cia por espaço de 30 dias, contados da data do presente edital, para o aforamento do lote de terreno acima declarado sob as condições que se seguem:

1.ª As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de cartas lacradas e não poderão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem logar a duvidas.

2.ª As propostas assignadas a rôgo deverão também conter assignaturas de duas testemunhas, pelo menos, e reconhecidas as respectivas firmas.

3.ª As propostas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 17 de Janeiro de 1912, nesta sub-directoria.

4.ª Os concorrentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificados da haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a importancia de 50\$, para garantia da assignatura do respectivo termo.

5.ª De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 4\$100 para o fôro e 50\$ para a joia.

6.ª O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação do despacho no *Diario Official*, com a importância da medição do terreno que é de 48.400 e a da joia offerecida, sob pena de perda em favor do mesmo Thesouro, da caução a que se refere a condição 4ª.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão obter quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911. — *Christino do Valle*, sub-director.

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA LOGARES DE 3ª ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente deste tribunal, faço publico que, findo o prazo de 60 dias, a contar de hoje, proceder-se-ha a concurso para provimento de logares de 3ª escripturarios.

Na forma do art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre principios rudimentares de contabilidade publica, legislação de fazenda, principalmente quanto aos preceitos geraes que regulam a tomada de contas dos responsaveis, e pratica de repartição, e só poderão a elle ser admittidos os 4ª escripturarios do mesmo tribunal, os quaes exhibirão perante a commissão directora do concurso os documentos de que trata o art. 99 do citado regulamento.

Tribunal de Contas, 5 de janeiro de 1912.— O secretario, *Domingos Couto de Carvalho Neves.*

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no proximo sabbado, 13 do corrente, ao meio dia, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda, os seguintes candidatos:

Oscar Ferreira Madeira.
 Oscar Luna Freire do Pillar.
 Pedro de Figueiredo.
 Primo Isolino Alonso.

Reinaldo Amaral Lima.
Roseny Silva.

Turma suplementar

Segismundo Soares Baptista.
Socrates Nunes Nogueira Pinto.
Syllo Tavares de Queiroz.
Sylvio Ferreira da Cunha.
Victor Eliot.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1912.—
Randolpho Paiva Junior, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 91.554 a 91.556, e de 500\$, n. 459, todas uniformizadas, juro de 5 %, papel, pertencentes a Antonio José de Meleiros, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de janeiro de 1912.—O Inspector, M. C. de Leão.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, em cumprimento dos despachos do Sr. ministro da Fazenda, de 26 de agosto e 30 de outubro ultimos, acha-se aberta concorrência publica para exploração das areias monaziticas jacentes em terrenos de marinha da União, recebendo-se nesta directoria o na Delegacia do Thesouro em Londres, até o dia 4 de março vindouro, para o qual foi prorogado o prazo anterior, ás 2 horas da tarde, propostas em e rtas fechadas e lacra las, dadas e assi adas, com as quantidades e importancias expressas em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas de idoneidade dos concorrentes em outro envoltorio igualmente fechado, e contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, em virtude de guia expedida por esta directoria, da quantia de 10:000\$ em moeda corrente ou apolices da divida publica, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente que for preferido e que perderá o mesmo deposito em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o seu contracto no prazo de 15 dias, contados do despacho do Sr. ministro da Fazenda accetando a sua proposta; devendo ainda o proponente provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente o deposito da quantia de cem contos de réis (100:000\$) nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois do julgamento da idoneidade dos proponentes por uma comissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda, n. 14, de 10 de abril ultimo, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*; regendo a presente concorrência as disposições do artigo 14 da lei n. 2.221 do 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará:

1º, sobre a offerta de uma joia em dinheiro, paga por occasião da assignatura do contracto;

2º, sobre o preço ou quantia fixa, paga tambem adeantadamente, tanto sobre cada tonelada de areia a exportar, como sobre a quantidade de thorio apurado, depois da montada a fabrica a que se refere a clausula segunda, e sobre outros productos das mesmas areias, ultimamente descobertos pelo professor Hahn, o qual conseguiu isolar das transformações dos productos de thorio outros elementos radio-activos, dando como principaes o Mesothorium e o Radiothorium;

3º, as propostas poderão ser para todos ou alguns destes serviços;

4º, serão tambem tomadas em consideração quaesquer outras vantagens que os proponentes offerecerem em favor da Fazenda Nacional, reservando-se o Governo ou a administração publica, a faculdade de não accetitar nenhuma das propostas offerecidas de accordo com as condições do presente edital.

As condições do contracto serão as seguintes:

1.ª

A caução de cem contos de réis (100:000\$) para garantia e fiel execução do contracto, será feita pelo contractante no Thesouro, em dinheiro sem juros ou em apolices da divida interna da União, perdendo-a o contractante em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto, *ipso facto*; do contrario ser-lhe-ia restituída, terminado que seja o prazo do mesmo contracto.

Cada vez que ficar a referida caução desfalcada da importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contado da data do recebimento do aviso que lhe for dado para o dito fim, sob pena de multa de 5:000\$, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não for cumprida essa obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará, *ipso facto*, ou seja o mesmo, antes disso, declaralo rescindido administrativamente, independente de interpeção judicial.

2.ª

O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de tres mezes, e a estabelecer dentro do paiz, no lugar que for julgado mais conveniente, uma fabrica de nitrato de thorio e outros productos da monazita e prompta a funcionar, no prazo de 12 mezes, contado da data do contracto, a qual deverá possuir laboratorios, machinismos e accessorios os mais completos, aperfeiçoados e modernos para analyses da monazita e fabricacção daquelles productos, com a capacidade de produccção maxima de 200 toneladas de nitrato de thorio por anno, sob pena, si não o fizer, de multa de 100\$ por dia de demora, até tres mezes, o do dobro, por mais tres mezes, findos os quaes o contracto caducará ou será declarado rescindido, nos termos da clausula anterior.

3.ª

O Governo não accetará proposta alguma cujo preço for inferior de 15 libras por tonelada de areia em bruto, e 50 por tonelada de beneficiada, não se considerando como taes, as que forem simplesmente lavadas ou tratadas por machinas separadoras electro-magneticas.

4.ª

Para o serviço da extracção das areias monaziticas por parte do contractante, obriga-se o Governo a entregar-lhe os terrenos de marinha do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres, desembaraçados e demarcados, e as respectivas plantas, de cujo recebimento será passado recibo pelo mesmo contractante, que, a partir da data da entrega, fica obrigado a conservação dos marcos existentes e figurados nas mesmas plantas.

5.ª

O contractante obriga-se a pagar com antecipaçao, no Thesouro Nacional, na delegacia fiscal do mesmo, em Londres, ou nas dos Estados, que forem indicadas pelo Governo, o preço por tonelada de areia que houver offerecido na sua proposta e tiver sido accetito, as quaes tenha de embarcar com destino, quer á referida fabrica no interior do paiz, quer ao exterior, juntando ao respectivo requerimento

o conhecimento do despacho de cada carregamento; e, effectuado o pagamento, será permitido só então, ao contractante, o embarque das areias monaziticas respectivas, mediante aviso á repartiçao que fez o despacho da mesma mercadoria.

6.ª

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalizacção do seu contracto, que for fixada pelo Ministerio da Fazenda, sob pena, si não o fizer antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira. A quota de fiscalizacção é devida até final liquidacção do contracto, depois de findo o prazo de sua duracção e somente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidacção do mesmo contracto. A dita quota não poderá ser elevada a mais de 30 % da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

7.ª

O contractante fica responsavel pela conservacção em bom estado de todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou neste estabelecimento, para o serviço de extracção, transporte e beneficiamento das areias monaziticas, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio serão incorporadas, sem direito á indemnizacção alguma da parte do Governo; bem assim a fabrica e suas dependencias. Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens ou não os acharem os mesmos nesse estado por occasião de passagem á propriedade da União na terminacção do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

7.ª

O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus, as areias, seus productos ou fabrica sem expressa autorizacção do Governo.

9.ª

No caso do fallencia do contractante será declarado caduco o respectivo contracto.

10

O contractante fica sujeito em tudo ás leis brasileiras já existentes ou que vierem a ser promulgadas, lesde que não offendam a direitos adquiridos, respondendo sempre perante o foro brasileiro da Capital Federal, que fica sendo o do contracto, qualquer que seja a sua nacionalidade, e obrigando-se a ter um representante no paiz com poderes para receber qualquer citação, ser demandado, responder, emfim, em juizo ou fora de juizo ou perante a administração publica, por tudo que, directa ou indirectamente, respeito ao contracto.

11

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato, firma commercial ou companhia, mediante prévia autorizacção do Governo.

12

Sendo as areias monaziticas, cuja exploracção é objecto do contracto, bens nacionaes, será em relacção ás mesmas observado o disposto no art. 10 da Constituição Federal.

13

Ao engenheiro fiscal do contracto, o contractante se obriga a não só fornecer todos os dados que sejam requisitados pelo mesmo engenheiro, sobre o objecto do seu contracto, como analyses, estatísticas, preço da venda das areias, do nitrato de thorio, etc., no interior e no exterior do paiz, como facultar-lhe a assistencia de todos os trabalhos da fabrica e outros.

Sub-directoria tecnica da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de janeiro de 1912.
—Christino do Valle, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco Brazilio da Motta requerido por aforamento 22 metros de terreno desmembrado do lote n. 22, á rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 14 de dezembro de 1911.— *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director faço publico que, tendo Manoel Berlamino de Narciso, requerido por aforamento 44 metros de terreno á rua Araújo, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias, a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 14 de dezembro de 1911.— *Christino do Valle*, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DA PARTE DO CAMPO DE SANTO AGOSTINHO, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, QUE ESTEVE ARRENDADA A EUGENIO GUILHERME DE MAGALHAES

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, e de ordem Sr. director, faço publico que se acha aberta concorrência publica para o arrendamento da parte do citado campo, recebendo-se nesta directoria, no dia 12 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços por extenso e em algarismos, as quaes devem acompanhar as provas de idoneidade dos concorrentes, encerradas em outro envelope igualmente fechado, e acompanhado do conhecimento do deposito da quantia de \$500, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional por meio desta directoria, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 15 dias contado da data do despacho accetando a sua proposta; devendo o mesmo proponente no acto de assignar o alludido contracto, provar ter pago no mesmo Thesouro a joia de 2.000\$000.

As propostas serão abertas em dia e hora previamente annunciados no *Diario Official*, depois de julgadas as provas de idoneidade dos proponentes, na forma da circular deste ministerio, n. 11, de 10 de abril de 1911, regulando a presente concorrência as disposições do art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910.

Não serão admitidas as propostas apresentadas fora-concurrença.

Devem concorrer todos os que se propoñham ao referido arrendamento, ainda mesmo os que tenham preferencia em igualdade de condições.

A presente concorrência versará sobre o preço do arrendamento.

Nesta sub-directoria poderão os pretendentes examinar a planta do campo de que se trata.

As condições do contracto são as seguintes: 1º, o prazo do contracto será de 10 annos, contados da assignatura do mesmo;

2º, o pagamento do arrendamento será feito mensal e adeantamente, ficando rescindido o mesmo contracto, administrativamente, sem interpellação judicial, desde que o contractante faltal a qualquer pagamento e deixe de cumprir qualquer das clausulas do mesmo contracto;

3º, o arrendatario fica obrigado a fazer a limpeza das vallas, rios e cauaes, que atravessam ou heiram o campo, na parte que é sua dependencia, e a abrir outras que se tornem necessarias, no prazo de tres annos, sob pena de rescisão do contracto, nos termos da condição anterior, fazendo o mesmo em relação ao proprio campo, que deve ser expurgado da vegetação daninha, replantado de bons pastos, conservado de suas matias e plantado de arvores de sombra para abrigo do gado contra o sol e chuvas, devendo dar principio aos mais necessarios dos alludidos servicos no prazo de tres mezes, a contar da data do contracto, sob a mesma pena;

4º, o arrendatario ficará ainda obrigado a conservar, á sua custa, em bom estado o referido campo, as vallas, rios, cauaes, pontes, estivas e demais benfeitorias que nelle se acharem ou venham a ser feitas, obrigando-se, findo o prazo do arrendamento, a entregar tudo ao Governo em perfeito estado de conservação, sem direito a indemnização de especie alguma;

5º, o arrendatario sujeitar-se-ha á fiscalização da execução do mesmo contracto por parte do Governo, cumprindo o que lhe for determinado pelo respectivo fiscal, sob a mesma pena de rescisão, si não o fizer;

6º, o arrendatario não poderá transferir o mesmo contracto sem previa autorização do ministro da Fazenda.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 12 de janeiro de 1912.— *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Andreza dos Reis requerido por aforamento o lote n. 34 á rua da Matriz, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento ou ao dominio das referidas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911.— *Christino do Valle*, sub-director.

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Manoel Ferreira Lima requerido por aforamento o lote de terreno n. 19 da Fazenda Nacional de Santa Cruz, sito á avenida Carmen, com 44 metros de frente, onde diz ter benfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do referido aforamento ou ao dominio das ditas benfeitorias a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 18 de dezembro de 1911.— *Christino do Valle*, sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MACHINAS, CALDEIRAS E GRUPO TRANSFORMADOR DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 16 do corrente se recebem propostas para a venda de machinas, caldeiras e grupo transformador de electricidade, que não são mais necessarios nestal estabelecimento.

O preço versará, separadamente, sobre cada uma das especies dos machinismos.

As propostas devem vir em duas vias, a primeira sellada, e ambas sem rasuras nem entrelinhas, mencionando o preço em algarismos e por extenso.

Os proponentes poderão examinar os machinismos no local em que funcionavam as offinas, ou le serão prestadas quaesquer informações, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Nesta concorrência serão observadas as disposições contidas no art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1910.

O concorrente, cuja proposta for accetita, recolherá immediatamente á thesouraria da Imprensa a respectiva importancia, e retirará todo o material dentro do prazo de 30 dias, contados do em que receber nesse sentido a intimação.

Os machinismos em concorrência são:

Uma machina a vapor, « A. Borsig, de Berlim, 100 cavallos, e ajugada com um gerador electrico ». Precisa de pouco concerto para funcionar: não assim o gerador.

Doas machinas a vapor, « A. Borsig, de Berlim, 50 cavallos, também conjugadas com gerador electrico. Acham-se mais estragadas que a anterior.

Doas caldeiras, « A. Borsig, de Berlim, de 200 cavallos, em perfeito estado.

Um grupo transformador de corrente electrica, de 300 cavallos.

Secção Central, 10 de janeiro de 1912.— O chefe interino, *Silvio E. Carneiro da Cunha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital da praça n. 1

TERCEIRA PRACA

Caes do Porto

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro faz-se publico que ás portas dos armazens ns. 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 10 do Caes do Porto, nos dias 9, 11 e 13 de janeiro de 1912, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DO CAES DO PORTO N. 1

Lote n. 1

LC—Contra marca—CC: Uma caixa sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando com as caixinhas de papelão 37 kilos, vinda de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 15 de agosto de 1911 e de consignação ignorada.

Lote n. 2

SDC: Uma caixa n. 7, contendo pedaes para bicyclettas, pesando com as caixinhas de papelão 8 kilos (de borracha e ferro); quadros de folha de Flandres pintada, pesando com as caixinhas de papelão 22 kilos; obras não classificadas de ferro batido simples, pesando bruto 4 kilos; obras não classificadas de borracha, pesando 1 kilo e estampas annuncições, pesando 2 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Cavoni*, descarregada em 27 de julho de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 3

PD: Uma caixa n. 1, contendo boas de pelle, pesando liquido 39 kilos e pellegos, pesando liquido 4 kilos.

Idem: Uma dita n. 2, contendo um capote de pelle, um par de botas de couro, um par de esporas e duas espadas de aço, tudo com bastante uso, *ad valorem*.

Idem: Uma dita n. 3, contendo boas de pelle, pesando liquido 13 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Szell Kalman*, descarregadas em 16 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 4

Losango — JM: Uma caixa n. 41, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 20 kilos.

Idem: Uma dita n. 46, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 23 kilos, e jarros para flores de louça n. 5, pesando liquido 4 kilos e 300 grammas.

Idem: Uma dita n. 43, contendo aparelho de louça n. 5, pesando liquido 36 kilos e 900 grammas, vindas de Liverpool no vapor *Szell Kalman*, descarregadas em 16 de agosto de 1911 e consignadas á ordem.

Lote n. 5

Losango — JM: Uma caixa n. 47, contendo aparelhos de louça, n. 5, pesando liquido 28 kilos e 100 grammas.

Idem: Uma dita n. 42, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 36 kilos e 500 grammas.

Idem: Uma dita n. 48, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido 42 kilos e 450 grammas, vindas de Liverpool no vapor *Szell Kalman*, descarregadas em 16 de agosto de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 6

MS: Cinco saccos sem numero, contendo trigo triturado (farinha), pesando 447 kilos.

Idem: Um dito, contendo lentilhas, pesando bruto 90 kilos, vindo de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregado em 15 de agosto de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 7

Triangulo — CT — Contra marca — BM ou triangulo CT: Duas quartolas sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 383 kilos até 14 grãos de força alcoolica, vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas a Martins & Comp.

Lote n. 8

Triangulo — MC — Contra marca — EMC ou triangulo MC: Duas quartolas sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 358 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas a Martins & Comp.

Lote n. 9

Triangulo — MD — Contra marca — EMC ou triangulo MD: Duas quartolas sem numero, contendo vinho commum, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 376 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas a Martins & Comp.

Lote n. 10

Triangulo — PA — Contra marca — EMC ou triangulo PA: Duas quartolas sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido

legal 368 kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de outubro de 1910 e consignadas a Martins & Comp.

Lote n. 11

BG: Uma caixa n. 11.059, contendo nove quadros com molduras douradas, com relógio e caixa de musica.

Idem: Uma dita n. 11.060, contendo dezesseis quadros com molduras douradas, relógio e caixa com musica, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 12

FLC: Uma caixa n. 416, contendo papel dourado, pesando 60 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 21 de outubro de 1910 e consignada a Fernando de Lemos.

Lote n. 13

JCC: Cem caixas sem numero, contendo vinho em garrafas até 24 grãos de força alcoolica, pesando com as garrafas 1.500 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1910 e consignadas a João Calheiros & Comp.

Lote n. 14

HCB: Uma caixa n. 3.102, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando 47 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 21 de outubro de 1910 e consignada a Silveira & Filho.

Lote n. 15

TPM: Uma caixa n. 1.624, contendo diversas amostras, em retalhos de tecidos, pesando 450 kilos, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 21 de outubro de 1910 e consignada á ordem.

Lote n. 16

ARR: 15 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 643 kilos, vindos do Havre no vapor *Ouessant*, descarregados em 3 de novembro de 1910 e consignados a Antonio Rodrigues da Rocha.

Lote n. 17

JMSC: Uma barrica sem numero, contendo vasos de louça n. 3, pesando liquido 147 kilos (para cima de mesa), vinda de Londres no vapor *Chancer*, descarregada em 19 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 18

HDM: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo livros, photographias, plantas e desenhos tudo com bastante uso, pesando 300 kilos, vindas de Londres no vapor *Chancer*, descarregadas em 19 de novembro de 1910 e consignação ignorada.

Lote n. 19

CGC: 12 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, pesando liquido legal 1.000 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santa Ursula*, descarregados em 1 de dezembro de 1910 e consignados a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 20

Idem: Tres barris vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Santa Ursula*, descarregados em 1 de dezembro de 1910 e consignados a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 21

JCC: 61 barris de quinto sem numero, contendo vinho até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 3.917 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Santa Ursula*, descarregados em 1 de dezembro de 1910 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 22

ASC: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. Ponty*, descarregado em 6 de dezembro de 1910 e consignado a Almeida Simas & Comp.

Lote n. 23

AL: Dois barris vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. Ponty*, descarregados em 6 de dezembro de 1910 e consignados a Azevedo Lopes & Comp.

Lote n. 24

Figueiredo Antunes: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. Ponty*, descarregado em 6 de dezembro de 1910 e consignado a Figueiredo Antunes.

Lote n. 25

GAC: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. Ponty*, descarregado em 6 de dezembro de 1910 e consignado á G. Affonso & Comp.

Lote n. 26

N. Santos: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournaix*, descarregado em 12 de dezembro de 1910 e consignado á Nobrega Santos.

Lote n. 27

João Calheiros: 20 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum, até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.231 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Pruth*, descarregados em 9 de dezembro de 1910 e consignados á João Calheiros.

Lote n. 28

MJC: Seis barris vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Pruth*, descarregados em 9 de dezembro de 1910 e consignados á Macedo Junior & Comp.

Lote n. 29

Calheiros: 49 caixas sem numero, contendo vinho em garrafas, até 24 grãos de força alcoolica, pesando com as garrafas 735 kilos, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournaix*, descarregadas em 12 de dezembro de 1910 e consignadas á João Calheiros.

Lote n. 30

Dias Almeida & Comp.: Dois barris vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournaix*, descarregado em 12 de dezembro de 1910 e consignado ao agente geral Chargeurs Reunis.

Lote n. 31

Figueiredo Antunes & Comp.: Um barril vasio sem numero, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournaix*, descarregado em 12 de dezembro de 1910 e consignado ao agente geral Chargeurs Reunis.

Lote n. 32

GC: 20 fardos ns. 1.390 a 1.409, contendo roilhas de cortiça, pesando bruto 680 kilos, vindo do Havre no vapor *A. S. Lamournaix*, descarregados em 12 de dezembro de 1910 e consignados á ordem.

Lote n. 33

GAC: 26 caixas sem numero, contendo vinho em garrafas, até 24 grãos de força

alcoólica, pesando com as garrafas 416 kilos, vindas do Havre no vapor A. S. *Lamournaix*, descarregadas em 12 de dezembro de 1910 e consignadas a Gonçalves Amarante & Comp.

Lote n. 31

Margues, Velloso & Comp.: Um barril vasio, vindo do Havre no vapor A. S. *Lamournaix*, descarregado em 12 de dezembro de 1910 e consignado ao agente geral Chargeurs Reunis.

Lote n. 35

MC — Contra marca LC: Uma caixa n. 84, contendo 12 duzias de pares de meias de algodão compridas de mais de 20 centímetros de comprimento não especificadas; quatro kilos de roupas feitas de tecidos de algodão simples, branco de mais de 49 grammas por metro quadrado; 24 chapéus de feltro de lã e um kilo e 100 grammas de meias de seda, vinda no vapor A. S. *Lamournaix*,

descarregada em 12 de dezembro de 1910 e consignada a Manoel Carmo & Comp.

Lote n. 36

MC — Contra marca LC: Uma caixa sem numero, contendo confetti, pesando liquido 20 kilos, vinda do Havre no vapor A. S. *Lamournaix*, descarregada em 12 de dezembro de 1910 e consignada a Manoel Carmo & Comp.

Lote n. 37

Mourão & Comp.: Tres barris de quinto vasio, vindos de Bremen no vapor *Bann*, descarregados em 2 de janeiro de 1910 e consignados a Mourão & Comp.

Lote n. 38

Diversas marcas: 31 barris vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 2 de janeiro de 1911 e diversas consignações.

Lote n. 39

Diversas marcas: Sete barris vasio sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Halle*, descarregados em 18 de janeiro de 1911 e consignações diversas.

Lote n. 40

KC: Duas caixas ns. 1 e 2, contendo limas de aço não classificadas, pesando com as caixinhas de papelão 125 kilos, vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 23 de janeiro de 1911 e consignada a Kundir & Comp.

Lote n. 41

Luiz Gravino: Uma caixa n. 738, contendo papel para confectaria, pesando com as caixas de papelão 15 kilos, e papel com cercadura, proprio para etiquetas pesando bruto 14 kilos, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1911 e consignada a Luiz Gravino.

Lote n. 42

MLC: Uma caixa n. 1, contendo pellicas envernizadas, pesando 26 kilos vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1910 e consignada a Loureiro & Comp.

Lote n. 43

GZC: Um barril vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregado em 26 de janeiro de 1911 e consignado a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 44

João Calheiros: 25 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum,

até 14 grãos de força alcoólica, pesando liquido legal 1.692 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Tijuca*, descarregados em 26 de janeiro de 1911 e consignados a João Calheiros & Comp.

Lote n. 45

TCC: Um barril vasio, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor *Tijuca*, descarregado em 26 de janeiro de 1911 e consignado a Teixeira Costa & Comp.

Lote n. 46

AOC: Quatro engradados ns. 306 a 309.

Idem: Um volume sem numero (ao todo cinco volumes), contendo uma mesa completa para operações, *ad valorem*, vindo de Antuerpia, no vapor *Antinos*, descarregado em 30 de janeiro de 1911 e consignado a Antonio de Oliveira & Comp.

Lote n. 47

MSC: Um barril vasio sem numero, vindo no vapor *Antinos*, descarregado em 30 de janeiro de 1911 e consignado a Amaral Guimarães & Comp.

Lote n. 48

Losango VQ: Uma caixa n. 15, contendo 35 pares de botinas de mais de 22 centímetros de comprimento (couro); trinta e seis pares de borzequins de couro de mais de 22 centímetros de comprimento e um kilo de amostras sem valor mercantil, vinda de Antuerpia, no vapor *Antinos*, descarregada em 30 de janeiro de 1911, consignada á ordem.

Lote n. 49

Losango VQ: Uma caixa contendo doze pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento e sessenta pares de borzequins de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, vinda de Antuerpia, no vapor *Antinos*, descarregada em 30 de janeiro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 50

Losango VQ: Uma caixa n. 17, contendo 90 pares de sapatos e borzequins de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, vinda de Antuerpia, no vapor *Antinos*, descarregada em 30 de janeiro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 51

Losango VQ: Uma caixa n. 18, contendo 28 pares de botinas de couro de mais de 22 centímetros de comprimento e treze pares de borzequins de couro de mais de 22 centímetros de comprimento, vinda de Antuerpia, no vapor *Antinos*, descarregada em 30 de janeiro de 1911 e consignada á ordem.

ARMAZEM N. 2

Lote n. 52

Gato: Duzentas e sessenta e cinco barricas sem numero, de cimento em pó, pesando liquido 37.100 kilos, vindas de Antuerpia, no vapor *Java*, descarregadas em 21 de novembro de 1910 e consignadas á ordem.

Lote n. 53

Diversas marcas: Dezeis barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 54

Diversas marcas: Dezenove barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 55

Diversas marcas: Dezoito barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 56

Diversas marcas: Dezoito barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 57

Diversas marcas: Vinte barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 58

Diversas marcas: Vinte barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 59

Abandono

MAS: Vinte e cinco caixas ns. 1 a 25, contendo leite condensado, com o peso bruto, nas latas de 625 kilos, vindas da Suissa, no vapor *Erlangen*, descarregadas em 28 de março de 1911 e abandonadas por Fernando Barroso de Azevedo.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 60

Diversas marcas: Dezeséis barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 5

Lote n. 61

Diversas marcas: Trinta e tres barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 62

Diversas marcas: Trinta e seis barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 63

Abandono. (Paga ouro)

AAAS: Uma caixa n. 1, contendo um carro de quatro rodas, pesando liquido 316 kilos, vinda do Havre no vapor *Quessant*, descarregada em fevereiro de 1910 e consignada a F. de Azevedo Sodré.

Lote n. 64

Diversas marcas: Quarenta e dois barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 65

Diversas marcas: Cincoenta e nove barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 66

Diversas marcas: Quarenta e seis barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 67

Diversas marcas: Trinta e dois barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 68

Diversas marcas: Cento e nove barris vasio sem numero, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 69

Diversas marcas: Cento e nove barris desmontados, sem numero, pesando 893 kilos, vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1912.— O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Ministerio da Marinha**Directoria Geral de Contabilidade****CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE 1.º OFFICIAL**

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico que, a contar da presente data, se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a inscripção para o provimento dos logares de 1.º official desta directoria, em virtude do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911.

O concurso versará sobre as seguintes matérias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elementar, geometria pratica, noções de direito publico e administrativo, geographia e historia do Brazil, escripturação mercantil e pratica de dactylographia.

Os concorrentes deverão apresentar, no referido prazo, que findará ás 4 horas da tarde do dia 16 de janeiro de 1912, seus requerimentos instruídos com ficha de identificação, documento que prove ser maior de 18 annos e menor de 39 e attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando de um modo positivo ter o candidato bom procedimento moral e civil. No impedimento do candidato será permitida a inscripção por meio de procuração, legalmente constituída: findo o prazo do edital nenhum candidato será admittido á inscripção, que se considerará encerrada.

Nenhum candidato será admittido a concurso sem se sujeitar á inspecção de saúde para verificação da sua aptidão physica.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 18 de dezembro de 1911.—O director geral, *Bento de Carvalho Souza Junior*.

Ministerio da Marinha**Secretaria da Marinha****CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS LOGARES DE 2.º OFFICIAL**

De ordem do Sr. vice-almirante ministro da Marinha, faço publico que, a contar da presente data, se acha aberta, durante o prazo de 30 dias, a inscripção para o provimento dos logares de 2.º official desta repartição, em virtude do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911.

O concurso versará sobre as seguintes matérias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra elementar, geometria pratica, noções de direito publico e administrativo, geographia e historia do Brazil e pratica de dactylographia.

Os concorrentes deverão apresentar, no referido prazo, que findará ás 4 horas da tarde do dia 17 de janeiro de 1912, seus requerimentos instruídos com ficha de identificação, documento que prove ser maior de 18 annos e menor de 39 e attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando de um modo positivo ter o candidato bom procedimento. No impedimento do candidato será permitida a inscripção por meio de procuração legalmente constituída.

Findo o prazo do presente edital nenhum candidato será admittido á inscripção que se considerará encerrada.

Nenhum candidato será admittido a concurso sem se sujeitar-se á inspecção de saúde para verificação da sua aptidão physica.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1911.—O director geral, *Henrique R. Nobrega*.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Portos e Costas****SEGUNDA SECÇÃO****CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA PHAROLEIRO E UM DEPOSITO PARA MATERIAL NO LOGAR MAIS PROXIMO Á ILHA DE PÃO A PISO, NA ILHA GRANDE**

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, faço publico que, no dia 4 de março do corrente anno, em uma das salas desta repartição, á rua Conselheiro Saraiva n. 20, ao meio-dia, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para a construção de uma casa para pharoleiro e um deposito para material sob as seguintes condições:

1.ª

A casa para pharoleiro será de tijolo sobre alicerces e paredes de alvenaria de pedra com cobertura de telhas francezas amarradas internamente, devendo a madeira que nella fór empregada ser toda de lei e o reboco externo de cimento em traço apropriado. Em torno da casa e do deposito será feita uma calçada de pedra com declive, com argamassa de cimento e areia. A casa deverá ter nas portas e janellas, além das vidraças com venezianas, portas de cedro em duas folhas de al nobiladas.

Os caracteristicos deverão ser os seguintes: 3^m,30 de pé direito, sendo dividida em quatro peças (uma sala, dois quartos e uma cozinha); a cozinha não fará corpo com a casa, com a qual se comunicará por meio de uma passagem abrigada. A cozinha com respectivo corredor e o deposito de material deverão ter o chão ladrilhado sobre uma camada de concreto.

As dimensões serão: da sala 3^m×3^m, quartos 3^m×2^m,3, cozinha 3^m×2^m e o deposito de material 3^m de altura e 2^m×2^m; na cozinha haverá um armario e prateleiras e um fogão de ferro com a respectiva chaminé.

A sala e os dois quartos serão forrados de pinho de Riga, a cozinha, corredor e deposito com xadrez de pinho de Riga. As portas, forros, janellas e o exterior da casa serão pintadas a oleo e as paredes internas a tinta oleosa. Deverá ter calhas, encanamentos de zinco para captação das aguas pluvias, um reservatorio de ferro galvanizado com tampa, torneira de bronze e valvula de esgoto para limpeza.

Esse reservatorio deverá ser feito de chapa de 1/8 e ter a capacidade para 3.000 litros de agua. O deposito será tambem de tijolo sobre alicerces de alvenaria de pedra com cobertura de telhas francezas amarradas internamente, devendo toda a madeira empregada ser de lei e a porta com o caixilho de correr. A calçada em volta dos edificios será de cimento de 1/3 6 com 0,10 de espessura e revestimento.

As dobradiças, trincos, ferrolhos, fechaduras, etc., serão de metal.

2.ª

O preço total da construção não poderá ser maior de 16:5788812, de accordo com o orçamento organizado pela directoria de engenharia naval, sob pena de não se tomar em consideração as respectivas propostas.

3.ª

O constructor se obrigará a terminar os trabalhos no prazo de seis mezes a contar da data da assignatura do contracto.

4.ª

A fiscalização será feita por um fiscal designado por esta superintendencia sendo que, nos casos em que se suscitarem questões, estas serão resolvidas por esta directoria e a Superintendencia de Portos e Costas.

5.ª

Como garantia do contracto, os concorrentes deverão depositar na pagadoria da Marinha a quantia de 2:000\$000, que reverterá para a união, caso o concorrente escolhido se recuse a assignar o termo de contracto, no prazo de 10 dias a contar da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a aceitação.

6.ª

Para garantia da fiel observancia de todas as clausulas do contracto que for lavrado o contractante depositará na pagadoria da Marinha a importância de 5:000\$000, que reverterá em favor da União no caso de caducidade do contracto.

7.ª

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos e especificações approvadas as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-as com a precisa antecedencia, indemnizando ao contractante, mediante arbitramento, caso não haja accordo, da importancia correspondente.

8.ª

O proponente juntará ás respectivas propostas documentos que provem a sua idoneidade e que já excentou ou dirigiu construções semelhantes.

9.ª

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação impressa, que será fornecida aos proponentes, sendo tudo escripto em algarismo e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, fóra das condições deste edital.

Cada proposta, assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envolvero lacrado sobre o qual o proponente escreverá: -- Proposta de..... (nome do proponente).

Remittirão a este envolvero as provas de idoneidade e o recibo da pagadoria da Marinha.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lacrado que será entregue, no dia 4 do mez de março do corrente anno ao meio dia, na Superintendencia de Portos e Costas, á rua Conselheiro Saraiva n. 20. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com propostas de preços de unidades, fechalas como se acharem, no mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na 2.ª secção e sob a immediata responsabilidade de seu chefe. Julgada a idoneidade dos proponentes e dentro de oito dias, a contar da abertura de envolvero em que se acharem os documentos comprovativos da idoneidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se dia, local e hora para abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

10.ª

O governo se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, podendo ainda annullar a concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

11.ª

O governo dará preferencia ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplican-

do-se os volumes ou quantidade, que figurarem na relação impressa que for fornecida aos concorrentes, pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construção para o effeito da comparação das propostas.

12^a

O contractante é obrigado a fazer tudo de accordo com os desenhos e mais especificações que serão encontradas na 2^a secção da Superintendencia de Portos e Costas, à rua Conselheiro Saraiva n. 20, nos dias uteis, das 11 horas às 3 horas da tarde.

2^a secção da Superintendencia de Portos e Costas, 6 de janeiro de 1912. — Capitão de mar e guerra, chefe da 2^a secção.

Orçamento da construção da casa para residência do pharoleiro

Excavação para alicerces de 29 ^m ,10 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50	7 ^m ,35
Alicerces de alvenaria de pedra de 29 ^m ,10 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50	7 ^m ,35
Paralelos de alvenaria de pedra de 29 ^m ,10 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50	12 ^m ,375
Idem de alvenaria de tijolo de 29 ^m ,10 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50	17 ^m ,336
Idem de frontal de tijolo de 11 ^m ,00 × 1 ^m ,00 = 11 ^m ,00 deduzindo 3 ^m ,20	40 ^m ,80
Madeiramento da peroba de Campos, de 7 ^m ,10 × 1 ^m ,00 × 2	59 ^m ,20
Solho e vigamento, incluindo chapéus, solho em frisos de 0 ^m ,10 × 0 ^m ,03 e barrotes com cantoneiras de 5 ^m ,60 × 5 ^m ,60	31 ^m ,36
Revestimento externo de 6 ^m ,25 × 1 ^m ,00 × 1 ^m ,00 deduzindo 21 ^m ,582	78 ^m ,418
Idem interno de 5 ^m ,50 × 1 ^m ,00 × 8 = 176 ^m ,00 deduzindo 31 ^m ,854	444 ^m ,116
Ferro de pinho de Riga em frisos de 0 ^m ,10 × 0 ^m ,15 e barrotes de peroba de 5 ^m ,60 × 5 ^m ,60	31 ^m ,36
Idem, idem em beirada de 7 ^m ,40 × 0 ^m ,60 × 4	47 ^m ,76
Caixões de taboas de peroba para vãos de portas de 3 ^m ,21 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,25 × 0 ^m ,04	2
Idem, idem para janellas de 2 ^m ,20 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,25 × 0 ^m ,04	6
Portadas internas de peroba de 3 ^m ,21 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,15 vãos	2
Idem, idem de 3,21 × 0,80 × 0,15, vãos	2
Portas de cedro em duas folhas, de almofadas, de 3 ^m ,21 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,03, vãos	5
Idem, idem com veneziana e postigos de vidros, de 3 ^m ,21 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,03, vãos	1
Janellas de venezianas e postigos de vidros, de 2 ^m ,20 × 1 ^m ,10 × 0 ^m ,03, de cedro, vãos	6
Escala de alvenaria de tijolo de 1 ^m ,75 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,95	1 ^m ,662
Pintura a oleo em forro	49,12
Idem, idem em paredes externas de 6 ^m ,25 × 1 ^m ,00 × 4 = 100 ^m ,00 deduzindo 18 ^m ,031	81,949
Idem a olina, interna, de 5 ^m ,50 × 1 ^m ,00 × 8 = 176 ^m ,00 deduzindo 34 ^m ,10	141 ^m ,90
Idem a oleo em esquadrias	107 ^m ,414

COZINHA

Excavação para alicerces de 15 ^m ,00 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50	3 ^m ,75
Parede de alvenaria de pedra de 14 ^m ,80 × 0 ^m ,95 × 0 ^m ,40	5 ^m ,624
Idem de alvenaria de tijolo de 11 ^m ,80 × 4 ^m ,20 × 0 ^m ,22 = 10 ^m ,903 deduzindo 2 ^m ,38	3 ^m ,523

Idem de frontal de tijolo de 3 ^m ,00 × 4 ^m ,20 = 12 ^m ,60 deduzindo 4 ^m ,40	8 ^m ,20
Madeiramento da peroba de Campos, de 4 ^m ,30 × 2 ^m ,50 × 2	21 ^m ,50
Idem, idem de 1 ^m ,50 × 1 ^m ,15 × 2	4 ^m ,35
Aterro no solo de 2,50 × 3,00 × 0,95	7 ^m ,125
Idem, idem de 1 ^m ,50 × 1 ^m ,15 × 0,95	2 ^m ,066
Concreto de 3 ^m ,00 × 2 ^m ,50 × 0,15	1 ^m ,125
Ladrilho na cozinha e corredor	9 ^m ,675
Caixões de taboas de peroba para vãos de porta de 3 ^m ,21 × 1,00 × 0,25 × 0,04, vãos	2
Idem, idem para janellas de 2,20 × 1,10 × 0,25 × 0,04, vãos	2
Corredor no corredor de 1 ^m ,50 × 1,15 × 0,15	0 ^m ,326
Ferro de madeira da cozinha e corredor	9 ^m ,675
Idem a frisos, na beirada de 11,50 × 0,50	7 ^m ,25
Portadas de peroba para vãos de janellas de 2 ^m ,20 × 1 ^m ,00 × 0,15, vãos	2
Revestimento externo de 15 ^m ,40 × 1,00 = 15 ^m ,40 deduzindo 15,22	42 ^m ,38
Revestimento interno de 15,50 × 1,00 = 62,00 deduzindo 15,22	43 ^m ,78
Portas de almofadas, venezianas e postigos de vidros de 3 ^m ,21 × 1,00 × 0,03, de cedro, vãos	1
Portas de almofadas de 3,21 × 1,00 × 0,03, de cedro, vãos	1
Janellas de venezianas e postigos de vidro de 2 ^m ,20 × 1 ^m ,00 × 0,03, de cedro, vãos	4
Pintura a oleo em paredes externas de 14 ^m ,40 × 1 ^m ,00 = 14 ^m ,40 deduzindo 15 ^m ,22	42 ^m ,38
Idem a olina em paredes internas de 15 ^m ,50 × 4 ^m ,00 = 62 ^m ,00 deduzindo 15 ^m ,22	46 ^m ,78
Idem a oleo e em forros	16 ^m ,925
Idem, idem em esquadrias	43 ^m ,66
Escala de alvenaria de tijolo de 1 ^m ,75 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,95	1 ^m ,662
Deposito ao lado:	
Excavação para alicerces de 9 ^m ,40 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50	2 ^m ,35
Alicerces de alvenaria de pedra de 9 ^m ,40 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50	2 ^m ,35
Parede de alvenaria de tijolo de 9 ^m ,00 × 3 ^m ,50 × 0 ^m ,22 = 6 ^m ,93 deduzindo 1 ^m ,155	5 ^m ,775
Madeiramento de peroba de Campos, de 3 ^m ,65 × 2 ^m ,00 × 2	14 ^m ,60
Concreto de 2 ^m ,00 × 2 ^m ,00 × 0 ^m ,15	0 ^m ,60
Ladrilho de 2 ^m ,00 × 2 ^m ,00	4 ^m ,00
Revestimento em paredes externas de 10 ^m ,00 × 3 ^m ,50 = 35 ^m ,00 deduzindo 5 ^m ,25	29 ^m ,75
Idem interno de 8 ^m ,00 × 3 ^m ,50 = 28 ^m ,00 deduzindo 5 ^m ,25	22 ^m ,75
Caixas de taboas de peroba de Campos de 2 ^m ,00 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,25 × 0,04, para janellas, vãos	4
Idem, idem para mezanino de 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50 × 0 ^m ,25 × 0 ^m ,04, vãos	4
Ferro de pinho de Riga em frisos de 0,10 × 0,015 e barrotes de peroba de Campos de 2 ^m ,00 × 2 ^m ,00	4 ^m ,00
Idem, idem em beiradas de 14 ^m ,00 × 0,50	7 ^m ,00
Porta de calha em frisos, de peroba, de 3 ^m ,00 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,03, vãos	1
Janella de calha em frisos, de	

peroba, de 2 ^m ,00 × 1 ^m ,00 × 0 ^m ,03, vãos	1
Caixilho de correr de 2,00 × 1,00 × 0,03, de cedro, vãos	1
Idem de abrir de 0 ^m ,50 × 0 ^m ,50 para mezanino, vãos	1
Pintura a oleo em forros	41 ^m ,00
Idem, idem em esquadrias	44 ^m ,50
Idem, idem em paredes externas de 10 ^m ,00 × 3 ^m ,50 = 35 ^m ,00 deduzindo 5 ^m ,25	29 ^m ,75
Idem a olina em paredes internas de 8 ^m ,00 × 3 ^m ,50 = 28 ^m ,00 deduzindo 5 ^m ,25	22 ^m ,75
Fornecimento e assentamento de uma caixa d'agua completa, de ferro zincado de 18 com todos os pertences	1
Calçada em volta dos edificios feita de concreto de 1,50 com 0,10 de espessura e revestimento de 12	53,00
Alicerces de alvenaria de pedra de 15,00 × 0,50 × 0,50	3 ^m ,75

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA PHAROLEIRO E UM DEPOSITO PARA MATERIAL NO LUGAR MAIS PROXIMO À ILHA DE PÃO A PINO, ILHA GRANDE

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Portos e Costas, faço publico que fica sem effeito o edital ultimamente publicado com relação à construção de uma casa para pharoleiro e um deposito para material no lugar mais proximo a ilha do Pão a Pino, na ilha Grande, ficando essa transferencia para momento mais opportuno.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 10 de janeiro de 1912. — *Verissimo José da Costa*, capitão de mar e guerra, chefe da 2^a secção.

Ministerio da Marinha

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto chamo a attenção dos arraes de embarcações a vapor para o edital desta Capitania do Porto publicado no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e *O Paiz* nos dias 23, 24 e 25 de agosto de 1911, concernentes a apitos das mesmas embarcações e principalmente no cões dos Mineiros.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912. — *José A. Airoza*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, devem comparecer nesta escola no proximo dia 13, ao meio dia, todos os guardas-marinha machinistas. Uniforme o 2^o, com dragonas.

Escola Naval, 8 de janeiro de 1912. — *Amador Bueno de Andrade*, 1^o official.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a inscripção de matricula para 24 vagas no curso de marinha e 14 no curso de machinas, devendo a mesma ser encerrada no dia 31 do corrente, às 2 horas da tarde.

A inscripção será feita mediante requerimento dirigido ao director, assignado pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente dos

Candidatos e instruido dos documentos que comprovem:

- 1.º que é brasileiro;
- 2.º que foi vacinado com resultado aproveitavel;
- 3.º que sua idade está comprehendida entre 17 e 18 annos;
- 4.º que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessaria á vida do mar;
- 5.º que tem bons antecedentes de conducta, provados por attestados dos directores dos estabelecimentos de instrução que tenha frequentado;
- 6.º que, finalmente, está aprovado no Colégio Militar ou nos exames de admissão prestados perante comissões nomeadas pelo ministro da Marinha nas seguintes materias:

Portuguez, francez, inglez, geographia geral e especialmente do Brazil, cosmographia, historia geral e especialmente do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico elementar, physica, chimica e historia natural.

Os candidatos serão submettidos nesta escola ao concurso de admissão, consistindo em provas escriptas e oraes sobre algebra, geometria, trigonometria rectilinea e algebra superior e em provas oraes e graphicas de desenho geometrico elementar.

Os signatarios dos requerimentos dos candidatos á matricula deverão declarar:

1.º qual o curso a que se destina o candidato;

2.º que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos causados á Fazenda Nacional pelos alumnos, assim como a completar trimestralmente as peças de fardamento e demais objectos que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 8 de janeiro de 1912.— *Leão Amalaki*, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE ESTATISTICA, DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA.

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que se acha aberta nesta secretaria a inscricção para o concurso ao provimento de uma vaga de auxiliar (amanuense) da secção de estatistica, do Gabinete de Identificação e Estatistica, conforme o disposto no art. 140 do regulamento anexo ao decreto n.º 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscricção, que deverá encerrar-se no dia 20 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes:

- a) certidão de idade ou documento que a sappria, provando ter o candidato mais de 21 annos e menos de 60;
- b) folha corrida;
- c) attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;
- d) quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual do candidato.

As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

- a) grammatica da lingua vernacula;
- b) historia e geographia do Brazil;
- c) grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) arithmetica até a theoria das proporções;
- e) redacção official.

Além disso, os candidatos serão examinados sobre questões praticas das secções do mesmo gabinete.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de janeiro de 1912.— O secretario, *Damazo de P. Gomes*.

Directoria Geral da Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o responsável (proprietario), seu legitimo procurador ou arrendatario) pelo predio numero 335 da rua Goyaz (casas nos. 1 e 2) a comparecer nesta directoria dentro do prazo de cinco dias, além de tomar conhecimento das intimações que lhe foram feitas pelo inspector sanitario da 9.ª delegacia de saude e pagar as multas impostas, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de janeiro de 1912.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 3.300 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E PEÇAS ESPECIAES PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua Riachuelo n.º 287, se receberão propostas para o fornecimento de material metallico para canalização de agua, nas condições seguintes:

Primeira

A encomenda constará de:
3.300 toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, mediu de diametro interno 0^m,400, de espessura corrente 0^m,014 e de comprimento útil 4^m,00.

60 curvas de ferro fundido igual ao dos tubos, de ponta e bolsa, com 2^m,0 de raio para o arco do circulo correspondente ao eixo, sendo:

- 5 de 90º de angulo central;
- 20 de 45º idem idem;
- 35 de 22º 30' idem idem.

E tendo todas o mesmo diametro interno e espessura que os tubos supraindicados.

12 derivantes de ferro fundido igual ao dos tubos, tendo ponta e bolsa no corpo principal (de 0^m,400 de diametro interno) e ponta na bocca do ramo de derivação. Este ramo terá:

Em seis derivantes, o diametro interno de 0^m,400;

Em quatro derivantes, o diametro interno de 0^m,450;

Nos dois restantes, o diametro interno de 0^m,200.

25 ventosas duplas, construidas de accôrdo com o desenho que os proponentes receberão, desde já, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, em todos os dias uteis, entre 10 horas a. m. e 4 horas p. m. Essas ventosas deverão ter a esphera disposta de modo a permittir a gradação de seu peso por meio de um lastro de chumbo em grenallia, fornecido na mesma encomenda.

12 registros de parada, com todas as peças de manobra manual, tendo as extremidades em flanges torneados e filetados, providos dos orificios, parafusos e arruelas necessarios para a montagem das peças adicionais de flange e bolsa e flange e ponta, que devem acompanhar os registros. As hastes de commando, as porcas das comportas em que penetra a parte helicoidal (parafuso) dessas hastes, bem como as superficies de attrito deverão ser de bronze e cuidadosamente executadas. Os parafusos para a montagem das sobrepostas e das peças adicionais serão de ferro forjado, bem como as respectivas porcas. Quatro dos registros constantes da encomenda deverão ter *nourrice* fazendo corpo cada uma, em uma só peça, com o registro a que servir, de modo que não possa haver jogo prejudicial á resistencia da mesma *nourrice*.

As peças adicionais serão:

As de flange e ponta, 0^m,400 de extensão longitudinal medida entre o plano do flange e o da ponta;

As de flange e bolsa, 0^m,400 de extensão longitudinal util, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa.

O diametro interno dos registros e peças adicionais será de 0^m,400; o das *nourrices* de 0^m,100.

Todos os registros deverão ser providos das peças completas para a sua montagem e manobra, inclusive os volantes de commando. O passo da parte helicoidal da haste (parafuso de manobra) não será superior a 0^m,010.

12 registros de descarga, de accôrdo com o desenho que será fornecido aos proponentes, no escriptorio tecnico.

As pontas de todos os tubos e peças serão providas de cordão, tendo em aresta viva os circulos interno e externo.

Segunda

As propostas deverão ser entregues dentro do envolvero fechado e lacrado, em duas vias, ambas sem emendas, rasuras, outro qualquer defeito ou sinão, que possam dar logar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha o virão dentro de um só e mesmo envolvero, ou qual se conterá o conhecimento do deposito de 2.000\$, feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta secretaria.

Essa quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10 % sobre o valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso venham a lhe ser impostas. Será igualmente esta ultima caução em moeda corrente.

Tercera

No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora da sua proposta.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão restituídos.

Quarta

Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que puder apresentar provando a sua idoneidade, assim como demonstrando estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 25 do corrente mez de janeiro, ao meio-dia.

Quinta

O envolvero contendo os documentos comprobatorios da idoneidade de cada concorrente será aberto em publico, na sede do escriptorio tecnico desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; essa idoneidade será julgada immediatamente pela commissão de funcionarios que o director geral houver para tal fim nomeado.

Nesse mesmo dia, isto é, 25 do corrente mez de janeiro, e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas publicamente, pela mesma commissão e no mesmo local, as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

assignando cada um destes ou o seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha.

Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou ainda a de todos ellos, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão tenha julgado não idoneos, sendo ellas, por isto, restituídas aos seus apresentantes.

Sexta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará:

a) o preço por tonelada (de mil kilogramas) do fornecimento dos tubos de ferro fundido;

b) o preço de cada curva de 90°, 45° e 22° 30' de angulo central, para cada especie;

c) o preço de cada derivante com 0,100, 0,150 e 0,200 no ramo derivado, para cada especie;

d) o preço de cada ventosa dupla completa;

e) o preço de cada registro de parada completo;

f) o preço de cada registro de descarga completo.

Fica bem entendido que só serão acceptas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira, se do, em absoluto, rejeitadas as que não satisfizerem a esta obrigação.

Sétima

Todos os tubos e peças serão entregues nas pontes de descarga da repartição, situadas na Ponta do Cajú ou na Penha, cumprindo a mesma repartição lingal-os nessas pontes e accommodal-os nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiencia.

Cabe ao director geral designar qual a ponte de descarga por onde serão os tubos e peças lingados, de accordo com a conveniencia dos serviços.

Oitava

Todos os tubos serão de ferro fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, medindo de diametro interno 0^m,100, tendo a espessura corrente de 0^m,014 e o comprimento util de 4^m,00. A ponta será provida de cordão, em aresta viva nos e-reulos interno e externo. O metal deverá ser homogéneo, apresentando, quando partido, fratura de cor acinzentada, característica, e uma grã fina, sem falhas, podendo ser trabalhada a lima. A fundição será feita verticalmente, estando a bolsa na parte inferior. Todos os tubos e peças serão coaltarizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith a quente, devendo trazer, outrossim, uma marca em relevo com asletras R. A. O. P., feita na propria fundição de cada tubo.

Nona

Só serão recebidos os tubos e peças especiaes depois de submettidos á experiencia e exame das qualidades apparentes da homogeneidade do metal e perfeita execução, experiencia e exame feitos pelo engenheiro desta repartição que o director geral haja por bem designar para a fiscalização do contracto de fornecimento. Após essa primeira verificação, serão ainda os tubos e peças sujeitos, antes de sua acceptação definitiva, á experiencia de pressão interna de 17 atmosferas nas prensas desta repartição, sob a direcção do mesmo engenheiro. Todos os tubos e

peças que apresentarem fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como os que não resistirem á prova de pressão, feita segundo a boa pratica corrente, serão rejeitados pela repartição e descontados das contas de fornecimento.

O contractante se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e peças e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiencia diaria ou recepção, será lavrada para registro dos resultados obtidos.

Para quebras dos tubos na prensa, será admittido um coefficiente de tolerancia de 1/2 % (meio por cento) sobre o numero total dos tubos fornecidos. Para as demais peças não haverá tolerancia alguma.

Decima

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

Decima primeira

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente pela commissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima segunda

O prazo para entrega integral do fornecimento terminará na data em que se completarem 120 dias, contados a partir do da assignatura do contracto. Caso seja excedido esse prazo, incorrerá o contractante na multa de 2:000\$, sendo-lhe prorogado o mesmo prazo por 15 dias, findos os quaes ficará rescindido o contracto, perdendo o contractante, em favor da Fazenda Nacional, toda a caução garantidora do contracto (10 % sobre o valor total da encomenda), á qual se refere a condição segunda. A multa de que trata a presente condição deverá ser paga dentro do prazo de cinco dias, contados a partir de sua imposição, sob pena de rescisão do contracto.

Decima terceira

Os pagamentos serão feitos á medida que os tubos e peças especiaes forem sendo recebidos, experimentados e acceptos, mediante contas que serão apresentadas pelo contractante em tres vias e que, devidamente verificadas pelo engenheiro fiscal do contracto, terão processo na repartição.

Decima quarta

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o contractante, serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Decima quinta

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offercerem, de accordo com o estabelecido na condição sexta.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima sexta

O contractante se obrigará a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos e peças especiaes até ás

pontes do Cajú ou da Penha (conforme a designação a que se refere a condição sétima), por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que a repartição não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extravios ou outros damnos que occorram até aquellas vistorias.

Decima sétima

Nos preços de unidade apresentados pelos concorrentes para os tubos e as peças especiaes estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição o dia e a hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, 48 horas. Igualmente a repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Decima oitava

A comparação das propostas será feita, para os preços expressos em moeda estrangeira, tomando-se por base a taxa de conversão official.

Decima nona

Cada preço de unidade apresentado pelo concorrente em sua proposta deverá ser feito em duplicata, correspondendo ás duas hypothèses: a de ser o material isento de impostos aduaneiros e a de pagar o proponente, á sua custa, esses impostos.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de janeiro de 1912. — *P. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria do Serviço de Estatística

VENDA DE APARAS DE PAPEL, TABOAS E ESTOPA

De ordem do Sr. director do Serviço de Estatística, chamam-se concorrentes, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, para a compra de grande quantidade de aparas de papel, taboas e estopas, existentes na officina typographica da mesma directoria.

Os Srs. concorrentes poderão examinar o material, na respectiva officina, dirigindo-se ao superintendente, e apresentar as propostas devidamente fechadas á Directoria do Serviço de Estatística.

Sexta Secção da Directoria do Serviço de Estatística, 11 de janeiro de 1912. — Pelo chefe, *Antonio Carvalho da Silva*, 2º official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Fiscal do Governo junto á Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE NO ACTUAL EXERCICIO

De ordem do Sr. engenheiro chefe, faço saber que no dia 18 do corrente receber-se-hão na sede desta repartição, até ao meio dia, propostas para fornecimento de artigos de escriptorio e expediente, devendo os interessados obter as informações necessarias na mesma repartição, em qualquer dia util, das 10 ás 4 horas da tarde.

Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, 9 de janeiro de 1911. — *Octaviano Felix de Carvalho*, amanuense.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Viação e Obras Públicas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E BARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 18 de abril de 1912, à 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, approved pelo decreto n. 8.784, de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no litoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transito internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado à Administração Geral do Porto e à Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em 4.731.724\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1.º O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ papel, que correspondem não só ao valor das obras contractadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização, desapropriações, obras complementares eapparelhos do porto.

2.º O juro será de 5 % ao anno, em papel, e a amortização no prazo de 60 annos, começando a ser paga quatro annos após a realização de capital.

3.º O Governo garantirá a operação, emitindo títulos especiaes correspondentes, em valor nominal, a importância das prestações a uma das prestações, quando realizadas, tendo esses títulos como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2 % sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda líquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4.º O proponente indicará o tipo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a primeira de 6 %, na data da assignatura do contracto, e a segunda de 10 %, no prazo de tres annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o tipo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferencia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão reduzidos ao par, de accordo com o tipo da respectiva operação financeira.

A tabella de preços, além do preço total, deve indicar os preços de unidade e seus productos, de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 50:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por occasião da assignatura do contracto, em apolices da div. da public. federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10 % para reforço da caução, até que esta atinja 200:000\$, que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto.

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total approximada, devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida auctorização, terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazer-o em globo ou a proporção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder a seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da commissão que para tal fim for nomeada pelo Governo e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respectos ao plano approved, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de apparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz, ou si organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que faz parte do presente contracto serão considerados obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciais, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade que puder apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envelope, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si o preço total exceder ao da clausula II, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será prévia mente nomeada pelo Governo uma commissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja responsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Públicas, em 17 de outubro de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

Aterro

Aterro — areia ou barro, procedente da zona da cidade, sendo o preço referente a desmonte, carga, transporte, descarga e nivelamento com medição feita em massa na barra ou no aterro.

Armazens

a) alicerces — Concreto de 1:3:5 cimento, areia e macadam, com ossatura metálica convenientemente distribuída na proporção de 2 % de secção metálica para a secção total: cimento de primeira qualidade, areia limpa de água doce e macadam passado em malha de 0,05 sem pó. Está incluída no preço a escavação necessária e bem assim o respaldo exterior do bloco.

b) paredes exteriores — Cimento armado com concreto de 1:2:4, sendo o macadam passado em malha de 0,03 sem pó e a ossatura de metal *déployé* n. 10 com ferros T de 0,04 X 0,04 X 0,01 aos pares, um de cada lado do metal, dispostos conforme o desenho; compreendendo as pilstras com 0,25 de espessura e os painéis com 0,11, sendo que apenas a columna de ferro faz parte da armação metálica. A face interior será rebocada a liso e a exterior de acordo com o desenho, ambas com argamassa de cimento de 1:2.

c) cimbalhas — Tudo de cimento armado com a dosagem acima e ossatura metálica conveniente, obedecendo às molduras indicadas no desenho, contando-se a partir do apoio da tesoura.

d) armação metálica — Compreende fornecimento e assentamento de todo o vigamento metálico de ferro fundido ou batido, com excepção das ossaturas de cimento armado e obedecerão as espessuras que sejam approvadas em detalhes para cada peça.

e) cobertura de zinco — Zinco corrugado com a espessura de 0,0015 assentado com uma superposição minima de 0,15 nas juntas, sendo a fixação feita por meios de reguas metálicas galvanizadas parafusadas nas ripas, correndo estas por conta da armação metálica e aquellas por conta da cobertura.

f) portões corredieços — Ferro galvanizado de 1½" com traveamento de ferro sufficientemente reforçado; o preço refere-se a 1m² de vão de parede e coprehende tambem os supportes e mais accessorios relativos ao movimento dos portões, tudo assentado e bem funcionando. Estão incluídas nesta classe as bandeiras de ferro batido.

g) calhas e conductores — Ferro galvanizado de 1½" tendo as calhas 0,50 de bocca com secção trapezoidal, e os conductores 0,20 de diametro; o preço comprehende material e assentamento, incluindo todos os supportes e accessorios.

h) pintura a oleo — Compreende a pintura a oleo com tres camadas, perfeitamente lisa e limpa.

i) calçamento de challo — Camada com 0,15 de concreto de 1:3:6 e uma cada de 0,02 de asphalio em lençol de systema empregado e reconhecido bom no Rio de Janeiro.

j) muro de plataforma — De accordo com o desenho, tendo a face externa rejuntada com cimento e capeamento de cantaria.

k) escada de cantaria — De accordo com o desenho, comprehendendo toda a cantaria e alvenaria limitada pelas arestas extremas do capeamento de cantaria.

l) guindastes electricos infernos — Charriots com os tres movimentos, transversal, longitudinal e ascencional, para carga de 1.000 kilos e motores de 3,6 e 15 cavallos; typo geral, semelhantes e nunca inferior aos do porto do Rio de Janeiro.

m) linhas internas — Bitola de 0,60, trilhos de aço de 12 kilos por metro, typo Vignole, com contra-trilho em toda extensão e dormentes de madeira de lei; comprehende todo o trabalho da linha, incluindo chaves ou gyradores na proporção de um para cada 20 metros de linha.

Calçamentos

a) calçamento a macadam betuminoso — Composto de uma camada de 0,20 de macadam comprimido, superposta de outra camada de 0,10 de macadam misturado com betune a quente, tambem comprimido. O terreno será previamente nivelado e comprimido, e o macadam separado em uma peneira com malhas de 0,05, servindo o maior para a primeira camada e o menor para a segunda, ambos sem pó. Sobre o calçamento ainda fresco uma camada cerrada de areia limpa, só podendo ser usado macadam de pedra muito resistente a juizo da fiscalização.

b) calçamento a parallelepipedos — Compõe-se de uma camada de 0,15 de macadam comprimido, superposta de parallelepipedos de granito das dimensões communs, devidamente calçados com areia apenas o sufficiente para enchimento das irregularidades inferiores das pedras e suas juntas. Os parallelepipedos serão de granito resistente, com a face superior bem regular e juntas certas, não podendo exceder a 36 pedras por metro quadrado, devendo ser cumprido com rolo a vapor de 10 toneladas, sem prejuizo da regularidade da superficie.

Linhas ferreas

a) linhas ferreas — Bitola de um metro, trilhos de aço de 25 kilos por metro, typo Vignole, com contra-trilhos de ferro chapa para protecção dos calçamentos; dormentes de madeira de lei, escolhidos, com 1,80X0,22X0,15, espaçados no maximo 0,80 centro a centro e grampos reforçados de 250 grammas cada um; talas de junção em cantoeiras com as extremidades, apoiadas nos dormentes e seis parafusos. O preço comprehende todo o serviço de assentamento, nivelamento e lastramento de macadam, com o minimo de 0,15 abaixo do apoio dos dormentes.

b) chaves completas — Trilhos do mesmo typo acima, com as pontas de lanças e cruzamentos feitos de aço-manganez, dormentes especies abrangendo toda a largura da chave, contra-trilhos, tirantes, maromba e demais accessorios incluindo nivelamento e lastramento com macadam.

c) chapas duplas — Em tudo identicas ás de cima, tendo porém uma sahida para cada lado da linha principal, com o mesmo ponto de partida.

Edificio da administração

a) fundações — Compreende a escavação necessaria e a alvenaria de pedra e argamassa de cimento de 1:3, com rejuntamento na parte acima do nivel do solo; as espessuras variarão de 0,40 a 0,60.

b) paredes exteriores — Espessura 0,35 para a parede e 0,50 para as pilstras; tijolo de primeira e argamassa de cimento 1:3, com juntas desenhadas; na face interna, reboco de cal liso para pintura a oleo e na externa o mesmo reboco com a ornamentação do desenho.

c) paredes divisorias — Espessura 0,14, alvenaria de tijolo igual á antecedente, tendo ambas as faces rebocadas a cal liso.

d) soalho — Compreende tambem os barrotes, de madeira de lei com as dimensões necessarias a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; taboas de madeira de lei de 1 ¼" com as juntas de macho e fêmea e taboas de beirada.

e) janellas e portas — Compreende janellas ou portas de madeira de lei de 1 ½", abrindo para fora, e venezianas com vidraças da mesma madeira, abrindo para dentro; ambas envernizadas e com todas as ferragens de metal resistente. Medição pelo vão completo.

f) cobertura — Compreende todo o vigamento de madeira de lei e pinho nacional creosotado, com cobertura de telhas chatas devidamente amarradas, devendo resistir a uma carga de 100 kilos por metro quadrado; a superficie será contada em projecção horizontal, e o vigamento em seus detalhes deverá obedecer a todas as regras dessa especie de construção.

g) fôrro — Pinho nacional aparelhado de 1½" com juntas secas e tapa-juntas de frisos e com guaruição e beirada em toda volta.

h) cimbalhas — De accordo com o desenho quanto a ornamentação, e com as paredes exteriores quanto ao mais.

i) pintura — Com tres camadas de tinta a oleo rigorosamente lisas e uniformes.

j) calhas e conductores — De ferro galvanizado de 1½" com as dimensões 0,20 de bocca e 0,15 de diametro, respectivamente.

k) impermeabilização — Camada de 0,08 de concreto de 1:3:6 com respaldo de cimento impermeavel.

l) ladrilhamento — Camada de 0,12 de concreto 1:3:6 e ladrilhos de ceramica de primeira qualidade formando desenhos e assentados em cimento.

Muro de cimento armado

a) excavação — Conforme o perfil do terreno e sua qualidade a juizo da fiscalização; o preço comprehende qualquer

trabalho de escoramento, esgotamento ou outro, para execução necessária.

b) fundação — De accordo com o desenho, contada até a cota de 0,50, sendo o empedramento central feito com pedras no maximo de 20 kilos, bem acamadas. O concreto será de 1:2:4 com macadam fino e limpo, e a ossatura metallica na proporção de 2 % em secção com ferros conforme o desenho.

c) elevação — De accordo com o desenho, a contar da cota 0,50 para cima sendo o concreto armado em tudo igual ao das fundações; o paramento exterior será rebocado com frisos e o interior a liso, ambos com argamassa de cimento de 1:2.

Ponte

a) estacas de cimento armado — Concreto de 1:2:4 com macadam de 0,03 e armação metallica na proporção de 0,02 de secção em relação ao concreto fóra a ponteira; deverão resistir depois de fideadas a um carga vertical de 40.000 kilos e um empuxo horizontal de 3.000 kilogrammetros sem fenda nem desarrumado.

b) superestrutura — Cimento armado com o mesmo concreto das estacas e armação correspondente a 0,02 de secção metallica em relação a secção total, devendo resistir praticamente a uma carga de 2.500 kilos por metro quadrado. De accordo com o desenho approved, ficando a ossatura a critério dos promonentes, dentro das condições acima indicadas.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço	Parciais	Totals
1—ATERRO					
a) Atterro.....	m. 3	163.000	2\$200	338.600\$000	338.600\$000
2—ARMAZENS					
a) Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126.000\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	5.000	25\$000	125.000\$000	
c) Cimalthas.....	m. 2	2.000	40\$000	80.000\$000	
d) Armação metallica.....	ton.	1.300	310\$000	403.000\$000	
e) Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115.000\$000	
f) Portões corredicos.....	m. 2	600	40\$000	24.000\$000	
g) Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100.000\$000	
h) Pintura a óleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30.000\$000	
i) Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500.000\$000	
j) Muro de plataforma.....	m. 1	1.300	50\$000	75.000\$000	
k) Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10.000\$000	
l) Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8.000\$000	256.000\$000	
m) Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60.000\$000	1.901.000\$000
3—CALÇAMENTOS					
a) Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162.360\$000	
b) Paralelepípedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103.400\$000	265.760\$000
4—LINHAS FERREAS					
a) Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$400	280.500\$000	
b) Chaves 1:5 singelas.....	unid.	20	1.000\$000	20.000\$000	
c) Chaves 1:5 duplas.....	unid.	12	1.582\$000	18.993\$000	319.493\$000
5—EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO					
a) Fundações de pedra.....	m. 3	342	42\$000	14.360\$000	
b) Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37.224\$000	
c) Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13.897\$000	
d) Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10.800\$000	
e) Portas e janella.....	m. 2	440	50\$000	22.000\$000	
f) Cobertura completa.....	m. 2	1.100	20\$000	28.000\$000	
g) Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11.200\$000	
h) Cimaltha.....	m. 2	225	50\$000	11.250\$000	
i) Pintura a óleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12.000\$000	
j) Calhas e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3.120\$000	
k) Impermeabilização do sólo.....	m. 2	750	7\$000	5.250\$000	
l) Laedilhamento.....	m. 2	640	15\$000	9.600\$000	178.703\$000
6—MURO DE ARRIMO					
a) Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18.000\$000	
b) Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105.000\$000	
c) Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108.000\$000	231.000\$000
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO					
a) Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432.783\$000	
b) Superestrutura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041.381\$000	1.474.164\$000
Total geral.....					4.731.724\$000

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento
CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO
ANNO DE 1912

De ordem do Sr. director faço publico que, no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas nesta repartição, propostas para os seguintes fornecimentos à Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o corrente anno.

Carne verde;
Pão;
Diversos generos alimenticios;
Tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas;
Carvão Cardiff e coke.

As propostas serão abertas no mesmo dia, em presença dos interessados, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta ou a machina, sem emendas ou rasuras e com os preços por extenso e em algarismos, e organizadas de accordo com as relações existentes nesta secção, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo do commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia desta directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente e-collido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas, depositarão no Thesouro Nacional, antes da assignatura dos respectivos contractos, e para garantia dos mesmos, a quantia de 1:000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$000.

Os proponentes deverão provar que são idoneos e estão quites com o Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal.

Nesta secção encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Na presente concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. numero 74, alíneas a a g da lei n. 2.221, de 30 dezembro de 1909.

Tercera secção da Directoria do Serviço do Povoamento, 11 de janeiro de 1912.—
Edardo Mendes Lincoeiro.

Relação dos generos alimenticios

Assucar de 1^a, kilo.
Dito de 2^a, idem.
Arroz nacional, litro.
Alhos, cento.
Azeite doce, litro.
Bacalhau, kilo.
Banha nacional, idem.
Batatas nacionais, idem.
Carne secca, idem.
Café em pó, idem.
Cebolas, cento.
Feijão preto, litro.
Feijão de cores, idem.
Farinha fina, idem.
Gallinhas, uma.
Kerosene, litro.
Louro, kilo.
Leite condensado, lata.
Matte em folha, kilo.
Manteiga nacional, idem.
Macarrão amarello, idem.
Massa branca, idem.
Massa de tomates, idem.
Milho, litro.
Pimenta do reino, id m.
Phosphoros, maço.
Sal grosso, litro.
Sabão nacional, kilo.
Toucinho, idem.
Vinagre, litro.

Relação de tintas, ferragens, lubrificantes e materiaes para lanchas

Alvaide de zinco, kilo.
Aguaraz, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Arestas, kilo.
Alluminium em pó, kilo.
Arame de cobre, kilo.
Azeite doce, litro.
Almotolias de cobre, litro.
Arruelas de terracha, uma.
Arruelas de cobre, kilo.
Arruelas de bronze, kilo.
Aldabras de latão 5", uma.
Kaol para limpar metaes, litro.
Alcool de 36°, litro.
Alcool de 40°, litro.
Arame zincado 0.001, 0.002, kilo.
Alicates, um.
Allange para cortar gramma, um.
Borracha de lengol 1/16", impermeavel, com tala, kilo.
Bandeiras nacionais de tres pannos, uma.
Brochas estrangeiras, para calação, uma.
Brochas para pintores, uma.
Balões para defesa de lanchas, um.
Baldes grandes de zinco, cravados, um.
Baldes grandes esmaltados, para agua, um.
Bules de folha dobrada até 10 litros, um.
Balmazes de cobre, kilo.
Chaminés para lampadas belgas, uma.
Colla da Bahia, kilo.
Cimento, barreira.
Cal de marisco, sacco.
Cal de Cabo Frio, sacco.
Cabos para retinida e reboque, kilo.
Cabos para defezas, kilo.
Corda franceza para mastros, kilo.
Corrente de ferro galvanizada para o gual-drope de lona.
Capachos de ferro esmaltado, um.
Chaliras de ferro Clark, uma.
Conchas de ferro Japy, uma.
Canecas de ferro esmaltado 0,10, uma.
Chiboras de ferro, uma.
Collier de pedreiro, uma.
Cadenalos de ferro, um.
Cilindros de latão, um.
Chatras de ferro estanhado de 5 litros, uma.
Canecas de folha, uma.
Capachos de ferro 0,50, um.
Capachos de coco 0,50, um.
Chas franceza, uma.
Chapresas de ferro pedrezas, uma.
Dobradieas de ferro até 3", uma.
Dobradieas de ferro até 1", uma.
Dobradieas de ferro até 2", uma.
Dobradieas de latão até 3", uma.
Dobradieas de latão até 3" reforçado, uma.
Españadeiras de ferro esmaltado, uma.
Estopa nacional alvejada, kilo.
Escova de cabelo para tubos, uma.
Escovas de piassiva com cabo, uma.
Embrado impermeavel de lona, metro.
Escovas de cabelo n. 20 e cabo, uma.
Estampo marca Carneiro, kilo.
Escada de metal, de dois metros, uma.
Escada de madeira, uma.
Españador de cabelo, um.
Españador de penas, 0,60, um.
Fechadura com trico 2020s, uma.
Fechadura caixa comum, uma.
Fechadura latão para governa, uma.
Fechas pedrezas de 0,50, um.
Fechas pedrezas de 1,00, um.
Fitas de asbestos, um.
Fita de chumbo, um.
Fitas de ferro Clark, uma.
Fitas com cabo de madeira Rodger's, 14", uma.
Fita de marinhoiro Russel, 14", uma.
Faca paulha 0,40, uma.
Faca para maça, kilo.
Gomma laca clara, kilo.
Garfos grandes de ferro, kilo.

Gacheta asbestos, kilo.
Graixa do Rio Grande, kilo.
Grelhas de ferro fundido, uma.
Garfo com cabo de madeira Rodger's, um.
Gesso do estuque, kilo.
Ganchos para sanefas, um.
Giz em lapis, caixa.
Gastalho de ferro, quatro pés, um.
Jalle Chromo, kilo.
Lanterna patente, uma.
Lixa esmeril para ferro, uma.
Lixa esmeril para madeira, uma.
Linha de barca para juntas, kilo.
Limas diversas, polegada.
Limatões diversos, polegada.
Lã para torcidas, kilo.
Lona impermeavel para sanefas, metro.
Mangueiras de lona impermeavel até 4", metro.
Mangueiras de lona protegida de arame, metro.
Machina para cravar ilhoses n. 1, uma.
Machina para cravar ilhoses n. 2, uma.
Moringues de barro com prato, uma.
Naphtalina em bolas, kilo.
Ollhasos para sanefas, um.
Oleo de linhaça cru B. Spencer, kilo.
Oleo de linhaça fervido, kilo.
Ocre francez, kilo.
Occa franceza, kilo.
Oleo de ricino refinado, kilo.
Oleo cylindro Iguel-Bert, kilo.
Oleo de colza, kilo.
Oleo puro para lubrificação, kilo.
Pixe inglez, quartola.
Pontas de Paris com cabeça, kilo.
Pontas de Paris sem cabeça, kilo.
Parafusos de ferro com fenda, grossa.
Parafusos de ferro com poreia, Japy, grossa.
Parafusos de latão com fenda, grossa.
Parafusos de ferro rosca soberba, kilo.
Pós de sapato inglez, kilo.
Pás de ferro comum, uma.
Pás de ferro quadrada, uma.
Pratos rasos reforçados, um.
Pratos fundos reforçados, um.
Papellão asbestos, um.
Panno asbestos, um.
Pás de aço para carvão, uma.
Pomada para limpar metaes, lata.
Pinceis chatos sortidos, um.
Pinceis redondos sortidos, um.
Potassa refinada, kilo.
Pregos de bronze, kilo.
Pregos de cobre, kilo.
Pharões para centro de embarcações, um.
Pratos fundos Japy 0,21, um.
Pratos rasos Japy 0,21, um.
Pedra para afiar, uma.
Roxo-rei, kilo.
Raspadeiras de aço para soalho, uma.
Registro de metal para incendio 1 2/2, um.
Signaes de immigração, um.
Seccante francez, pacote.
Solda caustica, kilo.
Solda forte, kilo.
Terrinas de ferro esmaltado, uma.
Terrinas de ferro estanhado, uma.
Talhães de ferro completos, duzia.
Torcidas, duzia.
Tijolos para limpar metaes, pau.
Tinta branca The Schelling Williams, lata.
Tinta branca The Schelling Williams, numero 363.362, lata.
Tachas de cobre, kilo.
Tinta repolin, kilo.
Torque Goldenberg 0.36, kilo.
Tenaz de ferro quadrado, kilo.
Tenaz de ferro redondo, kilo.
Trincha para calação, uma.
Taxis de cobre, kilo.
Vermelhão de sapateiro, francez, kilo.
Vermelhão francez, kilo.
Verde Londres, kilo.
Vas-ouras de cipó quatro pernas, uma.

Vassoura de piassava grande, uma.
Vassoura de palha de cinco fios, uma.
Vassoura de piassava pequena, uma.
Valvulas de borracha, uma.
Vaz copal branco Nobles Hoares, ga-

50. Vaz preto Nobles Hoares, galão.
Vidros para indicador de caldeira, um.
Vidros para pharões, um.
Vidros de vidraça commum, dec.
Vidros de vidraça 2 gross., dec.
Vidros de cores 1 gross., dec.
Vidros opacos 1 gross., dec.
Varas de madeira, para catraia, 4 metro, uma.
Valvulas de fibra para bombas, de 0,45, uma.
Zarcão genuino, kilo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS DESTINADOS AO POSTO ZOOTECHNICO DE RIBEIRÃO PRETO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para construção dos edificios destinados ao Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, na estação de Santa Theozza, da Estrada de Ferro Mogyana, proxima á cidade de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 29, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

Esse deposito poderá também ser feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, com a necessaria antecedencia, mediante requerimento dos interessados ao delegado fiscal.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa de logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional ou Delegacia Fiscal de S. Paulo e quitação de impostos federal e municipal do constructor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectes, de provada competencia, e as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir á concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 30 do corrente, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos e no terceiro dia util, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito, para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na intrega no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O prego que o proponente offerecer para totalidade das obras e o prazo para sua execução deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar prego mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta Directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias, a partir da assignatura do contracto, o contractante dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-á immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios da vacaria, cavallaria, deposito de animais de serviço, deposito de machinas, pocilga, machinas frigorificas e pharmacacia.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos

de conjuncto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della em desaccordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mes: o contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluidos dentro do prazo de nove mezes no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas pelo contractante entender-se-á rescindido o contracto, si depois de 10 dias, após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser acceita a justificação pelo ministro poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo apenas a caução, cuja importancia revertirá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-á ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem á accôrdo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o con-

tractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juízo do ministro, e no caso de reincidência será rescindido o contracto.

XVIII

O Governo concederá transporte, pelas estradas de ferro, de todo material para a construção dos edificios, mediante requisição do respectivo contractante, não responsabilizando-se entretanto pela demora de expedição e por qualquer accidente de viagem.

XIX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira de 10 % do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda de 25 % quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira de 40 % quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciadas as pinturas e a construção das calçadas que circundam os edificios; e a quarta e ultima prestação de 25 % depois de terminados os trabalhos e aceitos pelo engenheiro fiscal.

XX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo ministro, não podendo porém os preços exceder os da tabella da City Improvements Company, do Rio de Janeiro.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 2 de janeiro de 1912. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Especificações a que se refere o edital supra

As construções para o Posto Zootécnico de Ribeirão Preto comprehendem:

- a) Vaccaria, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe A;
- b) Cavallaria, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe A;
- c) Frigorificos, folhas ns. 1 (um), 2 (dois) e 3 (tres), detalhe B;
- d) Pharmacia, folhas ns. 1 (um) e 3 (tres), detalhe C;
- e) Poilga, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe C;
- f) Deposito de animaes de trabalho, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe B;
- g) Deposito de machinas agricolas, folhas ns. 2 (dois) e 3 (tres), detalhe C;
- h) Deposito de machinas aratorias, folhas ns. 3 (tres) e 4 (quatro), detalhe A;
- i) Edificio da administração, folha n. 5 (cinco), detalhes A, B e C;
- j) cinco casas para funcionarios, folhas ns. 6 (seis) e 7 (sete) e obdecem ás seguintes especificações geraes:

I

Fundação — Os alicerces serão de alvenaria de pedra e argamassa n. 1, ou de concreto n. 3. Terão a profundidade de 1^m,00 e largura de 1^m,50.

O engenheiro fiscal poderá autorizar o empreiteiro a diminuir essas dimensões, si a experiencia local demonstrar que o

terreno pôde supportar com folga carga superior áquella para qual são calculados os referidos alicerces.

O engenheiro fiscal também determinará a redução que deva ser feita para as paredes de maior trabalho, mas sem nunca permittir profundidade inferior á 0^m,60.

Tudo isso ficará definido em uma planta em escala de 1:50, que será fornecida ao contractante no acto da abertura dos alicerces, na qual o engenheiro fiscal indicará com precisão todos os detalhes de locação das paredes e suas aberturas.

Para casas de funcionarios as dimensões serão de 0^m,80 de largura e a profundidade compativel com a natureza do terreno.

II

Toda a superficie coberta será revestida de uma camada de concreto n. 3 de 0^m,15 de espessura.

III

Opus insertum — Todo o embasamento dos edificios será de alvenaria de aparelho poligonal, a picão, artisticamente executado.

IV

Todas as soleiras de portas dando para o exterior serão de cantaria ou de mármore branco.

V

Paredes mestras — Todas as paredes principais serão de alvenaria de tijolo de primeira qualidade, com argamassa n. 1.

Paredes divisorias — As paredes divisorias serão de cimento armado com 0^m,08 de espessura, e tela de metal de-deployé «Rib», cravada em hastes de ferro em V do systema Arens, ou de outro typo semelhante.

VI

Os emboços serão de cimento e areia, argamassa n. 2.

VII

Os detalhes de estucador serão executados de accordo com os desenhos, que serão fornecidos á medida do andamento das obras, sendo os balanços feitos na occasião do levantamento das respectivas paredes, salvo quando fôr inferior a 0^m,03.

Os tijolos apparentes serão de material especial, polidos e com arestas bem vivas. As fachadas exteriores de todos os edificios serão revestidas com cimento latarge e areia bem clara.

VIII

Os arcos serão executados com material de primeira qualidade, argamassa n. 2, e terão todos vigas de descarga, de concreto n. 3. Serão envolvidas as alvenarias dos arcos em duas vigas de aço de 0^m,15 de alma para os vãos menores de 2^m,00 e duas de 0^m,20 para os que tiverem mais de 2^m,00.

IX

Todas as ferragens serão de primeira qualidade, a juízo da fiscalização, de fabricação nacional, quando o producto for similar ao importado. Só serão pintadas as ferragens, depois de examinadas pela fiscalização.

X

Todo o vigamento dos telhados será de madeira de lei, nacional, com as dimensões de 0^m,03×0^m,24 para as linhas, asnas,

pendural, cumieira; 0^m,08×0^m,16 para as escovas fechaes, contra-fechaes, terças; 0^m,08×0^m,08 para os caibros.

As columnas de todos os edificios serão de ferro fundido com as dimensões de 0^m,20 de diametro na parte superior e 0^m,24 na parte inferior, assentes todas em um bloco de cantaria lavrada. Todo o vigamento dos telhados será aparelhado para receber pintura a oleo. Os edificios serão cobertos com telhas planas de systema francez, podendo ser aceiteo material nacional, uma vez que a qualidade satisfaça a fiscalização.

XI

Todas as portas e janellas serão de madeira de lei, nacional, com as dimensões e ornatos indicados nos desenhos e detalhes que serão posteriormente fornecidos pela fiscalização e terão a espessura de 0^m,04 a 0^m,05 conforme o vão.

XII

Serão pintadas a oleo as esquadrias, as escadas, enfim todas as peças de madeira e ferro. As peças de madeira que estiverem expostas ao tempo devem receber uma mão de aparelho a zarcão. Nas esquadrias internas, tectos, etc., tudo enfim que for de pinho de Riga ou madeira de lei, o aparelho será precedido pela queima dos nós, com agua forte diluida, não se procedendo ao aparelho sem que as partes queimadas estejam perfeitamente secas.

O contractante é obrigado a dar tres mãos de tinta a oleo. Si houver necessidade do retocar a pintura será empregada uma quarta mão de tinta.

As portas e janellas serão pintadas a duas côres, podendo ainda o engenheiro fiscal mandar correr algum filete, quando julgar necessario.

As paredes serão caiadas a cola, depois de uma mão de aparelho com oleo de linhaça.

Em volta, junto ao tecto e rodapés, o contractante fará correr uma guarnição modesta, a juízo do fiscal.

Os tectos e balcões serão pintados a uma só cor, com os filetes que forem necessários para embelezamento da obra.

XIII

Todos os vidros a empregar serão de 0^m,002 de espessura minima, perfeitamente brancos, sem olhos, lombos, ou outros defeitos.

XIV

Serão ladrilhados com ceramica nacional ou estrangeira de fabricação especial, e do typo empregado no Posto Zootécnico Federal de Pinheiro, os pisos de vaccaria, estabulo de gado novo, aprisco, leiteria, poilga, estabulo de touros, cavallaria, e de ceramica lisa os pisos da leiteria, sala de machinas para beneficiamento de productos agricolas, pharmacia, todas as varandas e compartimentos das casas para funcionarios e da administração central. Serão ladrilhados com material hydraulico de primeira qualidade, a quatro côres, os pisos das salas de preparo de forragem, em todos os pavilhões, deposito de materiais, carpintaria, no deposito de machinas de beneficiar, sala de balança do galpão de «instrumentos agricolas» e paiol.

Serão cimentados os pisos dos commodos não designados anteriormente.

As paredes dos commodos cujos pisos levam ceramica especial e lisa serão revestidas até 1^m,80 de altura com ladrilhos brancos, ceramica de Villeroy & Bock.

Todos os pisos serão construidos sobre uma camada de concreto de 0^m,15 de espessura.

XV

As divisões dos estabulos, cocheiras, apriscos, pocilgas, boxes, serão todas de madeira de lei e ferro, de accordo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C.

As mangedouras, côchos, serão de ferro e louça esmaltada, de accordo com o desenho da folha n. 3, detalhes A, B e C. As peças de madeira serão collocadas de tal forma, que em qualquer occasião possam ser substituídas com a maxima facilidade, sem embaraçar o serviço do estabelecimento.

XVI

Todos os pavimentos serão circumdados de calçadas de 1^m,00 de largura.

As calçadas serão guarnecidas de um meio fio de cantaria lavrada com 0^m,08 de capeamento.

XVII

Serão forrados os tectos de todas as salas das casas de funcionarios, administração, pavilhão de machinas frigorificas, pharmacia e as entradas para a vacaria e cavallaria.

Os forros serão construídos de madeira, pregados em vigas de madeira de 9^m,10 de altura, para os vãos inferiores a 3^m,00, e com dimensões compatíveis com a natureza do local para os vãos maiores.

Entre a superficie do forro e a cimalha de contorno deste, deve existir um espaço de 0^m,03 para o devido arejamento.

Composição das argamassas:

Argamassa n. 1-1 de cimento e 3 de areia, argamassa n. 2-1 de cimento e 1 1/2 de creia.

Concreto n. 3-1 de cimento, 1 1/2 de areia e 3 de pedra britada.

J. B. de Moraes Rego, engenheiro do ministerio.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscripção do concurso ao provimento effectivo da 7^a secção desta escola, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica de novo aberta a referida inscripção, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7^a secção das seguintes materias: Graphoestatica, resistencia dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia tecnologica das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica (líquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola ayne Araújo Testeira.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE OBSERVAÇÃO E DESINFECÇÃO DO GADO, PHARMACIA, POLYCLINICA E LABORATORIO VETERINARIO, NO INTERIOR DA CHACARA DA RUA GENERAL CANABARRO, 48, SEDE DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 10 de fevereiro proximo, ás 2 horas da

tarde, serão recebidas nesta directoria geral propostas para a construcção dos edificios destinados ao posto de observação e desinfeção do gado, pharmacia, polyclinica e laboratorio veterinario, no interior da chacara da rua General Canabarro, 48 (sede da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria), observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 9 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 5:000\$ (cinco contos de réis) em moeda corrente ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, serão fechadas em envolveros lacrados com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido, sendo a 1^a via devidamente sellada.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

III

Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da comissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 10 de fevereiro, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias depois da abertura desses envolveros serão, por meio de edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião, serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos, os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes, não julgados idoneos pela comissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, si obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito, para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter ~~uma~~ formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras e o prazo para sua execução, deverão ser scriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem proposta que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barato.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade do preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 5:000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada, feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de 10 dias, a partir da assignatura do contracto, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras a abertura dos alicerces dos edificios da administração, laboratorios, banheiro, desinfectorio, bioterio, enfermarias para animaes, e pavilhão para autopsias.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital (*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalhe, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já, á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de idoneidade e de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por scripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias ou, si dentro desse prazo, o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver a receber.

XIII

Os edificios devem ficar concluídos dentro do prazo de sete mezes, no maximo, a contar da data da assignatura do contracto, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$ por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importância reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia, será rescindido o contracto.

XVIII

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira, de 10% do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces dos edificios; a segunda, de 25% quando estiverem respaldadas todas as paredes, em condições de receberem a cobertura dos edificios; a terceira, de 40% quando estiverem assentes todas as esquadrias, executado todo o ladrilhamento interior e iniciada a construção das calçadas que circundam os edificios, e a quarta e ultima prestação de 25%, depois de terminados os trabalhos e aceitos pelo engenheiro fiscal.

XIX

Os trabalhos de esgoto e bombeiro serão pagos em separado, de accordo com os ajustes feitos pelo fiscal e approvados pelo ministro, não podendo, porém, os preços exceder os da tabella da City Improvements Company do Rio de Janeiro.

A instalação electrica e a pintura, constituirão objecto de outra concorrência, na qual será preferido o contractante em igualdade de condições.

XX

A concorrência poderá ser annullada pelo ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 10 de janeiro de 1912. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

(-) Foram publicadas no "Diario Official" de 30 de novembro e de 1 de dezembro de 1911.

SOCIEDADES ANONYMAS**Sociedade em Commandita Sampaio Corrêa & Comp.**

ACTA DA INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES SAMPAIO CORRÊA & COMP.

Aos 26 dias do mez de dezembro de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em uma das salas do predio n. 2 da rua da Candelaria, presentes todos os subscriptores dos quinhões commanditarios e o socio solidario, engenheiro civil José Mattoso Sampaio Corrêa, incorporador da firma Sampaio Corrêa & Comp., sociedade em commandita por acções, o mesmo solidario expoz os fins da reunião e declarou que, achando-se preenchidas todas as formalidades legais para a constituição e instalação daquella sociedade, exhibia e offerecia á apreciação dos commanditarios os documentos essenciaes, como fossem: lista do capital integralmente subscripto com os nomes, residencias e profissões dos accionistas; contracto por instrumento particular em duas vias, devidamente assignadas, e o deposito no Thesouro Nacional de 10 % do capital social.

Assim procedendo, convidava para presidir a presente assembléa o Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, o qual, accedendo ao convite, com annuência geral dos presentes, chamou para secretarios os Srs. Henrique Palm e Americo Rodrigues Peixoto.

Em seguida, o Sr. presidente, depois de verificada pela mesa a exactidão das assignaturas da lista de subscrição e do contracto social, mandou proceder á leitura do alludido contracto, bem como do conhecimento de deposito, do teor seguinte: N. 4.725, Thesouro Nacional, 1911, n. 5.410. A fls. 50 do livro «Caixa Geral» fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por cento e quarenta contos de réis, recebidos do Sr. José Mattoso Sampaio Corrêa, incorporador e socio solidario e gerente da Sociedade em Commandita, por acções Sampaio Corrêa & Comp., correspondentes a 10 % do capital de 1.400:000\$, com que se organiza a dita sociedade sendo: a quantia de 50:000\$ de capital solidario e 1.350:000\$ em acções. Réis 140:000\$000. E para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escripto.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911. — O thesoureiro geral, *Raul de Almeida*. — Pelo escripto, *E. N. Araújo*.

Submettido á discussão o instrumento de contracto e não havendo quem usasse da palavra, foi unanimemente approvado, abstendo-se de tomar parte na votação o socio solidario engenheiro civil José Mattoso Sampaio Corrêa.

Pedindo e obtendo a palavra, o Sr. Martinelli declarou que agradecia a sua eleição para o cargo de 1.º supplente do conselho fiscal, mas, attendendo aos seus afazeres, solicitava a sua exoneração desse cargo.

Submettido á deliberação da assembléa e por esta accedido o pedido do Sr. José Martinelli, procedeu-se em seguida á eleição para o preenchimento da vaga, sendo eleito por unanimidade o Sr. visconde de Gonçalves Pinto.

Em seguida foram empossados os membros do conselho fiscal, os Srs. Antonio Zerrenner na pessoa de seu procurador Sr. Henrique Palm, Bernardo de Oliveira Barbosa, Henrique Palm e os supplentes: 1.º José Martinelli, 2.º José Lino de Oliveira Leite, e 3.º Dr. Alvaro Luz, todos nomeados no contracto, á excepção do 1.º supplente, Sr. José Martinelli, que foi substituido pelo Sr. visconde de Gonçalves

Pinto, para servirem até á primeira assembléa geral de 1913, declarando então o Sr. presidente legalmente constituida e installada a sociedade em commandita por acções Sampaio Corrêa & Comp., nos termos do referido instrumento e deste acto.

Nessa occasião pediu a palavra o Sr. Joaquim Azevedo, que apresentou as seguintes propostas:

1.º Proponho que a assembléa, nos termos do que estatue a clausula II do contracto social, approve todos os actos praticados de 1 de setembro do corrente anno até hoje pelo Dr. José Mattoso Sampaio Corrêa, relativos ao estabelecimento que lhe pertencia e que vendeu á sociedade, quer os que tenha praticado em seu nome individual, quer os que tenha praticado em nome da firma Sampaio Corrêa & Comp., de que é socio solidario e gerente.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — *Joaquim Azevedo*.

2.º Considerando que o curto periodo de vida da sociedade decorreu quasi todo elle em caracter preparatorio da installação legal da mesma, que só hoje se realiza, e que, portanto, não estão ainda legalmente escripturadas todas as operações por ella effectuadas, si bem que corram todas por sua conta, conforme a clausula II do contracto; considerando de outro lado que não é possivel dentro de tão curto periodo demonstrar os lucros que se devem ter verificado para a sociedade, os quaes podem ser regularmente escripturados após o registro da firma e rubrica dos livros na Junta Commercial; sendo esta formalidade effectuada depois de terminado o prazo marcado para balanço: Proponho que fique dispensado o gerente da apresentação de balanço para o periodo de 1.º de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, e que as operações respectivas sejam passadas para o proprio exercicio de 1912, em cujo balanço entrarão.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — *Joaquim Azevedo*.

Pelo Sr. presidente foram essas duas propostas submettidas á discussão cada uma e por si, e, como ninguém pelisse a palavra, foram ambas submettidas a votos e approvadas por unanimidade.

Suspensa a sessão para redigir a presente acta em tres vias, sendo a primeira lançada no respectivo livro, e reaberta, foi lida, posta em discussão e sem debate approvada, sendo em seguida assignada para os effeitos legais. Eu, Americo Rodrigues Peixoto, secretario, que a escrevi e assigno.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — *Bernardo de Oliveira Barbosa*. — *Americo Rodrigues Peixoto*. — *Henrique Palm*, por procuração do socio Antonio Zerrenner. — *Henrique Palm*, por procuração do socio visconde de Gonçalves Pinto. — *Bernardo de Oliveira Barbosa*. — *José Lino de Oliveira Leite*, por procuração do Dr. Alvaro Luz. — *Joaquim Azevedo*. — *José Mattoso Sampaio Corrêa*. — *Alfredo Pinto Vieira de Mello*. — *Emile John*. — *Eugenio Ramos Carneiro da Rocha*. — *Augusto Cactano Avila*. — *Augusto de Brito Belfort Roza*. — *Joaquim de Azevedo*, por procuração do Dr. Henrique Novaes. — *Joaquim Azevedo*, por procuração do Dr. Gasão Sarathyba de Athayde. — *Augusto de Brito Belfort Roza*, por procuração do Dr. Antonio Victorino Avila. — *Augusto de Brito Belfort Roza*, por procuração de Francisco Guerra Fragozo. — *Henrique Palm*, por procuração de José Martinelli. — *Henrique Palm*.

Reconheço as firmas *retra* de Bernardo de Oliveira Barbosa, Americo Rodrigues Peixoto, Henrique Palm, Henrique Palm, Bernardo de Oliveira Barbosa, José Lino de Oliveira Leite, Joaquim de Azevedo, José Mattoso Sampaio

Não é licito á assembléa geral destituir o gerente, salvo si elle incorrer em sapção penal, expressamente definida em lei.

XIX

Até a primeira assembléa geral de 1913, servirão de fiscaes os seguintes socios: 1º Antonio Zerrener, 2º Bernardo de Oliveira Barbosa, 3º Henrique Palm, e como suppletes servirão até a mesma data os seguintes commanditarios: 1º José Martinelli, 2º José Lino de Oliveira Leite e 3º Dr. Alvaro Luz.

XX

Os casos não previstos neste contracto serão regulados pela legislação vigente, ou resolvidos pela assembléa geral, especialmente convocada pelo gerente.

E por estarmos de perfeito accôrdo com as clausulas estipuladas, acceptamos e subscrevemos o presente contracto em tres vias para que, após o respectivo registro, produza todos os effeitos legais.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911. — José Mattoso Sampaio Corrêa, Augusto de Britto Belfort Roxo, Americo Rodrigues Peixoto, por procuração de Henrique Novaes, Joaquim de Azevedo, Eugenio Ramos Carneiro da Rocha, Gastão Sarahyba de Athayde, Augusto Caetano Avila, Emile John, Visconde de Gonçalves Pinto, Antonio Victorino Avila, Alfredo Pinto Vieira de Mello, Henrique Palm, por procuração de José Martinelli, Henrique Palm, por procuração de Antonio Zerrener, Henrique Palm, por procuração do Dr. Alvaro Luz, Joaquim de Azevedo, Francisco Guerra Fragozo, José Lino de Oliveira Leite, Joaquim de Azevedo, Bernardo de Oliveira Barbosa. Como testemunhas: Manoel Ferreira de Carvalho e Jorge Prescott. (As assignaturas acham-se todas reconhecidas pelo tabellião Pedro Evangelista de Castro.)

A primeira via está sellada com a quantia de um conto quinhentos e quarenta mil réis, conforme consta da verba numero quatro de hoje datada.

Recebedoria, 30 de outubro de 1911. — Alfredo Bicudo de Castro, escrivão de sellos. — Oscar, fiel do thesoureiro.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1911.

Lista de subscrição do capital para a formação da Sociedade em Commandita por Accões Sampaio Corrêa & Companhia, de que é incorporador o engenheiro civil José Mattoso Sampaio Corrêa, estabelecido com escriptorio de projectos e construcções á Avenida Central n. 133, 2 andar, nesta cidade do Rio de Janeiro.

Capital a subscrever

Subscriptores	Numero de ações	Valor de uma ação	Total
1. Bernardo de Oliveira Barbosa, commerciante, rua do Rosario n. 101.....	850	200\$	170.000\$
2. Augusto de Brito Belfort Roxo, engenheiro, rua Nossa Senhora do Copacabana n. 809	500	200\$	100.000\$
3. Americo Rodrigues Peixoto, commerciante, rua dos Invalidos numero 138.....	500	200\$	100.000\$
4. Dr. Henrique Novaes, engenheiro, rua Furquim Werneck n. 15, por procuração Joaquim de Azevedo.....	750	200\$	150.000\$
5. Joaquim de Azevedo, proprietario, rua S. Jacintho n. 1 A. Niethe-roy.....	500	200\$	100.000\$

6. Eugenio Ramos Carneiro da Rocha, engenheiro, estação de Mendes.....	500	200\$	100.000\$
7. Gastão Sarahyba Athayde, engenheiro, rua General Canabarro n. 48.....	500	200\$	100.000\$
8. Augusto Caetano Avila, proprietario, rua D. Mariana n. 28.....	263	200\$	53.000\$
9. Emile John, commerciante, rua da Quitanda n. 31.....	75	200\$	15.000\$
10. J. Gonçalves Pinto, engenheiro, rua Silveira Martins n. 146.....	100	200\$	20.000\$
11. Antonio Victorino Avila, engenheiro, rua da Constituição numero 59, Niethe-roy.....	250	200\$	50.000\$
12. Alfredo Pinto Vieira de Mello, advogado, rua Martins Ferreira n. 158.....	150	200\$	30.000\$
13. Henrique Palm, commerciante, rua da Quitanda n. 158.....	835	200\$	167.000\$
14. José Martinelli, commerciant, rua Primeiro de Marco, por procuração de Henrique Palm.....	500	200\$	100.000\$
15. Antonio Zerrener, commerciante, rua São Bento n. 32, São Paulo.....	250	200\$	50.000\$
16. Dr. Alvaro Luz, engenheiro, Barra do Pirahy, por procuração de Joaquim de Azevedo.....	25	200\$	5.000\$
17. Francisco Guerra Fragozo, empregado publico, Rio de Janeiro.....	50	200\$	10.000\$
18. José Lino de Oliveira & Leite, commerciante, rua Visconde de Inha-uma n. 87.....	150	200\$	30.000\$
19. José Mattoso Sampaio Corrêa, commerciante, rua Pedro Americo n. 94, capital solidario.....			50.000\$
Capital commanditario.....			1.350.000\$000
Capital solidario.....			50.000\$000
Total.....			1.400.000\$000

(Todas as assignaturas se acham reconhecidas pelo tabellião Pedro Evangelista de Castro.)

Publica forma

Numero quatro mil setecentos e vinte e cinco.—Thesouro Nacional. Mil novecentos e onze.—Numero cinco mil quatrocentos e dez.—A folhas cinquenta do livro Caixa Geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por cento e quarenta contos de réis.

Recebidos do Sr. José Mattoso Sampaio Corrêa, incorporador e socio solidario e gerente da Sociedade em Commandita por Accões Sampaio Corrêa & Companhia, correspondentes a dez por cento do capital de mil e quatrocentos contos de réis com que se organiza a dita sociedade, sendo a quantia de cincoenta contos de réis de capital solidario e mil trezentos e cincoenta contos de réis em accões. Reis cento e quarenta contos. E para constar se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escrivão. Rio de Janeiro, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e onze. O thesoureiro geral, Raul Almeida.—Pelo escrivão, E. N. Araujo. Nada mais se continha em o conhecimento de imposto aqui bem e fielmente transcripto, do qual eu tabellião fiz extrahir a presente publica forma que li, conferi e achando-a conforme o original ao qual me reporto, subscreevo e assigno em publico e raso. Rio de Janeiro, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e onze.—Pedro Evangelista de Castro.

Cópia.—Certifico que por despacho da Junta Commercial de 8 de janeiro vigente se archivaram nesta repartição os seguintes documentos referentes á Sociedade em Commandita por Accões Sampaio Corrêa & Comp., sob o n. 3.580, a saber: os seus estatutos devidamente legalizados e contendo o pagamento do sellos devido referente ao capital; a acta da assembléa geral de installação realizada em 26 de dezembro de 1911; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de accões de cada um e uma publica forma do deposito da decima parte de seu capital em dinheiro feito no Thesouro Nacional. Estavam colladas estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos réis.—Isidoro Campos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.863 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo corte para calçado denominado «Racional», invenção de Zeferrino Maltmann, industrial, domiciliado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul

Refere-se a invenção a um novo corte para calçado constituído de gaspea e trazeiro de feição especial sendo a gaspea formada de um só pedaço reunida ao trazeiro superiormente ao infranque, com muita folga, de modo a permittir calçar e descalçar com facilidade e prendendo-se ao pé unicamente por meio de uma correia e fivella fixadas, respectivamente, uma de cada lado, superiormente no trazeiro, bastante acima do peito do pé.

Com a amostra annexa apresento o corte de minha invenção no qual se vê claramente o feição da gaspea e do trazeiro. A gaspea é um só pedaço de couro ou outro material apropriado que cobre toda a parte superior de pé e uma parte da frente da perna, tendo acima do peito do pé grande largura. O trazeiro é também um só pedaço formando um meio cano, de pouca altura, estando ligado no infranque á gaspea, trazendo respectivamente dos lados uma correia e uma fivella para prender o calçado ao pé. O calçado formado com o corte de minha invenção é sob todos os pontos de vista solido e resistente, adaptando-se perfeitamente ás saliências e reentrancias do pé, sem perturbar sua circulação e evitando o seu escorregamento no interior do mesmo, permittindo o afastamento dos moléculas, o augmento de volume da articulação após a marcha, enfim todos os movimentos da articulação tibio-tarsica. O corte tem pouca altura de modo a attingir os moléculas sem comprimi-los, não é forrado, não tem elastico nem cordão ou botões.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911. —
por procuração, *Buschmann & Comp.*

De 13 a 31 de janeiro corrente, de 1 ás 3 horas da tarde, pagam-se, no escriptorio desta empresa, os juros correspondentes ao quarto *coupon* dos debentures do empréstimo de 1.800:000\$, realizado de accôrdo com a autorização da assembléa geral de 18 de novembro de 1909. — O director-thesoureiro, José Ferreira Sampaio.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

POR CAUSA DO FECHAMENTO DAS PORTAS

Mais alguns dias. Novas reduções de preços

VENDAS ABAIXO DO CUSTO

APROVEITEM !!!

APROVEITEM !!!

TREMENDA É SENSACIONAL LIQUIDAÇÃO !!!

— NO —



RIO TRIUMPHAL



N. 73 — RUA DO OUVIDOR — N. 73

Tendo de fechar as suas portas no meiado deste mez o conhecido e barateiro estabelecimento RIO TRIUMPHAL, que vae passar por algumas reformas e melhoramentos, afim de melhor attender á sua numerosa freguezia, que vae augmentando de dia para dia, tem o seu proprietario resolvido fazer novas reduções nos preços já baratissimos do seu grande stock, causando verdadeiro pasmo a seus freguezes, e trememão os seus collegas por não poderem competir com os sensacionais preços baratissimos desta occasião !...

Chapéus de palha franceses, inglezes e italianos

a 3\$, 5\$ e. 7\$000

Ternos de brim tussor (o brim da moda) a. 31\$000

Chapéus de Panamá, a 10\$, 11\$ e. 12\$000

Chapéus de Chile de 20\$ a. 80\$000

Estes chapéus valem mais de 30 oyo, 40 oyo e

50 oyo do que o preço por que são vendidos.

Collarinhos de puro linho, simples e duplos, duzia 8\$000

Ternos de roupa de brim de linho, diversos de 20\$ a 28\$000

Suspensorios Guyot a 1\$700

Chapéus de lebre e castor dos melhores fabricantes, de 7\$ a. 16\$000

Camisas portuguezas, brancas e de côr, duzia, 64\$ a 72\$000

Protectores para punhos a \$800

Camisas austriacas, brancas e de côr, duzia 40\$ e 48\$000

Strobim para lavar chapéus a \$400

Camisas belgas, duzia 28\$000

Meias francezas e de fio de Escossia, pretas, cruas e de côr, de 5\$600 a 16\$000

Suspensorios diversos, de \$800 a 2\$000

Gravatas de retroz de seda a 1\$500

Capas de borracha inglezas, a 28\$000

Lenços diversos, duzia de 2\$ a. 9\$000

Lenços de seda para bolso e pescoço de 1\$ a 3\$000

Muitos outros artigos, não especificados aqui, e que fazem parte do grande stock de mercadorias existentes no barateiro estabelecimento, serão vendidos por preços que não encontrarão competidores em todo o Brazil, tão baratissimos elles são.

Visitem o RIO TRIUMPHAL e verifiquem esta realidade.

73, RUA DO OUVIDOR, 73

ADJUCTO FERREIRA.